Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 142 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00226-2008-000-18-00-8
RELATOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR : LEONIR DE PAULA ASSIS - ME
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RÉU : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não compete ao Tribunal Regional do Trabalho julgar ação rescisória visando rescindir sentença da Justiça Estadual.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar esta ação rescisória, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Manifestação oral da d. representante do Ministério Público pugnando pela incompetência da Justiça do Trabalho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de julho de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos cinco dias do mês de agosto de 2008 (3ª feira) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00257-2008-000-18-00-9
Impetrante(s) :INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
Advogado(s) :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :LEONARDO ALENCAR PEREIRA

"Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, defiro o desentranhamento das cópias dos documentos trazidos com a petição inicial, com exceção daqueles relativos à representação processual do impetrante (fls. 10/19).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 31 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-00263-2008-000-18-00-6
Impetrante(s) :ROBERTA NUNES CARDOSO
Advogado(s) :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
Impetrado(s) :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA

"Trata-se de mandado de segurança impetrado por ROBERTA NUNES CARDOSO contra ato praticado pelo MM. Juízo da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00720-2003-002-18-00-0, determinou a penhora, via BACENJUD, em sua conta bancária.
Sustenta que "[...] Em resposta à solicitação de tal bloqueio judicial, houve o bloqueio da conta corrente da Impetrante, no valor de R$ 3.816,28, conta corrente nº 4.721-8, agência 1394, da Caixa Econômica Federal, (...) que o referido valor é proveniente do recebimento do salário da Impetrante. Sendo esta a sua única fonte de renda, o dinheiro que se destina ao seu próprio sustento e de sua família. [...]." (fl. 04 - grifo do original).
Alega que, embora o entendimento jurisprudencial seja no sentido da possibilidade de se aplicar de forma excepcional o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, "[...] a r. decisão judicial em apreço não se ateve aos lineamentos legais que autorizasse a aplicação de tal instituto em desfavor da impetrante. [...]." (fl. Citada)
Afirma, ainda, que "[...] a impetrante nunca foi proprietária da Drogaria Santo André, da qual a reclamante prestou seus serviços, ficando claro que esta nunca foi empregadora da reclamante. [...]" (fl. 11)
Requer a concessão de liminar, para que seja determinada "[...] o desbloqueio judicial da conta corrente da Impetrante, bem como a devolução/liberação/restituição do valor penhorado, e ainda o desbloqueio junto à empresa empregadora da impetrante de 20% de seu salário mensal, [...]." (fl. 30).
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, e tampouco a impetrante informou o endereço da litisconsorte, a fim de propiciar a citação desta, elementos indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Pelo exposto, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pelo autora, no importe de R$76,32, calculadas sobre R$3.816,28, valor atribuído à causa.
Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 31 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-00264-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) :ADRIANO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) :ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
Impetrado(s) :JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

"ADRIANO OLIVEIRA SANTOS impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00435-2004-006-18-00-6, determinou o bloqueio on line em sua conta corrente, em valor suficiente à garantia da execução movida pelo litisconsorte Marcos de Oliveira Mesquita.
Afirma que foi surpreendido no dia 04.07.08 com a penhora de numerários de sua corrente, sendo que esta conta onde recebe seus salários é sua única fonte de renda. Acrescenta que "[...] é casado; mora de aluguel e possui dois filhos menores [...]." (fl. 03) que necessitam de tratamento especial.
Aduz que a penhora é ilegal e abusiva, e que o ato fere seu direito líquido e certo.
Requer a concessão de liminar, a fim de determinar-se o imediato desbloqueio de sua conta corrente (fl. 05).
Analisa-se.
Verifica-se, inicialmente, que o impetrante deixou de exibir cópia do ato impugnado, elemento indispensável à formação do processo e que impossibilita a sua continuidade.
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a

concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental. No caso dos autos, a inicial não veio acompanhada de cópia do próprio ato impugnado.
Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51.
Processo extinto sem resolução do mérito" (TST-RXOF e ROMS-327/2005-000-17-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, julgado em 24.10.06, publicado em 17.11.06).
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que o impetrante sane a irregularidade apontada, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.
Custas pelo impetrante, no importe de R$10,64, (artigo 789, caput, CLT).
Intime-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00268-2008-000-18-00-9
Impetrante(s) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CARLOS ALBERTO VIEIRA

"FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da ACPG-01129-2008-009-18-00-0, deferiu a liminar de reintegração no emprego do litisconsorte CARLOS ALBERTO VIEIRA, "preservadas a função e as mesmas condições de trabalho" (fl. 84).
Sustenta a impetrante que o reclamante foi admitido em 27.12.83 e dispensado sem justa causa em 13.05.08, tendo se negado a comparecer para receber o acerto rescisório, motivo pelo qual a autora ajuizou ação de consignação em pagamento.
Diz que, posteriormente, o empregado ajuizou reclamação trabalhista, na qual requereu a concessão de liminar de reintegração no emprego, sob o fundamento de que o acordo coletivo de trabalho lhe garante o direito de não ser dispensado no perío co de 12 meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial, sendo que faltavam 7 meses para a sua aposentadoria especial, com tempo total de 25 anos de trabalho.
Assevera que, contudo, o Acordo Coletivo de Trabalho prevê na cláusula 34.2 ser necessário que o empregado manifeste à Ferrovia Centro Atlântica S.A a intenção de se aposentar antes do início do período de 12 meses que antecede a aposentadoria, requisito este que não foi observado.
Acrescenta que não se pode entender haver controvérsia sobre o momento da manifestação do litisconsorte, e que somente na data do acerto rescisório é que ele manifestou seu interesse em aposentar-se, informando que ainda faltavam 07 meses para sua aposentadoria no regime especial.
Salienta que, nos termos do artigo 114 do Código Civil, referida cláusula deve ser interpretada restritivamente.
Aduz estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, sob o argumento de que a reintegração não tem amparo legal e causará prejuízos financeiros irreparáveis à impetrante, que não mais necessita dos serviços do trabalhador, bem como argúi violação aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
Requer a concessão de liminar, para suspender os efeitos do ato atacado.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II e Súmula nº 414, inciso II, do C. TST).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
O ato impetrado reside no comando judicial que deferiu a liminar de reintegração do reclamante, sob os seguintes fundamentos:"Requer o consignado/reclamante a concessão de liminar para que seja reintegrado ao emprego, eis que a Cláusula 34 do Acordo Coletivo de Trabalho garante o emprego do trabalhador nos 12 meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria.
Ainda que a controvérsia acerca da manifestação da intenção de se aposentar (cláusula 34.2) esteja acesa, também o é quanto à validade da manifestação exarada por ocasião da ciência da rescisão.
Tendo em vista que a manutenção do emprego não representa prejuízo à empresa, eis que a mão-de-obra estará a seu dispor, e que a cessação do contrato implica em inequívoco prejuízo ao reclamante, eis que cessará o cômputo do tempo de serviço para a aposentadoria especial, defiro a liminar de reintegração do reclamante ao emprego, preservadas a função e as mesmas condições de trabalho.
Intimem-se, expedindo o competente Mandado de Reintegração em favor do reclamante" (fl. 84).
Segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.
Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada.
Porém, da análise dos fundamentos expostos na decisão atacada, entendo que não foram suficientemente demonstrados os pressupostos autorizadores da concessão de tutela antecipatória, mormente a verossimilhança da alegação, de forma a se determinar a reintegração do empregado.
É certo que o Acordo Coletivo de Trabalho prevê, em sua cláusula 34 (Garantia de Emprego), que "a FCA não dispensará seus empregados optantes pelo FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial" (fl. 63).
Porém, a cláusula 34.2 estabelece expressamente que "é necessário que o empregado manifeste à FCA sua intenção de aposentar-se, comprovando o necessário tempo de serviço antes do início do referido período de 12 (doze) meses" (fl. 63).
Entretanto, conforme se extrai dos autos, o litisconsorte manifestou tardiamente sua intenção em aposentar-se, ou seja, após sua dispensa imotivada (fl. 21 e 24/25), quando deveria tê-lo feito antes do início do período estabilitário de 12 meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria.
Nesse passo, entendo que o provimento antecipatório, concedendo a reintegração do litisconsorte, fere direito líquido e certo da impetrante de não sofrer os efeitos de tal decisão, pois está ausente a segurança jurídica para a pretendida garantia do emprego, ante a razoável interpretação, pelo menos na fase prefacial, de que o empregado não cumpriu a condição estipulada na norma coletiva, para a aquisição da estabilidade provisória.
A tutela específica, materializada no pedido de reintegração, só poderia ser concedida se preenchidos os requisitos alinhavados no artigo 273 do CPC, entre eles a prova inequívoca e a verossimilhança da tese sustentada pelo litisconsorte.
Ademais, perigo de dano, nesse caso, não é irreversível, pois na hipótese de prevalecer o direito pretendido pelo reclamante, nos autos da reclamação trabalhista, caberá ao empregador não apenas a reintegração, mas também os ônus decorrentes do período de afastamento indevido.
Assim, diante desses fundamentos, concedo a liminar requerida, a fim de suspender os efeitos da decisão proferida em provimento tutelar antecipatório, até julgamento definitivo desta ação mandamental.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00269-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) :MATHEUS DUARTE BOAVA DOS SANTOS (menor rep/por sua mãe Edivane Cristine Duarte dos Santos)
Advogado(s) :MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
Litisconsorte(s) :DANILA LUCILLE SILVA

"MATHEUS DUARTE BOAVA DOS SANTOS, menor, representado por sua mãe EDIVANE CRISTINE DUARTE DOS SANTOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Catalão que, nos autos da reclamação trabalhista n° 00301-2007-141-18-00-3, determinou o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, "[...]de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios, Sidnei Carlos dos Santos - CPF 139.225.528-0 e Edivane Cristine Duarte - CPF 520.738.821-53, mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional[...]" (fl. 18), em valor suficiente à garantia da execução movida por DANILA LUCILLE SILVA, litisconsorte.
Informa ter sido bloqueado o saldo constante da conta poupança pertencente ao menor Matheus Duarte Boava dos Santos, no valor de R$ 662,96. Aduz que como o menor não possui CPF, a conta ficou vinculada ao CPF de sua mãe, conforme comprova documentação em anexo (fls. 19/20).
Alega que por meio da conta-poupança o menor recebe "[...] esporádica ajuda financeira de um parente de São Paulo (seu tio), sensibilizado pelas agruras sofridas pelo menor, em razão da situação de seus genitores [...]" e "[...] em 30 de abril do corrente ano, o requerente foi agraciado [...] com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais)" (fls. 03/04).
Salienta que o montante depositado na conta poupança do impetrante destina-se ao pagamento as mensalidades escolares atrasadas e despesas médicas.
Requer a concessão de liminar, para que seja determinado o desbloqueio da conta do impetrante com a conseqüente liberação do valores dos bloqueados.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Segundo se depreende da petição inicial, o impetrante insurge-se contra o bloqueio de sua conta-poupança, por meio do sistema BACEN-JUD, alegando ser

menor e que os valores depositados na referida conta destinam-se ao seu sustento.
A decisão de fls. 18 declarou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e determinou o bloqueio das constas-correntes e/ou aplicações financeiras dos sócios da executada (Sidnei Carlos dos Santos e Edivane Cristine Duarte).
É certo que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.
Entretanto, no caso em exame, os documentos constantes dos autos comprovam ter sido efetuado bloqueio da conta-poupança do menor Matheus Duarte Boava dos Santos (fls. 19/21), que não é sócio da executada e, portanto, não foi incluído no pólo passivo da execução pela referida decisão de fl. 18.
Verifica-se, assim, que o bloqueio recaiu sobre a conta referenciada em razão de essa estar vinculada ao CPF da mãe do menor.
Assim, em princípio, os valores depositados na conta poupança do menor não podem ser atingidos pela ordem de bloqueio dirigida contra seus pais.
Vale ressaltar que o documento de fl. 21 comprova ter sido realizado depósito em favor do menor na cidade de São Paulo-SP, no valor de R$ 700,00. Constata-se, portanto, que não se trata de montante elevado de modo a se presumir que os pais estivessem usando a conta do menor para ocultar patrimônio.
Nesse contexto, demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso seja mantida a apreensão judicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro o pedido de liminar, para desbloquear a conta corrente do impetrante e desconstituir a penhora sobre o numerário nela existente.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação da litisconsorte no endereço indicado à fl. 30, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Intime-se."
Goiânia, 04 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00269-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : MATHEUS DUARTE BOAVA DOS SANTOS (menor rep/ por sua mãe Edivane Cristine Duarte dos Santos)
Advogado(s) : MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
Litisconsorte(s) : DANILA LUCILLE SILVA
"Corrijo erro material na decisão de fls. 139/142: onde se lê "Goiânia, 04 de julho de 2008" (fl. 142), leia-se "Goiânia, 04 de agosto de 2008".
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00270-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) :KELLY CRISTINA DE AVELAR
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

"SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz Vara do Trabalho de Itumbiara-GO nos autos nº 02322-2007-121-18-00-9.
Afirma que houve ordem de constrição dos bens do impetrante, via BACEN-JUD (fl. 02), e contra referida determinação não cabe qualquer espécie de recurso (fl. 06).
Requer a concessão da liminar para determinar a suspensão da execução.
Analisa-se.
Verifica-se, inicialmente, que o impetrante deixou de exibir cópia do ato impugnado e também de informar o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, elementos indispensáveis à formação do processo e que impossibilita a sua continuidade.
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental. No caso dos autos, a inicial não veio acompanhada de cópia do próprio ato impugnado.
Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51.
Processo extinto sem resolução do mérito" (TST-RXOF e ROMS-327/2005-000-17-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, julgado em 24.10.06, publicado em 17.11.06).
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que o impetrante sane as irregularidades apontadas, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
Acresço que, embora sem analisar o mérito ou o cabimento do mandado de segurança, constato, desde logo, a ausência de documentos que comprovem as alegações da impetrante, e, de dados necessários para a exata compreensão da matéria argüida, como o andamento processual atualizado da ação em que foi prolatado o ato impugnado.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.
Custas pelo impetrante, no importe de R$10,64, (artigo 789, caput, CLT).
Intime-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00271-2008-000-18-00-2
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

"SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz Vara do Trabalho de Itumbiara-GO nos autos nº 02323-2007-121-18-00-3.
Afirma que houve ordem de constrição dos bens do impetrante, via BACEN-JUD (fl. 02), e contra referida determinação não cabe qualquer espécie de recurso (fl. 06).
Requer a concessão da liminar para determinar a suspensão da execução.
Analisa-se.
Inicialmente, constata-se a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento validade do processo, porquanto o impetrante deixou de exibir cópia do ato impugnado e também de informar o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, elementos indispensáveis à formação do processo e que impossibilita a sua continuidade.
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental. No caso dos autos, a inicial não veio acompanhada de cópia do próprio ato impugnado.
Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51.
Processo extinto sem resolução do mérito" (TST-RXOF e ROMS-327/2005-000-17-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, julgado em 24.10.06, publicado em 17.11.06).
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que o impetrante sane as irregularidades apontadas, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
Acresço que, embora sem analisar o mérito ou o cabimento do mandado de segurança, constato, desde logo, a ausência de documentos que comprovem as alegações da impetrante, e, de dados necessários para a exata compreensão da matéria argüida, como o andamento processual atualizado da ação em que foi prolatado o ato impugnado.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.
Custas pelo impetrante, no importe de R$10,64, (artigo 789, caput, CLT).
Intime-se.

Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00184-2008-000-18-00-5
Autor(s) :LÁZARO ADELMO MENDONÇA
Advogado(s) :RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

"Considerando a causa de pedir e o pedido (artigo 485, incisos nº IV e IX), bem como os documentos que já constam nos autos, indefiro os requerimentos de inspeção judicial, prova pericial e testemunhal, formulados pelo autor (fl. 193).
Declaro encerrada a instrução processual.
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 31 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AR-00211-2008-000-18-00-0
Autor(s) :FRANCISCO TAVARES FILHO
Advogado(s) :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s) :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

"Considerando a causa de pedir e o pedido, bem como os documentos que já constam nos autos, declaro encerrada a instrução processual.
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 31 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02263-2007-005-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RUTE GOMES DE MELO QUINTINO
ADVOGADO(S) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

'EMENTA. COMISSÕES. ESTORNO. NÃO CABIMENTO. Somente quando se verificar a insolvência do comprador e não nos casos de mera inadimplência ou cancelamento, o empregador tem o direito de estornar a comissão, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 3.207/57, sob pena de se transferir os riscos do empreendimento para a empregada e afrontar o art. 462/CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00182-2008-131-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO RECONHECIDA EM JUÍZO. DISPENSA NO CURSO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. Uma vez não reconhecida em juízo a justa causa aplicada ao obreiro (abandono de emprego) e tendo em vista que o contrato de trabalho encontrava-se suspenso por ocasião da ruptura contratual em decorrência do gozo de auxílio-doença e, ainda, que ele não é detentor de estabilidade acidentária, reformo parcialmente a sentença para afastar a reintegração e considerar suspensos os efeitos da dispensa imotivada até o dia subseqüente ao término da concessão do benefício previdenciário. Recurso conhecido e parcialmente provido.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00300-2008-051-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALDINO CEMBRANEL
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00483-2008-221-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GUMERCINO VIEIRA GONÇALVES
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos

do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00575-2008-101-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S): RENATO JOSÉ ROGGENBACK
ADVOGADO(S) : MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NECESSÁRIOS A DAR CONHECIMENTO DAS DATAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Mormente considerando que o erro deu-se exatamente quanto ao dia do pagamento, ficou a carecer de nova publicação com a data correta do recolhimento, obedecidas formalidades e prazos previstos na Lei, não importando que outros jornais em outros dias tenham saído com a data correta, visto que não se pode afirmar que as pessoas interessadas tenham tomado conhecimento da data correta por outro jornal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00742-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DOMELICE NAVES FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORA EXTRA. TEMPO GASTO PELO OBREIRO COM O CONSUMO DE CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. O tempo gasto pelo empregado com o consumo de café da manhã oferecido espontaneamente pelo empregador não pode ser computado como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00747-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALTER ALVES BUENO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DISCURSIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Segundo o princípio recursal da dialeticidade ou discursividade o recorrente deve expor as razões fáticas e jurídicas pelas quais impugna a sentença (CPC, art. 514, II; súmula 422/TST), de modo a fornecer ao julgador os fundamentos do seu inconformismo e viabilizar ao recorrido o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso não conhecido por ausência de interesse e fundamentação.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de agosto de 2008 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AC-00266-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : FERNANDO ANTONIO CARDINALI E OUTRO(S)
Réu(s) : YASMINE EMILIA MATSUTANI E OUTROS

"FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ajuíza a presente Ação Cautelar com pedido de liminar inaudita altera pars, para suspender os efeitos da sentença prolatada na RT 01283-2006-082-01-00-3, em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, sendo exeqüente a requerida YASMINE EMÍLIA MATSUTANI. Sustenta que naquela ação foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela para que a ora requerente promovesse a convocação e contratação imediata da requerida para ocupar o cargo de Arquiteto - Pólo Goiás, em substituição aos ocupantes do mesmo cargo que foram contratados através de empresas terceirizadas. E, ainda, que o juiz arbitrou uma multa diária de R$ 5.000,00 na hipótese de descumprimento da decisão. Sustenta que está impossibilitada de substituir terceirizados em virtude de a questão estar sub judice em outra ação. Alega que a decisão fere direito de terceiros (no caso os arquitetos contratados por empresas terceirizadas). Afirma que não foram observados os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela. Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da sentença. Passo ao exame do pedido de liminar. Data venia, entendo que não se encontra evidente a aparência do bom direito. A questão da nomeação da requerida, que foi aprovada em concurso público, já foi devidamente apreciada pelo juízo na reclamatória trabalhista, ou seja, foi objeto de discussão. Milita em desfavor da requerente uma decisão judicial fundamentada e embasada nas provas produzidas naqueles autos. É certo que a referida decisão poderá ser revertida em sede de recurso ordinário, mas a primeira análise foi desfavorável à ora requerente. Ademais, a análise detalhada do acerto, ou não, da decisão proferida em primeiro grau, adentra a questão de fundo e desafia a interposição de recurso próprio. Quanto ao perigo da demora, também o vejo ausente pois, ainda que a sentença seja modificada, haverá oportunidade de se recompor a lesão causada, com o desligamento da requerida dos quadros da empresa. Tampouco se cogita de prejuízo de ordem financeira, pois se de um lado a empresa pagou salários à requerida, de outro, houve a prestação de serviços. Assim, não se configura dano irreparável ou de difícil reparação. Outrossim, cumpre destacar que a requerente não tem legitimidade para defender direito de terceiros que porventura possam vir a ser prejudicados em virtude da execução da sentença. São estes os fundamentos pelos quais indefiro a liminar requerida. Notifique-se a Ré, por AR, endereço noticiado à fls. 02, do inteiro teor desta Cautelar ora interposta, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos seus termos, querendo (art. 802/CPC). Decorrido o prazo para resposta, voltem-me os autos, conclusos. Publique-se. À S1T, para os fins.
Goiânia, 5 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00662-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. O Requerimento feito às fls. 400/401 deverá ser apreciado posteriormente ao julgamento do recurso interposto, pelo Juiz a quo. Aguarde-se o julgamento do recurso ordinário. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 05 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-02105-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MATEUS SCHAITL SILVEIRA
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista às reclamadas, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 589/593), em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 05 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01857-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Embargado(s) : IVAN PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES

"Vistos os autos. Tendo em vista que a Ação Cautelar que fundamentou a determinação de sobrestamento do feito versa sobre a suspensão da execução provisória em razão de provimento parcial do recurso ordinário, entendo que não há razão para se manter o sobrestamento do feito, razão pela qual determino o regular prosseguimento do feito. À S1T, para cumprimento.
Goiânia, 05 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00782-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIA RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2008, às 10h, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 05 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01617-2006-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 13/08/2008, às 10h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T, para cumprimento.
Goiânia, 05 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01319-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelas partes a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intimem-se ambas as partes, nas pessoas de seus ilustres Patronos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, a começar pelo reclamante. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 24 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, aos 5 de agosto de 2008 (3ª feira)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01299-2007-111-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOELMA FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-02326-2007-010-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): ROBSON LIMA CALDEIRA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA- JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00336-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GRACYANNE CARVALHO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00495-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(S): MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00312-2008-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso da reclamada HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA. e deu-lhe provimento; conheceu do recurso ordinário sumaríssimo interposto pela ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI e, por maioria, vencido em parte o relator, deu-lhe parcial provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00514-2008-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00613-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00258-2004-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): RONAN MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FILEMON PEREIRA NEVES
AGRAVADO(S) : 1. NAYARA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : VIDAL CHAGAS DO CARMO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : 2. GERALDO DA PENHA COMUNI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROSA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo arrematantes o Dr. Sérgio Rosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01434-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S): ODÍLIO PEDRO TEODORO
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sanando omissão e contradição, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00387-2006-241-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO(S) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALDERICO ROSA MEDEIROS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01242-2007-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01922-2007-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S): 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. WAGNER DE JESUS ABREU
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00083-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S): 1. CARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECORRIDO(S): 2. GM EXPRESS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : NÚBIA NOVAES TAVEIRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00284-2008-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA
RECORRIDO(S): RAIMUNDO MOREIRA BARROS
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00355-2008-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de agosto de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00968-2007-012-18-00-2
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
Advogado(s) : ALEXANDRE LUNES MACHADO E OUTRO(S)
Vistos, etc.
De ordem do Exmo Desor. Relator, determino as intimações das reclamadas, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES EDITORA LTDA., para, querendo, manifestarem-se em cinco dias sobre a notícia dada pela reclamante de inadimplemento do acordo celebrado nesta instância recursal (petição, fl. 255).
O silêncio das reclamadas implicará o prosseguimento do feito, conforme previsto no acordo.
Após, conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma.
Goiânia, 31 de julho de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00168-2008-121-18-00-1
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
Advogado(s) : ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. DEOFER LUIZ MÁXIMO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Consultando o sistema de acompanhamento processual deste TRT, verifico que o processo fora incluído em pauta de julgamento da sessão do próximo dia 06/08/2008. E considerando que o recurso patronal versa sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito que, em tese, poderia prejudicar a obrigação de fazer imposta ao Município, impõe-se aguardar o trânsito em julgado para, só então, adotar-se qualquer medida no sentido de atender ao pleito formulado à fl. 100.
Intimem-se.
Em 04 de AGOSTO de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-01088-2007-004-18-00-9
Recorrente(s) : 1. CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista ao reclamante e à reclamada dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 01 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00111-2008-052-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)
Recorrido(a)(s): LUCIANO ALVES CALDAS
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 195).
Dispensado o preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CHAMAMENTO AO PROCESSO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XIII e XXXV, da CF.
Consta do v. acórdão:
"Em princípio esclareço que cabe somente ao autor estabelecer os limites objetivos (relativos à causa de pedir e ao pedido veiculado na ação) e subjetivos (referentes aos sujeitos em face de quem pretende demandar, aqui excluídas tão-somente as naturais imposições do litisconsórcio passivo do tipo necessário) da relação processual, sendo defeso ao juiz conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte (art. 128 do CPC), bem como proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, ou condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (art. 460 do CPC).
Nesse passo, observo que o autor, na inicial, elegeu como sujeitos passivos da demanda o Sr. Ricardo Soares dos Santos, em face de quem requereu o vínculo empregatício e seus consectários, e a empresa Loughrey Incorporadora Ltda, em relação a quem pugnou pela responsabilização subsidiária pelos créditos que lhe fossem deferidos. Não há qualquer alegação do autor de que o Sr. Adrian Jhon Loughrey teria sido seu real empregador, ou que teria qualquer tipo de responsabilidade em relação à pretensão veiculada na inicial.
Impõe-se reconhecer, portanto, que o pedido de chamamento do Sr. Adrian ao processo deduzido em sede recursal (independentemente de qualquer avaliação a respeito da correção do instituto eleito e de sua aplicabilidade ao processo do trabalho), constitui inovação à lide e não pode ser apreciado nesta fase processual, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, do contraditório e da ampla defesa .(...)" (fls. 225/226)
O inciso XIII do art. 5º da CF cuida de tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos.
Por outro lado, o inciso XXXV do mesmo dispositivo constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00131-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MARIA DIANA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 295/297).
Satisfeito o preparo (fls. 240, 252 e 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, LIV, da CF.
A Reclamada argüi a nulidade do acórdão em razão de ter deferido a reintegração da obreira no emprego com base na caracterização de acidente do trabalho declarada no processo nº 02110-2005-010-18-00-8, que ainda não transitou em julgado.
Consta do v. acórdão:
"O direito à estabilidade prevista no art 118 da Lei 8.213/91 exige o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, exceto se constatada, após a despedida, doença que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego; exceção também prevista na segunda parte do inciso II da Súmula n° 378 do TST.
Portanto, embora a doença configure acidente do trabalho, não houve concessão de benefício previdenciário, exceto no afastamento que se deu no ano de 2003, vez que a correlação entre a enfermidade e o trabalho desenvolvido pela Reclamante na Reclamada foi constada depois de proposta a RT 2110-2005-010-18-00-8.
A estabilidade decorrente de acidente do trabalho pretendida pela reclamante tem previsão na Lei 8.213/91, que, em seu art. 118, estabelece:
'Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.'
Porém, encontra-se pendente de julgamento o AIRR interposto pela Reclamada na RT 2110/05, contra decisão que reconheceu o nexo causal, ou concausal, da doença acometida pela Reclamante com as atividades desenvolvidas em favor do empregador. Não persiste, portanto, o argumento da Recorrente de que o INSS não reconheceu, como acidente do trabalho, a enfermidade que acometeu a Reclamante, posto que reconhecido em sentença, que se encontra em grau de recurso.
Constata-se, também, que a Reclamante, entre a interposição da RT 2110/05 e a sua dispensa, foi afastada, por várias vezes, com a percepção de auxílio-doença, conforme documentos de fls. 172/179, deixando evidente que não se encontra totalmente recuperada para as suas atividade laborativas.
Registre-se que a Reclamada não juntou todas as folhas de ponto da Reclamante, referentes ao ano de 2007, deixando, com isso, de comprovar a alegação de que a Reclamante encontrava-se trabalhando normalmente. As únicas folhas de ponto juntadas, referentes ao ano de 2007, deixam crer que, pelo contrário do que foi dito, a Reclamante não se encontrava no exercício normal das suas atribuições, pois apresentou vários atestados para justificar as suas ausências (fls. 178-9).
Refuta-se, ainda, a argumentação da Recorrente de que a Reclamante não buscou junto ao INSS a conversão do motivo do seu afastamento. A uma, porque não ocorreu o trânsito em julgado da sentença proferida na RT 2110/05; a duas, porque cabia à Reclamada fazer prova da plena capacidade da Reclamante, o que não ocorreu.
Consta dos autos, tão-somente, o ASO do qual consta a realização de exames demissionais de rotina, sem mencionar o estágio atual da doença incapacitante da Reclamante para o trabalho (fls. 83-5).
No presente caso, o que deve prevalecer é o disposto no laudo pericial constante da RT 2110/05, com cópia juntada às fls. 26/45, que esclareceu ser a autora portadora de Tendinite Supraespinhoso e Tenossinovite dos Tendões Extensores e Flexores dos dedos da mão e do carpo (fl. 45), motivadores dos vários atestados médicos da reclamante, inclusive com a concessão de auxílio-doença. Atestou, ainda, que a doença decorreu da atividade desenvolvida em razão do contrato de trabalho." (fls. 281/282).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que a Reclamante não teria direito a reintegração no emprego pois jamais teria recebido auxílio-doença acidentário, mas tão somente o auxílio-doença, o que não lhe garantiria estabilidade no emprego.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00153-2007-006-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2008 - fls. 428; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 429).
Regular a representação processual (fls. 155/157).
Satisfeito o preparo (fls. 403 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não teria restado configurado o dano moral.
Consta do v. acórdão:
" (...)
De fato, o comentário feito em relação ao reclamante (idoso) não foi erigido como fundamento da pretensão, entretanto, não se pode olvidar que, embora de forma genérica, a gerente exorbitou seu poder diretivo, isto é, abusou de sua superioridade hierárquica, agindo sem o menor decoro ou respeito em relação aos seus subordinados.
Patente está que as agressões narradas pelas testemunhas expondo o reclamante a constrangimento – ainda que dirigidas a todos os empregados – eis que ínsito na ofensa a situação vexatória, impingindo-lhe dor, mágoa, inferioridade, em nítida ofensa à sua dignidade, por se considerar humilhado e diminuído.
Indene de dúvidas que as agressões, dirigidas a todos os subordinados, atingiu a cada empregado de forma individual.
(...)
Certo é que este Regional não pode dar guarida a exposições indevidas, nitidamente vexatórias, privilegiando, assim, a desenfreada competitividade verificada no capitalismo, em que a produtividade e o lucro se sobrepõem ao cidadão e aos princípios éticos que devem nortear as relações sociais.
Destarte, mantenho a sentença que deferiu R$3.000,00, considerando o salário percebido pelo reclamante e, ainda, o caráter pedagógico do instituto.
Nada a reformar." (fls. 424/425)
Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
REMUNERAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00163-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 287; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 288).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 250 e 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o art. 253 da CLT "assegura o intervalo aos trabalhadores que ativam no interior de câmaras frias ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa", o que não seria o caso do Reclamante.
Alega que o parágrafo único do citado artigo "vem explicar o que seria artificialmente frio para fins do caput, apenas como parâmetro de definição do que seja frio nas diferentes regiões brasileiras, uma vez que o legislador deixou claro que a primeira situação 'câmaras frigoríficas' se explica por si só como sendo ambientes extremamente frio abaixo de zero grau, não necessitando de um parágrafo para explicá-las." (fls. 304)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00167-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Recorrido(a)(s): JURACI TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 146).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 189 do CC, 219 e 269 do CPC.
A Recorrente sustenta que o benefício pleiteado, progressão por antigüidade, teria sido revogado por Resolução de 1996 e por isso o prazo prescricional já teria expirado em 30/12/2001, asseverando que em se tratando de direito assegurado por regulamento de empresa, e não por lei, incidiria a aplicação da Súmula nº 294, do C. TST.
Acrescentou, ainda, que a RT 1128/2001 não teria interrompido a prescrição em relação à AGETOP (ora Recorrente), porque ela foi proposta somente em face do CRISA.
Consta do v. acórdão:

"Razão não assiste à reclamada, pois na espécie em exame não se verifica que tenha o reclamante permanecido inerte. Muito pelo contrário, ele ajuizou ação trabalhista, já transitada em julgado, na qual lhe fora reconhecido o direito à primeira progressão horizontal vencida até junho de 1999 (RT nº 1128/2001 – 6ª VT de Goiânia – fls. 93/137). E agora, nesta ação, ele postula a segunda progressão horizontal, vencida em 14 de junho de 2003, tendo em vista que não foi implementada pela reclamada. Diante de tal entendimento, reporto-me aos fundamentos exarados pelo Exmo. Juiz Ari Pedro Lorenzetti, por ocasião do julgamento da RT nº 1655-2007-013-18-00-8, os quais adoto como razões de decidir, verbis:
'Não há falar em prescrição no presente caso, uma vez que as alterações por que passou o regulamento da sucedida não podem ser opostas ao reclamante, por ter sido admitido antes delas, razão pela qual, nos termos da súmula 51 do Col. TST, não se sujeita a tais mudanças.
(...)
E nem se acene com o entendimento adotado pela súmula 294 do C. TST, uma vez que só se poderia falar em prescrição em havendo inércia do autor, o que não ocorreu aqui, pois, conforme já mencionado, o reclamante não permitiu que lesão alguma a seu direito fosse apanhada pela prescrição. Com efeito, por meio da reclamação ajuizada em 2001, obteve as progressões horizontais até então exigíveis e agora postula as que passaram a ser devidas posteriormente àquela ação.
(...)
Por conseguinte, já tendo o autor obtido o reconhecimento do direito às progressões anteriores e, agora, postulando as que se tornaram exigíveis dentro do quinqüídio que antecedeu ao ajuizamento da presente demanda, não se pode falar em prescrição, sob pena de imputar ao reclamante conseqüência de uma conduta que não adotou, qual seja, a omissão no exercício de suas pretensões'.
Verifica-se, pois, que não transcorreu tempo suficiente para se consumar prescrição alguma, inclusive quanto aos reflexos postulados, por se tratarem de meros corolários do pedido principal." (fls. 230/232)
Como se vê, a Turma regional afastou a prejudicial de prescrição após verificar que as alterações regulamentares não poderiam ser opostas ao Reclamante, anteriormente admitido, bem como que não decorreu o prazo prescricional qüinqüenal entre as lesões sofridas pelos direitos pleiteados na presente ação e a data da sua propositura, restando, pois, incólumes os dispositivos legais e constitucional apontados como violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00167-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 195/196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o art. 253 da CLT "assegura o intervalo aos trabalhadores que ativam no interior de câmaras frias ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa", o que não seria o caso do Reclamante.
Alega que o parágrafo único do citado artigo "vem explicar o que seria artificialmente frio para fins do caput, apenas como parâmetro de definição do que seja frio nas diferentes regiões brasileiras, uma vez que o legislador deixou claro que a primeira situação 'câmaras frigoríficas' se explica por si só como sendo ambientes extremamente frio abaixo de zero grau, não necessitando de um parágrafo para explicá-las." (fls. 251)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00222-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): TATIANA DE SOUZA MUNDIM (GO - 88190)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE SLAD DOS REIS
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Interessado(a)(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 1066; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 1067).
Regular a representação processual (fls. 504).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, I, II, XIX, XXI, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55,XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que sua situação é substancialmente diferente da iniciativa privada, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"Constata-se, de início, que o Reclamante não postula reconhecimento de relação de emprego com a 2ª Reclamada, não havendo que se falar em violação ao art.37, II da CF.
O trabalho do Reclamante reverteu em proveito da 2ª Reclamada, o que é incontroverso na lide e coerente com o contrato de prestação de serviço firmado entre a 2ª e a 1ª Reclamadas (fls. 599 e seguintes).
Descumprido o contrato de trabalho pela prestadora de serviço, fato não discutido pela Recorrente, consumou-se sua culpa in eligendo e in vigilando com relação à escolha e à fiscalização da prestadora de serviço (art. 159 do Cód.Civil antigo e 186 do atual).
Por essa razão, não impera a cláusula contratual que isenta a Recorrente de responsabilidade em face do trabalhador.
É preciso destacar que os enunciados de súmula do TST, por traduzirem jurisprudência já cristalizada, gozam de presunção de legalidade e constitucionalidade, além do que, sua aplicação imprime celeridade à prestação jurisdicional.
O § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas apenas prevê o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença, em relação às parcelas deferidas ao Reclamante." (fls. 1063/1064).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00231-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CELINA PEREIRA DOS REIS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 215; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 216).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 175/176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o art. 253 da CLT "assegura o intervalo aos trabalhadores que ativam no interior de câmaras frias ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa", o que não seria o caso do Reclamante.
Alega que o parágrafo único do citado artigo "vem explicar o que seria artificialmente frio para fins do caput, apenas como parâmetro de definição do que seja frio nas diferentes regiões brasileiras, uma vez que o legislador deixou claro que a primeira situação 'câmaras frigoríficas' se explica por si só como sendo ambientes extremamente frio abaixo de zero grau, não necessitando de um parágrafo para explicá-las." (fls. 232)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00313-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 238; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 198 e 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o art. 253 da CLT "assegura o intervalo aos trabalhadores que ativam no interior de câmaras frias ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa", o que não seria o caso do Reclamante.
Alega que o parágrafo único do citado artigo "vem explicar o que seria artificialmente frio para fins do caput, apenas como parâmetro de definição do que seja frio nas diferentes regiões brasileiras, uma vez que o legislador deixou claro que a primeira situação 'câmaras frigoríficas' se explica por si só como sendo ambientes extremamente frio abaixo de zero grau, não necessitando de um parágrafo para explicá-las." (fls. 255)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00503-2008-001-18-01-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): ANA CARLA SCWANTES
Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 174/176).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 178/184).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00592-2006-051-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): AMADO RODRIGUES BATISTA
Advogado(a)(s): MARCELO JACOB BORGES (GO - 13492)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ LOPES
Advogado(a)(s): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2008 - fls. 550; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 551).
Regular a representação processual (fls. 62/63).
Relativamente ao preparo, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 480), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
Consta da r. sentença: "Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre R$ 150.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente" (fls. 447).
Tendo em vista o valor arbitrado à condenação e, destacando-se o depósito de R$ 4.993,78 efetuado em sede de Recurso Ordinário (fls. 479), deveria o Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R$ 9.987,56, montante limite previsto no ATO.GDGCJ.GP Nº 251/2007/TST. Todavia, o Reclamado recolheu apenas R$ 4.993,78 (fls. 562), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00597-2006-101-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SANDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA (GO - 15543)
Interessado(a)(s): NILTO SCHWENING
Advogado(a)(s): PEDRO DA SILVEIRA LEÃO NETO (GO - 4226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 534; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 535).
Regular a representação processual (fls. 117 e 361).
Satisfeito o preparo (fls. 400/401 e 552).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93,IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A segunda Reclamada alega que houve negativa de prestação jurisdicional por três motivos. Primeiro, porque ocorreu contradição e omissão no acórdão a respeito da incompetência da Justiça do Trabalho. Segundo, por não se ter levado em consideração a falta de culpa da Recorrente. Por último, sustenta que o decisório não examinou suas alegações recursais, limitando-se a repetir os fundamentos da sentença, no tocante à confissão do Reclamante de que ele está trabalhando, não tendo, portanto, perdido sua capacidade laboral.
O que se extrai dos vv. acórdãos regionais é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando claramente demonstrados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, restando incólumes os preceitos indigitados.
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, incisos VI e IX, da CF.
A Mineradora alega que a Justiça do Trabalho não é competente para analisar a matéria em foco, visto que nunca existiu relação de emprego entre ela e o Autor.
A declaração de competência desta Justiça Especializada está embasada no fato de que o pedido do Reclamante decorreu da relação de emprego, estando tal entendimento em conformidade com o art. 114 da CF, ao contrário do que alega a Recorrente.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 944 e 950 do CCB.
A Recorrente argumenta que ela não agiu com culpa em relação ao acidente de trabalho sofrido pelo Obreiro e que não ficou caracterizado o dano profissional, uma vez que o Autor continua trabalhando. Aduz, ainda, que não houve proporcionalidade na fixação da indenização, deixando-se de considerar que o próprio Reclamante concorreu com culpa e que não ficaram demonstrados danos estéticos e materiais.
O v. acórdão regional, no item responsabilidade pelo acidente, entendeu que não houve culpa exclusiva da vítima, uma vez que cabia à Reclamada tomar medidas de prevenção de acidentes, sendo esse um direito constitucional do trabalhador (art. 7º, XXII, da CF). No tópico - indenização por dano material, ficou consignado que o Reclamante sofreu seqüelas no corpo, tendo ficado parcialmente incapacitado para exercer algumas atividades profissionais, reduzindo-se o valor (25%) em face da perda de 50% da capacidade laborativa e da culpa concorrente da vítima. Quanto ao dano moral e estético, ficou registrado que o valor fixado é compatível com o dano causado ao Obreiro.
Infere-se, portanto, que a Turma Regional considerou a culpa concorrente do Autor e os danos sofridos por ele para determinar a importância devida a título de indenização, razão pela qual não se vislumbra vulneração a nenhum dos dispositivos citados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 538 do CPC.
A segunda Demandada diz que a oposição de seus Embargos de Declaração não teve intuito protelatório.
Pelo fato de não existirem as omissões e contradições apontadas pela Embargante, a Turma reputou protelatória sua intenção ao opor Embargos de Declaração, decidindo justamente em conformidade com o art. 538 do CPC, não se podendo falar, assim, em violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 277/279).
Satisfeito o preparo (fls. 335/336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 94 da Lei n. 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "a prestação dos serviços não ocorreu no âmbito da Empresa contratante e, também, não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas ". (fls. 367)
Consta do v. acórdão:
"(...)
Restou comprovada a existência de um contrato de prestação de serviços entre a Teleperformance CRM S/A e a Brasil Telecom S/A, bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada se destinavam ao proveito desta.
Isso não apenas porque é fato notório que a empregadora da autora presta serviços para a recorrente, mas também porque a prova documental contém referências expressas a esse fato, cabendo salientar inclusive que alguns controles de ponto indicam como local de trabalho o endereço em que se situa o seu estabelecimento (fls. 150/155).
Assim, incide à espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)
Saliento que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre a autora e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.
(...)
Nesses termos, presentes os pressupostos necessários à incidência do norteamento contido na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta pela r. sentença." (fls. 358/360)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00744-2007-101-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): GENILSON PAULINO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 316).
Regular a representação processual (fls. 207).
Satisfeito o preparo (fls. 204, 248, 247 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 229/STF e 378, II/TST.
- violação dos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 do CC, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que não houve prova do ato ilícito, do dano ou da culpa. Diz, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessiva, devendo ser reduzida.
Consta do v. acórdão:
"Os exames juntados às fls. 38/43, realizados no mês de janeiro de 2006, dão conta de que o reclamante desenvolveu os sintomas da doença ocupacional pouco antes de ocorrer a sua dispensa pela reclamada, consumada no mês de março de 2006.
Nesses termos, entendo provada a existência da doença e o nexo de causalidade entre ela e as atividades desenvolvidas pelo reclamante em favor da reclamada.
(...)
Portanto, embora o expert tenha alegado que a Reclamada orientava e fiscalizava seus empregados quanto às normas de proteção à saúde e prevenção de acidente, assim como, que ela observava as normas de segurança do trabalho, ficou evidenciado que isso não é feito com regularidade na empresa. Houve culpa da empresa, ainda que em grau mínimo.
Portanto, tenho por provada a existência da doença e, conseqüentemente, do dano moral. Há nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas pelo reclamante e a doença e, finalmente, houve culpa da reclamada. Assim, devida é a indenização por dano moral.
No tocante ao valor da indenização por danos morais, arbitrado pelo d. Juiz de 1º Grau em 15 salários mínimos (R$5.700,00) deve ser mantido, data venia, por ser razoável e estar em conformidade com as decisões proferidas em casos semelhantes por este Eg. Tribunal." (fls. 304/305)
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base na prova dos autos, que ficaram demonstrados a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pela Autora, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC, 333, I, do CPC e 20 da Lei nº 8.213/91.
Por outro lado, não tendo sido reconhecida estabilidade ao Obreiro, não há interesse da Parte na alegação de ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e de contrariedade à Súmula 378, II/TST.
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base na prova dos autos, que ficaram demonstrados a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pela Autora, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC, 333, I, do CPC e 20 da Lei nº 8.213/91.
Destaca-se que a Súmula 229/STF e os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 327/331) nem sequer podem ser confrontados porque orignários de órgãos não incluídos na alínea a do art. 896 consolidado, qual seja, órgãos não trabalhistas, o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e Turma do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00756-2006-241-18-01-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ALDEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO & CIA
Advogado(a)(s): BELTIDES JOSÉ DA ROCHA (GO - 24687)
Recorrido(a)(s): GISELE SALES CIPRIANO ELIAS E OUTROS
Advogado(a)(s): JOÃO GOMES VARJAO FILHO (DF - 19095)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente, em razão de ter sido formado por cópias não autenticadas, nem declaradas autênticas pelo procurador da Agravante (fls. 127/132).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista, via fac-símile, às fls. 136/146.
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
Ademais, ainda que assim não fosse, o recurso interposto via fax não teria seguimento, visto que o Recorrente não juntou os respectivos originais dentro dos cinco dias após o término do prazo recursal, conforme determina o art. 2º da lei 9800/99.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00833-2007-131-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Recorrido(a)(s): VEDAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 129; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 131).
Regular a representação processual (fls. 09 e 90).
Satisfeito o preparo (fls. 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV,7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.
- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"(...) a tutela jurisdicional do Estado somente pode ser invocada diante de um conflito de interesses (com exceção dos casos de jurisdição voluntária ou gratuita) (...)
Registro, ademais, que se o autor, conforme afirmado na inicial, recebeu denúncia de descumprimento da norma coletiva no que diz respeito à cláusula de reposição salarial, bastava que solicitasse aos empregados lesados as cópias dos respectivos contracheques, o que comprovaria facilmente a alegação.
Não havendo conflito que justifique a exibição dos documentos, é o autor carecedor da ação, por falta de interesse.
De outro ângulo, também não prospera a alegação do autor, de que os documentos solicitados seriam necessários à liquidação dos pedidos. Em primeiro lugar, porque sequer há certeza da violação de direito e, em segundo lugar, porque a ausência de liquidez do pedido não impede o ajuizamento da ação, mas apenas impõe a adoção do rito ordinário o que, por si só, não implica em prejuízo (...)

Esclareço, por derradeiro, que o autor não demonstrou a presença dos requisitos necessários ao acolhimento do pedido, posto que os documentos solicitados não se enquadram em nenhum dos incisos do artigo 844 do CPC.
Não vislumbro, portanto, o interesse de agir, razão pela qual mantenho a r. sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito ". (fls. 98 e 100/101).
Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.
Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a impossibilidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.
Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.
O primeiro aresto (fls. 134/135), repetido às fls. 140/141, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do Colendo TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00961-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEMILTON MARTINS FERREIRA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 432; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento das mesmas a partir da admissão.
Consta do v. acórdão:
"PROMESSA DE COMISSÕES. Não havendo recebimento dos valores alegadamente ajustados, e, bem analisada a prova, vê-se que os depoimentos aludem de forma genérica a uma suposta promessa, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituídos da capacidade de representar a empresa, quanto ao tema. Conquanto conste de alguns depoimentos alusão à palavra promessa, trata-se de vocábulo polissêmico, cujo significado dependerá das circunstâncias em que for utilizado. Referido termo pode assumir o cunho de obrigação, quando formulado por quem tenha legitimidade para tanto, no âmbito de uma dada relação jurídica. De outro lado, tratando-se de formulação apresentada por alguém destituído da capacidade de representar o suposto obrigado, corresponderá a uma mera intenção, destituída de força vinculante. O exame atento da prova, no caso, revela que a suposta "promessa" teria partido de supervisores ou coordenadores, os quais, por óbvio, não tinham legitimidade para fixar a remuneração do Reclamante, considerando o porte e a estrutura da empresa. Os depoimentos, como visto, revelam que nenhum empregado recebeu as supostas comissões, o que reforça a conclusão de haver se tratado de mera cogitação, ainda que verbalizada, não vinculando juridicamente a Reclamada." (fls. 421/422)
O indeferimento do pedido de pagamento de comissões, portanto, decorreu da constatação de que, no caso, as pessoas referidas como autoras da alegada promessa não possuíam poderes para tanto. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.
O trecho de sentença transcrito às fls. 438/439 e os arestos apontados às fls. 439, originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 118 da Lei nº 8.213/91, 186, 187, 927 e 1539 do CC e da Lei nº 6.367/76.
O Reclamante alega que os exames médicos e atestados juntados com a inicial revelam a ocorrência de perda auditiva e que, conseqüentemente, faz jus à estabilidade e indenização por danos morais e materiais.
Consta do v. acórdão:
"Conforme constatado pela Sra. Perita, a audição do Reclamante encontra-se dentro dos padrões normais (2 a 4 Khz), de forma que o problema do Reclamante não pode ser considerado como doença ocupacional. Ademais, analisando-se os exames juntados pelo Reclamante com a inicial, observa-se que nas datas de 17.03.2006 (fls. 35), 22.01.2007 (fls. 30) e 05.02.2007 (fls. 33), o Reclamante não obteve agravamento de seu problema auditivo. Veja que os exames indicam sempre “limiares auditivos normais”, citando os mesmos números “4.000, 6000 e 8000 hz”, caracterizados por “leve desvio” ou “leve hipoacusia neurosensorial bilateralmente”, demonstrando que não houve agravamento no problema apresentado pelo Reclamante.
Assim, não há provas que a doença apresentada possa ser caracterizada como ocupacional. É importante ressaltar que a responsabilidade civil tem como pressuposto o dano e o nexo de causalidade. Não havendo demonstração de tais requisitos, não há a indenização." (fls.428)
A conclusão da Turma de que não são devidas as indenizações pleilteadas foi amparada no conteúdo probatório dos autos, que revelou que a audição do Autor estava dentro dos limites da normalidade, bem como que não existe nexo causal entre a dimuição da sua audição e o seu trabalho. Portanto, não se constata violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC.
O art. 1539 do CC trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao referido preceito legal.
A questão da estabilidade não foi explicitamente tratada no acórdão regional e, de qualquer forma, o nexo causal foi afastado pela Turma, razão pela qual não se cogita de afronta ao art. 118 da Lei nº 8.213/91.
A Parte não indicou expressamente os dispositivos da Lei nº 6367/76 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e impossibilita a análise da alegação recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01065-2007-013-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Recorrido(a)(s): ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Satisfeito o preparo (fls. 167/168 e 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que "(...) firmou com o sindicato, acordo coletivo para compensação de jornada, e este prevê 'registro de jornada por exceção', autorizando a informação da jornada normal pelo sistema, e o registro pelo empregado, das exceções, ou seja, tudo aquilo que foge à regra: horas extras,

faltas, licenças, férias." (fls. 226). Entende que fez prova do trabalho extraordinário existente por intermédio dos cartões de ponto, desincumbindo-se do seu encargo, não tendo a Reclamante, todavia, feito prova de suas alegações.
Consta do v. acórdão:
" A tese recursal funda-se da alegação de que o depoimento da única testemunha arrolada pela reclamante não poderia servir de base para o acolhimento da jornada reconhecida pela r. sentença. Segundo alega a empresa, o depoimento da testemunha seria totalmente divergente das declarações da própria reclamante, notadamente no que se refere ao gozo do intervalo intrajornada. Requer a desconsideração do depoimento da testemunha, bem como sejam acolhidos os registros lançados nos cartões de ponto.
Sem razão. Primeiramente, cumpre destacar que a r. sentença reconheceu que a reclamante gozava intervalo intrajornada de 1h30min. O fato de as declarações da reclamante terem destoado do depoimento da testemunha, no tocante à extensão do intervalo intrajornada, não significa deva ser desconsiderado todo o depoimento da testemunha.
Ademais, a se considerar a forma rígida com que foram anotados os cartões de ponto (fls. 63/82), o ônus da prova do horário de labor era da embargante (Súmula 338, item III/TST).
Com efeito, examinando-se os referidos documentos, constata-se que no período de 11/07/2005 a 10/08/2005 foi registrada invariavelmente a jornada das 8h30min às 12h30min e das 14h às 18h, de 11/08/2005 a 04/02/2006 das 14h às 20h e, no restante do contrato, salvo poucas exceções, das 8h às 12h30min e das 13h30min às 17h30min.
Vale notar que a testemunha arrolada pela Recorrente admitiu haver labor em regime de horas extras, quando declarou: 'que em média uma ou duas vezes por semana a reclamante extrapolava a jornada contratual'.
Desta forma, dou provimento aos embargos para suprimir a omissão e, apreciando a matéria deduzida no recurso, nego provimento a este, mantendo-se intactos os limites da jornada reconhecidos pela r. sentença". (fls. 218/219).
Vê-se que a v. decisão regional não foi proferida sob a ótica do art. 7º, XXVI, da CF, no tocante às anotações dos cartões de ponto, razão pela qual é despicienda a assertiva de ofensa a tal preceito constitucional. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Igualmente, tem-se que não se pode falar em violação do art. 818 da CLT e em dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 226/229, haja vista que o posicionamento regional encontra-se em sintonia com a Súmula 338/TST. Observância da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01094-2006-102-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): SILVANA CLARA DE SOUZA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 397; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 398).
Regular a representação processual (fls. 421).
Satisfeito o preparo (fls. 319, 353, 354 e 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 186, 884, 886, 927, 944, 949 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não houve prova do ato ilícito, do dano, do nexo com a atividade desenvolvida na empresa ou de sua culpa . Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização por danos morais é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do v. acórdão:
"Restou, portanto, cabalmente demonstrado que a autora adoeceu em decorrência do exercício de sua atividade laboral, caracterizando, portanto, a responsabilidade da Reclamada pelo dano sofrido.
Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (dano, culpa e nexo causal), passo a analisar a existência de dano moral a ser indenizado.
(...)
O dano moral é, assim, um prejuízo aos atributos físicos, valorativos, psíquicos ou intelectuais da personalidade (dignidade, imagem, honra), capazes de gerar frustração, vexame, indignação, revolta, dor, mágoa, etc.
Em conseqüência da postura e do maquinário causador da doença ocupacional, a Recorrida sofreu dano moral. Ora, chega a ser intuitivo a dor sofrida pela Recorrida em decorrência das doenças constatadas no laudo pericial, impondo-lhe afastamentos prolongados e incapacitação parcial para o trabalho e para diversas atividades da vida privada.
Não se exige comprovação da dor moral experimentada pela Recorrida, em conseqüência da grave lesão sofrida, além do sofrimento e desconforto ocasionados pelas moléstias causadoras de afastamentos, redução da capacidade laborativa e dificuldade/impossibilidade de realização de tarefas da vida cotidiana, inclusive nos afazeres domésticos.
Assim, é indene de dúvida que a Recorrida sofreu dor e abalo psíquico.
No tocante aos parâmetros para atribuição do valor da indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, recomenda o eminente Ministro do Col. TST, Aloysio Corrêa da Veiga que: 'Deve buscar o julgador, utilizando-se do princípio da eqüidade, razoabilidade e proporcionalidade a traduzir tais condenações, de modo que possa proporcionar a certeza de que o ato ofensivo não fique impune, e que sirva de desestímulo a práticas que possam retirar do trabalhador a sua dignidade' (ERR 763443/2001.4)
Neste sentido, observo que o d. expert asseverou claramente que a lesão que a acomete tem natureza parcial e temporária, podendo ser plenamente recuperada a depender de tratamento adequado e eficaz. Observo, também, que foi afirmado no laudo pericial que 'a reclamada vem buscando minorar as condições que possam propiciar o comprometimento de saúde de seus empregados' (fls. 264).
Saliento, por fim, que a Reclamada é empresa 'sólida, sendo notória sua estabilidade financeira na exploração econômica ligada ao ramo da alimentação, de modo que possui condições de reparar o dano de forma justa sem abalo de sua segurança econômica', como bem observado pelo d. Juiz singular às fls. 317.
Portanto, levando em conta todos os fatores supra mencionados, além da necessária equivalência do valor indenizatório arbitrado em casos semelhantes ao ora apreciado, tenho por bem manter o valor de R$5.000,00 fixado pelo d. Juízo a quo." (fls. 392/394) .
Como se vê, a Turma Regional concluiu que ficaram sobejamente provados nos autos o nexo causal entre a atividade da Autora na Reclamada e a enfermidade por ela adquirida, bem como a culpa da Recorrente, razão pela qual a manutenção da condenação no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5 mil não importa em violação aos artigos 333, I, do CPC, 186, 884, 886, 927, 944, 949 e 950 do CC; 5º, V e 7º, XXVIII, da Constituição Federal.
Inviável a análise de dissenso de teses com os paradigmas trazidos às fls. 406, 410/414, pois são provenientes de turma do TST, deste Tribunal ou de tribunal não trabalhista, hipóteses não previstas na alínea "a" do art. 896 da CLT, além do que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01176-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): RALEU LIMA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 115).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 790 da CLT e 4º da Lei nº 1060/50.
- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais, sendo suas dificuldades financeiras e miserabilidade econômica incontroversas e por ser instituição sem fins lucrativos.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, quanto ao preparo, embora haja nos autos certificado que ateste ser a recorrente entidade beneficente de assistência social (pelo menos até 28.12.2006 - fl. 48), não há elementos, nos autos, hábeis a comprovar que os repasses feitos pelo Estado de Goiás sejam a única ou principal fonte de renda da reclamada. Aliás, neste sentido é o entendimento da 2ª Turma desse Eg. Regional, cujos fundamentos foram exarados no v. acórdão que julgou o PROCESSO-TRT-RO-02164-2007-007-18-00-2, que teve como recorrente a mesma destes autos e como Relator o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 03.03.2008, que ora transcrevo, in verbis:
"(...)A reclamada requer, em sede de recurso ordinário, os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que, por se tratar de 'entidade sem finalidade lucrativa, de caráter totalmente filantrópico, que se encontra em situação deficitária' (fl. 130) estaria isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal.
A assistência judiciária é um direito constitucional assegurado ao litigante com insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV, CF/88), aplicável, indiscutivelmente, ao autor ou ao réu. Assim, tanto o citado dispositivo constitucional quanto o item X da Instrução Normativa nº 03/93 se referem a partes, não especificando se a ocupante do pólo passivo ou ativo da relação processual.
Há entendimento firmado nesta Corte de que a declaração prevista na Lei 1.060/50 se aplica tanto ao empregado quanto ao empregador, em se tratando de pessoa física ou firma individual. Aceita-se, inclusive, em relação às sociedade civis sem fins lucrativos, como é o caso da reclamada ou até mesmo, em caráter excepcional, à sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada.
Todavia, nesses casos, não basta a simples afirmação de que não reúne condições de demandar em Juízo sem prejuízo de suas atividades. É preciso prova robusta de sua miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.
Aliás, em que pese ser fato notório que a ré se trata de uma entidade filantrópica, não há elementos nos autos que levam a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal ou mesmo a única fonte de renda da reclamada.
Em que pese particularmente entender que os benefícios da assistência judiciária dispensam a parte, inclusive, do depósito recursal, esse não é o entendimento prevalecendo no âmbito desta Turma, com espeque em inúmeros precedentes do C. TST (...)
Há precedente também da 1ª Turma desta Corte, conforme acórdão da lavra da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque nos autos de RO 561-2007-007-18-00-00, publicado no DJ de 08/11/2007.
Ademais, não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF) porque o preparo recursal decorre da lei (recolhimento de custas e depósito recursal - art. 789, § 4º, e art. 899 da CLT).
Ante o não pagamento de custas processuais nem recolhimento do depósito recursal, não conheço recurso da reclamada, por deserto'.
Assim, exigida a efetivação de preparo a cada recurso interposto, como pressuposto objetivo de admissibilidade, não há como dele conhecer, se não satisfeita essa condição.
Não conheço, pois." (fls. 154/157).
O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados.
Por sua vez, a súmula 86/TST não se aplica ao caso pois trata de massa falida.
O aresto transcrito às fls. 179/180 é inespecífico, uma vez que ele não rebate a questão constante do acórdão de que deve existir a comprovação robusta da miserabilidade da instituição, o que não ocorreu in casu (Súmula 296/TST). O Enunciado citado não serve para o fim colimado, nos termos do art. 896/CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-01265-2005-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO
Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)
Recorrido(a)(s): 1. ROSA MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA
2. COMERCIAL CRUZ DE MALTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR (GO - 4787)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/06/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 148).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LVI e LV, da CF e de dispositivos legais.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que "(...) como se verifica nos autos, o Juízo a quo decretou a prescrição intercorrente sem a oitiva do representante de Fazenda Pública, deixando assim de atender ao comando do § 4º do art. 40 da LEF (...)" (fls. 155)
Consta do v. acórdão:
"Primeiro, é de se analisar que não prospera o argumento de que após a citação da executada não podem valer as regras prescricionais do crédito tributário, já que se trata de prescrição intercorrente e esta é aquela que ocorre após a citação, ou seja, no curso do processo.
Outrossim, embora não tenha sido cumprida a determinação de intimação da Exeqüente (fls. 28), nota-se que a Recorrente neste ato não demonstra ter havido nenhuma causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, fato que viciaria a declaração de ofício da prescrição.
Quanto à ocorrência ou não da prescrição intercorrente, faço, de início, uma breve incursão pelos fatos, a fim de melhor delimitar a matéria.
Ante a tentativa infrutífera de se localizar a reclamada e considerando que o veículo que se tinha notícia não foi encontrado (fls. 13/14), a Procuradora da Fazenda Nacional requereu a citação da co-responsável, cujo edital foi formalizado em 07/11/2001 (fls. 18), não se tendo notícia da data da publicação.
(...)
Como se vê, os atos indicados pela Recorrente não são efetivamente atos que impulsionaram o processo de execução, ao contrário, apenas demonstram a sua inércia.
A prescrição intercorrente ocorre na execução fiscal quando paralisado o feito por mais de cinco anos, sem que o Juízo possa dar continuidade à execução, com a condição de que seja ouvida a Fazenda Pública, para ter a oportunidade de demonstrar alguma causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.
(...)
No caso em tela, após a citação editalícia, que foi determinada em 07/11/2001, não houve qualquer andamento no processo e, desde 13/03/2002 (fls. 31), houve determinação de suspensão da execução após trinta dias nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de forma que efetivamente em 13/04/2007, data da prolação da sentença recorrida (fls. 40), a pretensão executória encontrava-se fulminada pela prescrição intercorrente.
Não há qualquer alegação no feito de causas interruptivas ou suspensivas do curso do prazo prescricional. Embora nas razões recursais a Exeqüente transcreva o art. 151 do CTN, o qual enumera causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não há qualquer indicação específica que tenha havido nestes autos qualquer das previsões legais.
Assim, ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, lapso legal da prescrição fiscal, tem-se a incidência da prescrição intercorrente, no caso.
Destarte, entendo que o Juízo a quo com correção extinguiu o processo de execução, ao reconhecer a prescrição intercorrente, pelos fundamentos acima expostos.
Mantenho a r. decisão agravada, negando provimento ao apelo." (fls. 114/118)
Destaca-se, inicialmente, que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise das assertivas de violação dos preceitos legais invocados no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Por outro lado, não houve no acórdão regional análise da matéria sob o enfoque dos incisos LVI e LV do art. 5º da CF, o que atrai a aplicação da Súmula 297/TST, impedindo o exame da assertiva de infringência aos citados incisos do preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01360-2007-141-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 182 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, X, da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega ausência de fundamentação quanto à condenação ao pagamento da indenização prevista no art. 18 do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa-recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé.
O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita.
Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada.
Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.
Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.
Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente.
Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado.
Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita.
(...)
De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor.
Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso." (fls. 229/230)
O v. acórdão regional, às fls. 229/230 reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial, diante das restrições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST e do artigo 896, § 6º, da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei 9.307/96, 18, 128 e 267, VII, do CPC.
Pugna pela reforma do v. acórdão no tocante à multa por litigância de má-fé e à indenização previstas no art. 18 do CPC. Sustenta que "ao invocar a COISA JULGADA, nada mais fez do que repercutir a Lei n. 9307/96 e o artigo 267, VII, do Código de Processo Civil", não tendo agido com deslealdade e nem alterado a verdade dos fatos.
Alega, ainda, que teria havido julgamento extra petita, sob o argumento de que não haveria na inicial pedido da indenização prevista no art. 18 do CPC.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01390-2007-141-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): VALTER LAERCIO BERTOLINO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 218 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, X, da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega ausência de fundamentação quanto à condenação ao pagamento da indenização prevista no art. 18 do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa-recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé.
O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita.
Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada.
Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.
Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.
Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente.
Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado.
Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita.
(...)
De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor.
Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso." (fls. 261/262)
O v. acórdão regional, às fls. 261/262 reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa dispositivo infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, diante das restrições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST e do art. 896, § 6º, da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei 9.307/96, 18, 128 e 267, VII, do CPC.
Pugna pela reforma do v. acórdão no tocante à multa por litigância de má-fé e à indenização previstas no art. 18 do CPC. Sustenta que "ao invocar a COISA JULGADA, nada mais fez do que repercutir a Lei n. 9307/96 e o artigo 267, VII, do Código de Processo Civil", não tendo agido com deslealdade e nem alterado a verdade dos fatos.
Alega, ainda, que teria havido julgamento extra petita, sob o argumento de que não haveria na inicial pedido da indenização prevista no art. 18 do CPC.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01439-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELISSANDRA DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 491; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 492).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 489).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que teria provado o labor no mesmo ambiente de trabalho e a execução das mesmas funções desempenhadas pela paradigma. Aduz, ainda, que as Reclamadas não teriam provado a diferença de produtividade e perfeição técnica entre paradigma e paragonada.
Consta do v. acórdão:
"É ônus da autora a prova do fato constitutivo de seu direito que, no caso da equiparação salarial, se constitui na existência de identidade funcional, identidade de empregador e de localidade da prestação de serviços e a simultaneidade em relação ao trabalho realizado por reclamante e paradigma.
In casu, muito embora as reclamadas não tenham demonstrado a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à isonomia salarial, entendo não ter a reclamante, por sua vez, desincumbido-se satisfatoriamente do ônus que lhe competia.
O fato puro e simples de que autora e paradigma ocupavam cargo com idêntica denominação (Teleoperador II), conforme comprovam os documentos de fls. 88/99 e 150/157), não é suficiente para comprovar a existência de efetiva identidade entre o trabalho realizado por autora e paradigma, bem como para comprovar que estas detinham as mesmas atribuições.
Quanto ao depoimento prestado nos autos da RT nº 00176-2007-002-18-00-0, aqui apresentado pela reclamante como prova emprestada, faz-se mister esclarecer que a testemunha Leonardo Fialho Fogaça, apenas informou que: “trabalhou com a paradigma Teresinha, de dezembro de 2004 a abril de 2005, aproximadamente; que a paradigma tinha a mesma função, atendimento pré, pós, ativo e receptivo” (fl. 414), não tendo, assim, absolutamente, a referida prova documental o condão de comprovar a existência de identidade funcional entre o trabalho realizado pela autora e paradigma.
Desse modo, não comprovada a identidade funcional, indefiro o pleito obreiro concernente à isonomia salarial.
Reformo, destarte, a sentença para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação e reflexos." (fls. 482/483)
A Turma julgadora declarou que não ficou demonstrada a identidade de funções com base no contexto probatório dos autos, com plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.
Assim, o indeferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de violação dos preceitos legais invocados no apelo.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a /TST).
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
ANUÊNIO
MULTA CONVENCIONAL
ABONO ASSIDUIDADE
O Reclamante pede a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho sob a alegação de ser instrumento mais benéfico do que o Acordo Coletivo de Trabalho, considerando afrontado o art. 620 da CLT. Diz, ainda, que, de acordo com a CCT, faz jus ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, ao pagamento de anuênio, à multa convencional e ao adicional de assiduidade.
Entretanto, inviável a análise do Recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não discutiu as matérias em foco. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01460-2007-008-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEY TADASHI SHIMOYAMA E OUTRO
Advogado(a)(s): JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO (GO - 13624)
Recorrido(a)(s): CINTHIA PITALUGA LAGARES
Advogado(a)(s): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES (GO - 24717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 175).
Regular a representação processual (fls. 44).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "o Erário Público não foi lesado e que o recolhimento das custas ficou a disposição da Receita Federal, e que, com os dados fornecidos nas guias pelo Recorrente é possível a identificação do processo ". (fls. 182)
Consta do v. acórdão:
"O recurso é adequado e tempestivo, estando assinado por procurador legalmente constituído; todavia, não merece conhecimento, porque deserto.
Isso porque as guias DARF de fls. 129/130 relativas ao pagamento das custas processuais, apesar de constarem o valor correto, estabelecido nos cálculos apresentados pela contadoria (fl. 94), não contêm nenhum elemento que permita a identificação do processo correspondente, como o número dos autos, a vara em que tramitam ou o nome do reclamante, indicando, apenas, o nome do reclamado.
Desse modo, o recolhimento das custas processuais encontra-se em desacordo com o disposto na Instrução Normativa nº. 20/02 do TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho' (...)
Esse requisito encontra-se previsto, também, na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que, em seu artigo 39 (...)
Assim, diante do preenchimento incorreto da guia DARF, reputo deserto o recurso interposto pela reclamada." (fls. 154/155)
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O não-conhecimento do apelo por ausência de um dos seus requisitos essenciais, não provoca violação aos demais dispositivos constitucionais apontados.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01667-2007-010-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO TAKANO
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, por deserto, e conheceu e deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para declarar a nulidade da sentença na parte em que tratou dos pagamentos não contabilizados e salários retidos a partir de janeiro de 2002, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual e designação de perícia contábil, deixando sobrestada a análise das demais matérias objeto do Recurso Ordinário (fls. 1.096/1.118).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), em se tratando de decisão interlocutória, a mesma não é passível de recorribilidade imediata, a teor da Súmula 214/TST, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista da Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01777-2007-012-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA COUTINHO RODRIGUES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 300; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 112).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada "(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999" (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples "provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal" oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO–00407- 2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)" (fls. 290/291)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, 39 e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006.
Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão da obreira ao PCR/AGECOM. Ao contrário, confira-se o que disse a autora em sede de impugnação aos documentos e manifestação às defesas: 'calha asseverar que a reclamante não anuiu ao referido plano.' (fls. 214)
Contudo, esses fatos não importam para este processo, porque o direito ora discutido remonta a março de 2006, antes da vigência do PCR/AGECOM que, aliás, é bastante claro ao dispor no inciso VI do artigo 6º que 'nenhum enquadramento terá efeito retroativo'.
Em suma, nada obstante a implementação do PCR/AGECOM e a não-adesão da autora a seu teor, o que mais importa para o deslinde da questão é que neste processo se pleiteia progressão horizontal automática prevista em diploma da empresa pública relativo a período anterior à existência de plano próprio da autarquia sucessora.
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
(...)
Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Registre-se que o fato de a empregada não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação à autora, que foi transferida à AGECOM, juntamente com seu contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporadas), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que

integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448)." (fls. 292/295)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 39, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal e ela não está sendo assistida por sindicato, sendo necessária a presença concomitante de ambos os requisitos.
Consta do v. acórdão:
"A simples declaração firmada pela reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 11, sendo que o fato de ela estar empregada, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica.
Ponderado isso, lembro que o § 3º do artigo 790, Consolidado, dispõe que os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos em qualquer instância, a requerimento ou de ofício. Com esse arrimo, concedo à obreira os benefícios da Gratuidade." (fls. 297)
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. decisum atacado, tem-se que não ocorreu vulneração do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50.
Por outro lado, não houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios, conforme se extrai das fls. 298, não havendo interesse recursal quanto ao tema, sendo despicienda, portanto, a assertiva de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, bem como o alegado conflito pretoriano com as Súmulas citadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01807-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ BALDUÍNO DIAS
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 211; recurso apresentado em 12/06/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
Consta do v. acórdão (fls. 229/231):
"Com efeito, conforme constatado pelo d. juízo de primeiro grau, o reajuste de 13,43% encontra-se incluído no reajuste de 18,45%, pago pela reclamada a partir de maio/2003, o qual originou-se das RTs nºs 134/01 da 3ª VT e 1210/98 da 4ª VT de Goiânia (fls. 98/145). Tal fato se constata por meio do recibo salarial do autor, referente ao mês de maio de 2003 (fl. 64), no qual a reclamada procedeu o reajuste acima nominado, não havendo nenhum saldo a ser pago, no particular.
Ainda que assim não fosse, a postulação deve ser examinada à luz dos incisos X e XIII do art. 37 da CF/88 e, nesse diapasão, não é o caso de se cogitar a respeito de isonomia salarial, porque o recorrente não provou, eficazmente, que o reajuste pretendido teria sido conferido a toda a categoria profissional que integrava.
Nesse sentido, a Segunda Turma deste Eg. Tribunal já decidiu questão semelhante, por unanimidade, conforme os ROs nºs 01562-2006-011-18-00-0 e 00229-2007-009- 18-00-8. Transcrevo, por oportuno, os fundamentos do Exmº Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, exarados no citado RO nº 00229/2007, verbis:
'Ao admitir a concessão do reajuste, mas suscitar fato impeditivo a sua extensão ao autor, cabia à empresa fazer prova de suas alegações, ônus do qual não se desincumbiu.
Por outro lado, alega o autor que o reajuste foi espontâneo e beneficiou inúmeros outros servidores, argumentos esses que também não restaram comprovados. Só a juntada de contracheques de fls. 84/86, demonstrando que os salários dos servidores Boaventura de Oliveira, Nilson dos Santos Gomes e Osvaldo Dias Morais, sofreram reajuste em dezembro de 2003, não é suficiente a indicar que se tratava de direito assegurado a toda a categoria.
Como bem assinalou a sentença, em se tratando de autarquia estadual, os reajustes salariais decorrem unicamente de lei. Em se entendendo tratar o pedido de típica equiparação salarial, com os servidores referidos anteriormente, a pretensão tem óbice na regra do artigo 37, XIII, da CF/88, porquanto o reclamante já integrava os quadros da reclamada desde agosto de 2002.
Trago aresto desta Corte que bem ilustra a questão:
'CRISA/AGETOP. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. Esbarra na vedação expressa no § 2º, do art. 461, da CLT, pedido de equiparação salarial quando a empresa tiver pessoal organizado em quadro de carreira. O pessoal do CRISA - em liqüidação – foi absorvido pela AGETOP. Até que sobrevenha o Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria AGETOP, prevalecerá o PCS do CRISA, no qual foi enquadrado o reclamante. De toda sorte, o pleito de equiparação salarial deduzido em face de autarquia estadual também encontraria óbice no art. 37, XIII, da CF/88, conforme entendimento sedimentado por meio da OJSDI-1 nº 297' (RO-00411-2005-008-18-00-0, Rel. Ialba-Luza Guimarães de Mello – DJ 11/7/2006)'.
Registre-se, por fim, que a decisão está em consonância com o entendimento firmado na OJ 297 da SBDI-1 do C. TST'.
Não distante desse raciocínio, a Súmula 339 do Excelso Supremo Tribunal Federal veio para pacificar o assunto, nada obstante, in casu, não estarmos diante de demanda de servidor público stricto sensu:
'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia'.
Tal súmula não pode ser olvidada nesta Justiça do Trabalho, visto que a OJ-SDI nº 297 do C. TST, mencionando especificamente as autarquias e fundações, veda a equiparação de qualquer natureza para seus servidores. Há, então, convergência de entendimentos entre os tribunais superiores.
Mantenho a r. sentença." (fls. 206/209).
O entendimento regional foi no sentido de que não há prova nos autos de que foram concedidos os reajustes salariais espontâneos alegados nem se provou a existência de lei estadual conferindo aumento, não se podendo concluir, assim, pelo desrespeito aos comandos constitucionais citados. Deve ser salientado, ainda, que a decisão atacada está em sintonia com a lição extraída da OJ 297/SDI-I/TST.
Vale ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes deste Tribunal nem sequer servem para o confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01828-2007-001-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON DE FREITAS FERREIRA
Advogado(a)(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)
Recorrido(a)(s): POSTO PIO XII LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 384; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 385).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna pelo reconhecimento do vínculo empregatício, afirmando que cabia ao Reclamado provar a sua inexistência, já que ele provou a prestação de serviços. Entende que teve sua ampla defesa cerceada, visto que não teve oportunidade de produzir a prova de sua alegação.
Consta do v. acórdão:
"(...) não vislumbro nulidade na r. sentença, porquanto baseada no conjunto probatório, principalmente, nas declarações do Autor, que configuram confissão real, afastando a necessidade de colheita de outros depoimentos. A preliminar foi analisada na sentença, nos seguintes termos, verbis:
'O reclamante, por ocasião de seu interrogatório, confessou fatos suficientes para o deslinde da questão. Os documentos juntados socorreram a tese empresarial. Em razão disso, e por ser desnecessária a produção de prova testemunhal, a mesma foi indeferida.' (fl. 114).
Ressalto que o indeferimento da produção de prova testemunhal, quando os elementos constantes nos autos são suficientes para autorizar a emissão de um juízo seguro, não configura o cerceamento do direito de produzir prova.
Assim, em que pese a insurgência do Reclamante, suas declarações configuraram confissão real quanto à inexistência do vínculo, no que se refere à ausência de pessoalidade e subordinação na prestação de serviços, e, conjugadas com os demais elementos probatórios, principalmente os documentos acostados por ele próprio, dispensam a produção de outras provas.
(..)
Como se vê, o Reclamante confessou a inexistência de pessoalidade na relação havida. Revelou, também, a ausência de subordinação na relação (...)." (fls. 360/364).
O entendimento regional no sentido de que a produção de prova não era necessária diante da confissão real do Reclamante a respeito da relação existente entre as Partes, não viola os preceitos legal e constitucional referidos.
Os arestos transcritos nas razões recursais não servem ao confronto. O primeiro e o último são originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Vara do Trabalho e do mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada. O segundo não indica sua origem e o terceiro não cita sua fonte de publicação, desatendendo à lição da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02061-2007-001-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): LUÍS CARLOS VENDRAMINI
Advogado(a)(s): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO (GO - 22885)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 453; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 18).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 365 e 433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
SALÁRIO COMPLESSIVO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 91/TST.
- violação do art. 477, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante aduz que teria havido pagamento de salário de forma complessiva, defendendo o direito ao recebimento dos repousos semanais remunerados em todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"O salário complessivo 'consiste na fixação de uma importância fixa ou proporcional ao ganho básico, com a finalidade de remunerar vários institutos adicionais sem possibilidade de verificar-se se a remuneração cobre todos os direitos e suas naturais oscilações; por exemplo, trabalho extraordinário, horário noturno, descanso remunerado, etc.' (in CARRION, Valentin, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 30ª edição, 2005, ed. Saraiva). No caso em tela, não se trata de um salário complessivo, vale dizer aquele que engloba verbas que devem ser pagas separadamente, dado seu caráter variável, como se verá adiante, mas de um recibo de pagamento feito equivocadamente. Para fins demonstrativos, tome-se, por exemplo, o contracheque referente ao mês de setembro/2003, juntado às fls. 46. Consta, ali, o pagamento de salário (hora/aula) no valor de R$ 2.793,00. Pois bem. Conforme anotação feita na CTPS obreira, fls. 24, o valor da hora-aula em setembro/2003 era de R$ 26,60. Do recibo de pagamento, fls. 46, consta que o Reclamante laborava 20 horas-aula por semana. Por meio de simples cálculo aritmético, tem-se que a remuneração semanal do Reclamante era de R$ 532,00 (R$ 26,60 x 20 horas-aula). Prosseguindo, saliento que a Súmula 351 do TST dispõe que: 'PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 605, DE 05.01.1949 E ART. 320 DA CLT O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia'. (grifei) Assim, para o cálculo do salário mensal do professor, remunerado à base de hora-aula, deve-se multiplicar o valor da remuneração semanal por 4,5 (considera-se, para esse fim, que o mês é composto por 4,5 semanas, conforme o enunciado supra transcrito). Ao se realizar tal cálculo, chega-se ao valor de R$ 2.394,00 (R$ 532,00 x 4,5 semanas), que é o salário mensal do Reclamante. No entanto, referido valor não abarca o repouso semanal remunerado, que eqüivale a 1/6 do salário mensal. Desta forma, o RSR do Reclamante deve ser pago no valor de R$ 399,00. Somando-se o valor do salário mensal do Reclamante (R$ 2.394,00) com o valor devido a título de RSR (R$ 399,00), chega-se ao montante de R$ 2.793,00, que é o valor pago ao Reclamante no recibo de pagamento tomado como exemplo. Ressalto, por oportuno, que a situação acima descrita repete-se nos demais recibos de pagamento. Assim, tenho que não se trata de salário complessivo, eis que o cálculo foi feito corretamente, mas tão-somente de um equívoco na confecção do recibo de pagamento. Dou provimento ao tópico recursal, portanto, para retirar da condenação o valor referente ao RSR, eis que já foi pago no curso do contrato de trabalho" (fls. 419/421).
O indeferimento do pedido de pagamento da verba Repouso Semanal Remunerado, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal efetuado minucioso exame dos documentos contidos nos autos, mormente as anotações contidas na CTPS do Reclamante e os recibos de pagamento, demonstrando, ainda, observância aos preceitos da Súmula 351/TST, não se constatando, pois, violação do art. 477, § 2º, da CLT.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera, haja vista que a Súmula 91/TST, tanto quanto os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 460/461), não abordam a hipótese fática específica evidenciada nos presentes autos, onde ficou constatado que o caso sob exame não se trata de salário complessivo, tendo havido equívoco na confecção dos recibos de pagamento, mas correto pagamento dos salários (incidência da Súmula 296/TST).
Destaca-se, ainda, que o paradigma transcrito na página 459 é proveniente de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 69 do Decreto Federal nº 5.773/2006.
Incabível a alegação de afronta a preceito de Decreto Federal, por ausência de previsão legal, já que referida hipótese não se encontra inserida dentre as elencadas no art. 896, alínea c , da CLT.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 91/TST, mencionada às fls. 462, não trata do tema da aplicação da multa por litigância de má-fé, decorrente do caráter protelatório dos Embargos de Declaração.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02120-2006-001-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): NELCINA MARIA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 748; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 749).
Regular a representação processual (fls. 556).
Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$40.000,00 - fls. 282/302, não alterado pelo acórdão - fls. 481), e não obstante os depósitos de fls. 401 (R$4.810,00), 541 (R$10.000,00) e 760 (R$10.000,00), constata-se que a execução não se encontra integralmente garantida, o que torna inviável o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02190-2006-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS
Advogado(a)(s): ELEONIA BARATO (GO - 19729)
Recorrido(a)(s): WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA (GO - 17510)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 528; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas pela Reclamada (fls. 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 1º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 300, 302, 334, II e III, 348, 359 e 364 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Empresa não teria se desincumbido do ônus de provar a ocorrência do fato ensejador da justa causa. Argumenta que a Turma teria negado força probante aos depoimentos testemunhais e que não teria havido imediatidade na dispensa, o que também afastaria a possibilidade de se reconhecer a justa causa. Diz, ainda, que a falta de comprovação das acusações que lhe foram feitas, bem como sua condução coercitiva à delegacia acarretaram-lhe sofrimento, dando ensejo à indenização por dano moral.
Consta do v. acórdão:
"JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Comprovado que o reclamante agiu com improbidade, aplicável a justa causa para rescisão do contrato de trabalho, com base no artigo 482, “a”, da CLT." (fls.497)
Quanto ao dano moral, ficou consignado no acórdão:
"Extrai-se do conjunto probatório jungido aos autos, que os policiais civis que estiveram na loja no dia do fato não foram chamados pela empregadora, mas ali compareceram motivados por denúncia anônima e investigação criminal.
(...)
O que se nota é que o constrangimento vivenciado pelo reclamante, que teriam atingido sua honra e dignidade, não decorreu de atos da empregadora que, ressalte-se, não chamou a polícia, nem acusou o reclamante, mas dos agentes policiais, no exercício de sua função.
Neste contexto, entendo que não ficou evidenciada a prática de ato ilícito ou antijurídico por parte da reclamada, o que afasta o nexo de causalidade necessário para o deferimento de indenizações desta ordem.
De todo o exposto, entendo que inexiste dano moral indenizável no caso dos autos, razão pela qual, reformo a r. Sentença, excluindo da condenação a indenização por danos morais." (fls. 505/506)
O reconhecimento da dispensa por justa causa e o indeferimento do pedido de indenização por danos morais decorreram do minucioso exame das provas trazidas aos autos, não se cogitando de afronta aos arts. 1º, III, do CPC e 818 da CLT.
Quanto aos arts. 300, 302, 334, II e III, 348 e 359 do CPC, constata-se que a Turma não examinou as matérias sob a ótica dos referidos preceitos, o que impede o exame da assertiva de infringência.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 535/536, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma destacou a existência de prova demonstrando a ocorrência de improbidade (Súmula 296/TST).
Os julgados transcritos às fls. 539/541 abordam a questão da imediatidade na dispensa sem justa causa, tema que não foi discutido nos autos (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02304-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 451).
Regular a representação processual (fls. 399/401).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 413/414, 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente confunde matéria processual com o mérito, negando, dessa forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede. Neste sentido, a lição de PONTES DE MIRANDA: 'O art. 3º diz que, para contestar, é preciso ter interesse e ter legitimidade. Se a alegação que o réu vai fazer é a de não ser legitimado passivo (não poderia ser citado, pois que réu não é), aí o que contestar é não ser legitimado passivo, e então lhe falta a legitimação passiva. O que o legislador supõe é que a pessoa tenha sido citada, isto é, que tenha sido posta, processualmente, na situação de sujeito passivo. Não se trata de legitimação passiva na relação jurídica de direito material.
Quem foi posto na relação jurídica processual, como réu, tem legitimidade a contestar, para defender-se, porque é processualmente legitimado, de modo que se deve evitar a intervenção do art. 3º como se a expressão 'legitimidade' fosse a de legitimidade passiva na res deducta. Pode contestar quem foi elemento da angularidade da relação jurídica processual, quer tenha a legitimação passiva de direito material, quer não a tenha. Por isso, não é de criticar-se, como se tem feito, redação do art. 3º.' (Comentários ao Código de Processo Civil. Forense, 4ª edição, tomo I, pág. 130 - os negritos não são originais).
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes, razão pela qual não será enfadonho registrar que a legitimidade processual da segunda reclamada não tem nada a ver com o mérito da questão, qual seja, de existir ou não existir responsabilidade pela satisfação das obrigações trabalhistas.
A responsabilidade pelo pagamento de créditos eventualmente deferidos à reclamante é questão de mérito e como tal será apreciado nesta instância, no momento oportuno.
Ressalte-se que todas as questões levantadas neste processo originaram-se do vínculo empregatício que existiu entre o reclamante e a primeira reclamada, não havendo razão de ser a alegação da recorrente de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar o feito. " (fls. 439/440).
A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 114 da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo autor não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 457).
Consta do v. acórdão:
"A matéria em desate é corrente neste Regional, sendo de conhecimento notório a tese defendida pelas recorrentes, qual seja, a de inaplicabilidade das convenções coletivas já mencionadas.
Ressalte-se que a representação da ATENTO BRASIL pelo SINDINFORMÁTICA é fato pacificado no âmbito desta Corte, consoante se verá nas linhas futuras.
O artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral', segundo se confere no documento de fls. 200. Já a cláusula 1ª da convenção coletiva informa, às fls. 69, que o instrumento abrange 'todos os Empregados Telefonistas, Teletipistas, Auxiliar Técnico em Telecomunicações, Técnico em Telecomunicações, Atendentes de Vídeo, Telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares no Estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA..
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no Estado de Goiás e assim sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.
Apreciando casos similares, este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL. São precedentes: RO-00970-2005-012-18-00-0, de lavra do Exmo. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado em 28/03/2006; RO-01160-2005-004-18-00-6, de relatoria do Exmo. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, publicado em 17/01/2006 e RO-02061-2005-001-18-00-2, relatado pelo Exmo. Desembargador ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS.
Portanto, não prosperam os argumentos patronais no sentido de que a empregadora não está devidamente representanda pelo SINDINFORMÁTICA." (fls. 441/443).
Consoante se infere, a Turma demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, violação ao art. 611 da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa sustenta que a não concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados não implicou aumento de jornada, razão pela qual ela não pode ser condenada ao pagamento de labor extra com adicional de 100%. Diz que o intervalo é indevido, também, porque não existe na CCT penalidade para o descumprimento de tal concessão (art. 5º, II, da CF).
Consta do v. acórdão:
"Posto isso, as pausas especiais são devidas ao reclamante porque asseguradas aos teleoperadores por meio de norma livremente pactuada entre as partes, que dispôs: 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, daí o seu caráter imperativo, e não facultativo. Por isso mesmo a reclamada tinha sim a obrigação de conceder os intervalos de 10 minutos, contudo, não o fez.
(...)
Por fim, os demais direitos previstos na convenção (adicional de 100% e multas) foram atacados unicamente com o argumento de inaplicabilidade das normas coletivas, assertiva já superada." (fls. 443).
A condenação ao pagamento do intervalo decorreu da constatação da ausência de concessão dos descansos previstos na CCT de 10 minutos a cada 50 laborados, o que representa, conseqüentemente, suplementação na jornada regular do Obreiro. Em sendo assim, não há que se cogitar de afronta aos arts. 7º, XVI , da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT, porque a Turma Julgadora não analisou a matéria sob tal enfoque. Quanto à argumentação de que inexiste penalidade na cláusula convencional (art. 7º, XXVI, CF), vê-se, igualmente, que não houve manifestação expressa na via ordinária sobre essa questão, extraindo-se do acórdão que a decisão levou em consideração as disposições convencionais e a legislação pertinentes. Incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 462).
Regular a representação processual (fls. 84/85, 478/479).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 414, 413 e 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, III e VI, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
"Ressalte-se que a representação da ATENTO BRASIL pelo SINDINFORMÁTICA é fato pacificado no âmbito desta Corte, consoante se verá nas linhas futuras.
O artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral', segundo se confere no documento de fls. 200. Já a cláusula 1ª da convenção coletiva informa, às fls. 69, que o instrumento abrange 'todos os Empregados Telefonistas, Teletipistas, Auxiliar Técnico em Telecomunicações, Técnico em Telecomunicações, Atendentes de Vídeo, Telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares no Estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA..
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no Estado de Goiás e assim sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.
Apreciando casos similares, este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL. São precedentes: RO-00970-2005-012-18-00-0, de lavra do Exmo. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado em 28/03/2006; RO-01160-2005-004-18-00-6, de relatoria do Exmo. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, publicado em 17/01/2006 e RO-02061-2005-001-18-00-2, relatado pelo Exmo. Desembargador ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS.
Portanto, não prosperam os argumentos patronais no sentido de que a empregadora não está devidamente representanda pelo SINDINFORMÁTICA.
Calha salientar que o douto juiz singular, com acerto, limitou a aplicação da convenção coletiva de trabalho à celebração de acordo coletivo, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, entendimento que está em consonância com a atual jurisprudência desta Turma." (fls. 441/443).
Consoante se infere, a Turma demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, a alegada violação dos preceitos invocados no apelo.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não se poderia utilizar analogicamente, para o caso, a norma prevista no art. 71, § 4º, da CLT, porque ela prevê uma penalidade. Acrescenta, também, que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Posto isso, as pausas especiais são devidas ao reclamante porque asseguradas aos teleoperadores por meio de norma livremente pactuada entre as partes, que dispôs: 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, daí o seu caráter imperativo, e não facultativo. Por isso mesmo a reclamada tinha sim a obrigação de conceder os intervalos de 10 minutos, contudo, não o fez.
(...)
Por fim, os demais direitos previstos na convenção (adicional de 100% e multas) foram atacados unicamente com o argumento de inaplicabilidade das normas coletivas, assertiva já superada." (fls. 442/443).
Como se vê, a Turma decidiu com plena observância à convenção coletiva, não havendo que se falar em ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF. Contudo, inviável a análise do Recurso quanto aos demais preceitos invocados, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria sob a ótica de referidos preceitos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"O paradigma foi admitido em 26/7/2004 e após três meses de treinamento foi enquadrado como TELEOPERADOR II, conforme demonstra a ficha funcional de fls. 180 e os contracheques trazidos às fls. 184/199. Considerando que o reclamante foi admitido em 28/2/2005 e enquadrado na mesma função três

meses após a contratação, emerge processualmente demonstrada a similitude a ausência de dois anos na função.
As reclamadas não lograram êxito em demonstrar diferença de produtividade ou perfeição técnica, tampouco a existência de quadro de carreira.
Resta a analisar a demonstração de identidade de funções. O reclamante afirmou em seu depoimento pessoal que 'fazia atendimento ativo e receptivo', 'bloqueio, desbloqueio, recarga, parcelamento' e, ao final do pacto laboral também prestava atendimento 'ao PROCON'.
A única testemunha indicada pelo autor confirmou as assertivas obreiras, apontando tarefas idênticas entre ele e o paradigma, quais sejam 'atendimento pré e póspago, ativação e desativação de serviços, parcelamento de contas, recarga e verificação de linha' (fls. 82). Em contrapartida, a única testemunha trazida a juízo pela empregadora pouco conhecia sobre as tarefas do paradigma, ilação que se extrai dos seguintes trechos de seu depoimento: 'que a paradigma exercia a função de teleoperadora, mas não sabe qual área ela participava; (...) que a paradigma trabalhava no receptivo e desconhece se ela atuou na área ativa' (fls. 83).
Portanto, a testemunha indicada pela empresa informou que ambos trabalhavam em área receptiva, não sabendo informar se o paradigma atuou na área ativa. O cerne desta informação é que os dois realizavam as mesmas tarefas. De outra mão, a testemunha do obreiro confirmou que autor e paradigma realizavam as mesmas tarefas nas áreas ativa e receptiva. Emerge processualmente demonstrada a identidade de funções.
Diante de todo o exposto, o obreiro é merecedor de diferenças salariais provenientes de equiparação, razão pela qual mantenho a r. sentença nos termos em que proferida. " (fls. 444/445).
O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, observou a distribuição do ônus probatório bem como o contexto probatório que demonstrou a identidade de funções, não se vislumbrando afronta aos preceitos legais invocados no apelo.
O primeiro, segundo, quarto e sexto arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O terceiro precedente também não se presta ao cotejo, por ser proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Inespecíficos, por outro lado, os arestos remanescentes, uma vez que este Tribunal identificou, nas provas apresentadas nos autos, a existência de funções iguais ocorridas no mesmo ambiente de trabalho e simultaneamente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0163/08
PROCESSO :01093-2007-006-18-00-4
AGRAVANTE :CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) :VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO :RESTAURANTE BALAIO DE PAIA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado RESTAURANTE BALAIO DE PAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 89/92, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0162/08
PROCESSO :01922-2007-010-18-00-8
AGRAVANTE :WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO(S) :PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO :1. GERALDO COELHO
AGRAVADO :2. SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GERALDO COELHO e SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 121/130, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2008.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 42 / 2008

Em 04/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO CAUTELAR

00272-2008-000-18-00-7 (POR DEPENDÊNCIA AO AI-01936-2007-121-18-00-3)
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - -1936/2007
Autor: CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Réu: ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 43 / 2008

Em 05/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00276-2008-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-850/2002
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu: EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS E OUTRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 44 / 2008

Em 05/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AÇÃO CAUTELAR

00266-2008-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1283/2006
Autor: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: FERNANDO ANTONIO CARDINALI E OUTRO(S)
Réu: YASMINE EMILIA MATSUTANI E OUTROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AÇÃO CAUTELAR

00265-2008-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - CS-1842/2006
Autor: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 56 / 2008

Em 04/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO REGIMENTAL

00237-2008-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - IPORÁ
Agravante: FAZENDA SALOBA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00267-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-393/2007
Autor: MARIA DA GLORIA LOIOLA LIMA
Advogado: GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
Réu: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00183-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-183/2007
Agravante: CALORGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Advogado: LENISE ALVARENGA E OUTRO(S)
Agravado: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: MAUREDSON DE CASTRO LIMA E OUTRO(S)

01607-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1607/2007
Agravante: JEFFERSON BATISTA CARDOSO JÚNIOR
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO DOS REIS NOLETO
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

01031-2007-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1031/2007
Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado: HUGO CÉSAR SOARES DO BONFIM
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO

00501-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-501/2008
Recorrente: MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

00401-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-401/2008
Recorrente: VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

00887-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-887/2008
Recorrente: ADELAIDE DA SILVA ROCHA
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
Advogado: ROBERTO NAVES COSTA

00781-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-781/2008
Recorrente: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
Advogado: NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)
Recorrido: JAIME GARCES MARTINS FILHO
Advogado: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

01617-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1617/2006
Recorrente: DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00253-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-253/2008
Recorrente: REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
Advogado: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
Recorrente: CLÁUDIO FERNANDES (ADESIVO)
Advogado: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
Recorrido: OS MESMOS

01762-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1762/2007
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MAX ALEXANDER NERES SILVA
Advogado: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

01013-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1013/2008
Recorrente: JOÃO BATISTA TRINDADE
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
Advogado: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

00059-2008-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-59/2008
Recorrente: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrido: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

00212-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-212/2008
Recorrente: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado: GLAUCE MARIA RODRIGUES
Recorrido: HAILTON ALVES DA SILVA
Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00679-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-679/2008
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: LÍGIA MORAIS (ADESIVO)
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00172-2008-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-172/2008
Recorrente: RODRIGO COELHO GUIMARÃES
Advogado: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Recorrido: LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

02116-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2116/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ GONZAGA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00356-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-356/2008
Recorrente: CARLOS ROBERTO SCOT E OUTRO
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado: CARLOS COSTA DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00211-2005-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-211/2005
Agravante: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
Advogado: MARCO ANTÔNIO ROCHAEL FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado: JOAQUIM CARLOS DE CASTRO E OUTROS

00646-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-646/2008
Agravante: RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
Agravado: WEDSON FELIPE DE SOUZA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00436-2008-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-436/2008
Recorrente: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: RUFINIANO FERRAZ DE LIMA (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02229-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2229/2007
Recorrente: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

00620-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-620/2008
Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado: TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ E OUTRO(S)
Recorrido: THARLLES IURE RAMOS VIEIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00422-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2008
Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ELENO GONÇALVES DE PAULA JÚNIOR
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

02332-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2332/2007
Recorrente: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00192-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-192/2008
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO CÉSAR CARVALHO ANDRADE
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

01101-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1101/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIA APARECIDA MAFRA
Advogado: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES E OUTRO(S)

00832-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-832/2008
Recorrente: DENISE COSTA E SILVA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)

01780-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1780/2008
Recorrente: DIVINO ALVES MEDEIROS
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido: AÇOFERGO AÇO E FERRO GOIÁS LTDA.
Advogado: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

00287-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-287/2008
Recorrente: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido: TIANJING DO BRASIL LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

01293-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1293/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado: JORNANDE JACINTO E OUTRO(S)
Recorrido: IVONETE MENDONÇA SOBRINHO NASCIMENTO - ME
Recorrido: KÊNIA DE JESUS DA SILVA - ME
Recorrido: JUNIOSVALDO TEODORO DA SILVA
Recorrido: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - O BAIANO
Recorrido: JAIR MIGUEL MANSO - ME

01030-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1030/2008
Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO SATURNINO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

00683-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-683/2008
Recorrente: JOÃO CAMILO BEZERRA
Advogado: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MOTÉIS LTDA.
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00658-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-658/2007
Agravante: CC ARRUDA GRUPO SÃO PAULO HOLDING
Advogado: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
Advogado: IRACI TEÓFILO ROSA

00459-2004-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-459/2004
Agravante: RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
Agravado: UEBER BARBOSA
Advogado: ELDER DE ARAÚJO

00675-1996-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-675/1996
Agravante: RÁPIDO 900 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Agravado: JOSIMAR ROCHA VALE

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

00007-2008-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - ET-7/2008
Agravante: ANA PAULA MIZUNO
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Agravado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

01481-2007-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1481/2007
Recorrente: APARECIDO LEMES DA SILVA
Advogado: RONIE BELOTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: IPÊ ALGODOEIRA LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

00534-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-534/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00369-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-369/2008
Recorrente: JOSÉ NUNES
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

00319-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-319/2008
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

00291-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-291/2008
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: HELIO DE SOUSA BARBOSA
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

01599-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1599/2007
Recorrente: GERALDO JOHANES VAN VLIET E OUTRO
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente: SILAS VILELA DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00232-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-232/2008
Recorrente: ADHEJAIME BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: AGENOR SABINO NEVES
Recorrido: DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

00848-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-848/2008
Recorrente: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)

01636-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1636/2007
Recorrente: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00108-2008-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ACP-108/2008
Recorrente: NALCYR CHECHI
Advogado: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido: EDSON BORGES DA SILVA
Advogado: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00192-2006-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-192/2006
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01037-2007-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1037/2007
Agravante: GILMAR VIEIRA FERRAZ
Advogado: NILO GOMES PEREIRA
Agravado: ERNESTINO LEITE DOS SANTOS
Agravado: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAGUARÚ - COOPERITA

00077-2008-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-77/2008
Agravante: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Agravado: ALESSANDRO BORGES RIBEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

00392-2008-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-392/2008
Recorrente: HELENICE MARIA DE LOURO
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO
Recorrido: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA.
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

00163-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-163/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ CARLOS GARCIA
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

00368-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-368/2008
Recorrente: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

00516-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-516/2008
Recorrente: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MN CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00471-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-471/2007
Recorrente: SANDRA CRISTINA DA SILVA
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00761-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-761/2008
Recorrente: ALEXANDRE ALVES MORAIS
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado: MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)

01926-2002-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1926/2002
Recorrente: MANOEL RAMOS DA SILVA
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00547-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-547/2008
Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente: NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA (ADESIVO)
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00400-2008-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-400/2008

Recorrente: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
Advogado: ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrente: LÉIA EUSTÁQUIA DE CASTRO(ADESIVO)
Advogado: FRANCISCO ALVES DE MELO
Recorrido: OS MESMOS

00339-2008-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-339/2008
Recorrente: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

00158-2008-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-158/2008
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrente: CHERLY FERNANDA ALVES DE JESUS (ADESIVO)
Advogado: RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00342-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-342/2008
Recorrente: TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
Advogado: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Recorrente: METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS DA SILVA
Recorrido: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01000-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1000/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido: ISAAC DE SOUZA
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

00961-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-961/2008
Recorrente: JOÃO BATISTA PEREIRA QUINTINO
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: IVALDETH SAGUNDES DA SILVA
Advogado: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

01047-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1047/2008
Recorrente: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
Advogado: ROBERTO NAVES COSTA

01787-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1787/2008
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido: CÍCERA DE JESUS SERAFIM
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01242-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1242/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: SOARES SILVA CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado: SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)

01212-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1212/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JORGE GOMES DE MORAIS(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01276-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1276/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: GEFERSON ALVES SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01565-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1565/2007
Agravante: GUIA CAR AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Agravado: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado: SAMUEL JÚNIO PEREIRA

00819-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-819/2007
Agravante: ODONTOPREV S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

01711-2005-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1711/2005
Agravante: ROBSON ALVES DA SILVA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado: LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00370-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-370/2008
Recorrente: CRISTIEL CÂNDIDO DA SILVA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

00168-2008-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-168/2008
Recorrente: KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CHAVAGLIA
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00336-2008-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-336/2008
Recorrente: FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

01258-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1258/2007
Recorrente: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
Recorrente: IDEMAR MARQUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00735-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-735/2008
Recorrente: FOKUS LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: REGINA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JÚLIO XAVIER DO NASCIMENTO
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

01984-2006-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1984/2006
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: MARCELO GOMES DE FARIA
Recorrente: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
Advogado: JOSIAS MACÊDO XAVIER
Recorrido: OS MESMOS

00540-2008-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-540/2008
Recorrente: ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01278-2007-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1278/2007
Recorrente: EGMAR BATISTA RAMOS
Advogado: LAILA FARIA ZEBIAN E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ JOAQUIM MELO LEMOS

Advogado: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00953-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-953/2007
Agravante: ROBERTO SOBRINHO
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

01041-2005-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1041/2005
Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado: VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02105-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2105/2006
Agravante: CHARLES DOS SANTOS ANJO
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado: CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01769-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1769/2007
Recorrente: ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA
Advogado: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00275-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-275/2008
Recorrente: NARA FRANCELY PIRES
Advogado: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

01235-2007-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1235/2007
Recorrente: CÍCERO MESSIAS SILVA
Advogado: ÉLDER DE ARAÚJO
Recorrido: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO - COACER
Advogado: IVAN JOSÉ THOMAZI
Recorrido: VIDA SEGURADORA S.A.
Advogado: ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTRO(S)

00182-2008-211-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-182/2008
Recorrente: MATEUS NERES DA SILVA
Advogado: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: ROGER WELTI E OUTRO
Advogado: JOSÉ ELVÉCIO DE CASTRO E OUTRO(S)

01800-2007-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1800/2007
Recorrente: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
Recorrido: AILTON LOPES DE ARAÚJO
Advogado: SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

00519-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-519/2008
Recorrente: GILENO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido: ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)

00700-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-700/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ROBSON GOMES SOARES
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00138-2008-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-138/2008
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00378-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-378/2008
Recorrente: CIA HERING
Advogado: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ
Advogado: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00980-2007-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-980/2007
Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ VITORIANO DOS SANTOS
Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

01162-2008-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1162/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: JOCANA MODA E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado: RONAN PEREIRA PINTO

01138-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1138/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CRISTIANO SARDINHA
Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

00955-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-955/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: FRANCISCO MARIANO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01159-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1159/2008
Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: JOÃO BATISTA FERREIRA DA CUNHA
Advogado: DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)

01234-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1234/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: STECCA E FERREIRA LTDA.

01208-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1208/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO BATISTA MACEDO(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01245-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1245/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: LUIS DE FREITAS SILVA(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00227-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-227/2008
Recorrente: WILLIAN SOUZA DA SILVA

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01872-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1872/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido: IRASMOM CÂNDIDO TEIXEIRA
Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: POSTO DO BOI LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00212-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-212/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: LINDOMAR DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01974-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1974/2007
Recorrente: JOSÉ NOBIL BISPO DE DEUS
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00919-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-919/2007
Agravante: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
Advogado: JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
Advogado: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)

01198-2004-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1198/2004
Agravante: VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ OSVALDO PEREIRA
Advogado: WISMAN JOSÉ GUIMARÃES E OUTRO(S)

01264-2007-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-1264/2007
Agravante: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: JOATAN PAIVA BARBOSA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECURSO ORDINÁRIO

01933-2007-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1933/2007
Recorrente: EDECIDE NILTON DE ARRUDA
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

00313-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-313/2008
Recorrente: CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido: ODORICO ISAAC DA SILVA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

02035-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2035/2007
Recorrente: ANDERSON SOARES DE SIQUEIRA
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
Advogado: MAURÍCIO MORAIS E SILVA E OUTRO(S)

01667-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1667/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00757-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-757/2008
Recorrente: ARNALDO PEDRO DE SOUZA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00693-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-693/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDES BENEVIDES DE ABREU
Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)

00314-2008-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-314/2008
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO

01905-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1905/2007
Recorrente: APARECIDA GASPARINA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: MÁRCIA PIMENTA DE PAIVA

00651-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-651/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01783-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1783/2007
Agravante: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
Agravado: NELSON BUENO DE SOUZA
Advogado: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00703-2001-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-703/2001
Agravante: ILDECY BENTO ALVES
Advogado: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado: TRANSPORTE GOIANAZ LTDA.
Advogado: ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Agravado: TRANSPORTE GOIASIL LTDA.
Advogado: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado: PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA
Agravado: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado: LINA LOGÍSTICA INTEGRADA NACIONAL

01042-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1042/2008
Agravante: NAIR DE FÁTIMA FERREIRA LOPES
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00531-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-531/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00886-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-886/2008
Recorrente: PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA E OUTROS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

02326-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-2326/2007
Recorrente: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
Recorrente: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: BELKISS BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00176-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-176/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TONY RANIELY PEREIRA GOMES(ADESIVO)
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01453-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1453/2007
Recorrente: VALDIRENE PIRES DA SILVA
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: JEAN PAULO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00263-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-263/2008
Recorrente: ANA GLEICY DA COSTA FONSECA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00825-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-825/2008
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RONAN PEREIRA DA SILVA
Advogado: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

00926-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-926/2008
Recorrente: WALDIR FRANÇA
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN E OUTRO
Advogado: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

00171-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-171/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: EDSON MOTA DINIZ (ADESIVO)
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00400-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-400/2008
Recorrente: JÂNIO SOUSA DA SILVA
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01041-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1041/2008
Recorrente: SIRLEI ALVES BORGES
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

01970-2007-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1970/2007
Recorrente: DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrente: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02219-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2219/2007
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)

00707-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-707/2008
Recorrente: SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
Recorrido: JOSUÉ ROSA DE JESUS
Advogado: GLAUCE MARIA RODRIGUES

01871-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1871/2008
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido: LUCIANO DE JESUS SERAFIM
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01103-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1103/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: MIGUEL DA SILVA ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01279-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1279/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ADELSON DA SILVA NUNES(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00541-2005-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-541/2005
Agravante: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO (S)

01560-2006-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1560/2006
Agravante: GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado: EVERSON DE SOUSA CAETANO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00359-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-359/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00688-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-688/2008
Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA BEZERRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00581-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-581/2008
Recorrente: DANIELA SANTANA DOS SANTOS
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: LEBLON FASHION HAIR LTDA.-ME
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK

00175-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-175/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ VALDECI DELMONDES (ADESIVO)
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00693-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-693/2008
Recorrente: ELESSANDRO SOARES
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

00711-2008-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-711/2008
Recorrente: ANTÔNIO RELA
Advogado: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
Advogado: VANDERLEI SILVEIRA
Recorrido: MARCELO PALMÉRIO

01009-2006-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1009/2006
Recorrente: LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS JOSÉ GOMES E SILVA
Advogado: WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

00619-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-619/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ROBERTO JOSÉ DE AZEVEDO JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido: OS MESMOS

00653-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-653/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS ANTÔNIO DUTRA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00316-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-316/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO (ADESIVO)
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01936-2007-121-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AI-1936/2007
Agravante: CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
Agravado: ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00037-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-37/2008
Agravante: LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Agravado: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

00080-1992-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-80/1992
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

01184-2006-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1184/2006
Agravante: EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado: EDVALDO LOPES DE ALMEIDA
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

00144-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-144/2008
Agravante: AUTO POSTO J. MURICEL LTDA.
Advogado: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00357-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-357/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: JARBAS LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00674-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-674/2008
Recorrente: JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01018-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1018/2008
Recorrente: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado: ONOFRE COSTA JÚNIOR
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

01470-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1470/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00189-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-189/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: KÁTIA FERREIRA LOPES
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00321-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-321/2008
Recorrente: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES
Recorrente: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES

00513-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-513/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

02107-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2107/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00543-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-543/2008
Recorrente: LUCILIUS MARTINS DE SOUZA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA - GO
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

02331-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2331/2007
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANA ANDREIA DE SOUZA PASCHOIM

Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00709-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-709/2008
Recorrente: JOÃO RICARDO ALVES
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: AGUIMON ALVES PEREIRA
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01172-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1172/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: NOVA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. - ME
Advogado: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

00766-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-766/2008
Recorrente: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARCUS ALEXANDRE DE LIMA
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

00924-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-924/2008
Recorrente: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: CLAUDERSON LIMA DA CRUZ
Advogado: AMAURY FERREIRA

01785-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1785/2008
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido: OSANAN SEVERO DA SILVA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01745-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1745/2008
Recorrente: HÉLIO DE SOUZA SIMIÃO
Advogado: CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ITUMBIARA
Advogado: LILIANE DA COSTA MENDES

01807-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1807/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: JOAQUIM FRANCISCO SEVERO NETO(ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00799-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-799/2008
Recorrente: GUILHERME MACIEL PINTO
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00318-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-318/2008
Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00422-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2006
Agravante: TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Agravado: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
Advogado: JADIR ELI PETROCHINSKI

00314-1986-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-314/1986
Agravante: WANDA RODRIGUES HANUM
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Agravado: ODILEY DE AGUINO DE FREITAS
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01182-2006-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1182/2006
Agravante: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00675-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-675/2008
Recorrente: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00666-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-666/2008
Recorrente: DIEGO DE MORAES CAMPOS
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01945-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1945/2007
Recorrente: VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: DIOGO FERREIRA DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00214-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-214/2008
Recorrente: PROCEL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido: JOSÉ HORLAN FERNANDES
Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

01263-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1263/2007
Recorrente: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00448-2008-241-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-448/2008
Recorrente: MARIA DO SOCORRO BIDÓ
Advogado: CLEIBIA MENDES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. E OUTROS
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

00321-2008-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-321/2008
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente: AGNALDO LUIZ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01205-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1205/2007
Recorrente: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: ATAIR ALVES COSTA (ADESIVO)
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00318-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-318/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO (ADESIVO)
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00481-2002-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-481/2002
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS
Advogado: JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)

00829-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-829/2007
Agravante: DIVINO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

00021-2008-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-21/2008
Agravante: MARIA RUTH GONÇALVES - ME
Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Agravado: DIONE DIAS DE ALECRIM
Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

01472-2005-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1472/2005
Agravante: VALDIVINA ALVES CARDOSO BORBA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Agravado: LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00665-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-665/2008
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00402-2008-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-402/2008
Recorrente: VICENTE GOMES - FI
Advogado: ITAMAR JÁCOME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: DAGILDO RODRIGUES MELO (ADESIVO)
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00069-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-69/2007
Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE SIMIELLI
Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO
Recorrido: UNILEVER BRASIL LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

00574-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-574/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente: MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00172-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-172/2008
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: VALDIRON DIAS DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01146-2007-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1146/2007
Recorrente: APARECIDO GOMES
Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
Recorrido: ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTROS
Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

00567-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-567/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIA APARECIDA ALVES
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

00490-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-490/2008
Recorrente: INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
Advogado: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente: ANA DE FÁTIMA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado: DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00109-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ACP-109/2008
Recorrente: NALCYR CHECHI
Advogado: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00314-2008-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-314/2008
Recorrente: JAIRO BENTO DE SOUSA FILHO
Advogado: JERLEY MENEZES VILELA
Recorrido: VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA. - ME
Advogado: DULCE ELAINE CÓSCIA E OUTRO(S)
Recorrido: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

00851-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-851/2008
Recorrente: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: ELIAS PEREIRA DE CAMPOS SILVA
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

00480-2008-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-480/2008
Recorrente: ANIELLE JORDANNA ALVES SALES
Advogado: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
Recorrido: ZENÓBIA MARIA DA SILVA ALVES
Advogado: DIEGO RANGEL RODRIGUES E OUTRO(S)

00627-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-627/2008
Recorrente: DEIZY DE FREITAS CORREA
Advogado: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido: JAMIL DE CASTRO E OUTRO
Advogado: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01791-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1791/2008
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido: HIPÓLITO ALVES DE MIRANDA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01040-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2008
Recorrente: KLÉZIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01094-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1094/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01808-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1808/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01464-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1464/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: PAULO ROBERTO SILVA(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 207

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 57 / 2008

Em 04/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00356-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-356/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO MONTEIRO
Advogado: ELAINE CRISTINA DOS REIS E OUTRO(S)

01621-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1621/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: FERNANDA GARDELI DANIEL
Advogado: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: RODOTEL HOTÉIS E TURISMO LTDA.

01961-2006-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1961/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado: SIDIMAR LOPES DA SILVA
Recorrido: SILAS PORTES SILVA
Advogado: ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

01315-2007-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1315/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: CÁSSIA DOS REIS AGUIAR
Advogado: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL E SEVERINA LTDA.
Advogado: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

01609-2007-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1609/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido: DIRCE PARREIRA DA SILVA
Advogado: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)

01765-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1765/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: WANDERSON RODRIGUES LOPES
Advogado: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
Recorrido: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

02225-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2225/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA DE SANTANA
Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

01583-2007-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1583/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: ANA PAULA CRIVELLARI E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO SILVA THIESEN
Advogado: SEBASTIÃO FRANCO LEAL
Recorrido: WESLLEY XAVIER SOARES
Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

01094-2007-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1094/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXI GARCIA DE MELO JÚNIOR
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

00659-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-659/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES
Recorrido: HÉLIO NICÁCIO DA SILVA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

02293-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2293/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: POSTO AUGUSTUS LTDA.
Advogado: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO REIS LIMA JÚNIOR
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

01314-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1314/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ALVES VILELA E MENDONÇA LTDA.
Advogado: GERALDO AUGUSTO MATEUS
Recorrido: ELSA BARBOSA CHAVES
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00563-2006-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-563/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido: ACILINO SILVA
Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00408-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-408/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: RICARDO WEBERMAN E OUTRO(S)
Recorrido: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

01449-2007-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1449/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: TÂNIA MARTINS BATISTA
Advogado: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
Recorrido: AGRO BARROSO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO SILVA

00190-2006-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-190/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DANIEL LUIZ CORCELLI

Advogado: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

00056-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-56/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: HUGO HARLEY BATISTA
Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido: BENVENUTI RESTAURANTE LTDA.
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

00727-2007-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-727/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.
Advogado: ANA LUÍSA DE LUCENA MOREIRA MARRECO E OUTRO(S)
Recorrido: GLÁUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

01401-2007-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1401/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES
Recorrido: EDILÊNIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado: RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)

01811-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1811/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrido: HÉLIO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

00267-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-267/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado: ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GRAZIELA FERREIRA DE MENEZES
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO

01921-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1921/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

00934-2007-151-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-934/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ELIAS SOARES
Advogado: CLAITON ALVES DOS SANTOS
Recorrido: DECLAIR ARAÚJO AZEVEDO

01337-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1337/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Recorrido: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: AILTON BATISTA
Advogado: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

01187-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1187/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: DIVÂNIO BUENO FERNANDES
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01564-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1564/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: WELSON CREBES DE LIMA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00305-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-305/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERTA TEODORO
Advogado: ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

01640-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1640/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: VILMAR CAMILO PEREIRA
Advogado: SIRLENE FERNANDES MONTANINI E OUTRO(S)
Recorrido: IRONES GONÇALVES DE PAULA
Advogado: VILMAR GOMES MENDONÇA

00944-2007-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-944/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: JEAN-MARC FRANCISCO BORGES
Advogado: ÉRICA PELOSO PRETE
Recorrido: NÁDIA MARIA DE SOUSA BATISTA
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

01056-2007-151-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-1056/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: WE - ENGENHARIA LTDA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ENALDO ASSIS FERREIRA
Advogado: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

01730-2006-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1730/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DOURADO
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

00767-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-767/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO SILVA VIANA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

00846-2007-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-846/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: WENDEL BARBOSA BASTOS
Advogado: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA

01097-2007-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1097/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: GISELLE SILVA ALVES E OUTRO
Advogado: WALTEIR DE OLIVEIRA
Recorrido: VIVIANE FRANCIELE MENDONÇA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01514-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1514/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: MARIELI ALMEIDA DA SILVA
Advogado: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: SHAKESPIAR MATEUS TINOCO NETO
Advogado: VALACI JOSÉ DE FREITAS

01589-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1589/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ARAGUARI DIESEL LTDA. E OUTRO
Advogado: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI E OUTRO(S)
Recorrido: ELIMAR SILVA SANTOS
Advogado: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

02049-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2049/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: S 2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
Advogado: OLINTO MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido: BRUNA SILVA BARBIEUX SAMPAIO
Advogado: CHLORYS BARBIEUX SAMPAIO

02277-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2277/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: POLIANNA NUNES DE SALES
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido: PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

01319-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1319/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: PATRICK ALVES MENDONÇA DE PAULA
Advogado: MAURO ALVES DE FARIA
Recorrido: JOSÉ CARLOS VIEIRA
Advogado: RAMOS GONÇALVES LIMA E OUTRO(S)

00140-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-140/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: LÍDIA MARIA BORGES
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido: ROSINEIDE FIRMINO FERREIRA
Advogado: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

01487-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: SPATI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado: GUILHERME PARANHOS ESCHER
Recorrido: FRANCISCO MARCOLINO DE LIMA
Advogado: URBANO FRANCISCO ALVES

00982-2007-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-982/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: FRIGORÍFICO IPORÁ LTDA.
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Recorrido: THIAGO RENATO CARDOSO GOUVEIA DE SOUSA
Advogado: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

01788-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1788/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: CLEIBE ANTÔNIO GOMES
Advogado: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL E OUTRO(S)
Recorrido: ENILTON SOARES DA SILVA
Advogado: JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA

01492-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1492/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido: ILMA DE FÁTIMA PEREIRA BANDEIRA
Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01321-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1321/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: JR. INDÚSTRIA COMÉRCIO SALGADOS LTDA.
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: JEFERSON GILBERTO DE OLIVEIRA
Advogado: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01672-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1672/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: FLÁVIA FARIAS ALVES
Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: ROSIMAR MOREIRA ALVES
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

01153-2007-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1153/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: GUSTAVO GOMES DE SOUZA
Advogado: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
Recorrido: WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

01390-2007-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1390/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido: WALDIRENI JUSTINO DA SILVA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00102-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-102/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01960-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1960/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: IOLANDA RODRIGUES PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

01747-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1747/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS- CASAG
Advogado: REGIANE LINO DE MELLO
Recorrido: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

01251-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1251/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: SUPERMERCADO SUPERMIL LTDA.
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido: WEDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: LUCIANA CUBAS DE PAULA E OUTRO(S)

01006-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-1006/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: FRIGORÍFICO IPORÁ LTDA.
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Recorrido: FRANCISCO DIAS DE SALES FILHO
Advogado: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

02242-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2242/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: SÁVIO CÉSAR SANTANA
Recorrido: SÉRGIO SALOMÃO

01467-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1467/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: VERDURÃO DA ROÇA
Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: MÔNICA DUARTE MOURA
Advogado: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS E OUTRO(S)

01457-2006-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1457/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: ORLANDO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO
Advogado: WALTER DE PAULA SILVA
Recorrido: LUSENIR FERNANDES DE SOUZA
Advogado: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

01786-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1786/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MODESTO
Advogado: SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: R. N. S. CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: ELBER CARLOS SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00311-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-311/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: DIVINO CAMPOS LOURENÇO E OUTRO
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido: IDEMAR DA SILVA
Advogado: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01390-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1390/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTROS
Advogado: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido: ALISSON DE ASSIS MARQUES SOARES
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

00030-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-30/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: POLYANA DOS SANTOS MILHOMEM
Advogado: CAROLINA ADORNO CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

00050-2007-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-50/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: ROMILDO TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01341-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: JAYRO PINHEIRO TAVEIRA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME E OUTRO
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)

00526-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-526/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: EDILBERTO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: MAXSUEILER CARVALHO DE SOUZA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01021-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1021/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: OSMAR DA SILVA MALHEIROS
Advogado: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Recorrido: IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

01355-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1355/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: CHRISTIANE MOYA
Recorrido: LUIZ BATISTA FILHO
Advogado: SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

01789-2007-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1789/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido: ROSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

00019-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-19/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: BELLA RENDA MODA INTIMA LTDA.
Advogado: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
Recorrido: JOÃO BATISTA MARTINS DA COSTA
Advogado: VILMAR GOMES MENDONÇA

01402-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1402/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: WELINGTON MARQUES MONTEIRO
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido: NIQUELÂNDIA CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO NOTAS REGISTROS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Advogado: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00094-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-94/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO

Recorrido: AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO E OUTRO
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

00747-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-747/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: VIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA .
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido: LINDOMAR DO NASCIMENTO
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

01018-2007-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-1018/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: AGROPECUÁRIA F. CUBAS LTDA.
Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido: ELIOMAR MARQUES DA SILVA
Advogado: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

01572-2007-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1572/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: IMOBILIÁRIA REI EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR
Recorrido: LUCIANO ALVES DA SILVA
Advogado: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)

00492-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-492/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: CUNHA ODONTOLOGIA S/S. LTDA.
Advogado: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
Recorrido: THIAGO BENAZ COTRIM

01889-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1889/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: RODRIGO JOSÉ GOMES
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01663-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1663/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: EDÉSIO SILVA
Recorrido: ANTÔNIO ROSA FELIPE
Advogado: OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 75

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 58 / 2008

Em 04/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00106-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-106/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JANDEALISON SOUSA GOMES
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00108-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-108/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01260-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1260/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: MARDONE ALVES BRAGA (ADESIVO)
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00111-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-111/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00453-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-453/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ JOVAEL PAULA DE JESUS
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01251-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1251/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: RENATA CARNEIRO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01287-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1287/2007
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLÉBIA LOUREDO PAES
Advogado: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00107-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-107/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CARLESMAR PORTO DE MORAIS
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00389-2008-191-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-389/2008
Agravante: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO TERTULINO
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00455-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-455/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01021-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1021/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ JUBERLANDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00452-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-452/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA MADALENA SILVA DE JESUS
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00109-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-109/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JACKSON GLEISON GOMES DA SILVA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01020-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1020/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JORCELINO SEVERINO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01256-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1256/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA ADRIANA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00456-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-456/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VALCÍRIO ALMEIDA SILVÉRIO
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00454-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-454/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO VIEIRA DE JESUS
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00104-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-104/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

00827-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-827/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JORGE GOMES DE SOUSA
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00105-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-105/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 20

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 59 / 2008

Em 04/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00379-2008-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-379/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: JUSTINIANO CASTILHO PRADO

00396-2008-151-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-396/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: SIMONE ALVES FONTOURA

00711-2008-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-711/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: EDELSON JOSÉ DE OLIVEIRA

00987-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-987/2008
Recorrente: ITAMAR FERNANDES ALVES

Advogado: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

00990-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-990/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JALDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

00360-2008-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-360/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: MAURÍLIO INÁCIO CARDOSO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00747-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-747/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido: WALTER GONÇALVES ROCHA

01143-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1143/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA

00679-2008-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-679/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: SALVADOR AZEVEDO LEITE

00643-2008-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-643/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: DANIEL ADAIR BATISTA

00839-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-839/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
Recorrido: ALVARO NICOLAS TRONCOSO CHAVES

00367-2008-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-367/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: WILLIANS NEVES DE FARIA

00234-2008-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-234/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: ADELOR PAES DE GOUVEIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01136-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1136/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO FALEIRO DA SILVA

00664-2008-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-664/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MAURÍCIO DE FREITAS CARDOSO

00763-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-763/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CORNÉLIO DA SILVA

00948-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-948/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: ADAUTO PEREIRA ALVES

00338-2008-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-338/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: JOSÉ PEDRO DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00218-2008-151-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-218/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: SEBASTIÃO CRISTOVAM GARCIA

00441-2008-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-441/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO ROCHA DE ANDRADE

00719-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-719/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: TEÓFILO LOPES DA SILVA

00540-2008-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-540/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ NATAL CAETANO DE ALMEIDA
Advogado: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

00755-2008-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-755/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS

00164-2008-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-164/2008
Recorrente:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: VALDESSON ARAÚJO DE SOUZA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO
00704-2008-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-704/2008
Recorrente:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: GILMAR BATISTA DA SILVA

00644-2008-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-644/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
Recorrido: ANTÔNIO OTÁVIO DA SILVA

00493-2008-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-493/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
Recorrido: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

00988-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-988/2008
Recorrente: HUGO WALTER FROTA FILHO
Advogado: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

00934-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-934/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ERSO GUIMARÃES
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO

00219-2008-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-219/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: DIMAS JOSÉ NERI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00629-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-629/2008
Recorrente: LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA
Advogado: ANA LÍVIA BATISTA ALVES DE PAIVA
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK

00688-2008-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-688/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DO CARMO LEITE

00686-2008-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-686/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCO AURÉLIO CARDOSO

00737-2008-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-737/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido: GENI DE ARAÚJO

00661-2008-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-661/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ODONIO MAZÃO
Advogado: MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)

00170-2008-151-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-170/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: LUIZ RIBEIRO DA CRUZ

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 36

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.403/2008 CPEX 02 0.607/2008 N N
UNIÃO
WILTON BASTOS COLLE + 001

02.398/2008 RT 04 0.596/2008 UNA 14/08/2008 13:20 SUM. N N
MARIA ALDELICE CORREA DAS NEVES
RESTAURANTE EL HAJJ (ANTIGO REST. CHINA ARABIAN)

02.395/2008 CPEX 01 0.603/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.404/2008 RT 02 0.608/2008 UNA 12/08/2008 13:00 SUM. N N
SÍLVIO MOREIRA DOS SANTOS
CASA DO PÃO

02.405/2008 RT 03 0.593/2008 UNA 22/08/2008 14:00 SUM. N N
MARGARETH APARECIDA ARAÚJO
CASA DO PÃO

ADVOGADO(A): FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
02.400/2008 CPEX 01 0.604/2008 N N
CARLOS ALBERTO PALHARES QUEIROZ
FRANCISCO ORLANDO FILHO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DOS S. MIRANDA
02.397/2008 CPEX 04 0.595/2008 N N
ANTÔNIO DA SILVA FONSECA
JORGE LUÍS NOGUEIRA

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
02.409/2008 RT 03 0.594/2008 UNA 25/08/2008 08:30 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES SOARES
CERÂMICA PORTO BELO
ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
02.402/2008 RT 04 0.598/2008 UNA 14/08/2008 13:40 SUM. N N
ELITON RODRIGUES DA CUNHA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.401/2008 RT 04 0.597/2008 UNA 14/08/2008 14:20 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA ALVES
SOLUÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
02.399/2008 CP 03 0.592/2008 N N
AURILENE CABRAL DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMP E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
02.407/2008 RT 01 0.605/2008 UNA 18/08/2008 13:00 SUM. N N
ELÍSIA ALVES PEDROSA
GLOBAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
02.408/2008 RT 04 0.599/2008 UNA 18/08/2008 13:00 SUM. S N
ROBSON BARBOSA
A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
02.396/2008 CPEX 02 0.606/2008 N N
SEBASTIÃO GARCIA PEREIRA
LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
02.406/2008 RT 02 0.609/2008 UNA 12/08/2008 13:20 SUM. N N
VALDIR LOPES DA CUNHA
REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.144/2008 RT 01 1.144/2008 UNA 19/08/2008 14:20 SUM. N N
PAULO ROGÉRIO DA SILVA
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
01.150/2008 RT 01 1.150/2008 INI 21/08/2008 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO ROBERTO CARLOS
CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO

ADVOGADO(A): DOUGLAS CHAVES GOMES
01.149/2008 AINDAT 01 1.149/2008 INI 19/08/2008 13:15 ORD. N N
EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
CIRIO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
01.154/2008 ACPG 01 1.154/2008 UNA 21/08/2008 10:40 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S.A.
JOHNNY PIRES RIBEIRO

01.153/2008 ACPG 01 1.153/2008 UNA 21/08/2008 10:15 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S.A.
ELISMAR RESPLANDE DA SILVA

01.151/2008 ACPG 01 1.151/2008 UNA 21/08/2008 09:25 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S.A.
ALTAMON GONÇALVES ALMEIDA

01.152/2008 ACPG 01 1.152/2008 UNA 21/08/2008 09:50 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S.A.
BENEDITO CIPRIANO GOMES

01.155/2008 ACPG 01 1.155/2008 UNA 21/08/2008 10:50 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S.A.
RONEI BORGES APOLINÁRIO

ADVOGADO(A): JANINE VARGAS
01.157/2008 RT 01 1.157/2008 UNA 20/08/2008 14:20 SUM. N N
DINÁ GODOY DE LARA
TRAINEE - ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A): JOSE IVO DIAS
01.156/2008 RT 01 1.156/2008 INI 21/08/2008 08:45 ORD. N N
CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.145/2008 RT 01 1.145/2008 INI 20/08/2008 13:00 ORD. N N
ANSELMO GABRIEL MENDES
GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.147/2008 RT 01 1.147/2008 INI 20/08/2008 13:30 ORD. N N
VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS
GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.146/2008 RT 01 1.146/2008 INI 20/08/2008 13:15 ORD. N N
JOÃO ALBERTO GABRIEL MENDES
GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.148/2008 RT 01 1.148/2008 UNA 20/08/2008 13:55 SUM. N N
ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS
VALÉRIA CRISTINA BARBOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.362/2008 RT 01 1.492/2008 UNA 19/08/2008 08:50 SUM. N N
MAURICIO NUNES DA SILVA
ESPÓLIO DE ALFREDO NUNES DA SILVA REPRESENTADO POR MAURO NUNES DA SILVA

19.329/2008 RT 06 1.487/2008 INI 27/08/2008 09:30 ORD. N N
LUCINEIDE DA COSTA DANTAS
PAULO CESAR GARCIA DE OLIVEIRA

19.198/2008 RT 07 1.474/2008 UNA 19/08/2008 09:20 SUM. S N
MARIA RITA DE SOUZA
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

19.323/2008 RT 05 1.477/2008 UNA 27/08/2008 10:30 ORD. N N
LILIANE SARDINHA GONÇALVES
CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA

19.361/2008 RT 12 1.481/2008 INI 25/08/2008 14:00 SUM. N N
MARTA BATISTA RIBEIRO SANTOS
DROGARIA DROGADADA LTDA-ME

19.237/2008 RT 07 1.472/2008 INI 25/08/2008 08:05 ORD. N N
ROSANA VAZ DE ALMEIDA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

19.296/2008 RT 11 1.476/2008 UNA 20/08/2008 13:30 ORD. N N
SILVIO HENRIQUE DE PAULA DONEGA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
19.273/2008 ACCS 13 1.482/2008 UNA 19/08/2008 14:45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
LIDERANÇA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME.

19.276/2008 ACCS 12 1.478/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
JOSE CARLOS MELQUIADES DE OLIVEIRA(GÁS GOIANINHO)

19.268/2008 ACCS 08 1.478/2008 UNA 18/08/2008 12:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
COMERCIAL DE GÁS ALCATRAZ LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
19.363/2008 RT 02 1.487/2008 UNA 19/08/2008 14:45 SUM. N N
CLAUDIO LOPES DE GOUVEIA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
19.352/2008 RT 01 1.496/2008 UNA 19/08/2008 09:30 ORD. N N
NARA RÚBIA TOMÁS DA SILVA
TMK COMUNICAÇAO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
19.282/2008 RT 11 1.482/2008 UNA 20/08/2008 14:45 ORD. N N
GERALDO ALVES DE AMORIM
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
19.218/2008 RT 01 1.486/2008 UNA 18/08/2008 14:10 SUM. N N
AURÉLIO SÉRGIO CORDEIRO BENEVIDES
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
19.210/2008 RT 02 1.479/2008 UNA 14/08/2008 14:15 SUM. S N
PERI TOMÁS DE OLIVEIRA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS

19.207/2008 RT 01 1.485/2008 UNA 18/08/2008 13:50 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO MOURA ESCOBAR
META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ATILA HORBYLON DO PRADO
19.357/2008 RT 07 1.486/2008 INI 26/08/2008 08:15 ORD. S N
WILSON DA SILVA SIRQUEIRA
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 001

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
19.264/2008 ACCS 07 1.480/2008 UNA 19/08/2008 08:40 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. CINE LUMIERE I E II

19.247/2008 ACCS 07 1.478/2008 UNA 19/08/2008 09:00 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA.

19.260/2008 ACCS 10 1.484/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
CIA. DE TEATRO ARILTON ROCHA LTDA. ME

19.257/2008 ACCS 09 1.488/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
PREMIERE EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA.

19.261/2008 ACCS 01 1.490/2008 UNA 20/08/2008 13:25 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. ARAGUAIA SHOPPING

19.259/2008 ACCS 06 1.483/2008 UNA 26/08/2008 13:40 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
19.193/2008 RT 07 1.473/2008 UNA 18/08/2008 14:40 SUM. N N
ÂNTONIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
19.369/2008 RT 03 1.488/2008 UNA 19/08/2008 15:30 ORD. N N
UILIA AUGUSTO DA SILVA
PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
19.228/2008 RT 10 1.481/2008 UNA 19/08/2008 08:45 SUM. N N
CRISTIANE ALVES DA SILVA
G.A. SILVA & CIA LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
19.208/2008 RT 13 1.477/2008 UNA 19/08/2008 13:55 SUM. N N
LEOMAR CARNEIRO DE ARAÚJO
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
19.204/2008 RT 02 1.478/2008 UNA 14/08/2008 14:30 SUM. N N
LILIA FRANCISCA DA SILVA
IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
19.375/2008 RT 06 1.492/2008 UNA 26/08/2008 10:10 SUM. S N
MANOEL DIAS DA COSTA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

19.351/2008 RT 05 1.480/2008 UNA 27/08/2008 14:30 SUM. N N
ÊNIA FELIPE FERREIRA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

19.349/2008 RT 08 1.483/2008 UNA 18/08/2008 12:30 SUM. N N
DANIEL JOSÉ DE MORAES
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EULER RODRIGUES
19.371/2008 RT 02 1.488/2008 INI 14/08/2008 13:15 ORD. N N
EURIPEDES BORGES DA SILVA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
19.347/2008 RT 12 1.485/2008 INI 25/08/2008 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO ERISVALDO DA COSTA SILVA
MARIA QUEIROZ

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
19.266/2008 RT 10 1.485/2008 UNA 19/08/2008 08:50 SUM. N N
ANTONIO LOPES MARINHO
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.265/2008 RT 02 1.482/2008 UNA 14/08/2008 14:00 SUM. N N
ANILTON DIAS DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.285/2008 RT 11 1.483/2008 UNA 20/08/2008 15:00 SUM. N N
EDUARDO DOURADO
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.320/2008 RT 05 1.478/2008 UNA 18/08/2008 14:30 SUM. N N
AMADO RODRIGUES DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.325/2008 RT 01 1.494/2008 UNA 19/08/2008 09:10 SUM. N N
EDINALDO BARROS DE SOUZA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.322/2008 RT 09 1.492/2008 UNA 03/09/2008 08:30 SUM. N N
ARONILDO RODRIGUES DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.328/2008 RT 04 1.488/2008 UNA 15/08/2008 13:45 SUM. N N
EDMUNDO MACIEL DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.330/2008 RT 06 1.489/2008 UNA 26/08/2008 09:50 SUM. N N
ANAILTON DE SOUZA OLIVEIRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.271/2008 RT 05 1.474/2008 UNA 27/08/2008 10:00 SUM. N N
FRANCISCO REZENDE SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.274/2008 RT 01 1.491/2008 UNA 18/08/2008 14:50 SUM. N N
ENEZILDO RODRIGUES DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.281/2008 RT 10 1.486/2008 UNA 20/08/2008 08:30 SUM. N N
JOSÉ DA GUIA DIAS DA CRUZ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.277/2008 RT 12 1.479/2008 INI 25/08/2008 13:40 SUM. N N
SANDOVAL MACHADO DOS SANTOS
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.332/2008 RT 10 1.488/2008 UNA 20/08/2008 08:35 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.291/2008 RT 08 1.480/2008 UNA 18/08/2008 13:00 SUM. N N
VALDIVINO JOSE PEREIRA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.278/2008 RT 13 1.483/2008 UNA 19/08/2008 14:25 SUM. N N
CELIOMAR PEDRO DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.293/2008 RT 05 1.475/2008 UNA 27/08/2008 10:15 SUM. N N
VALDIR CARDOSO DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.294/2008 RT 04 1.486/2008 UNA 14/08/2008 14:15 SUM. N N
JOSE JARDIM DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.275/2008 RT 08 1.479/2008 UNA 18/08/2008 13:15 SUM. N N
IDELINO ANTÔNIO DE QUEIRÓS
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.283/2008 RT 06 1.486/2008 UNA 26/08/2008 09:40 SUM. N N
MOURACY ALVES DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.288/2008 RT 02 1.483/2008 UNA 19/08/2008 15:45 SUM. N N
JURISVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.327/2008 RT 03 1.484/2008 UNA 19/08/2008 14:10 SUM. N N
JOSÉ ILTON DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.358/2008 RT 08 1.484/2008 UNA 21/08/2008 14:30 ORD. N N
WARLEN DA SILVA DUARTE
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

19.292/2008 RT 07 1.483/2008 UNA 19/08/2008 13:40 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.324/2008 RT 13 1.486/2008 UNA 20/08/2008 13:55 SUM. N N
LUCIANO DA SILVA SOUZA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II + 001

19.287/2008 RT 09 1.490/2008 UNA 03/09/2008 08:10 SUM. N N
CARMINDO PORTO DOS SANTOS
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.270/2008 RT 06 1.484/2008 UNA 25/08/2008 14:10 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.272/2008 RT 03 1.482/2008 UNA 19/08/2008 13:50 SUM. N N
JOÃO EMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.284/2008 RT 12 1.480/2008 INI 25/08/2008 13:50 SUM. N N
KERINO FRANCISCO BARBOSA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
19.211/2008 RT 06 1.480/2008 INI 01/09/2008 13:10 ORD. N N
NEUTON FERREIRA LIMA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
19.245/2008 RT 08 1.475/2008 UNA 15/08/2008 10:00 SUM. N N
MARÍLIA LIMA SALCIDES
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
19.333/2008 RT 12 1.483/2008 INI 25/08/2008 14:10 ORD. N N
CLEONICE DE SOUSA NASCIMENTO
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
19.279/2008 RT 07 1.482/2008 UNA 19/08/2008 14:00 SUM. N N
JOSE MACHADO DA ROCHA
ARAUJO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): FILEMON PEREIRA NEVES
19.227/2008 ACHP 04 1.483/2008 UNA 26/08/2008 15:00 ORD. N N
FILEMON PEREIRA NEVES
SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
19.195/2008 RT 02 1.477/2008 INI 14/08/2008 13:20 ORD. S N
WASHINGTON SOUZA SILVA
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
19.225/2008 RT 13 1.479/2008 INI 18/08/2008 13:30 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
19.353/2008 RT 04 1.490/2008 ORD. N N
MARIA CLARICE GONÇALVES
GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES
19.348/2008 RT 10 1.490/2008 UNA 20/08/2008 08:45 SUM. S N
JOEL CORREIA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
19.244/2008 RT 04 1.484/2008 ORD. N N
EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

19.241/2008 RT 03 1.480/2008 UNA 19/08/2008 14:50 ORD. N N
SILVANO BARBOSA NETO
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARQUES DA SILVA
19.192/2008 ACPG 10 1.477/2008 UNA 27/08/2008 09:30 ORD. N N
ANEXAR INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.
MARIA HELENA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
19.256/2008 RT 08 1.477/2008 UNA 21/08/2008 15:00 ORD. N N
ALLEX MOREIRA RAMOS
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
19.258/2008 RT 09 1.489/2008 UNA 01/09/2008 09:30 ORD. N N
CLAYTON TEODORO BORGES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
19.370/2008 RT 12 1.486/2008 INI 25/08/2008 14:50 ORD. N N
MÁRCIO ALVES DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
19.202/2008 RT 12 1.475/2008 INI 25/08/2008 13:10 SUM. N N
ELIANE MOREIRA DA SILVA
BARRA CONFECÇÕES LTDA. (SHEIKNAN CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): IVAN ALVES PINTO
19.367/2008 RT 03 1.487/2008 UNA 20/08/2008 13:00 SUM. N N
MARINETE RESENDE DE BARROS
TALISMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
19.197/2008 RT 10 1.478/2008 UNA 19/08/2008 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA MARQUES
CONFEDERAL VIGILANTE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
19.336/2008 RT 09 1.494/2008 UNA 01/09/2008 10:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ALONSO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JONEVAL GOMES DE CARVALHO
19.253/2008 ACCS 02 1.480/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
RF DISTRIBUIDORA DE CATALOGOS LTDA.

19.251/2008 ACCS 05 1.472/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
LIMPATUDO COMERCIAL LTDA.

19.250/2008 ACCS 04 1.485/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
INOVATION COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

19.249/2008 ACCS 08 1.476/2008 UNA 18/08/2008 12:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
LOPES & MENEZES LTDA. (BOZO CALÇADOS)

19.246/2008 ACCS 01 1.489/2008 UNA 19/08/2008 13:25 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
MATRIZ MAQUINAS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. (MATRIZ)

19.252/2008 ACCS 03 1.481/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
MAGAZINE E BAZAR YO LTDA. (BRECHO YO)

19.248/2008 ACCS 13 1.481/2008 UNA 19/08/2008 14:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
MC VARIEDADES LTDA.(MC VARIEDADES)

19.243/2008 ACCS 10 1.483/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
K. J. DESCARTÁVEIS LTDA. (K. J.)

19.254/2008 ACCS 11 1.480/2008 UNA 18/08/2008 12:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
COMERCIAL DILOUCAS LTDA. (COMERCIAL DILOUCAS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
19.194/2008 RT 12 1.474/2008 INI 25/08/2008 13:00 ORD. S N
JOSÉ LUIZ MAGALHÃES
CONIMA CONSTRUTORA COM. INC. IMAGEM LTDA. (IMAGEM CONSTRUTORA) REP. P/ HELEMAR ALBINO DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
19.239/2008 RT 01 1.488/2008 UNA 18/08/2008 14:30 SUM. N N
VALDEANE SANTOS DE SOUSA AMARAL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

19.234/2008 RT 07 1.477/2008 INI 26/08/2008 13:30 ORD. N N
ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

19.242/2008 RT 13 1.480/2008 UNA 19/08/2008 14:10 SUM. N N
LEANDRO JOSE CARNEIRO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
19.200/2008 RT 10 1.479/2008 UNA 19/08/2008 08:35 SUM. N N
SIMONE DA SILVA FE

NOVA VIDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

19.213/2008 RT 08 1.473/2008 UNA 15/08/2008 10:20 SUM. N N
ANTÔNIO COSTA RAMOS
LOTERIA GUANABARA (PROPRIETÁRIO: UMBERTO PINTO CARVALHO)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

19.341/2008 RT 11 1.485/2008 SUM. N N
JOSÉ ALBERTO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

19.337/2008 RT 13 1.487/2008 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

19.335/2008 RT 08 1.482/2008 SUM. N N
ROGÉRIO ALVES DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

19.222/2008 RT 12 1.476/2008 INI 25/08/2008 13:20 ORD. S N
WÉLTON PERPÉTUO SOARES
AMIR HAJJAR AJI KOUBOZ

19.373/2008 RT 04 1.492/2008 UNA 27/08/2008 14:45 ORD. N N
JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES FORFÍRIO)
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

19.223/2008 RT 05 1.470/2008 UNA 21/08/2008 09:15 ORD. N N
DONIZETE GONÇALVES
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

19.221/2008 RT 10 1.480/2008 UNA 28/08/2008 09:15 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

19.377/2008 RT 01 1.498/2008 UNA 19/08/2008 10:30 SUM. N N
SANDRA DA PENHA CAMPOS
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

19.269/2008 RT 07 1.481/2008 INI 26/08/2008 13:25 ORD. N N
ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. (PROPRIETÁRIOS: SALVIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE E GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARRA) + 001

ADVOGADO(A): LUIZ MARTINS NETO

19.206/2008 RT 03 1.478/2008 UNA 18/08/2008 14:30 SUM. N N
WESLEY FRAGA LÚCIO
REUNIDAS MULT MARCAS

ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

19.356/2008 ACPG 04 1.491/2008 UNA 25/08/2008 14:45 ORD. N N
IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (REP. P. JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO)
THIAGO MARÇAL COSTA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

19.280/2008 RT 06 1.485/2008 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE
REDECARD S.A.

ADVOGADO(A): MARIO FERREIRA SILVA NETO

19.346/2008 RT 11 1.486/2008 UNA 21/08/2008 13:00 ORD. S N
ELIZABETH DE ARRUDA GALIA MELO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

19.345/2008 RT 03 1.486/2008 UNA 19/08/2008 15:10 ORD. N N
VALDEMAR CORREIA DE LIMA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA

19.374/2008 RT 08 1.485/2008 UNA 18/08/2008 12:15 SUM. S N
ESTEVÃO ANTÔNIO
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

19.376/2008 RT 07 1.487/2008 UNA 20/08/2008 14:40 SUM. N N
DANIEL MARÇAL
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

19.226/2008 RT 06 1.482/2008 INI 28/08/2008 09:30 ORD. N N
CARLOS MARTINS PIRES
AM PIZZARIA LTDA.

19.220/2008 RT 04 1.482/2008 UNA 26/08/2008 14:45 ORD. N N
EDIVALDO DE SENA MEIRA
AM PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

19.212/2008 RT 13 1.478/2008 INI 18/08/2008 13:20 ORD. N N
CARLOS FÉLIX DE MORAIS
TRANSPORTADORA WM LTDA.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

19.326/2008 RT 09 1.493/2008 UNA 03/09/2008 08:50 SUM. S N
NELSON NUCADA
BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.

19.334/2008 RT 12 1.484/2008 INI 25/08/2008 14:30 SUM. N N
SÉRGIO FERNANDO VIEIRA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE CRISTO

ADVOGADO(A): NILZA GOMES CARNEIRO

19.205/2008 RT 09 1.484/2008 SUM. N N
SIMON BOLIVAR COSTA REP. P/ JOÃO ANTÔNIO FILHO
CENTRO INTEGR EMPRESA ESCOLA

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS

19.230/2008 RT 01 1.487/2008 UNA 03/09/2008 08:30 ORD. N N
ORONIDES URBANO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

19.365/2008 RT 01 1.497/2008 UNA 19/08/2008 09:50 ORD. N N
LUIS VICTOR DE ABREU
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

19.263/2008 RT 02 1.481/2008 INI 03/09/2008 08:25 ORD. N N
KARITA BERTOLINA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

19.267/2008 RT 05 1.473/2008 UNA 27/08/2008 09:45 ORD. N N
ORÁCIO CAVALCANTI DE LIMA JÚNIOR
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

19.214/2008 RT 08 1.474/2008 UNA 21/08/2008 15:30 ORD. N N
JOAQUIM DE JESUS MACHADO
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA

19.209/2008 RT 09 1.485/2008 UNA 21/08/2008 13:20 SUM. S N
DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS

19.295/2008 AINDAT 05 1.476/2008 ORD. N N
CLÉIA MARTINS DE CARVALHO
DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA

19.286/2008 RT 13 1.484/2008 INI 19/08/2008 13:00 ORD. N N
RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS
JOSE JUNIOR PEREIRA MORAES + 002

19.289/2008 RT 02 1.484/2008 ORD. S N
MIGUEL CAITANO DA SILVA
DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

19.360/2008 RT 09 1.495/2008 UNA 03/09/2008 09:10 SUM. N N
CLEYTON EDMIN SILVA
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001

19.317/2008 RT 11 1.484/2008 UNA 20/08/2008 15:15 SUM. N N
PAULO MACIEL DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

19.262/2008 RT 07 1.479/2008 UNA 19/08/2008 14:20 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001

ADVOGADO(A): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

19.201/2008 RT 07 1.475/2008 INI 26/08/2008 13:35 ORD. N N
EDERSON CARDOSO DE JESUS
POSTO MONTE CARLO LTDA.

ADVOGADO(A): ROMILDO RICARDO DA SILVA
19.236/2008 RT 11 1.479/2008 UNA 20/08/2008 14:15 ORD. N N
HUDSON DE SOUZA SILVA
HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
19.366/2008 RT 13 1.489/2008 INI 19/08/2008 13:10 ORD. N N
LENCISA JULIANA BARBOSA MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.364/2008 RT 06 1.491/2008 ORD. N N
ADRIANA MARQUES DE BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.231/2008 RT 09 1.486/2008 UNA 02/09/2008 09:10 SUM. S N
LUIZ CLAUDIO LINO DE SOUZA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

19.215/2008 RT 05 1.469/2008 UNA 20/08/2008 14:45 SUM. N N
ERONICE SANTANA DE ALMEIDA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

19.229/2008 RT 05 1.471/2008 UNA 27/08/2008 09:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ROSENO DE LIMA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

19.217/2008 RT 11 1.477/2008 UNA 20/08/2008 13:45 SUM. N N
CLEONICE FELIX BARROS
CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.235/2008 RT 12 1.477/2008 INI 25/08/2008 13:30 SUM. N N
ANTONIA DA CONCEIÇÃO BORGES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
19.372/2008 RT 11 1.487/2008 SUM. N N
MARIA ELZA FERREIRA CAVALCANTE
JOSÉ CORREA JUNIOR

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.311/2008 RT 13 1.485/2008 UNA 20/08/2008 13:40 SUM. N N
DEUZIRENE DE JESUS MARTINS
ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.

19.331/2008 RT 02 1.486/2008 UNA 19/08/2008 15:00 SUM. N N
MARCILENE GOMES PEREIRA
ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
19.232/2008 RT 11 1.478/2008 UNA 20/08/2008 14:00 SUM. N N
JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
AFFECT LOUNGE (SUCESSORA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 001

19.255/2008 RT 11 1.481/2008 UNA 20/08/2008 14:30 SUM. S N
WELTON JOSE FERREIRA
COMPANHIA DO TRIGO

19.233/2008 RT 10 1.482/2008 UNA 29/08/2008 09:15 ORD. N N
PATRÍCIA DE SALES SANTOS
MONTANA GRILL EXPRESS L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002

19.238/2008 RT 03 1.479/2008 UNA 19/08/2008 13:30 SUM. N N
LUCIMAR DE FÁTIMA MARCELINO SOUZA
GILMAR DE ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
19.203/2008 RT 03 1.477/2008 UNA 18/08/2008 15:30 ORD. N N
ISAÍAS ROSENO DE LIMA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
19.290/2008 AINDAT 09 1.491/2008 ORD. S N
GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
TELELISTA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
19.216/2008 RT 07 1.476/2008 UNA 19/08/2008 14:40 SUM. N N
EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA
19.240/2008 AINDAT 09 1.487/2008 ORD. N N
GABRIELLA DE ANDRADE ORDONES (REP/POR: GISLENE MARIA DE ANDRADE) + 001
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIÁS (GO)

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
19.338/2008 RT 03 1.485/2008 SUM. N N
ARNALDO BARBOSA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

19.321/2008 RT 08 1.481/2008 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DAS CHAGAS
CENTROALCOOL S.A.

19.316/2008 RT 12 1.482/2008 SUM. N N
LEANDRO DE SOUSA REIS
CENTROALCOOL S.A.

19.340/2008 RT 05 1.479/2008 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO MARQUES ALVES
CENTROALCOOL S.A.

19.319/2008 RT 10 1.487/2008 SUM. N N
RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO
CENTROALCOOL S.A.

19.342/2008 RT 01 1.495/2008 SUM. N N
FÁBIO LOPES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

19.312/2008 RT 03 1.483/2008 SUM. N N
JOSIVALDO GREGÓRIO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

19.315/2008 RT 02 1.485/2008 SUM. N N
CLEOMAR PEREIRA BRANDÃO
CENTROALCOOL S.A.

19.314/2008 RT 06 1.488/2008 SUM. N N
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA
CENTROALCOOL S.A.

19.339/2008 RT 07 1.485/2008 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

19.318/2008 RT 07 1.484/2008 SUM. N N
MARCOS OLIVEIRA FERREIRA
CENTROALCOOL S.A.

19.313/2008 RT 01 1.493/2008 SUM. N N
RODRIGO FREITAS MENDES
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
19.355/2008 RT 06 1.490/2008 UNA 26/08/2008 10:00 SUM. N N
HELEN BEATRIZ MONTEIRO FERNANDES
GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
19.354/2008 RT 13 1.488/2008 UNA 20/08/2008 14:10 SUM. N N
KANNYA NÁDIA MOREIRA DE SÁ
QUINTANDELLI BARES E LANCHONETES

19.359/2008 RT 05 1.481/2008 UNA 27/08/2008 14:45 ORD. N N
MALTA BORGES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.368/2008 RT 09 1.496/2008 UNA 02/09/2008 09:30 ORD. N N
TAMMY SANTOS PIMENTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
19.224/2008 RT 06 1.481/2008 UNA 25/08/2008 10:20 SUM. N N
MARCOS PAULO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
19.344/2008 RT 04 1.489/2008 UNA 15/08/2008 14:00 SUM. N N
MICHELLE DE SOUSA SILVA
CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

19.343/2008 RT 10 1.489/2008 UNA 29/08/2008 09:30 ORD. N N
MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
19.350/2008 AEX 10 1.491/2008 SUM. S N

FRANCISCO CHAGAS FERNANDES DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ BIBIANA AVELINO
IMBRASCAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 169

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11039/2008
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o reclamada, intimado para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pelo reclamante, no prazo legal. INTME-SE.

Notificação Nº: 11040/2008
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO AIRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o reclamada, intimado para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pelo reclamante, no prazo legal. INTME-SE.

Notificação Nº: 11041/2008
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERTA AIRES DA SILVA CASTRO + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o reclamada, intimado para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pelo reclamante, no prazo legal. INTME-SE.

Notificação Nº: 11030/2008
Processo Nº: RT 00418-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO ALVES FREIRE
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): RENATO SANTANA DE OLIVEIRA(JIREH GRAFICA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11042/2008
Processo Nº: RTV 00631-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.280, da VT DE PALMAS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11043/2008
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às executadas: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 677 e aos bens penhorados às fls. 659/662. Ficará a execução da diferença devida ao exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 11044/2008
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às executadas: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 677 e aos bens penhorados às fls. 659/662. Ficará a execução da diferença devida ao exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 11031/2008
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 11045/2008
Processo Nº: RT 00750-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE CASTRO
RECLAMADO(A): VISION AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11019/2008
Processo Nº: RT 01972-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 11033/2008
Processo Nº: RTV 02024-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ROSANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, verifica-se que a presente execução foi extinta com a expedição da certidão de crédito de fl. 83. Assim, reconsidero as determinações de fls. 88 e seguintes. Destarte, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida (que se encontra arquivada na Secretaria da Vara), depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, ajuizando ação de execução, conforme previsão do art. 215 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11047/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, bem como as guias, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11021/2008
Processo Nº: RT 00950-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TARCÍSIO CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, verifica-se que a executada, logo após a nomeação de bens para garantia da execução (fls. 542/543, apresentou embargos (fls. 549/551). Assim, vista ao exeqüente dos embargos à execução, por cinco dias.

Notificação Nº: 11049/2008
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: Vista aos executados da petição de fls. 426/427, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11050/2008
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: Vista aos executados da petição de fls. 426/427, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11027/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO + 002
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 223/224), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença não gera efeitos oponíveis a terceiros (União), em razão da coisa julgada. Deverá a executada, no prazo de dez dias, proceder ao recolhimento das custas de execução e da contribuição previdenciária, em obediência aos valores homologados. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 11057/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11013/2008
Processo Nº: RT 01626-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11054/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATAS FONSECA VELOSO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 11034/2008
Processo Nº: ACR 02088-2007-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: LOURENÇO SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAYALAMY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Requerente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 11046/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARQUES CALIXTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11022/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SABINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TÓKIO TÊXTIL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 635,86, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11010/2008
Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11053/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada informa, nos Embargos de Declaração de fls. 63/64, apenas a existência de erro material na decisão de fl. 59, recebo citada peça como simples petição. Corrijo o erro material constante nos embargos de declaração de fl. 59, para que onde se lê: "Há pedido expresso do pagamento do FGTS relativo aos nove meses em que durou o contrato de trabalho...", leia-se: "Há pedido expresso do pagamento do FGTS relativo aos quatro meses em que durou o contrato de trabalho...". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11038/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11024/2008
Processo Nº: RT 00798-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DÊONE BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 35,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11025/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a carimbar a ressalva feita na CTPS da reclamante, conforme requerimento de fl. 42, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.

Notificação Nº: 11012/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAÍSA MARIA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11036/2008
Processo Nº: RT 01338-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE RODRIGUÊS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elcione Rodrigues Alves Oliveira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar a diferenças salariais e reflexos, aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 1/12 de décimo terceiro proporcional, depósitos do FGTS e diferenças na indenização de 40%, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexo. As reclamadas são consideradas como litigante de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial conforme planilha em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11037/2008
Processo Nº: RT 01338-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE RODRIGUÊS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elcione Rodrigues Alves Oliveira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar a diferenças salariais e reflexos, aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 1/12 de décimo terceiro proporcional, depósitos do FGTS e diferenças na indenização de 40%, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexo. As reclamadas são consideradas como litigante de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial conforme planilha em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11048/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Homologo o acordo noticiado na peça de fls. 565/566, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo o reclamado comprovar o recolhimento nos autos, a teor dos artigos 12, V, "g", e art. 22, III da Lei 8.212/91, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11020/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REYANE CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): SHIRLEY SUMIE YOKOTA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Reabro a instrução processual. Intime-se a reclamada a juntar aos autos os originais dos documentos de fls. 120 a 148, no prazo preclusivo e improrrogável de dois dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações contidas na exordial, no que se refere aos mencionados documentos. Deverá ainda a reclamada juntar, no mesmo prazo, as fichas originais dos seguintes pacientes:
1.paciente Michelly;
2.paciente Germana;
3.paciente Gustavo;
4.paciente Fernando;
5.paciente Osvanda D.;
6.paciente Osvanda (RC).
As peças juntadas serão devolvidas oportunamente.

Notificação Nº: 11014/2008
Processo Nº: RT 01424-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGO ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOÊMIA MARIA BAYLÃO TAVARES DE BRITO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta. Homologo o acordo contido na peça de fls. 18, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo os reclamados comprovar o recolhimento nos autos, a teor dos artigos 12, V, "g", e art. 22, III da Lei 8.212/91, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7581/2008
PROCESSO Nº RT 00265-2001-001-18-00-5
EXEQÜENTE(S): GERSON ALVES PIO
EXECUTADO(S): PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$365.037,53, atualizados até 30/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7593/2008
PROCESSO Nº RT 01103-2008-001-18-00-0
PROCESSO: RT 01103-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: DAYANY DA SILVA ABADIA
RECLAMADO(A): COOPENVASE COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBALADORES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.991.406/0001-34
Data da audiência: 25/08/2008 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DAYANY DA SILVA ABADIA, brasileira, solteira, consultora de técnica, CTPS 58738, série 00032-GO, PIS 131.66696317, CPF 7937.582.861-15, residente e domiciliado na Rua F, Qd. 20, Lt. 19, Setor Progresso, Goiânia-Goiás, através de

suas procuradoras, e advogados, abaixo-assinado (mandato junto), com escritório profissional indicado no rodapé, onde receberão as notificações, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência propor a presente
AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Em face de DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, estabelecida na Avenida Anhanguera nº 5440, Edifício Palácio do Comercio, 8º andar, sala 804, Centro, Goiânia – Goiás, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
COMISSÃO PRÉVIA
Informa a Reclamante que não existe no âmbito do sindicato de sua categoria câmara de conciliação previa.
ADMISSÃO, DEMISSÃO E BURLA A LEI
A Reclamante trabalhava na Reclamada como consultora técnica desde o dia 04/12/2006. Foi despedida sem justa causa e de imediato em 30/05/2008.
Quando da admissão foi lhe solicitado que entregasse a CTPS para efetivo registro. Para sua surpresa disseram que estava contratada através de uma cooperativa, razão porque não iria ser anotada a CTPS. Desde o início do pacto laboral, a Reclamante prestou serviços para a Reclamada, inclusive sendo subordinada a ela. Esclarece que a Reclamada é uma empresa que comercializa cosméticos sendo que a função da obreira consistia em apresentar o produto para venda e vender, o que faz parte da atividade fim da Reclamada. Trabalhava com uniforme da Reclamada.
A Reclamada, tentando se livrar das obrigações decorrentes do contrato de trabalho e da CCT da categoria, contratou através de empresa interposta os serviços da Reclamante. Com isso, a Reclamante sofreu sérios prejuízos de ordem financeira, já que com a burla a Lei, a Reclamada deixou de pagar direitos decorrentes de uma relação de emprego. Ressalta-se que a Reclamada tem nos seus quadros empregados contratados que exercem a mesma função da Reclamante.
Esclarece a reclamante que nunca foi na cooperativa que está estabelecida no Estado do Rio de Janeiro. Nunca manteve nenhum contato com os diretores ou outros membros da cooperativa. Nunca participou de reuniões e votações para decisões inerentes à cooperativa.
O pagamento era efetuado diretamente pela Reclamada que obrigava a Reclamante a assinar RPA´s como se prestasse serviços para a cooperativa.
Esse tipo de contratação ilegal e repudiada pela Justiça é uma tentativa de burlar a legislação trabalhista e previdenciária. As decisões reiteradas de nossos Tribunais seguem entendimento de que se trata de nula a relação havida com a cooperativa, caracterizando vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço.
PROCESSO TRT RO-00622-2005-013-18-00-9
VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 13ª DE GOIÂNIA
JUIZ DA SENTENÇA:ARI PEDRO LORENZETTI (SUBSTITUTO)
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SEBASTIÃO HENRIQUE BORGES
ADVOGADOS:ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA:1.COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADOS: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDA:2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTROS
RECORRIDA:3.METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO
EMENTA
COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Demonstrando a prova dos autos a prestação de serviço do reclamante de forma subordinada, impõe-se reconhecer a existência da relação empregatícia entre as partes. Ainda que o autor tenha sido contratado por meio de cooperativa, constata-se que esta atuou como mera intermediadora de mão-de- obra, atraindo a aplicação do artigo 9º e afastando a incidência do parágrafo único do artigo 442, ambos da CLT.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT RO-01916-2003-001-18-00-6
RELATORA:JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
REVISOR:JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO
RECORRIDO(S):QUINTINO MOREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO(S): MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
EMENTA
RELAÇÃO DE EMPREGO - COOPERATIVA - FRAUDE -TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. A terceirização ilícita, caracterizada pelo fornecimento de mão-de-obra por cooperativa fraudulenta, gera a presunção de que a relação havida entre aquele que prestou o serviço e aquela que o tomou era de emprego. Recurso patronal a que se nega provimento. Nos autos de nº 1071-2006-012-18-00-5, em que são partes a Reclamada e Jainlys Sostag Ferreira, bem como no autos 1310-2007-004-18-00-4 Josy Aparecida Rocha foi feito acordo e reconhecido o vinculo empregatício diretamente com a reclamada, inclusive com anotação na CTPS, conforme copia da ata de audiência em anexo.
Era a Reclamada quem fiscalizava o serviço e dava ordens para a Reclamante, inclusive quanto ao horário e rota de trabalho a ser cumprida.
A Reclamante fez vários cursos ministrados pela Reclamada para o exercício de suas atividades, como por exemplo, o conhecimento dos produtos a serem apresentados. Informa a Reclamante que trabalhava com uniforme da Reclamada e foi despedida pela Reclamada, através da Sr Oliveira, responsável pela empresa nesta Capital.
Dessa forma, caracterizada está à tentativa da Reclamada de burlar a Lei, devendo ser aplicado o artigo 9º da CLT e considerada nula a prestação de serviços por intermédio de cooperativa, bem como caracterizada a relação de emprego diretamente com a Reclamada.
Conseqüentemente requer a anotação da CTPS pela Reclamada com as datas, função e remuneração indicada nesta peça de ingresso.
GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS + 1/3
Tendo em vista a burla a Lei noticiada, a Reclamada não pagou 13º salário a Reclamante. È devido à gratificação natalina do ano de 2006 de 1/12 e 12/12 do ano de 2007. 6/12 de 2008.
Da mesma forma não foram pagas as férias indenizadas + 1/3 frente à projeção do aviso tendo em vista a falta de acerto rescisório.
PAGAMENTO PRÊMIO
Além do valor pago em RPA´s que ora se junta, a Reclamada pagava por fora prêmios por produção sobre as vendas, que eram depositados em um cartão EXPERT CARD – VISA, documento em anexo, na média de R$800,00 (oitocentos reais) mensais.
É cediço que qualquer espécie de premio tem natureza salarial, na medida em que se trata de uma contraprestação pelo trabalho, seja por produção, qualidade, assiduidade, etc.
Apesar do pagamento por fora ser relativo a prêmios por produção sobre as vendas, a Reclamada não pagava o RSR sobre elas, o que desde já requer.
DA REMUNERAÇÃO
A Remuneração do Reclamante para efeito de cálculos deverá ser a seguinte:
Fixo.....R$ 762,66
Premio Produção.....R$ 800,00
RSR s/premio produção.....R$ 133,33
Remuneração.....R$1.695,99
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Até a presente data a Reclamante não recebeu as verbas rescisórias que faz jus tais como: aviso prévio, 13º salário proporcional 07/12, férias vencidas, férias proporcionais 03/12, acrescidas de 1/3, saldo de salário maio/08, FGTS + 40.
ARTIGO 467 DA CLT
A Reclamada deverá pagar em primeira audiência as parcelas rescisórias incontroversas sob as penas do art. 467 Consolidado, o que desde já requer.
MULTA DOS §§ 6º e 8º DO ART. 477 DA CLT
Tendo em vista o não pagamento das verbas rescisórias até a presente data, a Reclamante faz jus a multa prevista nos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT
FGTS + 40%
A Reclamante não teve o FGTS do período depositado e nem a multa fundiária. Assim, requer o depósito com a entrega das guias para saque, garantida a integralidade ou conversão em obrigação de pagar diretamente a obreira.
SEGURO DESEMPREGO
Tendo em vista a demissão sem justa causa e o período laborado, a Reclamante faz jus a quatro parcelas do seguro desemprego, requerendo a entrega das guias ou a conversão em espécie.
REEMBOLSO DE DESPESAS
A Reclamante por determinação da Reclamada fez viagens a trabalho e não teve o reembolso dos valores gastos. Estes valores foram reconhecidos pela Reclamada através do Sr. Oliveira, conforme documento anexo. Tem direito a restituição na importância de R$86,20.
DO EXPOSTO requer respeitosamente, a notificação ou citação da Reclamada para comparecer perante esse Juízo, em audiência a ser previamente designada, para contestar, se quiser, a obrigação, sob pena de revelia e confissão e, afinal, ser condenada a dar baixa na CTPS do Reclamante com a integração do aviso e fazer o pagamento das parcelas seguintes:
Aviso prévio.....R$1.695,99
Salário maio/08.....R$1.695,99
13º salário/prop./2006 01/12 avos.....R$ 141,33
13º salário prop./2007 12/12.....R$1.695,99
13º salário prop./2008 6/12 c/aviso.....R$ 847,98
Férias vencidas .....R$1.695,99
Férias proporcionais 6/12.....R$ 847,98
1/3 de abono das férias acima.....R$ 847,99
RSR sobre premios do período.....R$2.266,67
FGTS - depósito ou conversão.....R$2.306,56
40% do FGTS.....R$ 922,62
Multa do art. 477 da CLT.....R$1.695,99
Multa do art. 467 da CLT.....R$3.391,97
Reembolso de despesas.....R$ 86,20
Seguro desemprego (guia ou conversão).....R$a calcular
Soma das parcelas líquidas.....R$20.139,20
A Reclamante concorda com a dedução dos valores comprovadamente pagos através de recibos devidamente firmados.
Requer Ainda:
a)– nulidade da prestação de serviço por intermédio da cooperativa, com a conseqüente configuração do vínculo empregatício com a Reclamada;
b)depoimento pessoal do Representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
c)– anotação da CTPS pela Reclamada com as datas, função e remuneração indicada na peça de ingresso;
d)oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos;
e) - comunicações ao MTPS, CEF e INSS;
f) comprovante dos depósitos fundiários de todo período.

g) – que conste da sentença multa pecuniária por dia de atraso do cumprimento da decisão (art. 644 e 645 do CPC);
h) juros e correções;
i) os benefícios da justiça gratuita, por ser a Reclamante pessoa sem recursos financeiros próprios para arcar com as despesas processuais e encargos, de acordo com as leis 1060/50 e 5.584/70.
j) procedência total dos pedidos.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas.
Dá-se o presente o valor de R$20.139,20 (vinte mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de junho de 2008.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPENVASE COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBALADORES E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13068/2008
Processo Nº: RT 00989-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE ALVES ROMAO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO MONTEIRO DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: VICTOR LEITON SOLIZ
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido incluído como executado a partir da decisão de fl. 139, defiro o requerimento de vista dos autos, por 5 (cinco) dias, feito pelo peticionário de fls. 210/1. Intime-se, via advogado.

Notificação Nº: 13057/2008
Processo Nº: RT 00289-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.965.

Notificação Nº: 13113/2008
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão segue: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Colégio Embrás Ltda, Sidney Guimarães Brito e Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito nos autos da execução que lhes move Paulo Antonio de Souza Filho, para, no mérito, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum, rejeitá-los. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13114/2008
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão segue: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Colégio Embrás Ltda, Sidney Guimarães Brito e Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito nos autos da execução que lhes move Paulo Antonio de Souza Filho, para, no mérito, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum, rejeitá-los. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13115/2008
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão segue: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Colégio Embrás Ltda, Sidney Guimarães Brito e Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito nos autos da execução que lhes move Paulo Antonio de Souza Filho, para, no mérito, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum, rejeitá-los. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : EDVALDO ADRIANY SILVA
Notificação Nº: 13056/2008
Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13054/2008
Processo Nº: RT 00123-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13059/2008
Processo Nº: RT 00108-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CORPORATE BISINESS SOLUTION LTDA + 002
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 29/08/ 2008, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 05/09/2008, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 13104/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MN3 CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Indefiro o requerido às fls. 293/5 pelo sócio executado, pois o recolhimento previdenciário já foi efetuado pela Secretaria em 18.07.2008, em obediência ao despacho de fl. 290, conforme se vê à fl. 297, e também porque, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT, não podem mais as partes transacionar sobre as custas. Sendo assim, e como ainda foi efetuado o recolhimento do imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, proceda-se ao recolhimento das custas finais (R$66,36 + R$54,27 = fl. 227) em guia própria, através do saldo registrado à fl. retro. Feito, devolva-se ao sócio executado José Carlos Pinheiro o restante. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), incluindo-se os sócios executados, também via advogados (fls. 101 e 281).

Notificação Nº: 13105/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Indefiro o requerido às fls. 293/5 pelo sócio executado, pois o recolhimento previdenciário já foi efetuado pela Secretaria em 18.07.2008, em obediência ao despacho de fl. 290, conforme se vê à fl. 297, e também porque, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT, não podem mais as partes transacionar sobre as custas. Sendo assim, e como ainda foi efetuado o recolhimento do imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, proceda-se ao recolhimento das custas finais (R$66,36 + R$54,27 = fl. 227) em guia própria, através do saldo registrado à fl. retro. Feito, devolva-se ao sócio executado José Carlos Pinheiro o restante. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), incluindo-se os sócios executados, também via advogados (fls. 101 e 281).

Notificação Nº: 13106/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ NUNES + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Indefiro o requerido às fls. 293/5 pelo sócio executado, pois o recolhimento previdenciário já foi efetuado pela Secretaria em 18.07.2008, em obediência ao despacho de fl. 290, conforme se vê à fl. 297, e também porque, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT, não podem mais as partes transacionar sobre as custas.
Sendo assim, e como ainda foi efetuado o recolhimento do imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, proceda-se ao recolhimento das custas finais (R$66,36 + R$54,27 = fl. 227) em guia própria, através do saldo registrado à fl. retro.
Feito, devolva-se ao sócio executado José Carlos Pinheiro o restante. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), incluindo-se os sócios executados, também via advogados (fls. 101 e 281).

Notificação Nº: 13098/2008
Processo Nº: RT 01039-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA LIMA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que ainda não foram esgotados todos os vários meios, à disposição da reclamante/exeqüente, de responsabilização patrimonial dos sócios atualmente executados, indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro. Determino, tão somente, visando a colaborar nesse sentido, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos atuais devedores, cientificando o resultado à credora trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 13118/2008
Processo Nº: RT 01183-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): FÊNIX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE DO CÁLCULO DE FOLHAS 876/884, PELO PRAZO DE 05(CINC0) DIAS.

Notificação Nº: 13095/2008
Processo Nº: RT 01789-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALEIXO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ADSTRATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Protocolado que foi após a prolação e publicação da r. sentença extintiva de fl. 67, indefiro o requerimento de fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 13065/2008
Processo Nº: AA 02101-2006-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDMILSON MENDES FERREIRA
ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13067/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13051/2008
Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem, a fim de ordenar o envio dos presentes autos, nos termos do art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado, ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local para os demais termos deste feito executório, haja vista o reconhecimento, neste ato, da sucessão trabalhista da reclamada/executada (AGENCIARURAL) pelo Estado de Goiás. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, "ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL).

Notificação Nº: 13055/2008
Processo Nº: RT 01098-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13066/2008
Processo Nº: RT 01433-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDINEY MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13127/2008
Processo Nº: RT 01467-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROCHA FIDELIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 193, com a satisfação dos créditos trabalhista e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento, em guia própria, das custas finais (art. 789-A, CLT) a descoberto (R$48,00), mediante a utilização do salto atual do depósito recursal de fl. 187. Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante, haja vista a inexistência de outras execuções em seu desfavor neste Juízo. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13063/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive as tentativas de penhora "na boca do caixa" e bloqueio das contas junto ao BACEN (fls. 89, 94, 96 e 110). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, mas considerando a necessidade de se oferecer oportunidade para pagamento ou nomeação voluntária de bens, defiro tão somente o primeiro requerimento formulado às fls. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios CELSO MARQUES GERALDO e MARCO AURÉLIO DE ANDRADE MARQUES, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eless. Incluam os nomes dos sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social, à fl. 111. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se a reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 13100/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DE JESUS ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Noticiando a reclamada/executada, às fls. retro, que seu plano de recuperação judicial - onde previsto que os créditos trabalhistas serão totalmente quitados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação judicial (fl. 246) - está prestes a ser apreciado pelo Juízo da 10ª Vara Cível estadual, determino que se aguarde suspenso o feito por mais 60 (sessenta) dias. Defiro, ainda, o requerimento de fl. retro. Expeçam-se certidões de crédito a fim de que os credores trabalhista e previdenciário possam requerer a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005. Intimem-se as partes e a União, via PGF (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13120/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Diante da comprovação da impossibilidade de realizar, de imediato, o depósito da importância objeto da penhora de crédito, defiro agora o pedido da empresa Brasil Telecom S.A., devendo ser aguardado até 31 de Janeiro de 2009 e 28 de Fevereiro de 2009 o depósito da importância por ela devida à executada, até o limite atualizado da presente execução. Intime-se a Brasil Telecom S.A., diretamente e através dos seus advogados peticionários (fls. 436), com avisos de recebimento.
Dê ciência ao exequente.

Notificação Nº: 13096/2008
Processo Nº: RT 02217-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a diferença entre o valor apurado à fl. 58 a título de contribuição previdenciária e aquele comprovado pela reclamada/executada às fls. 62/3 deve-se ao fato do recolhimento ter sido efetuado no prazo legal (06.02.2008), não sofrendo, portanto, a incidência dos juros de mora e multa constantes da conta oficial. Portanto, não havendo interesse processual no prosseguimento do feito, por estar satisfeito seu objeto antes mesmo de iniciado, extingo-o por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Pela mesma razão, deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (R$12,11). Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13129/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao já expendido por este Juízo à fl. 104, defiro em parte o requerimento de fl. 122. Apenas oficie-se às instituições financeiras indicadas às fls. 94/103 requisitando-lhes que prestem informações sobre os contratos de financiamento dos veículos aí descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer, cientificando-se as respostas ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 13112/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 59, 61, 69 e 76). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. Retro, mas tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face das sócias LUCIRLEI ALVES DOS SANTOS PARREIRA e MARIA JOSÉ MACHADO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes das fls. 34 e 69. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo as mesmas encontradas, autoriza-se, desde já, a citação das sócias via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 13117/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMON JUNQUEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defiro parcialmente o requerimento de fls. retro, concedendo mais 5 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fl. 69, face à comprovação realizada.

Notificação Nº: 13102/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO AFONSO DE MIRANDA
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.110/116, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13058/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SEBASTIÃO TELES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO URIAS LTDA. (AUTO POSTO URIAS)
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13050/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamada assinou convênio com o E. TRT local no último dia 04.07.2008 para negociação e quitação de 244 ações trabalhistas ajuizadas por funcionários e médicos que prestaram serviços na instituição filantrópica durante parceria que manteve com o Governo do Estado para administrar o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (Huapa), sendo o presente feito uma dessas ações, ordeno, nos termos do indigitado instrumento, o envio destes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, com as cautelas de estilo, para prosseguimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13064/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FÓRUM DE ONGS AIDS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Como o mandado de fl. 540 só foi expedido no dia previsto para o início do prazo para apresentação dos memoriais e houve determinação expressa à fl. 539 para que as partes também se manifestassem sobre os documentos, defiro o requerimento de fl. retro. Por ora, considerando que a Caixa Econômica Federal, sem qualquer justificativa, ainda não apresentou a documentação requisitada através do mesmo mandado, ordeno a expedição de novo mandado a fim de que o gerente da agência Parthenon Center seja novamente intimado, com cópia deste ato, a apresentar os extratos das contas bancárias do reclamado, no período de maio/2007 até junho/2008, fazendo-o no ato da diligência, sob pena de ser preso em flagrante por crime de desobediência e de ser conduzido à sede da Polícia Federal, para fins de lavratura do auto. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 13124/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 44, designo o dia 23 de SETEMBRO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento,

devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 13069/2008
Processo Nº: ATC 00704-2008-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13062/2008
Processo Nº: RT 00812-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÉRICO BORGES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13099/2008
Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE : Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13097/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.308/314, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13128/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ROCHA CRUVINEL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 88/93, na qual os Embargos de Declaração foram conhecidos e rejeitados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13092/2008
Processo Nº: RT 00954-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls. 125/127, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13119/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13091/2008
Processo Nº: AIN 00960-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.153/168, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13088/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DERVAL LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados extintos sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls.146/148, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13089/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados extintos com resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 324/326, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13090/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGEPEL AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados extintos com resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 324/326, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13093/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CÍCERO DE SÁ JUNIOR
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.150/153, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13080/2008
Processo Nº: RT 01444-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA REP P/ JOELMA DAS GRAÇAS TOME
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 19/08/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art.844 da CLT e da S.74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art.852-H, CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 13082/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLE SANTOS MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 19/08/2008 às 15:15 hs, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4811/2008
PROCESSO Nº RT 00108-2004-002-18-00-9
RECLAMANTE: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
EXEQÜENTE: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
EXECUTADO: MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 29/08/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 05/09/2008 às 09:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 160, e que é o seguinte: Apartamento de nº 1404, Bloco B, Ed. San Regis, contendo três quartos, sendo uma suíte, sala de jantar e estar conjugadas, banheiro social, varanda, área de serviço, cozinha, quarto e banheiro de empregada e um box, área total de 163,80m², área privativa de 109,29m², área comum de 42,01m² e área de box de 12,50m², situado na Rua 61, esquina com Av. E, quadra B-16, lotes 01/12, Jardim Goiás, Goiânia, matrícula nº 32.226, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital. OBS: IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4819/2008
PROCESSO Nº RT 00142-2007-002-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO FILISBINO FILHO
EXEQÜENTE: JOÃO FILISBINO FILHO
EXECUTADO: INCOSPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE

Data da 1ª Praça 01/09/2008 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 08/09/2008 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00, conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GERCINA BORGES TEIXEIRA QD 1.08 LT 11 CJ. VERA CRUZ I CEP 74.493-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) computador completo, marca PROVIEW, com 512 MB, HD.40, CPU-SEMP TOSHIBA, teclado, mouse, estabilizador, monitor de 15 polegadas colorido, em estado de novo, avaliado em R$1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais),com 2 caixas de sons, pequena;
01 (uma) impressora HP DESKJET.3920, nova avaliada em R$250,00(duzentos e cinquenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4847/2008
PROCESSO: AEXF 02166-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): A PIONEIRA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.642.090/0009-65 e ANDRÉ LUIZ CORTIZO VIDAL, CPF 341.665.211-87
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A PIONEIRA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., e co-responsável, SR. ANDRÉ LUIZ CORTIZO VIDAL, CPF: 341.665.211-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18083,17, atualizado até 25/07/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A PIONEIRA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14994/2008
Processo Nº: RT 00324-2001-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): CIA DE OBRAS E HABITACAO DO MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 14989/2008
Processo Nº: RT 00833-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CAMPOS FLORES
ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que as penhoras on line via BACENJUD revelaram-se infrutíferas.

Notificação Nº: 14984/2008
Processo Nº: RT 00174-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS INACIO MACHADO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado. (Trata-se de penhora do valor devido a título de difença de contribuição previdenciária, uma vez que o cálculo de atualização desta verba foi realizado de forma equivocada, conforme certidão de fl. 1012).

Notificação Nº: 14976/2008
Processo Nº: RT 00018-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ERI CAR VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 436/437, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Cleidison Gonçalves Azevedo e Eri Car Veículos e Representações Ltda. + 003 (fls. 433/435 - prot. 075067-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exeqüente o saldo total constante das contas de fls. 226 e 309. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$1.309,85, conforme apurado

nos cálculos de fls. 390/391, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guias próprias, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.' AO EXEQUENTE: Comparecer na secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber seu crédito, conforme determinado no despacho de fls. 436/437.

Notificação Nº: 14979/2008
Processo Nº: RT 00018-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE COSTA + 003
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 436/437, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Cleidison Gonçalves Azevedo e Eri Car Veículos e Representações Ltda. + 003 (fls. 433/435 - prot. 075067-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exeqüente o saldo total constante das contas de fls. 226 e 309. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$1.309,85, conforme apurado nos cálculos de fls. 390/391, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guias próprias, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.' AO EXEQUENTE: Comparecer na secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber seu crédito, conforme determinado no despacho de fls. 436/437.

Notificação Nº: 14997/2008
Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 15002/2008
Processo Nº: RT 00035-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (ORLANDO MARQUES LESSA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA R. DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 454, cujo teor segue: 'Vistos. Sobre a pretensão do arrematante, consoante petição de fls. 447/448, ouçam-se os executados, em 05 (cinco) dias. Intimem-se os executados, aos cuidados da advogada da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 15029/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO NEPOMUCENO VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO D. ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COPIADORA ANDRADE LTDA. N/P HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO + 001
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, a Secretaria intimará o(a) exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15030/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO NEPOMUCENO VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO D. ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COPIADORA ANDRADE LTDA. N/P HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO + 001
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, a Secretaria intimará o(a) exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15031/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO NEPOMUCENO VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO D. ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COPIADORA ANDRADE LTDA. N/P HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO + 001
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, a Secretaria intimará o(a) exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15032/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO NEPOMUCENO VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO D. ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COPIADORA ANDRADE LTDA. N/P HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO + 001
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, a Secretaria intimará o(a) exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15032/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO NEPOMUCENO VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO D. ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COPIADORA ANDRADE LTDA. N/P HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO + 001
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, a Secretaria intimará o(a) exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14968/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 337, cujo teor é o seguinte: '...Mantenho a decisão agravada (fls. 285/286), por seus próprios fundamentos. Intime-se o exeqüente para que, no prazo legal, caso queira, se manifeste sobre o recurso interposto pela co-executada MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO às fls. 293/306...'

Notificação Nº: 15039/2008
Processo Nº: RT 00140-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pela executada às fls. 654/655 e 659/660.

Notificação Nº: 14987/2008
Processo Nº: RT 00409-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MESQUITA ANDRADE
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante (fls. 372/373/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente RUBENS MESQUITA ANDRADE, na execução que move em desfavor de ATENTO BRASIL S.A., restando mantida a liquidação efetuada pela Contadoria Judicial, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 329/335 fixando o valor total devido em R$2.484,36, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos e providencie a Secretaria a liberação do crédito obreiro, bem como o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, mantendo-se o saldo de depósito recursal de fl. 251 à disposição deste Juízo. Comprovado o recebimento e o recolhimento, libere-se o saldo remanescente da conta de depósito recursal à 1ª reclamada e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14988/2008
Processo Nº: RT 00409-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MESQUITA ANDRADE
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante (fls. 372/373/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente RUBENS MESQUITA ANDRADE, na execução que move em desfavor de ATENTO BRASIL S.A., restando mantida a liquidação efetuada pela Contadoria Judicial, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 329/335 fixando o valor total devido em R$2.484,36, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos e providencie a Secretaria a liberação do crédito obreiro, bem como o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, mantendo-se o saldo de depósito recursal de fl. 251 à disposição deste Juízo. Comprovado o recebimento e o recolhimento, libere-se o saldo remanescente da conta de depósito recursal à 1ª reclamada e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14982/2008
Processo Nº: RT 00588-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14991/2008
Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14998/2008
Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15014/2008
Processo Nº: RT 01006-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LIMA COSTA
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, EDSON LIMA COSTA, para absolver a reclamada, PROPACE EMBALAGENS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 16.071,58, no importe de R$ 321,43, das quais fica isento, na forma da lei. Goiânia, 31 (trinta e um) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15007/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Observo que a testemunha ERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA foi inquirida no Juízo deprecado, conforme fl. 159 da CP 00865-2008-016-16-00-0, que se encontra acostada na contracapa. Junte-se referida carta precatória aos autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2008, às 13:20h, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se o reclamante e as reclamadas. Após o encerramento da instrução processual, providencie-se a carga dos autos, observando-se a RA 008/2008 e ata de fls. 26/30.

Notificação Nº: 15008/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Observo que a testemunha ERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA foi inquirida no Juízo deprecado, conforme fl. 159 da CP 00865-2008-016-16-00-0, que se encontra acostada na contracapa.
Junte-se referida carta precatória aos autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2008, às 13:20h, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se o reclamante e as reclamadas. Após o encerramento da instrução processual, providencie-se a carga dos autos, observando-se a RA 008/2008 e ata de fls. 26/30.

Notificação Nº: 15009/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Observo que a testemunha ERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA foi inquirida no Juízo deprecado, conforme fl. 159 da CP 00865-2008-016-16-00-0, que se encontra acostada na contracapa. Junte-se referida carta precatória aos autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2008, às 13:20h, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se o reclamante e as reclamadas. Após o

encerramento da instrução processual, providencie-se a carga dos autos, observando-se a RA 008/2008 e ata de fls. 26/30.

Notificação Nº: 14996/2008
Processo Nº: RT 01830-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 155/156, cujo teor segue: 'O reclamante alega, às fls. 135/136, que, segundo informa o médico que o acompanha, "especificamente para este momento" "nas atuais circunstâncias", não necessita comparecer às sessões fisioterápicas. Salienta que a reclamada não atendeu nem retornou quaisquer das ligações telefônicas efetuadas, nas quais solicitava a aquisição de medicamentos, relativos ao tratamento médico a que se submete. Informa, por fim, que ajuizou ação de indenização, tombada sob o nº00594-2008-002-18-00-9, requerendo as reparações devidas em razão do acidente de trabalho sofrido. Por sua vez, a reclamada, às fls. 145/146, requer que seja desobrigada do ônus pactuado no acordo, vez que o próprio autor informa que não necessita mais de tratamento fisioterápico. Aduz que não procede a suposta recusa na compra de medicamentos. Analisa-se. Em audiência (ata de fls. 45/46), foi homologado o acordo noticiado pelas partes às fls. 42/43, no qual restou avençado o pagamento da quantia líquida de R$30.000,00, em cinco parcelas, a primeira de R$5.000,00 vencível em 16/10/2007, a segunda de R$10.000,00 vencível em 29/11/2007, e as três demais no valor de R$5.000,00 vencíveis em 18/12/2007, 16/01/2008 e 19/02/2008, a serem pagas no posto local da CEF, sob pena de multa de 50% e vencimento antecipado das demais. Restou avençado, também, que o acordo teria como objeto "a quitação de todos os pedidos da inicial, bem como a quitação do extinto contrato de trabalho, exceto as despesas que o reclamante tiver com todo o tratamento cirúrgico e fisioterápico, do braço direito, desde que decorrente do acidente de trabalho noticiado nos autos, despesas essas que as reclamadas se comprometem a arcarem, sob pena de ação judicial competente, ficando ressalvada a quitação quanto a essas despesas" (fl. 43, destaque no original). Portanto, considerando que o próprio autor informa que, no momento, não necessita de tratamento fisioterápico, e sendo certo que não pode o curso do presente feito ficar suspenso sine die, aguardando eventual retorno da enfermidade decorrente do acidente de trabalho sofrido, até porque restou avençado que, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, ficaria o reclamante autorizado a ajuizar ação judicial competente, indefere-se o pedido de prosseguimento do presente feito. Registre-se que não há como esse Juízo declarar que a demandada não está mais obrigada aos termos do acordo homologado, eis que, além de existir ação relativa ao acidente de trabalho sofrido, não houve o termo final do ajuste quanto a obrigação de fazer, que seria, in casu, a cura definitiva do obreiro. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, e sendo certo que todas as obrigações oriundas do presente feito foram adimplidas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 15016/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DERICK DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01913-2007-003-18-00-9.

Notificação Nº: 15017/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DERICK DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01913-2007-003-18-00-9.

Notificação Nº: 15028/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DELZINETE MARTINS FIALHO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (HABIBS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14985/2008
Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14981/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execuçã, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e, conforme certidão de fl. 83, as transações comerciais da empresa devedora (pagamentos/recebimentos) são efetuados via bancária.

Notificação Nº: 14965/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para às 13:50 horas do dia 25/08/2008 foi antecipada para às 11:00 horas do mesmo dia, ou seja, 25/08/2008, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ªª Vara do Trabalho de MARABÁ-PA), no dia 25/08/2008 às 11h00min.

Notificação Nº: 14966/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para às 13:50 horas do dia 25/08/2008 foi antecipada para às 11:00 horas do mesmo dia, ou seja, 25/08/2008, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ªª Vara do Trabalho de MARABÁ-PA), no dia 25/08/2008 às 11h00min.

Notificação Nº: 14967/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JE BRAGA TRANSPORTES-ME + 002
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para às 13:50 horas do dia 25/08/2008 foi antecipada para às 11:00 horas do mesmo dia, ou seja, 25/08/2008, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ªª Vara do Trabalho de MARABÁ-PA), no dia 25/08/2008 às 11h00min.

Notificação Nº: 14965/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para às 13:50 horas do dia 25/08/2008 foi antecipada para às 11:00 horas do mesmo dia, ou seja, 25/08/2008, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de MARABÁ-PA).

Notificação Nº: 14966/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para às 13:50 horas do dia 25/08/2008 foi antecipada para às 11:00 horas do mesmo dia, ou seja, 25/08/2008, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de MARABÁ-PA).

Notificação Nº: 14967/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JE BRAGA TRANSPORTES-ME + 002
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para às 13:50 horas do dia 25/08/2008 foi antecipada para às 11:00 horas do mesmo dia, ou seja, 25/08/2008, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de MARABÁ-PA).

Notificação Nº: 15001/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 333), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa à reclamada, por não vislumbrar no procedimento da parte ré o intuito protelatório. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15045/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): D CAPRI INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 378,28 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,89, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15041/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador; comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 15042/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 105. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 15043/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 105. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 15011/2008
Processo Nº: RT 00691-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO GEA MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO E REP. LTDA. A/C RUBENS QUINTINO MOREIRA E/OU NEILDO QUINTINO MOREIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 55, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15024/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NEY GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO(A): AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. AE CONSTRUTORA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15012/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 87/97, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15013/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 87/97, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15046/2008
Processo Nº: AIN 00953-2008-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ELCINELIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 410/413, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15047/2008
Processo Nº: AIN 00953-2008-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ELCINELIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 410/413, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14992/2008
Processo Nº: RT 01089-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA DE ANDRADE (ASSISTIDO PELA GENITORA - CÉLIA MARIA DE JESUS ANDRADE)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (NOME DE FANTASIA: YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho exarado à fl.45 dos autos, cujo teor é o que se segue: Vistos.Vejo que o réu não foi encontrado pelo oficial de justiça no endereço indicado na inicial (fl. 44). Retire-se o feito de pauta. Retifique-se a autuação, pólo ativo conforme determinado à fl. 35 e pólo passivo para Washington Luiz Monteiro (nome de fantasia YIR EH Bolsas).
Junte a Secretaria da Vara aos autos os comprovantes de inscrição e de situação cadastral e ainda de optante ou não pelo Simples Nacional da empresa, isto após consulta no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Depois, e tendo no pólo ativo menor, resolvo, apesar de correr o feito no procedimento sumaríssimo, conceder o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe no
feito o correto endereço do reclamado, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Ciência ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se o reclamante.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14995/2008
Processo Nº: RT 01095-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MOTA TAVARES (ASSISTIDO PELA GENITORA MARIA DIVINA MOTA TAVARES)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que o réu não foi encontrado pelo oficial de justiça no endereço indicado na inicial (fl. 45). Retire-se o feito de pauta. Retifique-se a autuação, pólo passivo para Washington Luiz Monteiro (nome de fantasia YIR EH Bolsas). Junte a Secretaria da Vara aos autos os comprovantes de inscrição e de situação cadastral e ainda de optante ou não pelo Simples Nacional da empresa, isto após consulta no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.Depois, e tendo no pólo ativo menor, resolvo, apesar de correr o feito no procedimento sumaríssimo, conceder o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe no feito o correto endereço do reclamado, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Ciência ao Ministério Público do Trabalho.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15020/2008
Processo Nº: RT 01117-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 167/173, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA em face de WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras laboradas em domingo. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 150,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15035/2008
Processo Nº: RT 01181-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº5508/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15022/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LANA MAGNA SOUSA BRAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 465/473, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LANA MAGNA SOUSA BRAZ em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, assiduidade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais e da assiduidade em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15023/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LANA MAGNA SOUSA BRAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 465/473, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LANA MAGNA SOUSA BRAZ em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, assiduidade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais e da assiduidade em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14986/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 92, cujo teor segue: 'Considerando que os co-reclamados ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO e AVA MFA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. EPP não foram notificados (fls. 81 e 89), e sendo certo que, até o momento, não retornou o Aviso de Recebimento, relativamente à notificação do co-reclamado HS H. SCHEFFER USINAGEM LTDA. (fl. 76), defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 91. Retire-se o feito da pauta de audiências de hoje. Feito, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça seu atual endereço, bem como traga aos autos o atual endereço da co-reclamada AVA MFA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. EPP, e confirme ou retifique o endereço da co-demandada HS H. SCHEFFER USINAGEM LTDA., sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O pedido de notificação do 1º co-reclamado será apreciado posteriormente.'

Notificação Nº: 15015/2008
Processo Nº: RT 01360-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOIDE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme documento encaminhado a este Juízo através do ofício-circular TRT 18ª GP/SCJ nº 17/2008, a reclamada e o TRT da 18ª Região celebraram convênio de cooperação mútua, em 04 de julho de 2008, para pagamento das reclamações trabalhistas.Observo que constam dois parágrafos intitulados de 'terceiro', na cláusula primeira, sendo que o primeiro refere-se à ações trabalhistas já ajuizadas em face da Santa Casa e o segundo dispõe que, havendo disponibilidade financeira, poderão ser conciliadas e quitadas outras ações trabalhistas em face da Santa Casa, ajuizadas por outros ex-empregados que prestaram serviços no HUAPA. Ocorre que a presente ação foi protocolizada em 16 de julho de 2008, entretanto, é de conhecimento deste Juízo que outras Varas do Trabalho têm determinado a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução, antes mesmo do recebimento de contestação, para tentativa de conciliação. Além disso, não há informações acerca da

disponibilidade financeira supramencionada, o que inviabiliza a celebração de acordo ou quitação mediante utilização de tal verba. A fim de possibilitar a deliberação sobre a remessa dos autos ou prosseguimento do feito com redesignação de audiência UNA, oficie-se ao Juízo Auxiliar de Execução, com cópia deste despacho, solicitando esclarecimentos quanto aos termos da cláusula primeira, parágrafos terceiros, vez que a presente ação foi ajuizada após a celebração do convênio e não há nos autos informação acerca da disponibilidade financeira. Retire-se o feito de pauta de audiência UNA.Intimem-se.

Notificação Nº: 15000/2008
Processo Nº: ET 01440-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
EMBARGADO(A): EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à embargante, para que forneça os dados completos do embargado e de seu advogado, bem assim para que comprove nos autos a constrição judicial e informe o valor da causa, pena de arquivamento do feito (extinção sem resolução do mérito). Intime-se.

Notificação Nº: 14978/2008
Processo Nº: RT 01477-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ROSENO DE LIMA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14977/2008
Processo Nº: RT 01480-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5676/2008
PROCESSO: RT 00714-2006-003-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO
RECLAMADO(A): JOSANE ROBERTO GONÇALVES e LUCI OLIVEIRA NASCIMENTO
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados JOSANE ROBERTO GONÇALVES e LUCI OLIVEIRA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 204/205, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exeqüente (contas de fls. 189, 190 e 195).Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os executados, sendo a empresa aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça e os co-devedores diretamente via postal com SEED, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando a intimação de algum sócio, deverá então este ser intimado por edital (CLT, art. 878).Decorrido o prazo in albis, intime-se a exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT'. E para que chegue ao conhecimento de JOSANE ROBERTO GONÇALVES e LUCI OLIVEIRA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5719/2008
PROCESSO Nº RT 00411-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 08.718.047/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 142/148, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10369/2008
Processo Nº: RT 01555-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS,SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10346/2008
Processo Nº: RT 01640-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 206 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10365/2008
Processo Nº: RT 00884-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10361/2008
Processo Nº: RT 01849-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/09/2008, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/09/2008, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 10345/2008
Processo Nº: RT 00421-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as certidões de fls. 215 e 217, retirem-se os autos de pauta. Fica o reclamante intimado para se manifestar nos autos em cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10343/2008
Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista aos reclamados dos termos da petição de fls. 931/2 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10370/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA SILVA ROSAS
ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10342/2008
Processo Nº: RT 01994-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): WÁGNER FRANCISCO DE JESUS BANDA MANDALA + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, tendo em vista o teor da certidão de fls. 151. Intime-se.

Notificação Nº: 10341/2008
Processo Nº: ACP 01288-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
CONSIGNADO(A): EVA DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o consignante intimado para informar, no prazo de cinco dias, o endereço da responsável legal pela guarda do menor.

Notificação Nº: 10340/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CASTILHO PIAU
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que for seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os elementos necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 10359/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSY APARECIDA ROCHA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/09/2008, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/09/2008, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10339/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIS ANTÔNIO MACIEL PITALUGA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido formulado às fls. 143, tendo em vista que o simples manuseio dos autos permite a verificação acerca do cumprimento do acordo. Intime-se o reclamante. Ficam os reclamados intimados para comprovarem o pagamento da parcela previdenciária (fls. 95), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10338/2008
Processo Nº: ET 01684-2007-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
EMBARGADO(A): MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o embargado/credor intimado para tomar ciência do resultado da pesquisa realizada junto ao sistema eletrônico INFOJUD (fls. 197/199), no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 10349/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que não houve indisponibilização das atas, despachos e decisões judiciais na página virtual deste Eg. Regional. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10372/2008
Processo Nº: RT 02078-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10348/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Embora não conste no quadro geral de credores o nome do reclamante, verifica-se que já se estabeleceu o plano para pagamento, razão pela qual, deixo, por ora, de aplicar a multa cominada às fls. 83. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), pena de preclusão.

Notificação Nº: 10347/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELÉTRICO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Fica o reclamante intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10350/2008
Processo Nº: ACR 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 10371/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10366/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10374/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10367/2008
Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10387/2008
Processo Nº: AAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10358/2008
Processo Nº: RT 01247-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10357/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DO PRADO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID. SERVICE
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 418/2008
PROCESSO Nº RT 01849-2004-004-18-00-0
Exequente: MARCOS CARVALHO PEREIRA
Executada: MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA
1ª PRAÇA: 08/09/2008, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 15/09/2008, ÀS 11:05 HORAS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 5686, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. ZEUS ARCANJO MELO FILHO (gerente).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 04 dias do mês de agosto de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) Equilibrador Dinâmico Eletrônico AEQUATOR, computador modelo D2/TR kinotécnica-RIO Sistema JUHASZ, conhecida popularmente como balanceadora de virabrequim, sem número aparente, medindo aproximadamente 3,00m de comprimento e 1,75m de altura em seu ponto mais alto, cor predominante azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 417/2008
PROCESSO Nº RT 01310-2007-004-18-00-3
Exequente: JOSY APARECIDA ROCHA
Executada: DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
1ª PRAÇA: 08/09/2008, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 15/09/2008, ÀS 11:00 HORAS

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Santa Luzia, nº 705, 1º andar, esq. c/ Alberto Miguel, Campinas, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. LUIZ CARLOS CLEMENTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 04 dias do mês de agosto de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):
• 23 (vinte e três) cadeiras para escritório, nas cores preta com estofado em tecido azul, em ótimo estado de uso e conservação, todas sem encosto para braço, avaliada cada em R$50,00, totalizando R$1.150,00;
• 01 (uma) mesa redonda para reunião, com aproximadamente 1,30m de diâmetro, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$200,00;
• 13 (treze) kits de alisante para o cabelo, marca MILKATORM, novos, avaliados cada em R$135,00, totalizando R$1.755,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.105,00 (três mil, cento e cinco reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 417/2008
PROCESSO Nº RT 01310-2007-004-18-00-3
Exequente: JOSY APARECIDA ROCHA
Executada: DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
1ª PRAÇA: 08/09/2008, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 15/09/2008, ÀS 11:00 HORAS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Santa Luzia, nº 705, 1º andar, esq. c/ Alberto Miguel, Campinas, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. LUIZ CARLOS CLEMENTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 04 dias do mês de agosto de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 23 (vinte e três) cadeiras para escritório, nas cores preta com estofado em tecido azul, em ótimo estado de uso e conservação, todas sem encosto para braço, avaliada cada em R$50,00, totalizando R$1.150,00;
• 01 (uma) mesa redonda para reunião, com aproximadamente 1,30m de diâmetro, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$200,00;
• 13 (treze) kits de alisante para o cabelo, marca MILKATORM, novos, avaliados cada em R$135,00, totalizando R$1.755,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.105,00 (três mil, cento e cinco reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 678/2008
PROCESSO Nº RT 00642-2008-004-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CAROLINA AMARAL CORTES
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, a importância de R$5.696,23, atualizados até 31/07/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos quatro de agosto de dois mil e oito.
Eu,OSVALDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR, Assistente, o conferi e subscrevi.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10573/2008
Processo Nº: RT 00847-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANELE MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAURICIO VARANDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Trata-se de execução de acordo, a qual teve início em 30/03/2003. Verifico que a execução está suspensa desde junho de 2006, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.247). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10570/2008
Processo Nº: RT 01723-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SILVA DA PAZ
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDER MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.25/28), a qual teve início em 27/01/2004. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.127). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10574/2008
Processo Nº: RT 00443-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Informar a este juízo o correto endereço da sua constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se ciente da audiência designada para o dia 16/09/2008. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 10552/2008
Processo Nº: RT 00592-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE TEIXEIRA BITTAR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nada a deferir quanto ao requerimento da reclamante de fls. 607/608, tendo em vista que as atas, decisões e despachos estão disponíveis no sítio deste egrégio Regional, conforme constatado por este Juízo. Quanto ao pedido para tornar indisponível os cálculos, indefiro, tendo em vista que o motivo alegado não diz respeito aos autos. Intime-se. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 10548/2008
Processo Nº: RT 01561-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os executados de fls.201 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos executados supracitados. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10584/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 01/10/08 às 10:45h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10547/2008
Processo Nº: RT 00203-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam canceladas as hastas designadas às fls.116.
Comunique-se o Setor competente. Fica desconstituída a penhora de fls.107. Repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.121. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10537/2008
Processo Nº: RT 00238-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FREDERICO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4116/2008 (fl. 456), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10590/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de publicação da sentença, vez que o processo corre em segredo de justiça.

Notificação Nº: 10549/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls.422, intime-se a reclamada para que proceda com a anotação da CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10571/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELITON ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SB CARTUCHOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10588/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Crédito às fls.137, o qual já foi convertido em penhora.
Converto os depósitos de fls.147 e 149/150 em penhora.

Notificação Nº: 10556/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 110, tendo em vista que a execução se processa contra a reclamante. Intime-se. Renove-se a penhora de fls. 104. Sendo negativa, vista à reclamada/exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10592/2008
Processo Nº: ACP 01868-2007-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): MARCELLE LABOISSIERE SILVA
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação de consignação em pagamento pela Consignante BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA em face da Consignada MARCELLE LABOISSIERE SILVA, declarando extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas rescisórias. Libere-se à Consignada os valores depositados conforme guia de fls. 24 dos autos Custas pela Consignada, no importe de R$ 23,98, calculadas sobre R$ 1.199,21, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10539/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA.
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido de fl. 68. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$6.931,82, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, sem prejuízo de atualizações futuras. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10594/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS DE PAULA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10593/2008
Processo Nº: RT 00345-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 357/366, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao Reclamante RUAN CARLOS JESUS MOREIRA, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10558/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS ACIONAL LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Antes de determinar a retificação da autuação, e levando em conta o documento obtido no sítio da Receita Federal (fl. 59), diga a reclamada por que o nome lançado na CTPS da reclamante diverge daquele indicado no referido documento, devendo, se for o caso, fazer ressalva na CTPS com os esclarecimentos necessários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10591/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MEGA LOTERIA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o nome do sócio da reclamada, com o seu respectivo CPF, e o número do CEI, a fim de que a verba previdenciária possa ser repassada ao INSS.

Notificação Nº: 10562/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CAROLINA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 338. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10561/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 359. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 362/369. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10550/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NAILTON DE LIMA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 151, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente; b) recolher as custas.

Notificação Nº: 10575/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALAMONI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela segunda co-reclamada, vez que o mesmo encontra-se deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 10578/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA SILVA RIBEIRO AMARAL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.349/381. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.347. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10555/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FIGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$294,35. Ante o pequeno valor apurado, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10560/2008
Processo Nº: CCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RÉU: Vista aos réus dos documentos juntados pelo autor, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10541/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PADUA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os reclamados interpuseram recursos ordinários às fls.218/224 e 233/238. Os recursos são tempestivos conforme se observa pelas fls.230. Depósitos recursais às fls.226 e 239. Custas recolhidas às fls.225 e 240. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10564/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10579/2008
Processo Nº: RT 01021-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR PROCURADOR GERAL)
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.256/265.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.253. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10576/2008
Processo Nº: RT 01157-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXIVAN CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 186/190, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, BRASIL TELECOM S/A a pagarem ao Reclamante MAXIVAN CARVALHO DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10577/2008
Processo Nº: RT 01157-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXIVAN CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 186/190, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, BRASIL TELECOM S/A a pagarem ao Reclamante MAXIVAN CARVALHO DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10580/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SALVADOR ANDRÉ
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.189/202.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.180. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10563/2008
Processo Nº: RT 01219-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GERCY BALDUINO DE SÁ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO CO-RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 41/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'...PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta por GERCY BALDUINO DE SÁ em desfavor de RENATO CASCÃO - ME + 01, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$123,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intime-se o reclamante e o segundo co-reclamado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10589/2008
Processo Nº: RT 01264-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA a pagar ao Reclamante RODRIGO GONZAGA DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Honorários advocatícios assistenciais, pela Reclamada, no importe de 15% sobre o valor total da condenação. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10542/2008
Processo Nº: RT 01417-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.19/20 entre as partes: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS SOUSA, credor, e CENTROALCOOL S/A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$600,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução,

bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 10566/2008
Processo Nº: RT 01427-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAIRA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 26/08/08 às 10:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10568/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 26/08/08 às 08:45h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4128/2008
PROCESSO Nº RT 01294-2008-005-18-00-6
RECLAMANTE : PAULO GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 06.351.907/0001-81
A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "DISPOSITIVO: Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que expeça ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS depositado durante o contrato de trabalho havido com a reclamada, e CERTIDÃO NARRATIVA para habilitação ao benefício do seguro desemprego, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$16,60, calculadas sobre R$830,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 11:44 encerrou-se." E para que chegue ao conhecimento de CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos cinco de agosto de dois mil e oito. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10982/2008
Processo Nº: RT 00786-2001-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELCINO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIANGULO EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 497/498. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 576. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 325 e 333. Intime-se o exeqüente, por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 10982/2008
Processo Nº: RT 00786-2001-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELCINO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIANGULO EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 497/498. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 576. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 325 e 333. Intime-se o exeqüente, por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 10982/2008
Processo Nº: RT 00786-2001-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELCINO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIANGULO EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 497/498. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 576. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 325 e 333. Intime-se o exeqüente, por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 11034/2008
Processo Nº: RT 01098-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Indefere-se o pedido de fl. 583 pelos fundamentos já expostos à fl. 578, mantendo na íntegra o despacho em discussão. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 580/581'

Notificação Nº: 10984/2008
Processo Nº: RT 01808-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA CRISTINA CLAUDINA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 26/27. A execução teve início em março de 2003. Às fls. 80 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 293. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 89. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados'

Notificação Nº: 11048/2008
Processo Nº: RT 00962-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE MOREIRA DA MATA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 26/27. Cálculos elaborados às fls. 42/44. A execução teve início em novembro de 2004. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 124. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 51 e 86. Desconstituo a penhora de fl. 64, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11053/2008
Processo Nº: RT 01997-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SILVA FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AC LAVAJATO E SHOPPING AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/33. A execução teve início em abril de 2006. Às fls. 75/76 a execução foi direcionada, também, em face do sócio da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 103. Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda a Secretaria, também, à anotação da CTPS obreira, observando-se a sentença proferida nos autos, oficiando-se à SRTE/GO, informando a omissão da reclamada quanto a esta obrigação de fazer. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão e sua CTPS, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 11001/2008
Processo Nº: RT 00118-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LÉO WINCEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA N/P DE RONALDO RIBEIRO E LUIZ DIVINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346 OU 3901-3347, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada no estabelecimento da reclamada para remoção dos bens penhorados para sua guarda.

Notificação Nº: 11050/2008
Processo Nº: RT 01902-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI APARECIDA DE PAULA TAVARES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO EDIFICAR
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 21/22. Cálculos elaborados às fls. 39/44. A execução teve início em março de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 66. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11035/2008
Processo Nº: RT 01911-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 11043/2008
Processo Nº: RT 02100-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BV SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10986/2008
Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS OSVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 2607/2008, DEVENDO, AINDA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFETAR-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 11016/2008
Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, DEVENDO COMPARECER EM SECERTARIA NO PRAZO DE 05 DIAS: 'Considerando os termos da certidão de fl. 757 e analisando os autos 90949-8/188, verifica-se que estão tramitando normalmente da Justiça Comum Estadual na comarca de Trindade, sem determinação para remessa a esta Especializada. Assim, intime-se o procurador da autora, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para retirar os autos entregues a esta Vara por equívoco, mediante recibo nos autos. Após, cumpra-se as demais determinações de fl. 755.'

Notificação Nº: 11013/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PALITOS SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11027/2008
Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

À RECLAMADA:TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 DIAS PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS

Notificação Nº: 11024/2008
Processo Nº: RT 00896-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Cabe a este Juízo esclarecer que a contribuição previdenciária devida neste feito diz respeito ao pacto laboral, sendo que a execução deverá ser direcionada, primeiramente, em face da primeira reclamada, eis que foi ela quem anotou a CTPS. Intime-se a segunda reclamada para tomar ciência deste despacho. Considerando os termos da certidão de fl. 120, proceda a Secretaria consulta junto ao SERPRO com o intuito de localizar o atual endereço da primeira executada. Localizando endereço diverso do constante nos autos, expeça-se mandado de citação. Porém, se a diligência for negativa, cite-a por edital. Após, cumpra-se as demais determinações de fls. 114/115'

Notificação Nº: 10994/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA ENDERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: 'Indefere-se o pedido do reclamante de fl. 560, pois já está preclusa a oportunidade para se juntarem aos autos novos documentos. Devolva-se ao autor a petição protocolizada sob o número 111113399/2008. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/08/2008 às 08:55 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes para tomarem ciência da data da audiência, bem como deste despacho.'

Notificação Nº: 10994/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA ENDERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A PETIÇÃO Nº 1111113399/2008: 'Indefere-se o pedido do reclamante de fl. 560, pois já está preclusa a oportunidade para se juntarem aos autos novos documentos. Devolva-se ao autor a petição protocolizada sob o número 111113399/2008. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/08/2008 às 08:55 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes para tomarem ciência da data da audiência, bem como deste despacho.'

Notificação Nº: 11025/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA RITA MARQUES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 074169-1/2. 2-Homologa-se o acordo de fl. 119 como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica autorizado o pagamento das parcelas do acordo através de guias emitidas por este Juízo ou, então, no escritório do advogado da reclamante. Nesta última hipótese, a reclamante deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias do vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão. 3-Os reclamados deverão comprovar, no prazo de quinze dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, os recolhimentos previdenciários, conforme planilha de fl. 55, bem como de custas, sob pena de prosseguimento da execução. 4-Suspenda-se, por ora, o cumprimento dos dois últimos parágrafos do despacho de fl. 116. 5-Intimem-se as partes, dando-lhes ciência. A intimação da UNIÃO será levada a efeito oportunamente. 6-Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 11032/2008
Processo Nº: RT 01638-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCE NEIDE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 001
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRA.S INTIMADAS DE QUE DEVERÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL CORRENTE NO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Notificação Nº: 11018/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA MENDES ALVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 236/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por IRINÉIA MENDES ALVES em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11019/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA MENDES ALVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 236/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por IRINÉIA MENDES ALVES em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11029/2008
Processo Nº: RT 00424-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs Recurso Ordinário do acordo homologado nos autos, ficando Vs. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11014/2008
Processo Nº: RT 00486-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS DE FL. 244, NO VALOR TOTAL DE R$ 445,64, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ATA DE FL. 241.

Notificação Nº: 11015/2008
Processo Nº: RT 00486-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS DE FL. 244, NO VALOR TOTAL DE R$ 445,64, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ATA DE FL. 241.

Notificação Nº: 11030/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 327/336, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a impugnação ao valor da causa e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11028/2008
Processo Nº: RT 00974-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JESUSNILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): FERROCORTE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO A GUIA TRCT

Notificação Nº: 11020/2008
Processo Nº: RT 00986-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANGELA DE JESUS BEZERRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 128/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA ROSÂNGELA DE JESUS BEZERRA em face de HIPERMARCAS S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento do valor devido à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o crédito da reclamante, de natureza indenizatória, não incidem contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor R$1.000,00 (um mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quartafeira). Juíza do trabalho'

Notificação Nº: 11005/2008
Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11009/2008
Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MÁRCIO RIOS + 004
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11010/2008
Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS RIOS + 004
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11011/2008
Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAURI RIOS + 004
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11021/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 398/404, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por LEANDRO SIQUEIRA DA COSTA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem
reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11022/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 398/404, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por LEANDRO SIQUEIRA DA COSTA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem
reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes. Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11023/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 10998/2008
Processo Nº: AAT 01466-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: LUZIMARA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: PITTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11036/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-A reclamante, amparada no fato de que foi dispensada sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e considerando o prazo para trâmite desta ação, pede, em caráter de liminar, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS, bem como que seja expedida certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro-desemprego. 2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-O documento colacionado à fl. 12 atesta que a 1ª reclamada emitiu comunicação de aviso prévio ao reclamante em 27/05/2008, dispensando seus serviços a partir de 25/06/2008. No referido documento onsignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia no dia 26/06/2008. 5-Embora não tenha sido juntada aos autos cópia da anotação do contrato de emprego constante da CTPS obreira, é da ciência deste Juízo a existência de indícios que apontam para o fato de que o acerto marcado para o dia 26/06/2008 não se concretizou, à exemplo dos documentos juntados nos autos das RT's 01368-2008-006-18-00-0 e 01378-2008-006-18-00-6. 6-Assim, reputo verificados a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado a reclamante quanto ao particular. 7-Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela em relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do documento. 8-No que pertine ao pedido de emissão de certidão narrativa, indefiro-o, por entender que ainda não constam dos autos todos os elementos hábeis à concessão do benefício em tela. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 25/08/2008 às 14:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial.

Notificação Nº: 10987/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): FAZENDA PEDREIRA (REP/POR: MARISIO VICENTE DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/08/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11041/2008
Processo Nº: RT 01482-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/08/2008, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2631/2008
PROCESSO: RT 01722-1999-006-18-00-5
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE RAULINO MARTINS ALVES REPRESENTADO POR ARACY SILVA ALVES, MARLY SILVA ALVES, MARLENE ALVES PEREIRA, LÚCIO MARTINS ALVES, LAFAETE SILVA ALVES E MAIZA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Ana Luiza Carvalho Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 640/646, desonerando a depositária de seu encargo. E para que chegue ao conhecimento de Ana Luiza Carvalho Cardoso, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2623/2008
PROCESSO Nº RT 01774-2004-006-18-00-0
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR EXEQÜENTE: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR EXECUTADO: DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA Data da Praça 15/09/2008 às 14:10 horasData do Leilão 19/09/2008 às 08:30 HORAS horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e que é o seguinte: um lote de terras nº 12 da quadara 13, à Rua Uruaçu, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, com área de 417, 48 m², sendo 14,00m de frente, 14,00m de fundos c/ o lote 26;29, 82 à direita, com o lote 13 e 28,82m à esquerda com o lote 11, onde encontra-se edificada uma casa residencial com 3 quartos, sala, copa, cozinha, garagem, um cômodo p/ comércio ao lado, casa com 03 banheiros e área de serviço registrado no CRI da 1ª Circuscrição, matrícula nº 62.895. OBS:QUAISQUER ÔNUS PORVENTURA EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO ARREMATANTE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DO LANÇO OFERECIDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na Juceg, a ser realizado no endereço acima referido.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA 0Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2633/2008
PROCESSO: RT 01782-2006-006-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JURACI RIBEIRO DE SOUZA
EXECUTADO(S): BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME., CPF/CNPJ: 04.101.534/0001-65
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O(A) Doutor(a) Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.598,89, atualizado até 30/03/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2626/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01487-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: LUCINEIDE DA COSTA DANTAS
RECLAMADO(A): PAULO CESAR GARCIA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 074.928.820-00
Data da audiência: 27/08/2008 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO CESAR GARCIA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10179/2008
Processo Nº: RT 01677-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONRRADO DE AZEVEDO (ESPOLIO REP P/ FRANCISCO DAVID LIMA DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) WOLMY BARBOSA DE FREITAS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2067/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10178/2008
Processo Nº: RT 00492-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS LEMES DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIVINO MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ANADIR RODRIGUES DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2081/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10166/2008
Processo Nº: RT 00326-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA CLARA + 002
ADVOGADO....: MARIO MARRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2142/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10162/2008
Processo Nº: RT 01192-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DOS REIS PAIXÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 010
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O reclamante faz juntada de extratos de sua conta vinculada de FGTS (fls. 198-201) e requer expedição de alvará para saque dos valores depositados. Verifica-se que os valores que estavam depositados na conta de FGTS, referentes ao período contratual narrado na inicial (01/07/2002 a 22/07/2004), foram sacados pelo reclamante (fl. 201). O extrato de fls. 198-200, com saldo positivo, refere-se a período contratual havido com a reclamada em data anterior, conforme se observa no contrato de trabalho anotado na fl. 13 da CTPS do reclamante (cópia do documento na fl. 12 dos autos). Com relação a esse período contratual (17/10/1996 a 30/06/2001) o saque do FGTS ocorrerá quando preenchidos os requisitos contidos no art. 20, da Lei nº 8.036/90. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10180/2008
Processo Nº: RT 01638-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) KATIA MORAES CAMPOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2084/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10157/2008
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do credor de remoção do veículo pálio de placa AHT-1585, porquanto objeto dos Embargos de Terceiro nº 01026-2007-007-18-00-6, pendente de recurso (certidão de fl. 843). Intime-se.

Notificação Nº: 10134/2008
Processo Nº: RT 00057-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE VAZ ZANONE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 438/453), sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 10174/2008
Processo Nº: RT 00954-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITCARD S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ANA CLAUDIA REZENDE ZEM, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2095/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10171/2008
Processo Nº: RT 00962-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2102/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10135/2008
Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 2689/2695.

Notificação Nº: 10173/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: JEAN CARLO ROSA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 799, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10193/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: JEAN CARLO ROSA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 02/09/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/09/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 10194/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: JEAN CARLO ROSA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS) + 001
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 02/09/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/09/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 10161/2008
Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para ciência da manifestação de fls. 1327-34, na qual a reclamada informa que comunicou à UNIMED sobre a intenção de que o reclamante continuasse como beneficiário do referido plano de saúde, arcando com os custos. Entretanto, o óbice à manutenção do plano é devido ao descumprimento do contido na cláusula 4.2.8 da CCT da categoria.

Notificação Nº: 10116/2008
Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O) DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 384 (R$138,67).

Notificação Nº: 10146/2008
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 927/928 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos termos da fundamentação supra, para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10184/2008
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 927/928 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos termos da fundamentação supra, para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10136/2008
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 10133/2008
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante cientificando-a que os processos que correm em "SEGREDO DE JUSTIÇA" não possuem publicações na internet, uma vez que o sistema faz o bloqueio automático de tais publicações, inclusive da planilha de cálculos.

Notificação Nº: 10168/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2125/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10156/2008
Processo Nº: RT 00960-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73/76 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, BANCO BRADESCO S.A., a pagar ao reclamante, BRUNO ARAÚJO MACEDO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- participação nos lucros e resultados de 2005; b)- abono único. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10147/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 02/09/2008, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/09/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 10141/2008
Processo Nº: RT 01144-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 245/255 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 10172/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LORENA MIRANDA CENTENO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2097/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10143/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FR DA COSTA TURISMO (ROSIMAR TURISMO)
ADVOGADO....: CLEUSA BORBA ARAÚJO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada informando-lhe o valor atualizado do débito e concedendo-lhe o prazo de 05 dias para quitação da dívida.
OBS.: O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS SOMA A IMPORTÂNCIA DE R$2.136,51.

Notificação Nº: 10149/2008
Processo Nº: AIN 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2099/2101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos da fundamentação supra, para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10169/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2122/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10113/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: LILLIAN SIBEL COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 136, fixando-se o valor da contribuição social em R$229,36. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.756.203/0001-38), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10160/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: A fim de formar o convencimento do juízo, converte-se o feito em diligência, determinando-se a juntada pela primeira reclamada de: a)- comprovante de eleição e posse de Rosângela S. França como conciliadora representante dos empregados em 2004; e b)- identificação do conciliador representante do empregador que assina o documento de fls. 186, juntamente com comprovante de sua eleição e posse, a fim de se verificar a validade do termo de conciliação de fls. 186. Prazo de 05 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designa-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10160/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: A fim de formar o convencimento do juízo, converte-se o feito em diligência, determinando-se a juntada pela primeira reclamada de: a)- comprovante de eleição e posse de Rosângela S. França como conciliadora representante dos empregados em 2004; e b)- identificação do conciliador representante do empregador que assina o documento de fls. 186, juntamente com comprovante de sua eleição e posse, a fim de se verificar a validade do termo de conciliação de fls. 186. Prazo de 05 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designa-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10185/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A fim de formar o convencimento do juízo, converte-se o feito em diligência, determinando-se a juntada pela primeira reclamada de: a)- comprovante de eleição e posse de Rosângela S. França como conciliadora representante dos empregados em 2004; e b)- identificação do conciliador representante do empregador que assina o documento de fls. 186, juntamente com comprovante de sua eleição e posse, a fim de se verificar a validade do termo de conciliação de fls. 186. Prazo de 05 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designa-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10152/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 248: Tendo-se em vista que os bens da devedora não despertaram interesse em hastas públicas, inclua-se o nome dos sócios, RUBENS MARIANI e SIMON ANDREZ GOULDEN, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 24), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 10127/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JHONNES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se a execução do acordo de fls. 119, porquanto não homologado por este juízo. Prejudicado o pedido de inclusão dos sócios, vez que já inclusos às fls. 113. Reitere-se a ordem de bloqueio judicial, via BACENJUD, expedida às fls. 114. Realize-se pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos registrados em nome dos devedores, determinando, desde já, o bloqueio judicial. Converto em penhora o valor depositado às fls. 138, cujo importe nominal é de R$313,42, proveniente de transferência dos autos 00239-2007-007-18-00-0. Intime-se a reclamada, via DJE, para, querendo, opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10205/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Converte-se o feito em diligência, remetendo-se os autos ao Setor de Cálculos para que verifique, por amostragem, com base nos relatórios de execução de escolta e contracheques acostados aos autos: a)- existência ou não de diferenças de horas extras, especialmente em relação a outubro/2004; b)- existência ou não de diferenças de adicional noturno, especialmente em novembro/2002. Após, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 10126/2008
Processo Nº: RT 02215-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA: Considerando que a carta precatória executória expedida para o juízo de Brasília/DF, processo 09086-2008-008-10-00-8, restou negativa. Dê-se vista dos autos à credora para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 41.

Notificação Nº: 10131/2008
Processo Nº: CS 02415-2007-007-18-01-1 7ª VT
EXEQUENTE...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, aguardando-se o transito em julgado dos autos principais.

Notificação Nº: 10128/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): VILA RICA PALACE HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, REITERANDO A INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.106.

Notificação Nº: 10142/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE RAMOS GOMES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$1.533,72), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.220, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 10139/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDER DA SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 10111/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): BUFFET IMPERIAL LTDA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 97-8, fixando-se o valor da contribuição social referente ao vínculo empregatício reconhecido em R$376,46. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.479.121/0001-20), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10154/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102/109 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTIVA LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- restituição dos valores dos cheques de fls. 21?23, corrigidos e atualizados; b)- R$ 1.430,00 a título de diferença de indenização pela rescisão sem justa causa do contrato de representação comercial, corrigidos e atualizados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) calculadas sobre R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 20% do montante apurado na condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10122/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES E PERITOS: Tendo-se em vista o teor da manifestação da perita MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA (fls. 459),

nomeio o perito MARCELO FERREIRA CAIXETA, CRM/GO 5059, para realizar a perícia determinada às fls. 412/414. Intime-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, ou seja, na Rua Jules Everest esq. com Av. Dona Mariquinha, qd. 24, lt. 9, CEP 74650-160, Goiânia/GO, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 05 (cinco) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 10123/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES E PERITOS: Tendo-se em vista o teor da manifestação da perita MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA (fls. 459), nomeio o perito MARCELO FERREIRA CAIXETA, CRM/GO 5059, para realizar a perícia determinada às fls. 412/414. Intime-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, ou seja, na Rua Jules Everest esq. com Av. Dona Mariquinha, qd. 24, lt. 9, CEP 74650-160, Goiânia/GO, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 05 (cinco) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 10107/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GUIMARÃES DELMONDES ALVES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC-SÃOPAULO CONTACT CENTER + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 368-70, fixando-se o valor da execução em R$155,64, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.439.557/0005-82 e 57.349.680/0001-70), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10108/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GUIMARÃES DELMONDES ALVES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 368-70, fixando-se o valor da execução em R$155,64, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.439.557/0005-82 e 57.349.680/0001-70), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10186/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO PARA RECEBER 2ª PARCELA ACORDADA DEPOSITADA PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 10155/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PIZZERIA CENTO E DEZ LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 157/165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PIZZERIA CENTO E DEZ LTDA, a pagar ao reclamante, GABRIEL FRANCISCO CARVALHO, em 48 horas, indenização pelo gozo reduzido de intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Fixam-se os honorários periciais no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), pelo reclamante. Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10150/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 493/495 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos PELO RECLAMADO Vitor de Mesquita Netto e ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos PELA RECLAMANTE Maria Aparecida Ferreira, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10159/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSCILENO DE BRITO PAIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 10138/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ELYSMAR COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 10208/2008
Processo Nº: APC 00555-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NELSINA BARBOSA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: RUBENS DONIZETTI PIRES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIAG
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 373/376 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia declarar, ex officio, a carência de ação proposta pelos requerentes, NELSINA BARBOSA DOS SANTOS, JAIRO ALVES SANTANA e IRONIS DIAS DA SILVA, em face do requerido, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – STIAG, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Custas, pelos reclamantes, no importe de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) calculadas sobre R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), valor atribuído à causa. Isentos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10190/2008
Processo Nº: RT 00582-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA LEANDRO RIBEIRO DA FONSECA, NO JUÍZO DEPRECADO (2ª VT DE SERTÃOZINHO/SP - PROCESSO 00950-2008-125-15-00-2) FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2008, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10140/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$3.752,51), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.209, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 10163/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INOCENTES TELES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (PROEZA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 82/83, fixando-se o valor da contribuição social em R$815,36. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.312.244/0001-35), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10204/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 157/166 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por ANDRÉ LUÍS PEREIRA DA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10181/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206/207 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por JUVENAL PEDRO DA SILVA, fixando o valor da condenação em R$4.011,66, atualizada até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se guia de levantamento para liberação ao exeqüente de seu crédito líquido (R$3.903,02). Ato contínuo, recolha a Secretaria o saldo remanescente da guia de fl. 191 a título de custas. Com o retorno da guia DARF, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10130/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MAWRY GOMES GALISA SANTIAGO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURIVAL SANTIAGO DE CAMPOS (LANCHONETE E PAMONHARIA DOCE SABOR)
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DE PARTE DO DESPACHO DE FL. 56: Intime-se o devedor para, em 05 (cinco) dias, retificar a CTPS da reclamante, bem como os documentos do TRCT e guias CD/SD, devido à divergência de nomes constantes em referidos documentos: LOURIVAL SANTIAGO DOS SANTOS e LOURIVAL SANTIAGO DE CAMPOS. O descumprimento da obrigação implicará em execução pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 10125/2008
Processo Nº: ACR 00700-2008-007-18-00-6 7ª VT
REQUERENTE..: SULIWAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL GARCIA E PAIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 11

Notificação Nº: 10101/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS.220/233).

Notificação Nº: 10097/2008
Processo Nº: RT 00814-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): BRASINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 169/172 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 10132/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): MULTIMODAS CONFECÇÕES LTDA.(BANANA SURF) N/P: DO SÓCIO PROPRIETÁRIO: EDÍLSON DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante informando que a expedição de outro alvará para saque dos valores depositados na conta de FGTS só será apreciado com a devolução do original do alvará nº 4908/2008, retirado pela autora em 18/07/2008.

Notificação Nº: 10153/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TRANSPEP TRANSPORTES LTDA, a pagar ao reclamante, FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- diferenças de 13º salário proporcional; c)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos ou pagos sob igual título pela reclamada, inclusive na ata de fls. 37?38. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10167/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Deixo de apreciar a manifestação de fls. 42/43, apresentada pela reclamada, porquanto o momento oportuno para discussão acerca dos cálculos dar-se-á após a garantia do juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 10095/2008
Processo Nº: RT 00901-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 10187/2008
Processo Nº: AIN 00918-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: ARLEN LUIZ BATISTA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 127/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por ARLEN LUIZ BATISTA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 0,5% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST e art. 1º-F da Lei 9.497/97, por gozar a reclamada dos benefícios concedidos à Fazenda Pública. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Em razão da natureza indenizatória da verba objeto da condenação, não incide sobre ela recolhimento previdenciário. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$230,00, calculadas sobre R$11.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 12 da Lei 509/69, o qual foi recepcionado pela CF/88, conforme jurisprudência do E. STF. Cummpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10176/2008
Processo Nº: RT 01135-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2093/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10102/2008
Processo Nº: CCS 01193-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VIRGINIA MARIA SOARES CABRAL ME
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RÉ: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 82/95 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 10099/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AIMORES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E GUIA CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10158/2008
Processo Nº: RT 01220-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA HÉLIO RIBEIRO NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 00647-2008-251-18-00-8 EM TRÂMITE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2008 ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 10170/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) HENRIQUE CESAR SOUZA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2113/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10096/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA SEGATO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E ALVARÁ, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10177/2008
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) AURÉLIO ALVES FERREIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2088/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10137/2008
Processo Nº: AAT 01260-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: LUCIANA DA COSTA PINA (REP. P/ SEBASTIÃO GOMES DE PINA) + 004
ADVOGADO: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10206/2008
Processo Nº: RT 01266-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDA MARIA DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARTINS CALLIL E SALES LTDA
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MARTINS CALLIL E SALES LTDA, a pagar à reclamante, ROZILDA MARIA DIAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 24.09.2007 a 04.07.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de secretária, com salário de R$ 600,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença,

recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10165/2008
Processo Nº: CCS 01281-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se a autora para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 10151/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL- MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 162/166 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, WAL-MART BRASIL LTDA, a pagar à reclamante, MARIZETE NASCIMENTO RIBEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 19.06.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R$ 800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10189/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a Reclamada não mais se encontram no endereço indicado na inicial, consoante observação atesta o Oficial de Justiça na certidão de fl. 23. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R$204,60, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 10144/2008
Processo Nº: RT 01371-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 13/14, no valor líquido de R$ 7.200,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 144,00, calculadas sobre R$ 7.200,00, dispensadas na forma da lei. A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555). O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 14/08/08, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se. Audiência encerrada às 13h27min.Nada mais.

Notificação Nº: 10188/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15/16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante, no importe de R$194,37, calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.718,56), isento, nos termos da lei, ante o requerimento de fl. 06. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 10182/2008
Processo Nº: RT 01396-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES E PROCURADORES: Verifica-se que a notificação de fl. 16, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “fechado 3x”.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior. Notifique-se o(a) reclamado(a), na pessoa do sócio LEONARDO BERTELI REIS, por Oficial de Justiça. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador. OBS.: A NOVA AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2008 ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 10124/2008
Processo Nº: CAU 01461-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ADIMILTON SALES DA SILVA + 023
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RÉU(RÉ).: CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS AUTORES DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 212-3:
Os autores ajuízam ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita autera pars, em caráter preparatório, contra a ré Concreta Service Ltda. Aduzem os autores que a ré mantém contrato de terceirização com a empresa Unilever Brasil Alimentos Ltda, e que desde o mês de abril do corrente ano, não mais repassou a seus empregados o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação nas datas aprazadas, sendo que em 26/05/2008 comunicou-se, oficialmente, a perda do posto de serviço. Avançam dizendo que o acerto rescisório não foi quitado e que a ré encontra-se na posse de várias CTPS's (as que foram devolvidas não foram devidamente baixadas). Com o temor de não verem satisfeitos seus créditos oriundos da atividade laboral, na possibilidade de falência ou mesmo do desvio dos recursos destinados ao pagamento de suas remunerações mensais e tendo em vista as certidões dos oficiais de justiça às fls. 12/13, pugnam os autores pelo bloqueio de crédito, via BACENJUD, de contas-correntes e/ou aplicações financeiras em nome da ré, com posterior transferência à disposição deste juízo, e que seja expedido mandado de averiguação e penhora ao setor de licitação do Banco do Brasil S.A. (em sua matriz), com a finalidade de se confirmar a existência de contrato de prestação de serviços celebrados com a empresa ré. Presentes que estão, na hipótese dos autos, os requisitos do art. 801 e incisos do CPC, recebo a petição inicial. A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrado - fumus boni iuris. Do cotejo dos documentos acostados aos autos, notas e indício de que a ré encerrou suas atividades nesta urbe, diante das inúmeras comunicações de aviso prévio efetuadas simultaneamente, à exemplo daquelas juntadas às fls. 28, 42, 51, 57, 66, 82, 91, 103, 110, 121, 129, 136, 144, 152, 160, 169, 183, 191, marcando o dia 26/06/2008 para realização do acerto. Ademais, há substancioso vestígio de que as verbas rescisórias e obrigações de fazer não foram cumpridas, eis que os documentos de fls. 19, 34, 41, 49, 63, 72, 79, 88, 97, 109, 118, 127, 135, 142, 150, 158, 175, 181 e 189, indicam a ausência de baixa nas CTPS's obreiras, havendo, ainda, notícia de rescisão contratual entre a ré e a tomadora de serviços UNILEVER (certidão de fls. 13). Verificado o início de prova pelos documentos jungidos aos autos (fumus boni iuris), e a possibilidade de lesão aos empregados (periculum in mora), observa-se a concorrência dos dois requisitos especiais e necessários para que seja deferida a liminar requerida.
Determina-se a solicitação de bloqueio de crédito da ré, CONCRETA SERVICE LTDA., CNPJ/CPF 04.632.853/0001-05, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exeqüendo remanescente (R$151.642,16), determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Expeça-se mandado, em caráter de extrema urgência, de intimação em face do responsável legal pelo Banco do Brasil S.A. (edifício sede da administração sito na Av. Goiás, Centro, Goiânia/GO) para que retenha créditos atuais e futuros da ré CONCRETA SERVICE LTDA. (CNPJ 04.632.853/0001-05), depositando-os na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do valor da presente ação (R$151.642,16). Deverão, ainda, os responsáveis, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo acerca da existência de créditos em favor da

devedora, bem como a data em que serão feitos os repasses. Dê-se ciência deste despacho aos autores, por meio do advogado constituído pelos mesmos.

Notificação Nº: 10091/2008
Processo Nº: CCS 01478-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 19/08/2008 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10094/2008
Processo Nº: CCS 01480-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. CINE LUMIERE I E II
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 19/08/2008 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5852/2008
PROCESSO : AINDAT 01431-2006-007-18-00-3
RECLAMANTE: PAULO CÉSAR DE SOUSA
EXEQÜENTE: PAULO CÉSAR DE SOUSA
EXECUTADO: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA.
ADVOGADO(A): CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
Data da Praça: 02/09/2008 às 09:25 horas
Data do Leilão: 05/09/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 752, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. WENCELAU BRAZ Nº 130 VILA ANCHIETA CEP 74.320-385 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01/UM VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, GM CHEVROLET D-6803, ANO/MODELO 1982, PLACA KBY-1025, COR PREDOMINANTE BEGE, CHASSI BC683PXBO7392, COM GUINDASTE PBT=10,70, CAP/POT/CIL 004,19T/152CV, CARROCERIA, PNEUS E LATARIA EM REGULAR ESTADO, CABINE/INTERIOR COM BANCOS ESTOFADOS EM PÉSSIMO ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos cinco de agosto de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5825/2008
PROCESSO : RT 00983-2007-007-18-00-5
RECLAMANTE: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
Data da Praça: 02/09/2008 às 09:20 horas
Data do Leilão: 05/09/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 486, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-24, QD. 21, LT. 08, JARDIM AMÉRICA, CEP 74.265-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 04/QUATRO APARELHOS DE AR CONDICIONADO, 7.500 BTUS, CONSUL, EM BOM ESTADO DE USO, FUNCIONANDO, AVALIADO, CADA UM, EM R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos cinco de agosto de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5842/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01472-2008-007-18-00-1
RECLAMANTE: ROSANA VAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2008 às 08:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de

que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10396/2008
Processo Nº: RT 01438-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PARIS BAR RESTAURANTE LANCHONETE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 10400/2008
Processo Nº: RT 00991-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA TIA SILVANIA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Na audiência realizada na 9ª VT de Goiânia, relativamente ao processo 00991-1999-009-18-00-3, presente a reclamante deste feito e a reclamada/devedora, constou os seguintes termos: 'Com relação à reclamante Léia Cândida da Costa, a mesma, presente nesta audiência, concorda com o valor de R$ 12.000,00 (líquido), para quitar os autos 00991-1999-008-18-00-7, com a concordância da reclamada, nos termos feitos para o presente reclamante. 'Efetuado nos autos do depósito da importância acima consignada. Neste contexto, considero satisfeita a obrigação trabalhista e, por conseqüência, extinta a execução trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Libere-se à reclamante o depósito de fl. 452. A execução deverá prosseguir em relação as custas e contribuição previdenciária, para tanto, atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 10381/2008
Processo Nº: RT 01003-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7833/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 10390/2008
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/08/2008, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.499 .

Notificação Nº: 10407/2008
Processo Nº: RT 00101-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 611/624, interposto pela UNIÃO. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 10345/2008
Processo Nº: RT 00257-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO AUGUSTO DE MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLERTAN V ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 10387/2008
Processo Nº: RT 00597-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TATIANY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TGC DIST DE ART ESPORT E MAT FOT LTDA.
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fl.(129), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Expedida a certidão, fica desonerada a penhora de fl.(81).Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10349/2008
Processo Nº: RT 00641-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXECUTADA: Tomar ciência da informação prestada pela reclamada/exeqüente às fls. 198, onde informa o número da conta para depósitos dos valores acordados na ata de fls. 194, qual seja: C/C: 500840-8; AGÊNCIA: 1092; BANCO: CEF

Notificação Nº: 10351/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELIO LUCENA PEREIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10354/2008
Processo Nº: CCS 00028-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: DONIZETE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fl.(167), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10398/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 405/413. Prazo legal.

Notificação Nº: 10356/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR SILVINO DE ABREU
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10388/2008
Processo Nº: RT 01244-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MELCHIOR DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O levantamento do depósito do FGTS e entrega de TRCT não foi objeto de pedido na presente ação. Sendo assim, indefiro o requerido à fl. 229. Intime-se.

Notificação Nº: 10355/2008
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito, para habilitação junto a ação de recuperação judicial das reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 10353/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito para habilitação junto a ação de recuperação judiciária das reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 10399/2008
Processo Nº: RT 02314-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR DAMAS DE FREITAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.260.

Notificação Nº: 10352/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7886/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 10405/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Conforme requerido pelo reclamante à fl.103, a reclamada através da petição de fls.109 trouxe aos autos cópia dos três últimos contra-cheques (doc.fl.110). Assim, intime-se o reclamante para ter vista dos mesmos. (...)'.

Notificação Nº: 10371/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS (L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 76/77, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina a Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10370/2008
Processo Nº: CS 00431-2008-008-18-01-7 8ª VT
EXEQUENTE...: RUBENIQUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
EXECUTADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Ante ao silêncio da reclamada/devedora, conforme certidão de fl. 101, determino a liberação da parte incontroversa ao reclamante (parte que não foi objeto do recurso ordinário), para tanto, intime-se o reclamante/exeqüente para comprovar nos autos o exato valor recebido a título de depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido o acima determinado, encaminhem-se os autos à contadoria Judicial para apuração para parte incontroversa (parte que não foi objeto do recurso ordinário), incluindo a parte correspondente à contribuição previdenciária e imposto de renda, deduzindo-se a importância recebida a título de depósito recursal. Feito o cálculo, dê-se vistas à reclamada/devedora pelo prazo preclusivo de cinco dias. Caso não haja manifestação da parte devedora, libere-se ao reclamante seu crédito líquido referente à parte incontroversa apurada como acima determinado, utilizando, para tanto, o depósito de fl. 75, devendo a Secretaria recolher a contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, bem como o imposto de renda incidente. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 10346/2008
Processo Nº: AAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ).: OUTSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO: MAGALI ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 424/458, interposto pelas Reclamantes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10347/2008
Processo Nº: AAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ).: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 424/458, interposto pelas Reclamantes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10394/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 04/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10395/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 04/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10402/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALÓ NUNES
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Vista às partes da manifestação da Contadoria Judicial às fls. 414/415 pelo prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Para audiência de encerramento, inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2008, às 16:00horas, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência. (...)'.

Notificação Nº: 10377/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 133/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10359/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 164/166, opostos pela reclama. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10368/2008
Processo Nº: RT 01108-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de protocolo nº 074832. Prazo legal.

Notificação Nº: 10369/2008
Processo Nº: RT 01138-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDÊNIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 1034/1038. Prazo legal.

Notificação Nº: 10343/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRANI FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 29/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e de forma subsidiaria a empresa VIVO S/A, a pagarem à reclamante, IRANI FERREIRA DA CRUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 12.700,02, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente Intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela ré que importam em R$ 202.16, calculadas sobre o valor bruto de R$ 10.108,08, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular.

Notificação Nº: 10344/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRANI FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 29/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e de forma subsidiaria a empresa VIVO S/A, a pagarem à reclamante, IRANI FERREIRA DA CRUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 12.700,02, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes
expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente Intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela ré que importam em R$ 202.16, calculadas sobre o valor bruto de R$ 10.108,08, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular.

Notificação Nº: 10389/2008
Processo Nº: RT 01294-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/07/2008, bem como da liquidação de fls. 486/515, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 10379/2008
Processo Nº: CCS 01476-2008-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: LOPES & MENEZES LTDA. (BOZO CALÇADOS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12:10 do dia 18/08/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 10375/2008
Processo Nº: CCS 01478-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE GÁS ALCATRAZ LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12:00 do dia 18/08/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7969/2008
PROCESSO: RT 00582-2002-008-18-00-7
EXEQÜENTE(S): DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE
EXECUTADO(S): WILLIAM FERNANDES CARNEIRO, CPF/CNPJ: 136.603.731-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WILLIAM FERNANDES CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$59.265,50-(R$52.300,00)-(R$3.830,00)=R$3.146,56, atualizados até 31/01/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7937/2008

PROCESSO Nº RT 01279-2005-008-18-00-4
PROCESSO: RT 01279-2005-008-18-00-4
RECLAMANTE: ROSANA CLAUDIA SIQUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GLOBO TURISMO REP BENEDITA FELIX, CPF:280.307.531-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BENEDITA FÉLIX DE MORAIS, CPF:280.307.531-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora on-line efetivada nos autos às fls. 124/126, para, querendo, opor embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de BENEDITA FÉLIX DE MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7949/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01116-2008-008-18-00-4
RECLAMANTE: LUÍS CLÁUDIO SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.499.937/0001-00
Data da audiência: 15/08/2008 às 10:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça, cujo inteiro teor da exordial encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Valor da causa: R$ 20.709,07 (vinte mil, setecentos e nove reaie e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JBC ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7965/2008
PROCESSO Nº RT 01248-2008-008-18-00-6
PROCESSO: RT 01248-2008-008-18-00-6
RECLAMANTE: JEAN CARLO BORGES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LEÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.609.519/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LEÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10757/2008
Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): SILVIA MARA BORGES + 002
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Notificação Nº: 10758/2008
Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ESCOLA TIA SILVANIA + 002
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Notificação Nº: 10747/2008
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10755/2008
Processo Nº: RT 00109-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR AVELINO SILVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se vista à reclamada para se manifestar sobre a discordância do exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 10756/2008
Processo Nº: RT 00458-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se vista à reclamada para se manifestar sobre a discordância do exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 10737/2008
Processo Nº: RT 00339-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: INOCÊNCIO COELHO SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RL CARDOSO MÓVEIS (RICARDO LÁZARO CARDOSO)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista a certidão de fl. 151, reitere-se a intimação do exeqüente e de seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10729/2008
Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, da manifestação do Setor de Cálculo (fl.444). Após, conclusos.

Notificação Nº: 10730/2008
Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, da manifestação do Setor de Cálculo (fl.444). Após, conclusos.

Notificação Nº: 10746/2008
Processo Nº: RT 02216-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10777/2008
Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10740/2008
Processo Nº: RT 00439-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10718/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para encerramento da instrução, incluam-se os autos na pauta de 02/09/08 às 11:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10719/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para encerramento da instrução, incluam-se os autos na pauta de 02/09/08 às 11:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10761/2008
Processo Nº: RT 01145-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA VINHAL
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NG FERNANDES MONTAGENS ME. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Apresenta o INSS impugnação aos cálculos homologados, alegando que a Contadoria não levou em consideração o fato de que a executada não é optante pelo SIMPLES, conforme demonstrado no documento de fl. 76. Intimadas, as partes mantiveram-se silentes. Às fls. 85/87 foram apresentados novos cálculos, em consonância com a petição do INSS. Tendo em vista que os cálculos homologados, efetivamente, não consideraram a ausência de opção pelo SIMPLES, tendo apurado tão-somente a cota-parte do empregado, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada e defiro a retificação dos cálculos, conforme planilha apresentada às fls. 85/87. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10762/2008
Processo Nº: RT 01145-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA VINHAL
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEXFF CONSTRUTORA E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Apresenta o INSS impugnação aos cálculos homologados, alegando que a Contadoria não levou em consideração o fato de que a executada não é optante pelo SIMPLES, conforme demonstrado no documento de fl. 76. Intimadas, as partes mantiveram-se silentes. Às fls. 85/87 foram apresentados novos cálculos, em consonância com a petição do INSS. Tendo em vista que os cálculos homologados, efetivamente, não consideraram a ausência de opção pelo SIMPLES, tendo apurado tão-somente a cota-parte do empregado, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada e defiro a retificação dos cálculos, conforme planilha apresentada às fls. 85/87. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10769/2008
Processo Nº: RT 01581-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS NUNES MARTINS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): EDINA FLORES DE PAULA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da notificação devolvida (testemunha João Camilo Batista). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10779/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLELIA DE JESUS LEITÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 125. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10754/2008
Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que comprove o alegado à fl. 169.

Notificação Nº: 10766/2008
Processo Nº: RT 01896-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAY PORTÕES ELETRONICOS (EUGÊNIO CHAVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10744/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO BRAGA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10776/2008
Processo Nº: RT 02048-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: UILIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MILTON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10731/2008
Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o saldo incontroverso (fl. 367), procedendo-se à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente. Aguarde-se o prazo para contestação aos embargos apresentados.

Notificação Nº: 10743/2008
Processo Nº: AA 00249-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: ÉDILA MELO VIEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: vista da petição de fls.284. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10763/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASAVA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10752/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CRISTAL E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante, bem como seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, procedam a devolução do valor de R$115,08, involuntariamente recebido a maior.

Notificação Nº: 10778/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 118/119. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10727/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se à Sra. Perita o adiantamento de seus honorários e intime-se-a para retirada dos autos. Deverá a Sra. Perita entregar seu laudo até dia 17/09/08. Após a entrega, vista às partes pelo prazo de comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 10734/2008
Processo Nº: AA 00713-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 152/154: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir sem resolução do mérito a presente Ação Anulatória, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pelo autor no importe de R$460,00, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10760/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO XAVIER COSTA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
RECLAMADO(A): TIP TOP CHOP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo havido o trânsito em julgado da decisão que determinou o arquivamento dos autos, indefiro o requerimento de designação de nova audiência. Intime-se. Aguarde-se por 10 dias a retirada dos documentos. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10745/2008
Processo Nº: RT 01107-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10751/2008
Processo Nº: RT 01201-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, proceder o desentranhamento dos documentos de fls. 12/90, conforme deferido em audiência.
Feito o desentranhamento ou decorrido, in albis, o prazo concedido para tal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10770/2008
Processo Nº: RT 01243-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA KARINA BORGES SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): WEDER EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Comprovada a determinação médica de repouso absoluto do primeiro reclamado, defere-se o requerimento de adiamento da audiência, designando-a para o dia 02/09/08 às 15:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais. Intimem-se.

Notificação Nº: 10771/2008
Processo Nº: RT 01243-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA KARINA BORGES SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DMC PUBLICIDADE LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Comprovada a determinação médica de repouso absoluto do primeiro reclamado, defere-se o requerimento de adiamento da audiência, designando-a para o dia 02/09/08 às 15:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais. Intimem-se.

Notificação Nº: 10767/2008
Processo Nº: ACP 01232-2008-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CONSIGNADO(A): SANDRO SEBASTIÃO BERTINO + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Considerando a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as decisões que proferir, inclusive quanto aos acordos homologados, indefiro o pedido de liberação do valor consignado até que haja a comprovação do respectivo recolhimento. Intime-se.

Notificação Nº: 10765/2008
Processo Nº: CCS 01249-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SAPEQUINHA MODA INFANTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: retirem-se os autos de pauta. vista ao reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10741/2008
Processo Nº: RT 01288-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao reclamante da devolução do mandado de fls. 29, cuja diligência em face do Sr. José Ambrósio Neto restou infrutífera. Aguarde-se o retorno do Mandado dirigido ao reclamado Helvécio de Freitas (fl. 23/24).

Notificação Nº: 10717/2008
Processo Nº: RT 01318-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Visando a garantia do quinqüídio legal, adia-se a audiência para o dia 03/09/08 às 14:20 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 10759/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DINIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclama: Vista à reclamada. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10689/2008
Processo Nº: RT 01407-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE..: RAQUEL FRANCISCA DA SILVA MARANHÃO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo a desistência de fl. 14, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, X, do CPC. Retirem-se os autos de pauta e intimem-se as partes. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 81,32, calculadas sobre de R$ 4.066,00 atribuído à causa, isenta. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10753/2008
Processo Nº: CAU 01438-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Não tendo sido notificado o réu, defiro o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$20,00, pela autora, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 dias. Intime-se o autor. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10693/2008
Processo Nº: RT 01453-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES PEREIRA REP P/ MARIA DA GLÓRIA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 20/08/08 às 14:20 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10697/2008
Processo Nº: CCS 01455-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: FERRAGISTA SANTA LÚCIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 01/09/08 às 14:20 horas.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10691/2008
Processo Nº: ACP 01456-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL DE MADEIRAS DO NORTE LTDA.
ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
CONSIGNADO(A): MARCELO FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se a autora para depósito do valor da consignatória. Prazo de 05 dias. Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 10700/2008
Processo Nº: CCS 01463-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: W. MARKOS DE SOUZA (PEG PAG JUNIOR)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 02/09/08 às 08:50 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10703/2008
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO CREDICARD S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 03/09/08 às 10:30 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 10739/2008
Processo Nº: AIN 01467-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para que traga aos autos cópia da petição inicial do processo de autos nº01317-2008-005-18-00, bem como informe seu atual andamento, para verificação de eventual prevenção. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10724/2008
Processo Nº: RT 01468-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEKTON - ENG - TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Adriano Lima Rodrigues, qualificado na inicial, ingressa com a presente reclamação trabalhista em face de TECTON - Eng - Tecnologia de Construções e Robson Lopes Pereira, pleiteando verbas decorrentes de relação de emprego. Informa tão-somente que o segundo reclamado é sócio da primeira reclamada, não fazendo qualquer referência à desconstituição da empresa, podendo-se concluir, pelas alegações do autor, estar a mesma em pleno funcionamento.
Dessome-se, pois, que as verbas pleiteadas decorrem de contrato de trabalho havido entre a reclamante e a primeira reclamada. Assim, não há que se falar em reclamação contra o sócio, sendo o mesmo ilegítimo para figurar no pólo passivo da presente demanda, sem prejuízo de eventual futura desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Isto posto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação a Robson Lopes Pereira, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, porque ausente, relativamente ao mesmo, uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade para ser parte. Exclua-se, portanto, o nome do sócio da reclamada dos cadastros processuais. Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5565/2008
PROCESSO Nº RT 00689-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: JOSÉ COSTA DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ COSTA DA SILVA
EXECUTADO: COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.- ME
ADVOGADO(A): ARCHIBALD SILVA
Data da Praça 17/09/2008 às 11:10 horas
Data da Praça 24/09/2008 às 11:10 horas
Data do Leilão 10/10/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 ESQ. COM RUA NOSSA SENHORA DA ABADIA N°06 LT. 18 JARDIM PRIMAVERA CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR E POLIR LARANJAS COM ESTEIRA ELEVADORA, PRIMEIRO COMPARTIMENTO COM ESTEIRA DE ROLETE, ESCOVAS DE LAVAGEM E ESCORREDOR, SEGUNDO COMPARTIMENTO (SECAGEM) COM ESCOVAS DE COCO, 7 VENTILADORES (SOMENTE 4 EM FUNCIONAMENTO) E TERCEIRO COMPARTIMENTO COM ESCOVAS DE NYLON PARA POLIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 15 METROS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$35.000,00.
2- 01 (UMA) MÁQUINA SELECIONADORA DE LARANJAS, SEM MARCA OU MODELO APARENTE, COM 12 (DOZE) BANCAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 METROS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$30.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5542/2008
PROCESSO Nº RT 01211-2008-009-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA., CNPJ: 06.403.749/0001-54
Data da audiência: 28/08/2008 às 15:10 horas.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Seja a Reclamada compelida a anotar e registrar o contrato de trabalho na CTPS do autor, durante o período de vigência do contrato de trabalho, anotando a baixa com data de 13/06/2008, já com projeção do aviso prévio.
2- Seja reconhecida a dissolução do vínculo empregatício como dispensa sem justo motivo.
3- Seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes verbas: diferenças salariais, R$606,59; aviso prévio, R$887,12; saldo de salário de maio/08, R$384,41; 13º salário de 2008, R$147,84; férias proporcionais + 1/3, R$196,62; FGTS +40%, R$248,36; multa do art. 477 da CLT, R$887,12; pagamento do prêmio, R$500,00, horas extras, R$225,62; pagamento de 44 vales-refeições, de forma indenizatória, R$259,60.
4- Benefícios da Justiça gratuita.
5- Aplicação do art. 467 da CLT, caso as parcelas de natureza incontroversas não sejam elididas em audiência inaugural.
Valor da causa: R$ 4.343,28 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de agosto de dois mil e oito.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9585/2008
Processo Nº: RT 00427-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Petição, para querendo apresentarem contraminuta, prazo legal.

Notificação Nº: 9605/2008
Processo Nº: RT 00222-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade,recebo o recurso da UNIÃO/INSS.Vista às partes por 08 dias, sucessivamente, a começar pela exeqüente.Intimem-se.Após, subam os autos à Superior Instância com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 9589/2008
Processo Nº: RT 00364-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POUSADA DO ENGENHO HOTEL E ESPACO PARA EVENTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/08/2008 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/09/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9598/2008
Processo Nº: RT 01256-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PAIS DA CHAGAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exeqüente de fl.380, eis que seu crédito já está habilitado nos autos 4717/2001 da 1ª VT de Joinville/SC, conforme documento de fl.312. Intime-se.

Notificação Nº: 9594/2008
Processo Nº: RTV 01030-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO FONTENELE DE AZEVEDO CORREA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.239, no importe de R$ 47,23, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada.Intimem-se as partes.Indefiro o pedido de penhora do salário da executada, haja vista a impenhorabilidade absoluta prevista pela art.649, IV, do CPC.Intime-se o exeqüente

Notificação Nº: 9626/2008
Processo Nº: RT 00401-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDO VAZ SOBRINHO
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9576/2008
Processo Nº: RT 00622-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber ofício e alvará para levantamento do depósito recursal, mediante recibo nos autos.

Notificação Nº: 9596/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGUES & MACEDO LTDA. SUPERMERCADO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9584/2008
Processo Nº: CS 01267-2006-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): POSTO CUNHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 217:'onverto em penhora o bloqueio de fl.215, no valor de R$ 8.443,21, suficiente para garantia da execução. Intimem.Vejo que as partes interpuseram recursos ordinários, não constando da presente carta de sentença cópia autenticada do julgamento de referidos recursos.Intime-se o exequente para juntar certidão de julgamento dos recursos ordinários perante esse Eg. Regional, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9624/2008
Processo Nº: CS 02010-2006-010-18-01-5 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - SANTANDER BANESPA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/executado por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 9622/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9619/2008
Processo Nº: RT 00229-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC DE SOUSA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito,julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, designe-se praça do bem penhorado às fl.207.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9617/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 30/07/2008.

Notificação Nº: 9597/2008
Processo Nº: RT 00746-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de designação de praça da gleba de nº 05, uma vez que, consoante o informado na Certidão de matrícula juntada pela Autora (fls.97/98), o imóvel em questão foi vendido ao casal FÁBIO LEANDRO SIMOSO e FLÁVIA SIMOSO em 28/05/2004.Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 9615/2008
Processo Nº: RT 00747-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR RIBEIRO NAVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para fornecer meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por um ano.

Notificação Nº: 9607/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO PIRES DA MATA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro ao Autor a dilação, por mais 10 dias, do prazo para apresentar a certidão descritiva do imóvel.Intime-se.

Notificação Nº: 9618/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE SÁ AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para fornecer meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por um ano.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9629/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ODONES ROBERTO VAZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SHIZ COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 9582/2008
Processo Nº: RT 01217-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber certidão para fins de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 9572/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9616/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOMAZ SODRE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9610/2008
Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Junte-se apenas a petição deste Agravo de Instrumento nos autos principais.Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vistas às partes (Reclamante/Reclamado) por 08 dias, sucessivamente, a começar pelo Autor, para, querendo,apresentar contraminuta ao recurso principal e a este Agravo.Intimem-se

Notificação Nº: 9593/2008
Processo Nº: RT 01630-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o leilão designado para o dia 08/08/2008.Considerando que a executada, Sr. AGUINALDO VIEIRA DA ROCHA, aposta no termo de acordo de fls.68/69 não coincide com as demais existentes nos autos, deixo de homologar a avença, por ora, e determino à demandada o prazo de 10 dias para regularizar sua situação processual, pena de prosseguimento da execução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9579/2008
Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/08/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/09/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9581/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/08/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do

Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/09/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9573/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: BIANCA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9577/2008
Processo Nº: ACP 02320-2007-010-18-00-8 10ª VT
CONSIGNANTE..: JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
CONSIGNADO(A): NILTON VIEIRA LEITE
ADVOGADO.....: ANDREIA BONINI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9571/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o acordo de fls.1727/1728 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 800,64, calculadas sobre o valor da avença R$ 40.032,19. No cálculo homologado à fl.1710 não há incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda, entretanto a União/INSS interpôs impugnação aos cálculos. Vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, da impugnação de fls.1730/1731.

Notificação Nº: 9578/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GUERSON GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado que tem o prazo de 05 dias para receber os documentos de fls.21/44, conforme despacho de fl.72. Após, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 9608/2008
Processo Nº: RT 00252-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): DROGARIA ELDORADO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade,recebo o recurso da UNIÃO.
Vista às partes por 08 dias, sucessivamente, a começar pelo Reclamante. Intimem-se.Após, subam os autos à Superior Instância com as
cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9602/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Desconsidero a nomeação de fls.113 e nomeio como Perito do Juízo a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para atuar como perita nos presentes autos. Desde já defiro a antecipação dos honorários periciais no importe de R$ 1.000,00 que será custeada pela reclamada. A medida se impõe ante a relativa presunção de hipossuficiência da reclamante e tendo em conta que referida quantia não comprometerá a idoneidade financeira da reclamada.Saliente-se que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito. Intimem-se as partes da nomeação da perita, sendo a reclamada inclusive para depositar o valor do adiantamento dos honorários periciais (R$ 1.000,00), no prazo de 05 dias.Intime-se a perita para ciência da nomeação e do deferimento da antecipação de honorários no valor de R$ 1.000,00, bem como de que deverá retirar os autos em Secretaria em 05 dias e apresentar o laudo pericial conclusivo no prazo de 30 dias. Depositado o referido valor, libere-se-o à perita.Intime-se o Perito destituído (Dr. Laércio Ney Nicaretta

Notificação Nº: 9575/2008
Processo Nº: AAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, das manifestações da pertita de fls.247 e 253.

Notificação Nº: 9612/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/09/2008, às 09h45, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9588/2008
Processo Nº: ACR 00736-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: HILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. (N/P: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o exeqüente não instruiu a petição inicial com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho, documento indispensável para a propositura da AÇÃO DE EXECUÇÃO, conforme dispõem os artigos 215 do Provimento Geral Consolidado deste eg. TRT e 580 do CPC.Observo, ainda, que o autor também não indicou o bem do devedor sobre o qual possa recair a penhora.Destarte, chamo o processo à ordem e indefiro a petição inicial, julgando extinta a execução sem resolução do mérito,nos termos do art.267, I, do CPC, aplicado subsidiariamente,conforme a previsão do art.598 do Estatuto Processual Civil.Por conseguinte, deixo de apreciar a petição de fls.22.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 9620/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a 30 dias, bem como expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9621/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À vista da petição de fl.284, na qual o demandado concordou com a solicitação do perito, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, depositar o valor de R$ 1.500,00 a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.Não obstante o expert ter requerido o importe de R$ 3.000,00,reputo razoável o valor de R$ 1.500,00 de adiantamento, eis que o Juízo somente poderá arbitrar o valor final dos honorários periciais após a entrega do laudo pericial.Depositada a importância acima, intime-se o perito para retirar os autos em Secretaria, bem como levantar o valor do adiantamento de seus honorários (R$ 1.500,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9592/2008
Processo Nº: RT 01074-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDENIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9609/2008
Processo Nº: RT 01142-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de extração de cópias para formação de Carta de Sentença pela Secretaria (fls.404/405), visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção

judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.Por conseguinte, concedo vista dos autos ao Reclamante por 05 dias para, querendo, extrair as cópias que entende necessárias. Intime-se.

Notificação Nº: 9625/2008
Processo Nº: RT 01150-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SOARES PERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERREIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9590/2008
Processo Nº: CCS 01196-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES Z LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.58/59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela requerida, no importe de R$ 30,00,calculadas sobre o valor avençado, R$ 1.500,00.Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento das custas em até 30 dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, que se dará em 1º/12/2008, arquivem-se.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9599/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/08/2008, às 9h45min, devendo as partes comparecerem,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamado por mandado.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8002/2008
PROCESSO Nº RT 00364-2002-010-18-00-9
PROCESSO : RT 00364-2002-010-18-00-9
RECLAMANTE: VALDIRON ROCHA DE SOUZA
EXEQÜENTE: VALDIRON ROCHA DE SOUZA
EXECUTADO: POUSADA DO ENGENHO HOTEL E ESPACO PARA EVENTOS
ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA - DRA.
Data da Praça 29/08/2008 às 14:15 horas
Data do Leilão 05/09/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$1.800,00(hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado no seguinte endereço: RUA 115 N 337 ST SUL CEP 74.085-240 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 01 (um) Refrigerador Vertical, marca Reubly, cor branca, 01(uma) porta, medindo aprox. 2.00m de altura por 68cm de largura, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7997/2008
PROCESSO Nº RT 01648-2007-010-18-00-7
PROCESSO : RT 01648-2007-010-18-00-7
RECLAMANTE: LUIZ FRANCISCO NUNES
EXEQÜENTE: LUIZ FRANCISCO NUNES
EXECUTADO: JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 29/08/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 05/09/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-02, QD. 489-A, LT. 11, JD. AMÉRICA CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01(um) Freezer vertical 280 litros, marca consul, em regular estado de conservação, avaliado em R$200,00;
01(um) Freezer Horizontal, medida aproximada 1,00x0,65x0,65m, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R$500,00;
01(um) Refrigerador Brastemp, 280 litros, cor azul, em bom estado de conservação, avaliado em R$200,00;
02(duas) Camas Hospitalares, com estrado articulado, em bom estado de conservação, cada uma avaliada em R$800,00, totalizando R$1.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7998/2008
PROCESSO Nº RT 02234-2007-010-18-00-5
PROCESSO : RT 02234-2007-010-18-00-5
RECLAMANTE: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
EXEQÜENTE: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 29/08/2008 às 14:10 horas
Data do Leilão 05/09/2008 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- 02(dois) Condicionador de Ar, Tipo Air Spolt, marca Carmar, modelo Modernita, com capacidade de 30.600 BTU'S, 220V, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$4.700,00, totalizando R$9.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO

FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9185/2008
Processo Nº: ACP 00226-2000-011-18-00-4 11ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
CONSIGNADO(A): CLEMILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: O exeqüente requer seja reconsiderado o despacho de fl. 367, que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, argumentando ser o meio de promover a ação de execução. O exeqüente, há muito recebeu a sua certidão de crédito (24/01/2006), e agora tenta, a todo custo, dar prosseguimento à execução solicitando a realização de
diligências com vistas a encontrar bens do devedor que garantam a dívida, conforme se vê das petições de fls. 356, 361 e 366. A certidão de crédito é expedida justamente nos casos em que a execução ficou paralisada por mais de um ano, devido a inércia do credor, ou pela impossibilidade de localização de bens do executado, conforme dispõe o art. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. No caso dos autos, como a execução já esteve suspensa por mais de um ano, e diante da ausência de bens do executado, a certidão foi expedida, nos moldes dos artigos mencionados no item supra. Ora, querer retomar o curso da execução, neste processo, como se nada tivesse acontecido, é andar em descompasso com o que preceitua o PGC. Em sendo assim, mantenho o despacho de fl. 367 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9139/2008
Processo Nº: RT 00159-2001-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SAVIO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): SUPERGASBRAS- DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 28/08/2008, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/09/2008, às 09h25, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 9178/2008
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Restou prejudicada a análise do pleito contido na letra 'b' da petição de fls. 458/9 – expedição de CP para Uruaçu-GO, visando a compelir o escrivão do CRI de Niquelândia a fornecer a certidão do imóvel rural solicitado – uma vez que já fora expedida CP para Uruaçu-GO, à fl. 454. Intime-se.

Notificação Nº: 9137/2008
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9143/2008
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifeste sobre a petição de fl. 427 e documentos anexos, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9131/2008
Processo Nº: RT 00076-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES GOIÂNIA)
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Defiro o pleito do executado, de dilação do prazo para cumprir as obrigações de fazer relativas à baixa na CTPS do autor, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9184/2008
Processo Nº: RT 00516-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PADILHA (ESPÓLIO DE) REP P/ MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESENDE ALCANTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- LORENA TRANSPORTES N/P MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9168/2008
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9186/2008
Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9130/2008
Processo Nº: CS 01697-2006-011-18-01-8 11ª VT
EXEQUENTE...: HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Defiro o pleito da executada, fls. 496/7, de dilação do prazo para proceder ao depósito da complementação do valor da execução, por 05 dias. II- Decorrido o prazo sem a devida comprovação, cumpra-se o item IV do despacho de fl. 477. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 9129/2008
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Por meio da petição de fls. 157/8, o exeqüente informa que os bens penhorados foram extremamente valorizados pelo Sr. Oficial de Justiça, que os avaliou por preço muito acima do valor de mercado. Requer seja determinada a reavaliação dos bens penhorados e, após, designada nova praça. Tendo em vista que a avaliação dos bens penhorados às fls. 134/6 foi feita recentemente (março de 2008), foi determinado que a Oficiala de Justiça, responsável pela avaliação da penhora, se manifestasse. Em sua manifestação, a meirinha manteve a avaliação dos bens, argumentando que se trata de objetos bastante novos, e com bom padrão de qualidade. Não obstante tenha restado infrutífera a hasta pública dos bens constritados, isso não significa que tenha sido em razão do elevado valor dado aos bens penhorados, mormente quando se trata de bens de boa qualidade e semi-novos. Assim, mantenho a avaliação levada a efeito pela Sra. Oficiala de Justiça, razão pela qual indefiro o pleito do credor. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 9170/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FÁBIO BITTENCOURT ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Libere-se ao exeqüente o valor do lance de fl. 124, o qual deve ser deduzido do seu crédito.

Notificação Nº: 9134/2008
Processo Nº: RT 00648-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EDIMILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 9176/2008
Processo Nº: RT 00671-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MAGALHAES MARTINS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Em extensa petição (fls. 304/310), o exeqüente alega que a executada incluiu valor muito aquém do que o devido no Plano de Recuperação Judicial apresentado ao Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital, o que configuraria deslealdade processual dos patronos da devedora. Requer a adoção de providências. Este Juízo não vislumbra infração ao dever de lealdade processual que requeira a imposição de penalidade neste feito, bem como a comunicação do fato ao órgão profissional competente. No tocante ao valor incluído no Plano de Recuperação Judicial (R$ 4.500,00), inferior ao devido (R$ 7.959,58, atualizado até 31/07/2007, com os encargos legais), não vincula o Juízo e nem tem o condão de quitar a integralidade do crédito do exeqüente, o qual pode prosseguir na execução pela diferença. Ademais, já escoou o prazo de suspensão da execução, previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, podendo a execução continuar, independentemente da apresentação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, se assim o desejar o credor, e deste que forneça subsídios ao impulso dos atos executivos. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, para habilitá-lo no Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da devedora, conforme requerido à fl. 299.
Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, em 20 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, da Lei 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9169/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIANA SANTOS MENDONÇA (CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMAL PLANET)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - devolver a CTPS da exeqüente, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9171/2008
Processo Nº: CCS 00929-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLEONE DE CASTRO MARRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9172/2008
Processo Nº: RT 01110-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAETANO SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P. SÓCIO FRANCISCO BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 129/131, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9180/2008
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que, conquanto intimado, o exeqüente não forneceu meios visando ao depósito do bem constrito, torno sem efeito a penhora de fl. 373. Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 9133/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA LOPES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Em extensa petição, fls. 299/305, o exeqüente alega que a executada incluiu valor muito aquém do que o devido no Plano de Recuperação Judicial apresentado ao Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca, o que configuraria deslealdade processual dos patronos da devedora. Requer a adoção de providências. Este Juízo não vislumbra infração à lealdade processual que requeira a imposição de penalidade neste feito, bem como a comunicação do fato ao órgão profissional competente. No tocante ao valor incluído no Plano de Recuperação Judicial (R$ 12.000,00), inferior ao devido (R$ 21.101,78, atualizado até 31/12/2007, com os encargos legais), não vincula o Juízo, nem tem o condão de quitar a integralidade do crédito do exeqüente, o qual pode prosseguir na execução pela diferença. Ademais, já escoou o prazo de suspensão da execução previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, podendo a execução continuar, independentemente da apresentação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, se assim o desejar o credor, e desde que forneça subsídios ao impulso dos atos executivos. Atualizem-se os cálculos. II- Após, expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, para habilitá-lo no Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da devedora, conforme requerido à fl. 312. III- Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, em 20 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, da Lei 6.830/80). IV- Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9136/2008
Processo Nº: RT 01719-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO....: LILIAN SIBEL COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Considerando que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 349, 483 e 484, e uma vez que a executada não opôs embargos, intime-se a exeqüente a se manifestar, querendo, sobre os cálculos do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9140/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9162/2008
Processo Nº: RT 02294-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOMA STAFFINGT TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Fornecer o atual endereço de sua constituinte, bem como para retirar os documentos alusivos às obrigações de fazer, que se encontram acostados na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9127/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Devolver a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9187/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: IDAIR PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas do art. 789-A, V, da CLT, devidas no processo, no importe de R$ 44,26. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9144/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vistos. O exeqüente indica à penhora os aluguéis das lojas que funcionam no prédio do executado, e informa que aludidos aluguéis estão sendo depositados à disposição do Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis, nos autos n. 9501054527, do inventário de Istelina Silva Mariani. Requer seja oficiado àquele Juízo solicitando a remessa dos valores dos aludidos aluguéis. Indefiro, por ora, o pleito, porquanto a execução se processa em face do executado HOTEL DOM BOSCO. Ademais, não há nos autos prova de que a nominada seja, ou tenha sido, proprietária do devedor. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 9179/2008
Processo Nº: RT 00552-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9142/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CAVALCANTE E SOUSA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Deixo de homologar o acordo apresentado às fls. 89/90, por estar em descompasso com o que fora deferido na sentença no tocante à retificação da CTPS (data da saída do autor), e ao recebimento das parcelas do seguro-desemprego, uma vez que aludida parcela nem foi objeto do pedido da inicial. Faculto, contudo, às partes a protocolização de petição de acordo com as devidas correções, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9138/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9175/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA REGINA DE MORAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9128/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada a se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9181/2008
Processo Nº: RT 01435-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE -A liminar pretendida pelo autor será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da reclamada. Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 15:00h, do dia 25/08/2008, para audiência una, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4747/2008
PROCESSO Nº RT 00159-2001-011-18-00-9
RECLAMANTE: FERNANDO SAVIO NASCIMENTO RODRIGUES
EXEQÜENTE: FERNANDO SAVIO NASCIMENTO RODRIGUES
EXECUTADO: SUPERGASBRAS- DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO(A): ANA MARIA MORAIS
Data da Praça 28/08/2008 às 09h02
Data do Leilão 17/09/2008 às 09h25
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 517, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 153, KM.10, Nº 1.192, SETOR INDUSTRIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIAGO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VANDILCE LEITE CRUZ, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 40 (quarenta botijões de gás (líquido e vasilhame), 13 KG, uso doméstico, marca: SUPERGASBRAS, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$ 60,00 (sessenta reais) totalizando o importe de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4747/2008
PROCESSO Nº RT 00159-2001-011-18-00-9
RECLAMANTE: FERNANDO SAVIO NASCIMENTO RODRIGUES
EXEQÜENTE: FERNANDO SAVIO NASCIMENTO RODRIGUES
EXECUTADO: SUPERGASBRAS- DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO(A): ANA MARIA MORAIS
Data da Praça 28/08/2008 às 09h02
Data do Leilão 17/09/2008 às 09h25
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 517, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 153, KM.10, Nº 1.192, SETOR INDUSTRIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIAGO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VANDILCE LEITE CRUZ, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 40 (quarenta botijões de gás (líquido e vasilhame), 13 KG, uso doméstico, marca: SUPERGASBRAS, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$ 60,00 (sessenta reais) totalizando o importe de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro,

no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4760/2008
PROCESSO Nº RT 00500-2008-011-18-00-2
RECLAMANTE: KLEITON CHARLES DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
EXEQÜENTE: KLEITON CHARLES DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (INSS)
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 28/08/2008 às 09h04
Data do Leilão 17/09/2008 às 09h30
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 SETOR IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). CARLOS VIEIRA DA MOTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (uma) máquina pneumática parafusadeira, a ar, marca Chicago, modelo CP 7778/6, semi-nova. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. FABRÍCIO CALDAS DACUNHAX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4760_2008_RT_00500_2008_011_18_00_2.ODT Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 04/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9338/2008
Processo Nº: RT 00794-1996-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - COLEGIO DOMOS + 002
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9346/2008
Processo Nº: RT 00835-1996-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: TERSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): MERILDO CORREA BORGES + 001
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9345/2008
Processo Nº: RT 00905-1996-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LENIR GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA CINCO ESTRELAS NA PESSOA DO PROP. MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: MARIA VIRGINIA CARVALHO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9340/2008
Processo Nº: RT 00954-1996-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCUS VENÍCIO MACIEL ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9339/2008
Processo Nº: RT 00964-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MANOEL NASCIMENTO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9341/2008
Processo Nº: RT 01134-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): ODONTO'NEW ASSISTENCIA ODONT GLOBAL LTD + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9343/2008
Processo Nº: RT 01175-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES MARANATA (MARCOS ANTONIO FERREIRA MENDES)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9344/2008
Processo Nº: RT 01205-1996-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FEITOSA E SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO TAVARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9326/2008
Processo Nº: ACP 00447-1999-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE..: M B TEXTIL LTDA
ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJOS GOMES
CONSIGNADO(A): MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9356/2008
Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES tomar ciencia do dispositivo da decisão, cujo teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 01563-2002-012-18-00-7 movida em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 9309/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECDA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.953/957.

Notificação Nº: 9360/2008
Processo Nº: RT 00237-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALEXANDRINA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9363/2008
Processo Nº: RT 00421-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9365/2008
Processo Nº: RT 00422-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS ASSIST. VALDIRENI LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ZONA LESTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9337/2008
Processo Nº: RT 00524-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEY FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente formulado às fls. 118/119 no sentido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia-GO, haja vista que cabe ao exeqüente diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens dos executados. EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença fl. 23) e INTIME-SE o exeqüente para, de posse da certidão, diligenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a fim de localizar bens dos executados, bem como para informar nos autos os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo das determinações acima, EXPEÇA-SE ofício à Delegacia da Receita Federal em Goiás solicitando o envio de cópia das duas últimas declarações de bens dos executados JOVIRO ROCHA (CPF nº002.456.901-15) e CRISTIANE CARVALHO CAMPOS (CPF nº785.225.601-53).

Notificação Nº: 9315/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para tentativa de conciliação, designa-se audiência para o dia 13/08/2008 às 08:40 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 13/08/2008. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9316/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para tentativa de conciliação, designa-se audiência para o dia 13/08/2008 às 08:40 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 13/08/2008. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9347/2008
Processo Nº: RT 02193-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MONTEIRO NETO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ART'S RENATO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 142 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem da sócia (ODELINDA GARCIA BATAIGNIANI) apenas 50% do capital da empresa (SOF HOUSE LTDA – ME), sendo que em relação ao sócio LUIS RENATO BATIGNIANI nada foi declarado. Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 9355/2008
Processo Nº: RT 01142-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 9293/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9334/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9335/2008
Processo Nº: RT 02270-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUI MEI BARROS DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓLIGOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9336/2008
Processo Nº: ET 00235-2008-012-18-00-9 12ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DO AMPARO ALBUQUERQUE AGUIAR + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 124/127, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por MARIA DO AMPARO ALBUQUERQUE AGUIAR E MARIA LÉLIA ALBUQUERQUE AGUAIR em face de UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, e julgo procedente o pedido, declarando insubsistente a penhora dos imóveis, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositifvo. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Ação de Execução Fiscal Proc. Nº 00483-2005-012-18-00-7 o teor desta decisão.Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 9308/2008
Processo Nº: AAT 00255-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: AGEU MARCIANO DE SOUSA
ADVOGADO: OLIVEIRA ALVES BORGES
RÉU(RÉ).: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 281/287, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao

reclamante, AGEU MARCIANO DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Honorários periciais pela reclamada. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$125.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$2.500,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08. Documento publicado por LEONARDO MARQUES NUNES, em 1/8/2008. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 9342/2008
Processo Nº: RT 00332-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.213/217: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, JBS S/A (FRIBOI), a pagar à reclamante, GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Extinto o processo, sem julgamento de mérito, no que tange aos pedidos de indenização de estabilidade acidentária e de adicional de periculosidade. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, Inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08. Nada mais.

Notificação Nº: 9333/2008
Processo Nº: AA 00411-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (N/P DE HUGO WALTER FROTA FILHO)
ADVOGADO: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (N/P DO EXMO. PROCURADOR-CHEFE EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.642/645: ISTO POSTO POSTO, acolhem-se os pedidos de declaração de nulidade dos autos de infração indicados pelo autor, HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL. Recurso Ordinário ex officio officio. Custas pela UNIÃO, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$71.168,68, no Importe de R$1.423,37, isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08. Nada mais.

Notificação Nº: 9313/2008
Processo Nº: AAT 00446-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: ADÃO BORGES VIEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCOS DO BRASIL
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se que, conforme ata de fls. 166/170, a prova oral já foi realizada. Assim, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 202. Para audiência de encerramento da instrução, designa-se o dia 13.08.08 às 15:20 horas, facultado o comparecimento das partes. As partes terão vistas do laudo por prazo comum até o dia 12.08.08. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9302/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CAPANEMA IND. E COM. DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.177/180/: ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, NOÉ ALVES DE SOUZA, em face da reclamada, CAPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$6.074,00, no importe de R$121,48, isento. A Secretaria da Vara deverá expedir requisição de pagamento de honorários periciais, no importe de R$500,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08. Nada mais.

Notificação Nº: 9321/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.433/444:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se o reclamado, BANCO BRADESCO S/A, a pagar à reclamante, CASSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$300,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9310/2008
Processo Nº: CCS 00644-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS DE ALENCASTRO COSTA '
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comprovar o recolhimento da Contribuição sindical, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9331/2008
Processo Nº: AI 00730-2008-012-18-01-0 12ª VT
AGRAVANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO...: BRYANDA COELHO DA SILVA
AGRAVADO(A): ROMAO RIBEIRO FLOR PROP DA FAZENDA BOA VISTA, RIO PRETO E CALIFORNIA
ADVOGADO...: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... AUTUE-SE e REGISTRE-SE o Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do AI, bem como a manutenção da decisão agravada. INTIME-SE o agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento, bem como contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. INTIME-SE o agravante.

Notificação Nº: 9314/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelo réu AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO para, no mérito, ACOLHER a impugnação e excluir da condenação a parcela de honorários assistenciais. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9353/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.466/478: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Extinto o processo sem julgamento de mérito no que tange ao pedido de auxílio creche. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, pois a sentença não foi publicada na data designada. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08. Nada mais.

Notificação Nº: 9354/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.466/478: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Extinto o processo sem julgamento de mérito no que tange ao pedido de auxílio creche. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00. Oficie-se à

DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, pois a sentença não foi publicada na data designada. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08. Nada mais.

Notificação Nº: 9322/2008
Processo Nº: RT 00926-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.138/143:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se os reclamados, SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA e KATHERINE LIMA BARROS, a pagar à reclamante, SIRLENE GOMES FEITOSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 1ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelos reclamados, sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.08.Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9328/2008
Processo Nº: RT 00968-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9327/2008
Processo Nº: RT 00998-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9348/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelo réu COBRA TECNOLOGIA S/A, para, no mérito, apenas prestar esclarecimento. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9351/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelo réu COBRA TECNOLOGIA S/A, para, no mérito, apenas prestar esclarecimento. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9352/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelo réu COBRA TECNOLOGIA S/A, para, no mérito, apenas prestar esclarecimento. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9330/2008
Processo Nº: RT 01106-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9311/2008
Processo Nº: AAT 01206-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: NÉLIO BATISTA LEMES
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 10/09/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. As partes deverão se manifestar sobre o laudo a ser apresentado pelo perito pelo prazo comum de 05 dias a partir do dia 20.08.08, conforme estabelecido na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25.08.08 e o INCLUA na pauta do dia 10.09.08. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9357/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado da sentença (certidão fl. 98), EXPEÇAM-SE ofícios à DRT, INSS, CEF, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, conforme determinado à fl. 58. Considerando que a reclamada depositou os valores fundiários de todo o período trabalhado, conforme determinado na sentença, EXPEÇA-SE alvará para que o reclamante levante os valores depositados (sentença fl. 57). INTIME-SE o reclamante para receber o alvará, bem como para requerer o que entender de direito, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE, para comprovar o recolhimento das custas processuais (R$30,00), no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestações do reclamante e recolhidas as custas pela reclamada, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9305/2008
Processo Nº: RT 01407-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, informar o correto endereço da 1ª reclamada tendo em vista a devolução da notificação com informação de " não existe o nº indicado".

Notificação Nº: 9306/2008
Processo Nº: RT 01407-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, informar o correto endereço da 1ª reclamada tendo em vista a devolução da notificação com informação de (não existe o nº indicado).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6561/2008
PROCESSO Nº CPEX 00643-2006-012-18-00-9
Data da Praça: 28/08/2008 às 17 horas
Data do Leilão: 05/09/2008 às 13 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): Uma sala comercial de n. 05, tipo F, no 3º andar do edifício Fashion Center Marista, situado à Av. 85, esq. Com Rua 09, Setor Marista, fração ideal de 14,362 metros quadrados, matricula 128692, CRI da 1ª zona, em estado de novo avaliado em R$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Bens na guarda do depositário: Sr. JOSÉ SILVA SANTOS, conforme Auto de Penhora de fls. 35. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo

Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatro dias do mês agosto do ano de dois mil e oito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3537/2008
PROCESSO Nº RT 00274-2007-012-18-00-5
O(A) Doutor(a) , da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C. A. S. DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 736,42, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), C. A. S. DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3537/2008
PROCESSO Nº RT 00274-2007-012-18-00-5
O(A) Doutor(a) , da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C. A. S. DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 736,42, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), C. A. S. DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10619/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Compulsando-se os autos verifico que houve a interposição de agravo de instrumento pela 2ª reclamada – SERPRO (fl. 448) e pela 4ª reclamada – UFG (fl. 452). Dessa forma, considerando que restaram infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, defiro o prosseguimento da execução em relação à devedora VASP. Cite-se a devedora VASP a pagar o valor apurado à fl. 617 (R$ 1.475,51), no prazo legal, sob pena de execução. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 10628/2008
Processo Nº: AEF 00711-2005-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: POSTO GASOLINA AUTODROMO INTERNAC DE GOIANIA LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2008, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10623/2008
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Infojud, ficando ciente de que a consulta foi negativa.

Notificação Nº: 10608/2008
Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 10589/2008
Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à segunda reclamada (UNILEVER BESTFOODS LTDA) o valor depositado á fl. 294. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10618/2008
Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante das alterações contidas no acórdão de fls. 751/769 e da consequente alteração na conta, os embargos de fls. 912/913 ficam prejudicados. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 932/958, para fins do art. 884 da CLT, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 10609/2008
Processo Nº: CCS 00990-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GERALDO RODRIGUES FURTADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à autora o valor que lhe compete (R$ 693.16) e à sua procuradora o montante apurado a título de honorários advocatícios. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10602/2008
Processo Nº: RT 01873-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FIDÉLIX
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao reclamante e seu procurador os valores que lhes competem. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10614/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA JACOMO LOYOLA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/08/2008, ÀS 15:10 HORAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 10606/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JORDENIO DORIGUETTO PINHEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10604/2008

Processo Nº: RT 00376-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFINO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à devedora (ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA) o valor de fl. 73. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10632/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.47/51 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10612/2008
Processo Nº: CCS 00957-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato-Reclamante às fls. 83/91. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10625/2008
Processo Nº: RT 01029-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/20058, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10620/2008
Processo Nº: RT 01203-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: TENNYSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS (R$ 10,64), EM 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10611/2008
Processo Nº: RT 01206-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 36/309, tendo em vista ser referentes a outros autos. Intime-se.

Notificação Nº: 10605/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. NEWTON LOBIANCO, já qualificado nos autos, requer a concessão de tutela antecipada para que as reclamadas promovam o pagamento das parcelas rescisórias que entendem devidas. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, porque o seu atendimento implica em medida satisfativa da presente ação e, além do mais, não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Aguarde-se o julgamento já designado.

Notificação Nº: 10629/2008
Processo Nº: RT 01272-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os formulários do TRCT e as guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10621/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10599/2008
Processo Nº: CCS 01481-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MC VARIEDADES LTDA.(MC VARIEDADES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 19/08/2008, às 14h40min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10598/2008
Processo Nº: CCS 01482-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LIDERANÇA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 19/08/2008, às 14h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3560/2008
PROCESSO Nº AEF 00711-2005-013-18-00-5
RECLAMANTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO GASOLINA AUTODROMO INTERNAC DE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
Data da Praça 22.09.2008 às 15 horas 05 minutos
Data do Leilão 26.09.2008 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 111 e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº13, DA QD 159, SITO NA RUA T-13, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 537,50 M², TENDO 13,365M DE FRENTE; 15,365M DE FUNDO COM O LOTE 10; 35,00M A ESQUERDA COM OS LOTES 15 E 35,00M A DIREITA COM O LOTE 12, MATRICULADO SOB O Nº 33.371 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, AVALIADO EM R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo

valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3544/2008
PROCESSO Nº CPEX 01895-2007-013-18-00-2
RECLAMANTE: ANA CARLA DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: ANA CARLA DE ALMEIDA
EXECUTADO: CENTRO CULTURAL BRITÂNICO E AMERICANO LTDA.(EDGARD DE SOUZA BARNABE)
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 26/09/2008 às 09 horas e 20 minutos
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Avenida República do Líbano, nº2359, Setor Oeste, Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Daniel Souto Silva Pinto (sócio), conforme Auto de Penhora de fls. 61/62, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
- 21 (VINTE E UMA) mesas escolares, estrutura em metalon, acabamento em compensado, coberto em fórmica, cor bege, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 80,00, totalizando R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais);
- 07 (SETE) aparelhos de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo mundial, 1500 BTUS, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$ 300,00, totalizando R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- 01 (UM) balcão expansor, marca GELOPAR, modelo MUTR 125, nº série 451999, duas repartições, medindo aproximadamente um metro de comprimento, frente com vidro curso, funcionando, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais);
- 01 (UMA) impressora marca HP LASER JET 1100, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 01 (UMA) televisão marca PHILCO, semi-plana, 29 polegadas, com controle e funcionando, avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais);
- 01 (UM) vídeo-cassete, marca PHILCO, modelo PVC HF14, funcionando, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais);
- 01 (UM) DVD, marca CCE, modelo MP3, com controle e funcionando, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais);
- 02 (DOIS) conjuntos de sofá, contendo dois e três lugares, em courino cor preta, em perfeito estado, avaliado cada em R$ 400,00, totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais);
- 01 (UMA) poltrona-sofá, contendo seis lugares, em tecido cor azul, em perfeito estado, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 02 (DUAS) poltrona-sofá, contendo nove lugares, em tecido cor azul, em perfeito estado, avaliada cada em R$ 500,00, totalizando R$ 1000,00 (um mil reais);
- 02 (DUAS) poltrona-sofá, contendo onze lugares, em tecido cor azul, em perfeito estado, avaliada cada em R$ 600,00, totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- 01 (UM) aparelho de ar-condicionado, marca RONDITRONING, modelo 42DXB09226, capacidade 9000 FR, com controle, SPLIT, funcionando, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3547/2008
PROCESSO Nº RT 02053-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: JULIANO SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADA: G.W. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (PROP. WANDERLEI SANTOS COSTA) A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada G.W. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (PROP. WANDERLEI SANTOS COSTA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.54, cujo inteiro teor é o seguinte: "Dê-se vista às partes do recurso ordinário interposto pela União Federal ás fls.41/46, pelo prazo legal. Quanto à impugnação aos cálculos de fls.48/53, aguarde-se a solução do recurso ordinário acima mencionado". E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3545/2008
PROCESSO Nº RT 01385-2008-013-18-00-6
RECLAMANTE: ROSÂNGELA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COM. VAREJISTA DO VESTUÁRIO , CPF/CNPJ: 09.561.512/0001-00
Data da audiência: 04/09/2008 às 13:00 horas. O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para realização da audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação interposta pelo reclamante acima identificado. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.161,00(três mil, cento e sessenta e um reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAGAZINE CENTRO OESTE COM. VAREJISTA DO VESTUÁRIO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4484/2008
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 1503, por mais 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4468/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls. 645/653, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4469/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls. 645/653, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4477/2008
Processo Nº: RT 00385-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS
RECLAMADO(A): AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA (FAZENDA MIRIM - PESQUE E PAGUE)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: À vista do teor da certidão de fls. 274, intime-se o executado para recolher, no prazo de 05 dias, a contribuição previdenciária, no importe de R$ 2.268,25, bem como as custas processuais (R$ 268,17), totalizando R$2.536,42, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de hastas públicas do bem penhorado às fls. 271. No mesmo prazo, o executado deverá recolher o Imposto de renda incidente, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 4470/2008
Processo Nº: RT 00730-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SALLES
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA - MORIVALDO DO CARMO COLPAS
ADVOGADO....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Dê-se vista à exeqüente em Secretaria, acerca dos documentos vindos com o ofício de fls. 186, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JACOBINO DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PACK-SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4464/2008
Processo Nº: RT 01078-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GERALDO LEMES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA EDNA SANCHES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 301/303, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.' Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4481/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 4466/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Dê-se vista dos documentos de fls. 768/773 ao reclamado, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4475/2008
Processo Nº: ATA 00081-2008-051-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 964/967, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo requerido, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 20.000,00), que deverão ser recolhidas quando do pagamento da 3ª parcela do acordo (10.10.2008), sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Extingue-se a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4459/2008
Processo Nº: AAT 00227-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONIVALDO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 386/397). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4478/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 202/217). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4467/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha MORGEANA AMANAJAS DOS SANTOS, autos nº 90069-2008-076-03-00-5, foi designada para o dia 12/08/2008, às 15h, na Vara do Trabalho de São João Del Rei-MG, Av. Hermílio Alves, nº 258, CEP: 36307-328, São João Del Rei/MG.

OUTRO :
Notificação Nº: 4458/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PERITO: Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias, para apresentação do laudo pericial, nos termos do requerimento TRT 18ª R DNAF/AN 29 Jul 2008 16:03 869714-1/2.Intime-se a perita. Junte-se com o retorno dos autos.

Notificação Nº: 4465/2008
Processo Nº: AAT 00495-2008-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUIZ EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 312/319, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Dê-se vista da manifestação de fls. 38 à reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4463/2008
Processo Nº: ACP 00601-2008-051-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: CEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

CONSIGNADO(A): ALESSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 19/08/2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4474/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIA ALVES PEDROSA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GLOBAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - GLT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 18/08/2008, às 13:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5152/2008
Processo Nº: RT 00392-1993-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE SOUZA, CLARA DIAS DE SOUZA, AGUINALDO DIAS DE SOUZA E AGNELO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA CORDEIRO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5162/2008
Processo Nº: RT 00127-1999-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA PAIXAO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de intimação de nº. 3491/2008 (fls. 490). À petição de fls. 492, o exequente/arrematante requer a expedição de carta de arrematação, "sem a comprovação dos impostos'. Indefiro o supracitado pleito, uma vez que, nos termos do art. 703, III, do CPC, a carta de arrematação deve conter a prova de quitação do imposto de transmissão. Não obstante ao acima exposto, concedo ao exeqüente/arrematante mais 90 (noventa) dias de prazo para comprovar nos autos a quitação dos impostos devidos. Intime-se o exeqüente/arrematante. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5139/2008
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o documento de fls. 692/695 demonstra que o veículo descrito às fls. 676 não pertence à executada desde antes de 10/09/2003 [vide fls. 695], indefiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 684. Intime-se a exeqüente, dando-lhe ciência do presente despacho, vista do documento de fls. 692/695, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5135/2008
Processo Nº: RTN 00745-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de Embargos a Execução às fls. 492/495:ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS em face de ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Acolho a atualização de cálculos de fls. 487/491,para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela embargante/executada, atualizado até 30.07.2008, em R$ 55.958,27 (cinqüenta e cinco mil novecentos e cinqüenta e oito reais e vinte e sete centavos).Custas, dos embargos à execução, pela executada, no Importe de R$ 44,26 tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT.
Com o trânsito em julgado da presente decisão,cumpram-se integralmente as disposições insertas no terceiro parágrafo e seguintes do despacho de fls. 468/469. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5134/2008
Processo Nº: RT 00574-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA GOMES CORCINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 5156/2008
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 269, a exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor das executadas, conforme demonstram os documentos de fls. 262/266, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, qualificados às fls. 32, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços.
Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantum debeatur e, após, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Defiro o outro requerimento formulado pela exeqüente na petição de fls. 269, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5125/2008
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/09/2008, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5119/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON SIQUEIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 179. Acolho a atualização dos cálculos de fls. 171/175, fixando em R$ 7.013,21 (sete mil e treze reais e vinte e um centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Vista aos executados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 182, por meio da qual o exeqüente aduz que não concorda com a proposta de conciliação por eles apresentada às fls. 177/178. Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando reserva de crédito nos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, até o limite do valor em execução.Intime-se o exeqüente. Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5131/2008

Processo Nº: RT 00127-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/09/2008, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5120/2008
Processo Nº: AAT 00363-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5151/2008
Processo Nº: RT 00504-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEIXOTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 96:Considerando o teor dos documentos de fls. 48 e 56, defiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 91/92, a fim de determinar a imediata devolução dos autos ao setor de cálculos, para dedução do valor da multa de 40% sobre o FGTS, já recolhida pela devedora, em 02 (duas) parcelas, conforme acordo firmado às fls. 34/35.Com a efetivação da conta acima descrita, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento pertinente.Intime-se a executada.Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5122/2008
Processo Nº: RT 00652-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERAMICA PINHEIROS LTDA
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 132/133:Homologo a arrematação noticiada às fls. 125, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.Custas, pela executadas, no importe de R$ 58,50, correspondente a 5% do valor da Arrematação (R$ 1.1140,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT.Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância descrita às fls. 127, acrescida de seus rendimentos.
Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas, utilizando-se do numerário descrito às fls. 126.Esclareço que, o supracitado recolhimento deverá ser efetuado observando-se os seguintes parâmetros: - R$ 1.044,26 - utilizando-se do código nº 2100, que diz respeito a contribuições previdenciárias efetuadas, mês a mês, pela empresa [o código refere-se a empresas em geral que possuem CNPJ], em relação a seus empregados, isto em face do vínculo de emprego entre elas existente, sendo que tais verbas, recolhidas desta forma, são essenciais para contagem de tempo de serviço para aposentadoria do trabalhador. O fato do vínculo ser reconhecido em Juízo não transmuda a natureza destas contribuições; - tais recolhimentos serão referentes às contribuições devidas de março de 2006 à agosto de 2006; - R$ 5,73, relativo à março de 2007; - R$ 105,22, no código 2909, referente ao mês de agosto de 2007; - o saldo remanescente deverá ser mantido depositado na conta judicial.Realizado o recolhimento, oficie-se à Receita Federal do Brasil, encaminhando cópias do presente despacho, dos cálculos de fls. 60 e das guias GPS pagas, sendo que tal documento (ofício) deverá produzir os mesmos efeitos que a guia GFIP, devendo o dito órgão efetuar as alterações pertinentes em seus registros informatizados.Após, atualize-se o quantum debeatur e expeça-se novo mandado de penhora de tantos bens quanto bastem à integral garantia do Juízo.Intimem-se as partes.Intime-se o arrematante. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5154/2008
Processo Nº: ADI 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2008 ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 5128/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/09/2008, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5148/2008
Processo Nº: RT 01217-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LOPES DE SÁ EVANGELISTA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS NETO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 60/64 e do ofício de fls. 66, suspendo o curso do presente feito, até a data prevista para término do parcelamento previdenciário, efetuado pelo executado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, qual seja, 31.12.2010.
Decorrido o prazo supra, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o supracitado parcelamento foi integralmente quitado ou não.
Caso positivo, as custas de liquidação e executivas deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda, e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Em sendo negativa a resposta da Receita Federal, executem-se as custas e as contribuições previdenciárias ainda devidas, efetuando-se, contudo, a dedução das parcelas já quitadas pelo executado. Intimem-se o executado e a União. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5149/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE JESUS BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 108:Defiro o primeiro requerimento formulado pela reclamante às fls. 107, a fim de determinar a intimação da empresa reclamada na pessoa de um de seus sócios, qualificados às fls. 30, no endereço descrito na referida petição (fls. 107).O outro pedido aviado pelo obreiro será apreciado oportunamente, se for o caso.Intime-se a reclamante.Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5140/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 262/263, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel por ele indicado às fls. 264/265. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5123/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO....: FABIANA MARIA TEIXEIRA DO REGO BARROS

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante:Despacho de fls. 77:Considerando que os documentos de fls. 74/76 demonstram que o acordo homologado às fls. 33/35 foi integralmente cumprido, dentro do prazo pactuado [princípio da razoabilidade – depósitos realizados no primeiro dia útil subseqüente ao avençado], deixo de prosseguir no curso da presente execução.Intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência do presente despacho e vista dos documentos de fls. 74/75.Após, intime-se a União, nos termos dos arts. 832, § 4º e 879,, § 3º, da CLT, bem como para ter vista da guia GPS de fls. 76.Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5137/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamante:Inicialmente, esclareço que deixo de determinar a autuação em apartado do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado às fls. 296/308, em observância ao que dispõem o art. 30 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, bem como o parágrafo único do inc. II da Instrução Normativa nº. 16 do C. TST [alterada pela Resolução nº. 102/00 do Tribunal Pleno do C. TST].Em face do acima exposto, mantenho as cópias apresentadas pelo primeiro reclamado na contracapa dos autos.O supracitado agravo de instrumento é adequado e tempestivo, portanto, recebo-o.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Vista à agravada (reclamante), pelo prazo legal, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de fls. 296/308.Apresentada a contraminuta ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5141/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DE MORAIS LIMA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 200/202 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, dar-lhes provimento e indeferir seu pedido de reconhecimento do pedido de demissão da embargante, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. O recurso ordinário de fls. 189/196 e a certidão de fls. 198 serão apreciados oportunamente. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY HILÁRIO RIBEIRO AMARAL
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LINCOLN DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5145/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 37/48:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GERALDO SOARES DA SILVA em face de RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, para condená-la no pagamento de reembolso de despesas com valetransporte, FGTS sobre saldo de salário e salário trezeno
proporcional (11/12) acrescido de multa incidente sobre o seu saldo e multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que atribuo à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença,recolha a reclamada as contribuições previdenciárias pertinentes, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. P.R.I.Anápolis/GO, 1º de agosto de 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5155/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CLAUDINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 44/49.

Notificação Nº: 5160/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLI LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CUNHA E MESQUITA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: De início e, ante a exiguidade temporal para a realização da perícia e a audiência já designada, retire-se o feito da pauta do dia 18/08/2008, ficando adiada sine die a audiência para encerramento da instrução e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Outrossim, intime-se o perito nomeado para tomar ciência de seu encargo e, ainda, no prazo de 5(cinco) dias, proceder à retirada dos autos para realização da perícia para averiguação de periculosidade, na forma e prazo já consignados em ata de audiência. Anápolis, 05 de agosto de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5159/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA WAGNA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 119/121 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRA WAGNA DA SILVA em desfavor de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 714,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 35.743,13), das quais a isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 18/63, intimando a reclamante para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 115. P.R.I. Anápolis, 05 de agosto de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5153/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 125/137:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, julgo: a) extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, os pleitos relativos a: 1) entrega do TRCT sob o código 01; 2) entrega dos formulários relativos ao seguro-desemprego; 03) verbas rescisórias; no mérito, julgo procedente em parte os demais pedidos para condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos, saldo de salário (mês de maio/2008), aplicação do art. 467 da CLT sobre o saldo de salário e multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, além de baixa na CTPS, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte Integrante do presente dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que arbitro à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação de baixa do contrato com data de 06/06/2008, sob pena de, não o fazendo, aplicarse o art. 39 da CLT;b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondentes às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União e à DRT/GO, com cópia deste decisum e da ata de instrução (fls. 33/36) em virtude de notícia de prática de pagamento salarial marginal. P.R.I. Anápolis/GO, 1º, agosto, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5142/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 54/67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO em face de ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) promover o registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante pelo período de 10/12/2004 a 10/08/2006, na função de pedreiro, com remuneração mensal de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o que deverá ser providenciado no prazo de 48 h, contadas de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) efetuar o pagamento do saldo de salário de agosto de 2006 (10 dias), dos salários trezenos de 2004 (proporcional) e 2005 (integral) e das férias relativas aos períodos 2004/2005 (em dobro) e 2005/2006 (simples); c) promover o depósito do FGTS devido, na forma da lei n.º 8.036/90, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes [neste caso os valores serão posteriormente depositados em conta vinculada, em face da forma de dispensa]; d) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada sobre o período contratual e verbas aqui deferidas, sob pena de execução (art. 876, parágrafo único, CLT); e) efetuar o pagamento em dobro dos feriados laborados (Súmula 146/TST); f) promover o pagamento de indenização substitutiva do salário-família; g) efetuar o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação de R$ 1.675,00 [R$ 1.000,00 – reconhecido como recebido, expressamente pelo reclamante; R$ 675,00 – relativo ao aviso prévio não concedido]. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado, promova a Secretaria a expedição das intimações para o cumprimento das obrigações de fazer e dê ciência deste decisum à DRT/GO, CEF e União. P.R.I. Anápolis/GO, 29, julho, 2008 (3ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3622/2008
PROCESSO : RT 00601-2006-052-18-00-7
RECLAMANTE: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
EXEQÜENTE: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
EXECUTADO: ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Data da Praça 28/08/2008 às 10:02 horas
Data do Leilão 18/09/2008 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil, reais) e R$ 2.900,80 (dois mil, novecentos reais e oitenta centavos), conforme autos de penhoras de fls. 146 e 183, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VALE DO SOL , QD.55, CASA 54-A, CENTRO CEP 72.920-000 - ALEXÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) freezer vertical, marca gelopar cor branca com porta de vidro blindex controlglass, com três repartições, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 3.000,00 (três mil reais); 2) 28 cadernos Rebeldes, 10 matérias, novos, avaliados por R$ 10,90 cada, perfazendo o total de R$ 305,20; 3) 48 cadernos Sandy e Júnior, 12 matérias, novos, avaliados por R$ 8,90 cada, perfazendo o total de R$ 427,20; 4) 60 cadernos Felipe Dylon, 10 matérias, novos, avaliados por R$ 8,50 cada, perfazendo o total de R$ 510,00; 5) 66 cadernos Sandy e Júnior, 10 matérias, novos, avaliados por R$ 8,50 cada, perfazendo o total de R$ 561,00; 6) 28 resmas de papel Chamex Multi A-4, lacradas, avaliadas por R$ 11,80 cada, perfazendo o total de R$ 330,40; 7) 04 Data Traveler Kingston, com memória de 1 GB, lacrados, avaliados por R$ 58,00 cada, perfazendo o total de R$ 235,00; 8) 02 Data Traveler Kingston, com memória de 2 GB, lacrados, avaliados por R$ 78,00 cada, perfazendo o total de R$ 156,00; 9) 01 Webcam LG Webpro2, nova, avaliada por R$ 160,00; 10) 09 cartuchos multilaser CO-21, cor preta, novos, avaliados por R$ 24,00 cada, perfazendo o total de R$ 216,00. Total da avaliação: R$ 5.900,80 (cinco mil, novecentos reais e oitenta centavos). Obs.: Todos os cadernos penhorados são de capa dura. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3611/2008
PROCESSO : RT 00127-2007-052-18-00-4
RECLAMANTE: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
EXEQÜENTE: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ADVOGADO(A): LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
Data da Praça 28/08/2008 às 10:01 horas
Data do Leilão 18/09/2008 às 09:01 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 278-v, encontrado(s) no seguinte endereço: R. SENADOR ALFREDO NASSER ,140, CENTRO CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) computador XP, profissional versão 2002 windows AMD SEMPRO, processador 2800, 1,60 H2, 256 MB de RAM, com monitor flatron, teclado, mouse e duas caixas de som, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3607/2008
PROCESSO : RT 01177-2007-052-18-00-9
RECLAMANTE: EVANILTON DA SILVA
EXEQÜENTE: EVANILTON DA SILVA
EXECUTADO: SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO(A):
Data da Praça 28/08/2008 às 10:03 horas
Data do Leilão 18/09/2008 às 09:03 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.661,69 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO COLOMBINO BASTOS, QD. 11, LT. 04, B. SÃO CARLOS CEP 75.084-120 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.01(um) Freezer branco, pintura em estado regular, descascado, 2 tampas marca prosdócimo avaliado em R$ 1.000,00; 2.01 (um) cortador de frios, branco, spusem, parte em inox, com motor funcionando, avaliado em R$ 700,00; valor total R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3675/2008
PROCESSO: RT 00497-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: GERALDO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO:"POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GERALDO SOARES DA SILVA em face de RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, para condená-la no pagamento de reembolso de despesas com vale-transporte, FGTS sobre saldo de salário e salário trezeno proporcional (11/12) acrescido de multa incidente sobre o seu saldo e multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que atribuo à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença,recolha a reclamada as contribuições previdenciárias pertinentes, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. P.R.I. Anápolis/GO, 1º de agosto de 2008 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho" O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3665/2008
PROCESSO: AINDAT 00547-2008-052-18-00-1
AUTOR: GENI RODRIGUES DE PAULA + 02
RÉU(RÉ): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. , CPF/CNPJ: 00.839.491/0001-69
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.39/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO:"POSTO ISTO, e ante os efeitos da revelia e confissão,julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente ação ajuizada por GENI RODRIGUES DE PAULA, ANDERSON SILVA DE PAULA e VÂNIA RODRIGUES DA SILVA DE PAULA em face de AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA, para condená-la no pagamento de danos morais, arbitrados nesta data em R$ 75000,00 (setenta e cinco mil reais), para rateio em partes iguais entre os autores, e indenização por danos materiais, atribuída apenas à requerente GENI RODRIGUES DE PAULA, por ser a única que vivia sob exclusiva dependência econômica do falecido esposo JERÔNIMO BENEDITO DE PAULA, a qual fixo no importe postulado de R$ 90.480,00 (noventa mil, quatrocentos e oitenta reais), para pagamento único (art. 950, parágrafo único do Código Civil), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela requerida, no importe de R$ 3.309,60 (três mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor de R$ 165.480,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I. Anápolis/GO, 1º, agosto, 2008 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho" O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4222/2008
Processo Nº: RT 00092-1997-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente do teor da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 1.465), devendo informar o atual endereço dos executados para intimação da penhora e indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito. O prazo para manifestação é de 10 dias. Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4223/2008
Processo Nº: RT 00293-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GORETI FRAZAO MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do IRRF, bem como o pagamento das custas processuais (fases cognitiva e executória), sob pena de prosseguimento da execução quanto ao crédito previdenciário e às custas e de expedição de ofício à Receita Federal relativamente ao IRRF...Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4225/2008
Processo Nº: RT 00387-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 522 dos autos, a saber: Defiro parcialmente os requerimentos do exeqüente constante da petição de fls. 518/520. Determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena-SP, requisitando o envio a esta Vara de certidão de inteiro teor dos imóveis cadastrados em nome do executado NELSON LUIZ DA SILVA (CPF nº 005.012.118-96). Em relação ao requerimento para expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP com vistas para fornecer cópia do plano de partilha homologado, mantém-se inalterada a decisão de fl. 452. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 28 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4240/2008
Processo Nº: RT 00572-2004-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ROHDE MONIOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.(COLÉGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4218/2008
Processo Nº: RT 00208-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4219/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fls. 317/318, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de mais 90 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4243/2008

Processo Nº: RT 00938-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDA MARIANO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ALIMENTOS J.J. LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4239/2008
Processo Nº: ATC 00432-2006-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE BEZERRA ROQUE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4236/2008
Processo Nº: RT 00642-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR CIRILO LOURENÇO
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido em fl. 150.

Notificação Nº: 4241/2008
Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 307, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4221/2008
Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 10 dias, do teor da certidão de fl. 137, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4227/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 559/560, no valor líquido de R$ 1.500,00, já devidamente pago, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução, nos termos do artigo 794, Inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de fls. 466/470. Dessarte, recolher as contribuições previdenciárias e custas processuais (de liquidação apenas), comprovando-se nos autos. Deverá a Secretaria, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, conforme apurado à fl. 466, observada a proporção, e comprovar o recolhimento nos autos. A Secretaria deverá utilizar-se do valor existente nos autos a título de depósito recursal (fl. 343). Intime-se a União para os fins do artigo 879, § 3º da CLT. Decorrido o prazo concedido à União, libere-se ao executado o valor remanescente a título de depósito recursal. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de agosto de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4210/2008
Processo Nº: RT 00391-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI LIMIRO DO PRADO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4235/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERNANDO PEDRO TERRA (SALGADO E CIA)
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em face do teor da certidão e documentos de fls. 66/77, onde consta informação acerca do pedido de parcelamento de dívida do executado junto à Receita Federal do Brasil, envolvendo o valor das contribuições previdenciárias do presente processo, concedo ao executado o prazo de 30 dias para fazer do deferimento do mencionado pedido...Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4235/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERNANDO PEDRO TERRA (SALGADO E CIA)
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em face do teor da certidão e documentos de fls. 66/77, onde consta informação acerca do pedido de parcelamento de dívida do executado junto à Receita Federal do Brasil, envolvendo o valor das contribuições previdenciárias do presente processo, concedo ao executado o prazo de 30 dias para fazer do deferimento do mencionado pedido...Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4232/2008
Processo Nº: ACM 00966-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): TERRA E RAMOS LTDA. (COMERCIAL NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, sob pena de execução. Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4211/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON BERNARDO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 202, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias e às custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso dos valores correspondentes ao depósito recursal de fl. 164 e ao depósito judicial de fl.201. Manifeste-se o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazO de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 192/197, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exeqüente....Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4211/2008

Processo Nº: RT 01195-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON BERNARDO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 202, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias e às custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso dos valores correspondentes ao depósito recursal de fl. 164 e ao depósito judicial de fl.201. Manifeste-se o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazO de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 192/197, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exeqüente....Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4215/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 01 de agosto de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4230/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA JAIME FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 01511745-8, no importe de R$ 217,62, devendo ser dada ciência à executada FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 01 de agosto de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4224/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 67, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos cópia do TRCT que lhe foi entregue por força do acordo homologado à fl. 40, de modo a viabilizar a apuração do valor alusivo ao FGTS do mês da rescisão (março/2008)...Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4228/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 212,62 (v. fl. 54), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 59). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (LEF, art. 12), da penhora ora efetivada, para o fim previsto no art. 884 da CLT...Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4229/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 01511828-4, importe de R$ 194,08, intimando-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4212/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 137/143 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4231/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): YOSHIO SUZUKI
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em face do teor da certidão de fl. 33, concedo ao executado o prazo de 05 dias, para carrear aos autos cópia da GPS do mês de Junho/2008...Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4220/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIA BATISTA ARANTES DE MORAES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (FILIAL 03 - NOME DE FANTASIA : FARMÁCIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a necessidade de realização de perícia determina-se a realização de perícia médica para apurar se a reclamante é portador da doença alegada na inicial e se essa doença foi adquirida durante o desempenho de suas funções, devendo o Sr. Perito ater-se às alegações da inicial, aos exames juntados aos autos e outros exames que forem realizados durante a perícia. Fica, desde já, esclarecido que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. QUESITOS DO JUÍZO (art. 426, II, do CPC) - Responda o Sr. Perito: 1º) Quais as funções desempenhadas pelo reclamante? No desempenho dessas funções, ele realizava movimentos repetitivos? O reclamante foi treinado para desempenhar essas funções? 2º) O reclamante está acometido da doença alegada na inicial? Ou qual a doença nele diagnosticada? 3º) A doença diagnosticada no reclamante foi adquirida durante o desempenho das suas funções? 4º) Quais as atividades desempenhadas pelo reclamante antes de ser admitido na reclamada? Quando ele foi admitido já possuía algum sintoma da doença diagnosticada? 5º) Considerando a resposta do quesito anterior, então o trabalho do reclamante prestado à reclamada atuou como CAUSA DETERMINANTE ou CONCAUSA para o surgimento ou agravamento da doença diagnosticada? 6º) Existe nexo causal entre a doença da reclamante e o trabalho por ela prestado à reclamada? 7º) A reclamada cumpria as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho exigidas na legislação pertinente? 8º) A reclamada fornecia EPIs ao reclamante? Quais são esses EPIS? Como foi feita a comprovação do fornecimento dos EPIs? 9º) a reclamada possui PCMSO e PPRA e são renováveis anualmente? Desde quando? 10º) A reclamada possui ginástica laboral e desde quando? O reclamante freqüentava normalmente essa atividade? 11º) O reclamante está afastado pelo INSS e desde quando? Qual o motivo do afastamento reconhecido pelo INSS? 12º) Qual o grau de perda da capacidade de trabalho do reclamante em decorrência da doença diagnosticada, se PARCIAL E TEMPORÁRIA, PARCIAL E PERMANENTE ou TOTAL? Ela pode desempenhar as mesmas funções da época do afastamento ou outras funções compatíveis? Quais são essas funções? 13º) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro do reclamante para recuperação da sua capacidade normal de trabalho? Concede-se às partes, o prazo comum de cinco as para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram. Nomeia-se como Perita, a Dra. Khatarina da Câmara Pinto Cremonesi, devendo a mesmo ser intimado do encargo. Concede-se o prazo de 20 dias para a entregar do laudo pericial, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da intimação do perito. Caso a Sra. Perita necessite de algum exame, deverá fazer o pedido, entregá-lo ao reclamante e este deverá informar o preço para que seja intimada reclamada a fim de depositar o referido valor, liberando-o, em seguida, ao reclamante. Deverá a Sra. Perita comunicar às partes o dia do início da perícia, sendo o reclamante pelo telefone 3324-8857 (Dra. Vera Lúcia) e a reclamada pelo telefone 3325-3131, (Dr. Josias Macedo). COMPETEM ÀS PARTES COMUNICAR AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA E O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO É O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 5.584/70. Para prosseguimento, adia-se a audiência sine die. Anápolis, 01 de agosto de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4242/2008
Processo Nº: RT 00552-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LOREDO VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 44/47 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4226/2008
Processo Nº: CPE 00563-2008-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: MÁRIO CÉZAR NASCIMENTO DE MACEDO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES SANTOS
EXECUTADO(A): L. F. DE CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Nos termos do art. 877 da CLT e do art. 575, II, do CPC, a competência funcional para a execução do débito apurado na reclamatória trabalhista é do Juízo deprecante, atuando este Juízo deprecado apenas no cumprimento dos atos por ele determinados, quando no limite territorial desta jurisdição, bem como na solução dos conflitos diretamente emanados da realização de tais atos. Dessarte, tem-se que compete ao MM. Juízo deprecante, que é o Juízo da execução, a apreciação dos requerimentos formulados pela executada nas petições de fls. 33 e 46, cabendo a este Juízo tão-somente o cumprimento dos atos porventura determinados na decisão que for proferida. Em sendo assim, oficie-se ao MM. Juízo deprecante encaminhando-lhe cópias deste despacho e de fls. 24/31, 33/43 e 46/53, para as providências cabíveis. Intime-se a executada. Anápolis, 04 de agosto de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6233/2008
Processo Nº: RTN 00769-2004-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GENA E FILHO LTDA (SUCESSORA DE LOJAS EMBAIXADOR LTDA) + 002
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: O requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 715/716 reitera o pedido formulado às fls. 710, sobre o qual este Juízo já se manifestou pela impossibilidade de penhora do imóvel descrito às fls. 679/682. Assim, mantenho o despacho de fls. 711/712 por seus próprios fundamentos, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, conforme já determinado no despacho acima mencionado. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6246/2008
Processo Nº: RT 00217-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA D'ABADIA CRISPIM COIMBRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado às fls. 232 tendo em vista que já foram requisitadas as informações ao DETRAN, bem como determinada a restrição judicial no prontuário do veículo indicado à penhora. Quanto ao pedido para que seja oficiado à Polícia Militar, esclareça o exequente a motivação de tal pleito ou indique meios para o prosseguimento da execução, prazo de cinco dias. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6243/2008
Processo Nº: RT 00181-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Já foi atendida a providência requerida pelo Exequente à fl. 226, quanto à expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª VT/Cotia-SP. Cumpre registrar que foi solicitada a reserva dos créditos junto aos autos nº 2ª VT/Cotia 1862/2007 de todas as execuções que tramitam nesta Vara do Trabalho em face da Executada (que estavam averbados nos autos da RT nº 802-2006-054-18-00-7, dentre elas a relativa a este feito,fl. 195). 2 – Dê-se vista da petição de fl. 226 ao Executado Cláudio Alfredo Hahn, por meio de seu procurador (fl. 222), prazo de 02 dias.
3 - Não havendo manifestação do Executado, aguarde-se a solução da reserva de crédito referida no item 1. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00773-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Já foi atendida a providência requerida pelo Exequente à fl. 145, quanto à expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª VT/Cotia-SP. Cumpre registrar que foi solicitada a reserva dos créditos junto aos autos nº 2ª VT/Cotia 1862/2007 de todas as execuções que tramitam nesta Vara do Trabalho em face da Executada (que estavam averbados nos autos da RT nº 802-2006-054-18-00-7, dentre elas a relativa a este feito, fl. 130). 2 – Dê-se vista da petição de fl. 145 ao Executado Cláudio Alfredo Hahn, por meio de seu procurador (fl. 141), prazo de 02 dias.
3 – Não havendo manifestação do Executado, aguarde-se a solução da reserva de crédito referida no item 1. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6249/2008
Processo Nº: RT 00774-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TELES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Já foi atendida a providência requerida pelo Exequente à fl. 152, quanto à expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª VT/Cotia-SP. Cumpre registrar que foi solicitada a reserva dos créditos junto aos autos nº 2ª VT/Cotia 1862/2007 de todas as execuções que tramitam nesta Vara do Trabalho em face da Executada (que estavam averbados nos autos da RT nº 802-2006-054-18-00-7, dentre elas a relativa a este feito, fl. 136). 2 – Dê-se vista da petição de fl. 152 ao Executado Cláudio Alfredo Hahn, por meio de seu procurador (fl. 148), prazo de 02 dias. 3 – Não havendo manifestação do Executado, aguarde-se a solução da reserva de crédito referida no item 1. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6216/2008
Processo Nº: RT 00851-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a manifestação do reclamante de que aceita receber apenas o valor total da execução apurado no cálculo de fls. 108, manifeste o executado através de seu procurador constituído às fls. 114 acerca de tal fato, no prazo de cinco dias. Na omissão, prossiga-se a execução a qual encontra-se com reserva de crédito nos autos da RT nº 802/2006-7, fls. 104. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6252/2008
Processo Nº: ATC 01000-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do Exequente à fl. 154,expeça-se novo mandado de averiguação e entrega de bens, nos mesmos termos do despacho exarado à fl. 122. Ressalte-se que a diligência deverá ser realizada no endereço indicado na certidão de fl. 143.O Exequente deverá comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca da data e horário em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente.Cientifique-se o Oficial de Justiça.Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 6224/2008
Processo Nº: RT 00382-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DOURADO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IVETE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL AQUINO SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido de forma administrativa, junto ao Órgão competente. Desse modo, considerando a manifestação da Reclamada à fl. 144, no sentido de que pretende quitar o débito em 10 parcelas, concedo à mesma prazo de 30 dias para comprovar nos autos o deferimento, pelo Credor Previdenciário, do parcelamento do débito referenciado, ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6245/2008
Processo Nº: RT 00555-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - Em atenção ao requerimento formulado pela Exeqüente à fl. 136, suspendo o curso do feito por 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos

termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cientifique-se a Exeqüente. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exeqüente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à Intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6221/2008
Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 – Seja procedido o bloqueio informatizado via Banco Central, conforme requerido à fl. 194.2 – Restando infrutífera a diligência supra, fica desde já designado novo leilão dos bens penhorados às fls. 159 e 178 para o dia 28.08.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5%(cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. Anápolis, 14 de julho de 2008, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6226/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): EG GE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito e a seu Procurador o valor relativo aos honorários advocatícios. Intimem-se. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. 3 – Na sequência, dê-se vista do cálculo ao Credor Previdenciário, no prazo de 10 dias. 4 – Não havendo manifestação do referido Credor após o decurso do prazo supra, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6225/2008
Processo Nº: RT 00222-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada da impugnação ao cálculo apresentada às fls. 70, prazo legal. Intime-se. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6244/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEKSON NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANPORTES COM. DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 36. Intime-se a Reclamada nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após, dê-se vista do cálculo ao Exequente Previdenciário, prazo de 10 dias. 4 – Não havendo manifestação do Exequente e após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6248/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANIR DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGRAR - PLANEJAMENTO AGRÁRIO LTDA (LANCHONETE ESTAÇÃO DO SABOR)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.41, fixando o valor da execução em R$105,58, a crédito do INSS e R$0,52, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$105,10 em 31.07.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intime-se a reclamada através de sua procuradora. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao credor previdenciário se dará em momento posterior. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6232/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/08/2008 às 14h e 20min., com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8395/2008
Processo Nº: RT 00001-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
As diligências requeridas pela União já foram devidamente efetuadas por este Juízo, restando, no entanto, todas infrutíferas. Em sendo assim, considerando a inviabilidade prática desta execução, expeça-se certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do novo Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Intimem-se os Exeqüentes.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8419/2008
Processo Nº: RT 00177-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Para apreciação do pleito de fls.520, primeiramente, intime-se o exequente a, caso queira, impugnar as contas de liquidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 8439/2008
Processo Nº: RT 00444-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 299/300, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação.Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais bens móveis ou imóveis embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.Feito isto, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (segue em anexo cópia dos cálculos de fls. 315 e seguintes) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 8394/2008
Processo Nº: RT 01027-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA MARIA DA COSTA CARDOZO
ADVOGADO....: LEONARDO BEZERRA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCENDO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando a inviabilidade prática desta execução. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Expeçam-se, pois, as competentes certidões de crédito. Saliente-se, por oportuno, que nos termos do Art. 215 do Provimento

Geral Consolidado, caberão aos credores, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.Intimem-se.Após, estando em condições, arquive-se o feito definitivamente.

Notificação Nº: 8461/2008
Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA RABELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.473/474, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8462/2008
Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA RABELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TERENCIO VASCONCELOS PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.473/474, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8450/2008
Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 003
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 08/09/2008, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 10/09/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8430/2008
Processo Nº: RT 01021-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOMAS QUINTINO SILVA BARROS
ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 285, suspendo os atos alienatórios outrora designado.Destarte, desonero a penhora havida à fl. 214, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo. Cientifique-se a reclamada e o leiloeiro.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8463/2008
Processo Nº: RT 01284-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULENNY CARLO PONTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.496/498, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8464/2008
Processo Nº: RT 01284-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULENNY CARLO PONTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.496/498, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8400/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON NUNES SPINDOLA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRICA MOTORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.111 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8421/2008
Processo Nº: RT 01528-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora a importância constante da guia de fl. 482, quantia esta proveniente da penhora de crédito da Reclamada junto ao Supermercado Tatico (vide despacho de fl. 469, devendo a Secretaria do Juízo lavrar o respectivo Termo de Penhora. Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias.Decorrido in albis o prazo supra, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 8422/2008
Processo Nº: RT 01528-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora a importância constante da guia de fl. 482, quantia esta proveniente da penhora de crédito da Reclamada junto ao Supermercado Tatico (vide despacho de fl. 469, devendo a Secretaria do Juízo lavrar o respectivo Termo de Penhora. Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias.Decorrido in albis o prazo supra, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 8458/2008
Processo Nº: RT 01588-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS (COMERCIAL ABC)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.99, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8434/2008
Processo Nº: RT 02048-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ELIANA ÂNGELA DE AZEVEDO (ESCOLA MUNDO INFANTIL)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Recebo a peça processual de fl. 160 como mera petição, haja vista que o Juízo não se encontra garantido na execução previdenciária que se processa nestes autos.Indefiro os requerimentos constantes da petição de fl. 160. A quantia paga pelo Reclamado a título de contribuição previdenciária à fl. 102 é decorrente do valor do acordo homologado às fls. 72/73. Ademais, o valor ainda devido nestes autos é proveniente do pacto laboral reconhecido no acordo homologado às fls. 72/73 (vide penúltimo parágrafo da ata de fl. 72). No mais, não há que se falar em preclusão do INSS, já que a peça processual de fls. 133 e seguintes foi protocolizada tempestivamente, observando o art. 879, § 3º, da CLT. Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8457/2008
Processo Nº: RT 02337-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILÉIA LEAL
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.464/466, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8411/2008
Processo Nº: RT 02497-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MAG LINE COMÉRCIO LTDA. (PROPRIEDADE DO SRº HEBER PEREIRA GALIZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente a requerer o que for de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 8423/2008

Processo Nº: RT 02656-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
nsiderando o inteiro teor da peça processual de fls. 148/149, intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da promoção de fl. 162. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8433/2008
Processo Nº: AAT 02710-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO + 003
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a Reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca dos documentos anexados à petição de fls. 1149. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8405/2008
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.448 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8409/2008
Processo Nº: RT 00237-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8399/2008
Processo Nº: RT 00415-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): META MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, oposto pela reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8401/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES TELES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8397/2008
Processo Nº: RT 00555-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.339 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8455/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.281, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8426/2008
Processo Nº: RT 00828-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS REIS COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CORDEIRO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se os Procuradores das Partes a informarem a este Juízo o endereço correto e atualizado do Reclamado. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8459/2008
Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.294/295, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8393/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARQUES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.198, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8391/2008
Processo Nº: RT 01131-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURDOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, requerendo, inclusive, o que entender de direito.

Notificação Nº: 8470/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA PEREIRA ROMEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARIA NUNES PERDIGÃO
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do reclamante: Intimação à reclamante para entrar em contato com o Oficial de Justiça através do telefone 39013671 para acompanhar a diligência de reintegração de emprego. A reclamante deverá acompanhar a diligência munida de sua CTPS, para que a reclamada promova as retificações necessárias.

Notificação Nº: 8460/2008
Processo Nº: RT 02179-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDES MACHADO (ASSISTIDA POR SUA GENITORA CARMINA FERNANDES COSTA)
ADVOGADO....: ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HILMA ROSA LINO COSTA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.82/83, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8444/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY SILVA DAS NEVES
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos de fl.144, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8466/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO
RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia_03/09/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8392/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR GANDI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ESTER MAIA ESCHER DIAS
RECLAMADO(A): DEOLIVEIRA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.93 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8398/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PARREIRA CAMBRAIA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.71 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8431/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: DESCONSIDERAR INTIMAÇÃO DE Nº 8078/2008, EIS QUE CONFECCIONADA INDEVIDAMENTE.

Notificação Nº: 8431/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: DESCONSIDERAR INTIMAÇÃO DE Nº 8078/2008, EIS QUE CONFECCIONADA INDEVIDAMENTE.

Notificação Nº: 8410/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO CARREIRO NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS. 4 - Decorrido in albis o prazo do item 3, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.5 – Com o decurso do prazo relativo ao item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.6 – Com o decurso do prazo do item 5 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 8449/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): IDAZA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da contra razões ao recurso ordinario da União, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8465/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PACHECO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): GENOMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8435/2008
Processo Nº: CCS 01050-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FELIPE MENDONÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 47/49, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Ressalte-se que, nestes autos, não é devido nenhum valor a título de contribuição previdenciária, por se tratar de ação de cobrança de contribuição sindical, nos termos do art. 876, § único, da CLT.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Feito isto, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado.Após o total cumprimento do acordo homologado, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8402/2008
Processo Nº: RT 01280-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 197/2008
PROCESSO Nº RT 00566-2005-081-18-00-0
Reclamante: VICENTE COUTO DOS SANTOS
Exeqüente : VICENTE COUTO DOS SANTOS
Executado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Data da Praça 08/09/2008 às 13h.20min.
Data do Leilão 10/09/2008 às 09:00H.
O Doutor MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada às Ruas 09 e 10, Qd. W, Lotes 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de GoiâniaGO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$23.000,00 (Vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fls.263 e reavaliação de fls.457, e que é (são) o (s) seguinte (s):
-lote 16, da quadra 58, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia, com 266,77 metros quadrados de área, tendo uma edificação em alvenaria com 4 cômodos, sendo 1 quarto, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro, murado, em regular estado de conservação, reavaliado em R$23.000,00(Vinte e três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 197/2008
PROCESSO Nº RT 00566-2005-081-18-00-0
Reclamante: VICENTE COUTO DOS SANTOS
Exeqüente : VICENTE COUTO DOS SANTOS
Executado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Data da Praça 08/09/2008 às 13h.20min.
Data do Leilão 10/09/2008 às 09:00H.

O Doutor MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada às Ruas 09 e 10, Qd. W, Lotes 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de GoiâniaGO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$23.000,00 (Vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fls.263 e reavaliação de fls.457, e que é (são) o (s) seguinte (s):
-lote 16, da quadra 58, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia, com 266,77 metros quadrados de área, tendo uma edificação em alvenaria com 4 cômodos, sendo 1 quarto, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro, murado, em regular estado de conservação, reavaliado em R$23.000,00(Vinte e três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2008
PROCESSO Nº RT 01289-2007-081-18-00-5
.rocesso nº RT 01289-2007-081-18-00-5
Exeqüente: ISMAEL MENDES MOURAO
Executada: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$1.289,34 (Um mil, duzentos e oitenta e nove e trinta e quatro centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 95. E para que chegue ao conhecimento da reclamada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 199/2008
PROCESSO Nº RT 01488-2008-081-18-00-4
ocesso nº RT 01488-2008-081-18-00-4
RECLAMANTE: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 28 de agosto de 2008, às 14hh40min., referente aos autos RT 01488-2008-081-18-00-4, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos: Composição da remuneração base de cálculo: R$2.100,00 - salário mensal; Requer o pagamento das seguintes verbas e seus reflexos a título de pagamento por fora: 540 horas extras, com adicional de 50% - R$7.731,81; 04 feriados - R$560,00;Diferença 13º - R$1.050,00; Diferença de Aviso Prévio - R$2.100,00; Diferença de férias + 13 - R$1.400,00; Diferença do RSR - R$3.360,00; Diferença de recolhimento do FGTS s/ Todo Período - R$ 1.008,00; FGTS do Aviso Prévio Indenizado - R$168,00; FGTS s/ Horas Extras - R$618,54; FGTS Ferias - R$112,00; FGTS s/Feriados - R$ 44,80; FGTS s 13º salário - R$84,00; FGTS S/ RSR - RSR - R$268,80; Diferença da Indenização de 40% s/ saldo total do FGTS - R$921,65; Desconto indevido (botina, passagens) - R$250,00. TOTAL: R$19.677,60. Diante do exposto requer que se determine a citação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, para que, querendo, no prazo legal, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários(fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimentos do FGTS e livro de registro de empregados), prova requerida. Requer, ainda, a retificação da CTPS, para nela constar a remuneração mensal de R$2.100,00 (dois mil e cem reais)fixos. Requer os benefícios da Justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que a impossibilite de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família. Requer o pagamento de todas as verbas incontroversas em Audiência inaugural, sob pena de pagá-las acrescida de 50%, conforme preceitua o artigo 467 da CLT. Requer que sejam compensadas todas as verbas rescisórias que por ventura foram pagas. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada. Requer a comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho , INSS e Receita Federal, em virtude da não anotação correta na CTPS do Reclamante e do recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho não prescrito. Dá-se à presente o valor de R$19.677,60(Dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)> E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5648/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EXEQUENTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 5640/2008
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao credor da certidão de fl. 404, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5641/2008
Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Estando garantida e execução, aguarde-se o julgamento do agrovo de instrumento interposto. Dê-se ciência às partes:

Notificação Nº: 5650/2008
Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fls. 192, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5642/2008
Processo Nº: RT 02420-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): GUERBYS CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente do ofício e documentos de fls. 155/162, pro 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5601/2008
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 381/405, e das peças de fls. 411/422, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5634/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5605/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os cadernos juntados com a inicial que se encontram em lugar próprio na Secretaria do Juízo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5639/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.738/747, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5651/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): F&A - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXECUTADA: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 5609/2008
Processo Nº: RT 00016-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CESÁR LUIS DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 336,59 (trezentos e trinta e seis reais e cinqüenta e nove centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 334,92 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT o prazo legal.

Notificação Nº: 5659/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMO ROZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ CUNHA MARQUES
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 74, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 211,05 (duzentos e onze reais e cinco centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 210,00 (duzentos e dez reais) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,05 (um real e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5643/2008
Processo Nº: ACP 00731-2008-082-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
CONSIGNADO(A): SHEILA SILVA DOS SANTOS STIVAL + 004
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 74 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a
título de contribuição previdenciária (R$ 15,69), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 60/62), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: AMT 00754-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): IVO PAULA PONTES ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Requerente:
Vistos os autos, Homologo o acordo de fls. 181/182, realizado apenas pela requerida NEUSA MARIA DE SOUZA - ME, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela requerida Neusa Maria de Souza - ME, no importe de R$ 18,69, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 934,66, isentas na forma da lei. Intimem-se. Após, cumpra-se as determinações de fl. 176 com relação aos demais requeridos.

Notificação Nº: 5598/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLETH MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a notificação ao Reclamante acerca da audiência do dia 12.08.2008, foi devolvida pela EBCT com a informação 'NÃO EXISTE O Nº INDICADO'. Sendo assim deverá V.Sª cientificar seu contituinte da data e horário da audiência designada.

Notificação Nº: 5610/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e de RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação das demandadas ao pagamento de multas dos arts. 467 e 477, §8º da CLT e de ressarcimento de

descontos indevidos a título de vales-transporte, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação das reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última remuneração mensal praticada (cf. item 2.3 retro), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00771-2008-082-18-00-5 10 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5611/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e de RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação das demandadas ao pagamento de multas dos arts. 467 e 477, §8º da CLT e de ressarcimento de descontos indevidos a título de vales-transporte, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação das reclamadas a
pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última remuneração mensal praticada (cf. item 2.3 retro), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00771-2008-082-18-00-5 10 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5656/2008
Processo Nº: RT 00824-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIP. LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 167,06 (cento e sessenta e sete reais e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 166,23 (cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 36,14 - cota parte do empregado e R$ 130,09 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,83 (oitenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5612/2008
Processo Nº: RT 00849-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO DE CAMPOS II + 001
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 219,56 (duzentos e dezenove reais e cinqüenta e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 218,47 (duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 48,82 - cota parte do empregado e R$ 169,65 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,09 (um real e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: RT 00849-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO + 001
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 219,56 (duzentos e dezenove reais e cinqüenta e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 218,47 (duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 48,82 - cota parte do empregado e R$ 169,65 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,09 (um real e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5602/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FATIMA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ADEVAN DE JESUS MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO DE FÁTIMA em desfavor de ADERVAN DE JESUS MORAIS, decido JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$737,57, calculadas sobre R$36.878,75, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5636/2008
Processo Nº: RT 00971-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5637/2008
Processo Nº: RT 00971-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO DE SOUSA + 001

ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LEOPOLDINO CHAGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 59 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 11,09), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 53/54), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5655/2008
Processo Nº: RT 01047-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PIRES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 523,40 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 184,80 - cota parte do empregado e R$ 336,00 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5647/2008
Processo Nº: RT 01050-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE LIMA DE OLIVEIRA (ASSISTIDO POR ELZILÂNIA BATISTA LIMA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA S.S. LTDA.
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 163,56 (cento e sessenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 57,75 - cota parte do empregado e R$ 105,00 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,81 (oitenta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5632/2008
Processo Nº: AMT 01051-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ADELIA FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 44,49 (quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5633/2008
Processo Nº: AMT 01067-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): FRANCISCO AMANCIO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5660/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RAMON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,20 (vinte centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo Legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5630/2008
Processo Nº: AMT 01090-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): IRACLIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 25,18 (vinte e cinco reais e dezoito centavos), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5628/2008
Processo Nº: AMT 01091-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): IZIDORO ANDRELINO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: AMT 01092-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 34,98 (tinta e quatro reais e noventa e oito centavos), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento

das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5631/2008
Processo Nº: AMT 01117-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOAQUIM MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 116,98 (cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,58 (cinqüenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 117,57 (cento e dezessete reais e cinqüenta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5603/2008
Processo Nº: RT 01209-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FLÁVIO CARVALHO RODRIGUES, qualificado na petição inicial (fls. 02), propôs reclamação trabalhista em face de FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, decido: 3.1. - Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria e de carência da ação; 3.2 - Deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária; 3.3 - Pronunciar de ofício a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1.9.2001 a 1.6.2003, nos termos dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - Absolver 1ª reclamada (FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL de todos os pedidos veiculados na exordial; 3.5 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, declarando a nulidade contratual da relação jurídica havida entre Reclamante e 2º Reclamado no período de 1.9.2001 a 31.1.2008, condenando o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO a pagar ao Reclamante, no prazo legal, o seguinte: saldo de salário de janeiro/2008; 21,4825 horas extras mensais (em base centesimal), relativamente ao período imprescrito (2.6.2003 a 31.12.2008), afastada a aplicação do adicional de horas extras e sem condenação em reflexos, exceto em FGTS; indenização substitutiva relativa ao FGTS no percentual de 8% (oito por cento) e por todo o período reclamado (1.9.2001 a 31.1.2008), inclusive relativamente às horas extras deferidas; 3.6 - Indeferir os pedidos de reconhecimento de vínculo PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Processo nº 01209-2008-082-18-00-9 de emprego, de anotação da CTPS e de condenação dos Reclamados a pagarem ao Reclamante adicional de horas extras, reflexos de horas extras (exceto em FGTS e na forma supra), rsr/horas extras, 13º salário proporcional (02/12), férias proporcionais (06/12) + 1/3, multa rescisória/FGTS de 40%, indenização substitutiva do seguro desemprego, multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei. Custas processuais, pelo 2º Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT. Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o INSS, enviando-lhes cópia da presente sentença. Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5617/2008
Processo Nº: RT 01213-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS TAVARES
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 116,82 (cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R$ 25,40) e do empregador/SAT/Terceiros (R$91,43), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,58 (cinqüenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 117,41 (cento e dezessete reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: RT 01228-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILCEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a
título de contribuição previdenciária (R$ 10,79), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 25/26), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5596/2008
Processo Nº: RT 01496-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DOS ANJOS SOUSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Converte-se o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia técnica para aferir o grau de insalubridade a que estava submetido o obreiro no período de 09.01.2006 a 14.01.2008, no qual estava exercendo a função de auxiliar de lavanderia no Hospital das Clínicas de Goiânia-GO, conforme se depreende do teor do documento de fls. 132. Para a realização da perícia, nomeia-se o perito Carlos Alberto Cremonesi, da área de engenharia de segurança do trabalho, para colaborar no levantamento de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho do Reclamante, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este Juízo, devendo apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. O perito deverá informar às partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 05 dias, a data da realização da diligência, comprovando-o nos autos quando da entrega do laudo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Intimem-se as partes acerca do inteiro teor deste despacho. Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 5597/2008
Processo Nº: ET 01565-2008-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: EDSON ROSA ELIAS
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO

EMBARGADO(A): ANISIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO:
Vista ao embargado dos presentes embargos de terceiro, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5626/2008
Processo Nº: AAT 01591-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Incluam-se os autos na pauta do dia 27.08.2008, às 13h50min, para audiência INICIAL. Intimem-se o autor e sua procuradora, nos termos do art.7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2008
PROCESSO Nº RT 00874-2005-082-18-00-2
Exeqüente: Marcos Ferreira do Amaral
Executada: Izabete Mateus da Silva Nascimento
Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua Ecocatu s/nº. Qd.68, Lt.26, Fundos - Jardim Elvécia, CEP: 74.809-970 - Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositário Sebastião Francisco do Nascimento (Gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 144, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: Item I- 01 (Um) conjunto de estações acopladas com painéis divisórios contendo 04 (quatro) lugares, composto de 04 (quatro) tampos medindo 1,20x1,20x0,60x0,74; 04 (quatro) painéis divisórios de 1,20x1,00 na cor cinza cristal, toda estrutura em metal com pintura epóxi-pó pelo sistema eletrostático na cor cinza, novas, fabricado pela executada, sendo avaliado o conjunto por R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Item II- 01 (uma) estação de trabalho com tampo inteiriço em formato ergonômico, em madeira aglomerada 25m2 de espessura revestida em laminado melamínico texturizado na cor ovo com acabamento em pvc abaulado na mesma cor 180º nas bordas com painel frontal em madeira aglomerada de 18 m2 de espessura em laminado melaminico na cor ovo, estrutura sob o tampo em aço tubolar oblongo em formato de "T" medindo 80/40m2 com ponteiras em sistema de calha removível para passagem de fiação pintado epóxi-pó na cor preta pelo sistema eletrostático após tratamento anti-ferruginoso e sapatas niveladas de piso, medindo 1,50x0,60/1,35x0,60/1,35x0,60x0,74, nova, fabricado pela executada, sendo avaliada por R$1.200,00 (um mil, duzentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 6000,00 (seis mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 31 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 235/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00196-2007-082-18-00-0
Reclamante: PEDRO AUGUSTO DA SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA GRAFE LTDA.(REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, CONSTRUTORA GRAFE LTDA.(REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA), litisconsortes, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas CONSTRUTORA GRAFE LTDA. e SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., a pagarem ao Reclamante PEDRO AUGUSTO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência à DRT, à CEF e ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho. E para que chegue ao conhecimento das partes supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 247/2008
PROCESSO Nº RT 01109-2007-082-18-00-1
Exequente: Ueslei dos Santos
Executado: Evolução Construtora Ltda + 002
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA, executada, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente do despacho de fls. 1652, dos autos em epígrafe, cujo teor e o seguinte: "Vistos, etc. Converto os bloqueios de fls. 1642,1643,1644 e 1648 em penhora, devendo a devedora ser intimada por edital. Decorrido o prazo para embargos, libere-se os valores ao credor. Após, renove-se a consulta de fl.1651, com relação às executadas Evolução e Portal." Aos 28.07.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO E para que chegue ao conhecimento da executada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, digitei, conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 237/2008
PROCESSO Nº RT 01820-2007-082-18-00-6
Exeqüente: JULIANO RODRIGUES VAZ
Executada: NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na na av. 01, S/Nº, módulos 11/16, Qd.13, Pólo Industrial Goiás - Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositária Derli Maria Pinheiro, conforme Auto de Penhora de fl. 142, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01 (um) aparelho de ar condicionado da marca Eletrolux, capacidade de 7.500 BTUs, cor cinza, em regular estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 23 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 245/2008
PROCESSO Nº CPEX 02137-2007-082-18-00-6
Exeqüente: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Executada: Kamayuras Construções Indústria e Comércio Ltda
Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será

realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Alameda A, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositária Lusimar Maria da Silva, conforme auto de penhora de fl.12, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: Item I - 01 (uma) máquina fotocopiadora da marca Xerox, modelo 5614, cor Bege, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliada por R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.800,00(um mil e oitocentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 31 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 245/2008
PROCESSO Nº CPEX 02137-2007-082-18-00-6
Exeqüente: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Executada: Kamayuras Construções Indústria e Comércio Ltda
Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Alameda A, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositária Lusimar Maria da Silva, conforme auto de penhora de fl.12, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: Item I - 01 (uma) máquina fotocopiadora da marca Xerox, modelo 5614, cor Bege, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliada por R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.800,00(um mil e oitocentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 31 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 243/2008
PROCESSO Nº RT 00961-2008-082-18-00-2
Reclamante: PEDRO AUGUSTO DA SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA GRAFE LTDA.(REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, CONSTRUTORA GRAFE LTDA.(REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA), litisconsortes, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas CONSTRUTORA GRAFE LTDA. e SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., a pagarem ao Reclamante PEDRO AUGUSTO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência à DRT, à CEF e ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 23 de julho de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho. E para que chegue ao conhecimento das partes supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: RT 00877-1997-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RIBEIRO DE LEMOS
ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA (SIND.JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS)
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls.273, verifico que restou incólume a decisão de fls. 168.

Dessa forma, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4648/2008
Processo Nº: RT 00068-1998-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE SOUSA DUARTE
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER I
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para manifestar acerca do agravo de petição interposto pela União (fls. 80/93). Prazo legal.

Notificação Nº: 4658/2008
Processo Nº: RT 01129-2002-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WCLÉSIO DAVID CORREIA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO INÁCIO GUIMARÃES (INVENTARIANTE JULIANA GUIMARÃES)
ADVOGADO....: LAURISTON BARBOSA PRUDENTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl. 252. Expeça-se mandado de cancelamento do registro da penhora(fls. 124/125). Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4651/2008
Processo Nº: RT 00983-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CAVALCANTI MAMEDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da penhora de fl. 174.

Notificação Nº: 4652/2008
Processo Nº: RT 01189-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA JOSÉ SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito da exeqüente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4654/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARLY ROSA GONÇALVES & CIA SILVA LTDA-ME (ESCOLA EVANGELICA FONTE DO SABER)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para informar nos autos se houve pagamento da 6ª, 7ª e 8ª parcelas.

Notificação Nº: 4647/2008
Processo Nº: RT 00180-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA SOARES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): VALDIVINA PIRES GONÇALVES (3 IRMÃOS CONFECCÇÕES)
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para tomar ciência da certidão de fls. 109, bem como requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4655/2008
Processo Nº: RT 00273-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito do exequente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4659/2008
Processo Nº: RT 00698-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLY FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Face a juntada de documentos pela reclamada às fls. 298/302 que comprovam os depósitos do FGTS e a movimentação na conta vinculada para liberação do fundo, intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a referida documentação, bem como para informar se conseguiu efetuar o levantamento do FGTS e habilitar-se ao seguro-desemprego, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumir-se o cumprimento das obrigações de fazer. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4649/2008
Processo Nº: RT 01025-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON FALEIRO BATISTA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do recurso adesivo interposto pela reclamada às fls. 385/404. Prazo legal.

Notificação Nº: 4657/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AR/GOIÁS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor dA SENTENÇA de fls. 156/159, esclarecendo que tal DECISÃO encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4656/2008
Processo Nº: CCS 00251-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ NUNES DE AZEREDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A autora, às fls. 49, requer convolação do rito em ordinário para a posterior citação do réu, via edital. Trata-se, na verdade, de intimação do réu para ciência da sentença de fls.29/31.
Conforme certidão de fls. 44, o Sr. Oficial de Justiça informou que o réu é falecido e, portanto,não há como proceder a intimação do mesmo, ainda que pela via requerida.Desta forma, indefiro o pedido da autora. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4646/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamante para retirar a certidão narrativa e CTPS anotada, no prazo de 48horas.

Notificação Nº: 4643/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOGIVAL FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FGLS. 120/128. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: RT 00708-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ TOMAZ DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PARADISE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 66/75. Prazo legal.

Notificação Nº: 4642/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FGLS. 197/206. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4644/2008
Processo Nº: RT 00730-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FGLS. 70/77. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: RT 00762-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA PARK FLAT SERVICE
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença proferida às fls. 86/89, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4640/2008
Processo Nº: RT 00768-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILES CRUZEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO E OUTRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DA ROCHA BARBALHO (BAR E DANCETERIA SÍTIO LAGO AZUL) + 001
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimadas do teor do despacho de fls. 36/39, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4641/2008
Processo Nº: RT 00768-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILES CRUZEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO E OUTRO
RECLAMADO(A): MINERVINA PEREIRA LEAL (BAR E DANCETERIA SÍTIO LAGO AZUL) + 001
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimadas do teor do despacho de fls. 36/39, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 16/19, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 245/2008
PROCESSO: RT 01082-2003-161-18-00-0

EXEQÜENTES: SANDRO MACHADO DE MENDONÇA e INSS
EXECUTADOS: MARCENARIA FERREIRA IND. COM. MOVEIS LTDA (SÓCIOS - WALDIR FERREIRA BARCELOS e NILZA MARQUES FERREIRA).
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada: NILZA MARQUES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.496,68 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada: NILZA MARQUES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e três de julho de dois mil e oito.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2008
PROCESSO : CPEX 00437-2005-161-18-00-6
EXEQÜENTE: SUELI MARIA BORBA
EXECUTADO: JORGE NASCIMENTO DUTRA
Data da Praça 27/08/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima Indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 110.000,00(cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14 e auto de reavaliação de fl.73, encontrado no seguinte endereço: Av. Martinho Palmerston, Chácara Roma, Edifício: Di Roma, Bloco "A", 9º Andar, apartamento nº 903, Conglomerado: "Império Romano Residence", Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Jorge Nascimento Dutra, CPF Nº 283.224.601-04. Relação do bem: 01 (um) apartamento, nº 903, 9º andar do Edifício Di Roma, Bloco "A", Conglomerado: "Império Romano Residence". Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Caldas Novas sob o Protocolo nº 78.516, Livro 1-D, fls. 112 vº, Registro Livro 2, Ficha 1, nº 3, Referente a matrícula nº 27.326 de 20 de junho de 2005. Avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo em vista que o imóvel se encontra em local de grande expansão imobiliária e procura para compra e venda de imóveis de veraneio. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 28 de julho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 264/2008
PROCESSO : AEXF 01220-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADAS: CERÂMICA CORUMBAÍBA LTDA e CLEUSA FERNANDES CALIXTO
Data da Praça 09/09/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$38.150,00(trinta e oito mil, cento e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl.27, encontrados no seguinte endereço: Rodovia GO 139, Km 01, Setor Industrial, Corumbaíba-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Pedro Calixto Alves, CPF:037.369.976-04, conforme auto de depósito às fl. 27-V, Relação dos bens: 109 (cento e nove) milheiros de telha, tipo Plãn, sendo o milheiro R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 38.150,00 (trinta e oito mil, cento e cinqüenta reais), telhas de recente fabricação, que se encontram na posse da executada na Rodovia GO 139, Km 01, Setor Industrial, Corumbaíba-GO. Total da avaliação: R$ 38.150,00 (trinta e oito mil, cento e cinqüenta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 01 de agosto de dois mil e oito.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4378/2008
Processo Nº: RT 00085-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DO EXEQUENTE Considerando-se que o levantamento já contempla juros e correção monetária, reputo integralmente adimplido o crédito obreiro. Observada a peculiaridade com relação à razão social da parte reclamada, conforme já aventado no despacho de fls. 565, libere-se ao procurador do exeqüente, mediante alvará, o valor exato de R$1.987,21, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 318, competindo-lhe comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirá-lo, no prazo de 10 dias, informando, em igual prazo, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento. Intime-se. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo referido, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4369/2008
Processo Nº: RT 00653-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GILDA ALVES DE OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Indefiro o pedido retro, vez que não compete a esta Justiça Especializada a análise de proposta de parcelamento de débitos junto à Previdência Social, que deverá ser buscado perante a Receita Federal. Intime-se.

Notificação Nº: 4370/2008
Processo Nº: RT 00718-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM HELENO DOS REIS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, de forma conclusiva, ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 86/87, providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4366/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Os cálculos já se encontram atualizados até a data de 31.07.2008, conforme se verifica às fls. 16/130, pelo que indefiro nova atualização. Defiro a adjudicação requerida, mediante o depósito do valor da diferença entre a avaliação e o crédito do exequente, a ser depositado em Juízo,

no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único, do art. 24, da Lei 6.830/80. Com o depósito, expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assina-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de adjudicação, intimando-se o adjudicante para retirá-la, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4381/2008
Processo Nº: RT 00301-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA LUCILLE SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SANTOS RIBEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Junte-se cópia do extrato da conta nº 0564.042.01504635-7. Após, diante dos termos da r. decisão retro, revogo o despacho de fls. 126, tornando sem efeito a guia de levantamento expedida às fls. 128. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com urgência, solicitando a transferência, no prazo de 48 horas, do numerário constante da conta nº 0564.042.01504635-7, para sua similar em Ipameri GO, conta poupança nº 00.625.597-8, Ag. 1239, Op 013, em favor do menor Matheus Duarte Boava dos Santos, comprovando-a nos autos, no prazo de 05 dias. Ademais, oficie-se ao Exmo. Sr. Relator do MS 00269-2008-000-18-00-3, Desembargador Gentil Pio de Oliveira, fazendo-o mediante fax, dando-lhe ciência do teor desta decisão, proferida em cumprimento à liminar deferida naqueles autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4372/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO IUSSAN DA CUNHA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
RECLAMADO(A): MANOEL FERREIRA NETO
ADVOGADO....: ROBERTO MELO METSAVAHT
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de depósito às fls. 122, ainda que insuficiente para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada do alvará comprovar nos autos o montante sacado. Intime-se. Comprovado o levantamento do crédito acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exeqüendo, observada a dedução do valor recebido pelo exeqüente. Com a atualização, retornem os autos ao arquivo provisório pelo restante do prazo, cujo termo final é 02.04.2009.

Notificação Nº: 4375/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO IUSSAN DA CUNHA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
RECLAMADO(A): MANOEL FERREIRA NETO
ADVOGADO....: ROBERTO MELO METSAVAHT
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de depósito às fls. 122, ainda que insuficiente para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada do alvará comprovar nos autos o montante sacado. Intime-se. Comprovado o levantamento do crédito acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exeqüendo, observada a dedução do valor recebido pelo exeqüente. Com a atualização, retornem os autos ao arquivo provisório pelo restante do prazo, cujo termo final é 02.04.2009.

Notificação Nº: 4376/2008
Processo Nº: CCS 00496-2008-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Muito embora tenha a parte ré demonstrado através dos comprovantes de fls. 29 que os pagamentos das 1ª e 2ª parcelas do acordo tenham sido efetuados na data aprazada, verifica-se que o pagamento da 2ª parcela foi equivocadamente feito através de depósito na conta da procuradora da parte autora, conquanto devesse ter sido efetuado mediante recolhimento por meio de guia própria para tanto, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 23. Contudo, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato Ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do descumprimento do acordo, entendo por não eriçada a cláusula penal ajustada na ata de fls. 23, afigurando-se injusta a sua incidência sobre o montante total pactuado, já que não há pagamento em atraso. Todavia, fica advertida a parte ré que deverá observar nos recolhimentos das parcelas vincendas (a partir 01.09.08) o estritamente estabelecido no acordo celebrado, ou seja, os recolhimentos deverão se dar através das guias apropriadas, as quais lhe foram entregues por ocasião da realização da audiência, sob pena de aplicação de multa. Intimem-se.

Notificação Nº: 4365/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JÚLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS, certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 4373/2008
Processo Nº: ACP 00921-2008-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA FLOR LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
CONSIGNADO(A): CAMILA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Vara do Trabalho de Catalão, GO, sita à Av. Farid Miguel Safatle nº 520, Centro, CEP 75701-040, no dia 19/08/2008 às 08:10 horas, para Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A audiência será UNA e nela deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar constestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três.

Notificação Nº: 4374/2008
Processo Nº: ACP 00921-2008-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA FLOR LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
CONSIGNADO(A): CAMILA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Comparecer à Vara do Trabalho de Catalão, GO, sita à Av. Farid Miguel Safatle nº 520, Centro, CEP 75701-040, no dia 19/08/2008 às 08:10 horas, para Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. o não comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da ação e sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiância, V.Sa. deverá apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três.

Notificação Nº: 4382/2008
Processo Nº: ACP 00938-2008-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS EDUARDO SANTANA FEITOSA
ADVOGADO.....: RUBENS PENA
CONSIGNADO(A): APARECIDA DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Vara do Trabalho de Catalão, GO, sita à Av. Farid Miguel Safatle nº 520, Centro, CEP 75701-040, no dia 19/08/2008 às 08:00 horas, para Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A audiência será UNA e nela deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar constestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três.

Notificação Nº: 4384/2008
Processo Nº: ACP 00938-2008-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS EDUARDO SANTANA FEITOSA
ADVOGADO.....: RUBENS PENA
CONSIGNADO(A): APARECIDA DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Comparecer à Vara do Trabalho de Catalão, GO, sita à Av. Farid Miguel Safatle nº 520, Centro, CEP 75701-040, no dia 19/08/2008 às 08:00 horas, para

Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A audiência será UNA, o não comparecimento de V.Sª. importará o arquivamento da ação e sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sa. deverá apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três.

Notificação Nº: 4385/2008
Processo Nº: RT 00977-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): RUI CARDOSO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ``Tomar ciência da ata de audiência de fls. 16, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br)``

Notificação Nº: 4386/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): GUILHERME RODRIGUES LOBO (FAZENDA CACHOEIRA PRAINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ``Tomar ciência da ata de audiência de fls. 16, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: RT 00091-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DIVINO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AOS EXEQÜENTES) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: RT 01572-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GOMES SANTANA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): INÁCIO CAMARGO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: HELIO EDUARDO COSTA MONGELLI
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 72, abaixo transcrito: ¨Diferentemente do que afirma o Executado na petição de fls. 70/71, ele foi citado sim, inclusive tendo sido indevidamente repetido o ato, conforme se vê às fls. 29 e 56. De todo modo, ante a razoabilidade dos argumentos expendidos, não no que tange à impenhorabilidade do veículo, eis que sem fundamento, mas em relação à discrepância do valor do bem com o valor do débito exeqüendo, resolve-se acolher o pleito de penhora das reses indicadas, devendo a Secretaria providenciar a expedição do mandado pertinente. Fica mantida, por ora, a averbação de restrição no prontuário do veículo, até que se efetive a penhora das reses indicadas, com o devido depósito. Intime-se o Executado, deste despacho.¨

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3466/2008
Processo Nº: RT 00983-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JULIANO MARQUES MENDES - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 67, abaixo trasncrito: ¨Diferentemente do que afirma o Reclamante, na petição de fls. 66, não houve determinação ou solicitação para que apresentasse sua CTPS, mesmo porque não há na sentença nenhuma determinação de anotação ou retificação de anotações no documento. Assim, intime-se o reclamante para receber de volta sua CTPS.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 131/2008
PROCESSO Nº RTV 00038-2006-171-18-00-3
RECLAMANTE: OSMAIR BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) OSMAIR BORGES DE CARVALHO, CPF nº 021.568.621-58, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de agosto de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2708/2008
Processo Nº: RT 00535-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 90, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2725/2008
Processo Nº: RT 01004-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Arquive-se a CP eletrônica de fls. 148/149. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta SNCR-INCRA, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), ante o teor do despacho de fls. 154 e das certidões de fls. 141 e 152 e o silêncio do exequente à intimação de fls. 153. Int.

Notificação Nº: 2709/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 117/120. Vista ao reclamado, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2722/2008
Processo Nº: RT 00833-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ROBERTO PIRES THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O TRCT (VIA DO EMPREGADOR) E O RECIBO DE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA (CD).

Notificação Nº: 2726/2008
Processo Nº: RT 01032-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EEXECUTADO(A):
Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 75/79, fixando o valor da execução em R$2.944,22, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$2.872,41
b) custas processuais.....R$57,45
c) custas de liquidação.....R$14,36
*INSS empregado.....R$200,69
**Imposto de Renda (IR).....R$194,84
INSS período laboral .....R$3.013,18

Intime-se o(a) executado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$247,68), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.

Notificação Nº: 2705/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2706/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2707/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR CARREIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2704/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
Vistos, etc.
(...) Intime-se a executada Prelúdio a entregar na Secretaria deste Juízo a CTPS do autor e a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laborado, no prazo de cinco dias, sob pena busca e apreensão/prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2701/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): FAZENDA ÁGUA DOCE (CLAUDIONOR PACHECO)
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA PESTANA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 96/99, PROFERIDA NO DIA 29.05.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Claudionor Pacheco para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
P.R.I. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2724/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a vir buscar a 2ª via da CTPS da reclamante que se encontra na capa dos autos, para anotação, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2721/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 49, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2716/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): POSTO BRASÍLIA II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/25, PROFERIDA NO DIA 30.07.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV e par. 3o., e 301, III e par. 4o., do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$344,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$17.231,29), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2711/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 05.08.08, ÀS 13:00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 03.09.08, ÀS 13:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 36, DE SEGUINTE TEOR:
Vistos, etc. Adio a audiência inaugural para o dia 03.09.08, às 13:00 horas, em face da emenda à inicial de fls. 35/36 e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Intime-se a reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se o(a/s) reclamado(a/s) com cópia da inicial e da emenda que será apresentada pelo reclamante, conforme certidão supra.

Notificação Nº: 2713/2008
Processo Nº: RT 00743-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 05.08.08, ÀS 13:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 02.09.08, ÀS 13:20 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 42, DE SEGUINTE TEOR:
Vistos, etc. Adio a audiência inaugural para o dia 02.09.08, às 13:20 horas, em face da emenda à inicial de fls. 40/41 e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Intime-se a reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se o(a/s) reclamado(a/s) com cópia da inicial e da emenda que será apresentada pelo reclamante, conforme certidão supra.

Notificação Nº: 2714/2008
Processo Nº: RT 00744-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 05.08.08, ÀS 13:20 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 03.09.08, ÀS 13:10 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 68, DE SEGUINTE TEOR:
Vistos, etc. Adio a audiência inaugural para o dia 03.09.08, às 13:10 horas, em face da emenda à inicial de fls. 66/67 e a fim de que se cumpra o interstício

mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Intime-se o reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se o(a/s) reclamado(a/s) com cópia da inicial e da emenda que será apresentada pelo reclamante, conforme certidão supra.

Notificação Nº: 2712/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAL FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 06.08.08, ÀS 13:20 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 02.09.08, ÀS 13:10 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 72, DE SEGUINTE TEOR:
Vistos, etc. Adio a audiência inaugural para o dia 02.09.08, às 13:10 horas, em face da emenda à inicial de fls. 70/71 e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Intime-se a reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se o(a/s) reclamado(a/s) com cópia da inicial e da emenda que será apresentada pelo reclamante, conforme certidão supra.

Notificação Nº: 2710/2008
Processo Nº: RT 00746-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINEI RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 06.08.08, ÀS 13:20 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 02.09.08, ÀS 13:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 60, DE SEGUINTE TEOR:
Vistos, etc. Adio a audiência inaugural para o dia 02.09.08, às 13:00 horas, em face da emenda à inicial de fls. 58/59 e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Intime-se a reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se o(a/s) reclamado(a/s) com cópia da inicial e da emenda que será apresentada pelo reclamante, conforme certidão supra.

Notificação Nº: 2719/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSON DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): FERNANDO VERSIANO DE MIRANDA (FAZENDA LAGRIMAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 13.08.08, ÀS 13:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 01.09.08, ÀS 13:20 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O(A) DESPACHO DE FLS. 19, DE SEGUINTE TEOR: Vistos, etc. Adio a audiência inaugural para o dia 01.09.08, às 13:20 horas, ante o teor da certidão de fls. 16 e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Intime-se o reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento. Notifique-se o reclamado no endereço informado na certidão acima referida.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4954/2008
Processo Nº: RT 00560-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IMPERIAL LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Executado, às fls. 487/503, no prazo legal.

Notificação Nº: 4952/2008
Processo Nº: CPE 00189-2006-221-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 171/173, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br (prazo e fins legais), sendo a Exeqüente, ainda, à vista dos requerimentos formulados às fls. 125 e 126, para tomar ciência de que a reavaliação efetuada nestes autos teve por parâmetro a avaliação realizada na CPEX 216/05, e que o gravame constante na escritura (registro de hipoteca em favor de Hélio Guimarães) será baixada em momento próprio (ou seja, quando da concretização de adjudicação ou arrematação do imóvel).

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTER MACHADO GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado a proceder à juntada do TRCT, conforme determinado na r. sentença, mais precisamente às fls. 308, último parágrafo, no prazo legal.

Notificação Nº: 4969/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: ``1. Indefiro, por ora, o requerimento do Exeqüente (fls. 149), eis que sequer foi efetuada a citação da 1ª Executada e tampouco foram realizadas diligências para localização de bens em seu nome. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, que a 1ª Executada encontra-se em local ignorado e cite-a por edital. 3. Após, observe-se o item 3 de fls. 138. 4. Concomitantemente, solicite-se à Coordenação Judiciária o contrato social (e respectivas alterações, se houver) da 1ª Executada; com a resposta, aguarde-se o resultado das diligências objeto do item 3 supra, fazendo-se os autos conclusos em caso de restarem infrutíferas.5. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 4962/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Ante o trânsito em julgado da sentença, e tendo já decorrido o prazo de dez (10) dias, assinalado no decisum, para que o Município/Reclamado comprove o depósito do FGTS devido na conta do Reclamante, determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exeqüendo, nos termos do art. 217-A, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. À Secretaria, para providenciar.´´

Notificação Nº: 4963/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 001
ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Ante o trânsito em julgado da sentença, e tendo já decorrido o prazo de dez (10) dias, assinalado no decisum, para que o Município/Reclamado comprove o depósito do FGTS devido na conta do Reclamante, determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exeqüendo, nos termos do art. 217-A, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. À Secretaria, para providenciar.´´

Notificação Nº: 4960/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROCHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BONIFÁCIO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 56/57, haja vista que a presente execução tem por objeto apenas as Contribuições Previdenciárias e Custas Executivas e de Liquidação, ao passo que presume-se cumprido o acordo já homologado às fls. 23/25, que teve seu termo em 10/04/2008. Frise-se, ainda, que as partes não podem transigir sobre direito de terceiros (no caso, o INSS).´´

Notificação Nº: 4955/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 214/235, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4961/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DALVA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 42, item ``2´´, fica V. Sa. intimada a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como correta adimplência da Reclamada.

Notificação Nº: 4946/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a proceder as anotações na CTPS do obreiro (que se encontra acostada à contracapa dos autos), na forma determinada na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4947/2008
Processo Nº: RT 00582-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGONCÍLIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a proceder as anotações na CTPS do obreiro (que se encontra acostada à contracapa dos autos), na forma determinada na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4949/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 13/08/2008, ÀS 17:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e 3371-1450, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1916/2008
Processo Nº: RT 00875-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDO BARBOSA PERES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 1921/2008
Processo Nº: RT 00877-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE HUET DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1924/2008
Processo Nº: RT 00879-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1922/2008
Processo Nº: RT 00880-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1919/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1923/2008
Processo Nº: RT 00886-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1920/2008
Processo Nº: RT 00888-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENILSON COSTA MOTA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1925/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): MBL-MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1915/2008
Processo Nº: RT 01026-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): MAGIL SUB EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1917/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 05/08/2008 foi adiada para 19/08/2008, às 14:59, mantidas as cominações anteriores, ficando as partes intimadas através de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8106/2008
Processo Nº: RT 01118-2004-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVAGNER JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COSTA FILHO
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial nº 1029/2008, que se encontra acostado à

contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8081/2008
Processo Nº: ACR 01746-2005-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): VILMA DE BESSA PORTILHO RAMOS (REP. P/ ITARON RAMOS DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Intime-se a Autora para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, sendo que o seu silêncio será interpretado como integral cumprimento da avença. Por outro lado, tendo em vista o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução das Custas Processuais. Exaurido o prazo supra, fica desconstituída a penhora de fls. 96, bem como o depositário do seu encargo, devendo os autos ser arquivados em definitivo.´´

Notificação Nº: 8076/2008
Processo Nº: CCS 01785-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 166, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, sendo que seu silêncio será interpretado por integralmente cumprida a avença. Por outro lado, tendo em vista o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução das Custas Processuais. Exaurido o prazo supra, sem manifestação da Autora, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 8104/2008
Processo Nº: RT 00719-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8103/2008
Processo Nº: CCS 00862-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE VICENTE LOPES
ADVOGADO: SÓCRATES VASCONCELOS DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8072/2008
Processo Nº: RT 01441-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial nº 858/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8099/2008
Processo Nº: RT 02247-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VOTORINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para proceder a retificação na CTPS do reclamante, conforme determinado no acórdão de fls. 124.

Notificação Nº: 8073/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 104. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8075/2008
Processo Nº: RT 02309-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL QUEIROZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do exeqüente intimado para, no prazo de 24 horas, assinar a petição de fls. 53, sob pena desta ser desconsiderada.

Notificação Nº: 8105/2008
Processo Nº: RT 02396-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 855/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8074/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, conforme consignado na sentença de fls. 92/93.

Notificação Nº: 8071/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, recolher a parcela previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos uatos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8082/2008
Processo Nº: CCS 01417-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: IRANY GARCIA DOS REIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente da peça de fls. 64, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8080/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Improcedem as alegações da Reclamada quanto à base de cálculo utilizada pela Contadoria Judicial para apuração das verbas deferidas, vez que para tal, foi utilizada a média das parcelas de natureza salarial pagas, constantes dos recibos de fls. 62/72. Destarte, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da execução, sob pena de expedição de mandado de citação executória.´´

Notificação Nº: 8077/2008
Processo Nº: CCS 01689-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa, que fixo em 50%, em caso de inadimplemento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 85,53, deverão ser recolhidas pela autora, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8101/2008
Processo Nº: RT 01726-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS NAVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GIL DONIZETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme fls. 18, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8100/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO MARTINS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C. I. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO GATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ªª parcela do acordo, conforme fls. 08, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5412/2008
Processo Nº: AIN 00226-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: VILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5414/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO ORTEGA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União às fls. 647/653. Prazo legal.

Notificação Nº: 5415/2008
Processo Nº: RT 01020-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÁSSIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEITO CEZAR SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5418/2008
Processo Nº: RT 00039-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZIÁRIO CÂNDIDO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposro pela União às fls. 225/245, prazo legal.

Notificação Nº: 5411/2008
Processo Nº: RT 00043-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5413/2008
Processo Nº: RT 00763-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5417/2008
Processo Nº: RT 01170-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR BONIFÁCIO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União às fls. 99/103. Prazo legal.

Notificação Nº: 5416/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO ,
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIAN BRENDA CASTRO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União às fls. 66/70. Prazo legal.

Notificação Nº: 5408/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a comprovar o cumprimento da obrigação acordada, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5356/2008
Processo Nº: RT 01234-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre o noticiado e requerido pelo Espólio de Reginaldo Pinheiro da Silva às fls. 398/400, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5354/2008
Processo Nº: RT 01258-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇAO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDTRAINAL
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5358/2008
Processo Nº: RT 00248-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL MARUO MATOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5355/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO)
ADVOGADO....: TATIANE BECKER AMARAL + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Indefiro o requerimento da Autora de expedição de certidão para suprimento de guias de seguro-desemprego, uma vez que não houve condenação da Reclamada em tal obrigação de fazer, até porque não consta da inicial referido pedido.

Notificação Nº: 5357/2008
Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
RÉU(RÉ).: FLORI AMARO HONORATO REIS + 001
ADVOGADO: MARCIA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR: Sobre a petição de fls. 331/332, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar se, realmente, já lhe possibilitado à protocolização de requerimento para o benefício acidentário.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5175/2008
PROCESSO Nº RT 00156-1997-131-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5175/2008
Processo : RT 00156-1997-131-18-00-0
Reclamante: OMAR VERSOLATO CALANDRELI
Credor : OMAR VERSOLATO CALANDRELI
Devedor : MARINO DE POLLI & NINA MARIA CAVALCANTI DE POLLI
Data da Praça : 14/10/2008 às 14h06min
Data do Leilão: 06/11/2008 às 13h06min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 287.496 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 1159, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda San Marino, Zona Rural, Luziânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "23.76 alquires, que se dividem em 18.6 alqueires de cultura e campos situados na Fazenda Santo Antônio da Boa Vista (R-19=43.201) e 5.16 alqueires na Fazenda Samambaia (R-21=59.169), conforme certidões anexas. Cada alqueire goiano possui 4.84 há o que totalizam 114.9984 há. Avalio cada hectare em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)." OBSERVAÇÃO:
O PRIMEIRO IMÓVEL DESCRITO ENCONTRA-SE HIPOTECADO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL [REGISTROS R-7=43.201 (1º GRAU), R-8=43.201 (2º GRAU), R-9=43.201 (3º GRAU), R-10=43.201 (4º GRAU), R-12=43.201 (9º GRAU), R-20=43.201 (6º GRAU), R-21=43.201 (7º GRAU), R-22=43.201 (8º GRAU), R-25=43.201 (10º GRAU), R-26=43.201 (11º GRAU), R-27=43.201 (12º GRAU)];
O SEGUNDO IMÓVEL DESCRITO ENCONTRA-SE HIPOTECADO EM FAVOR DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. [REGISTROS R-16=59.169 (1º GRAU) E EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL (REGISTROS R-18=59.169 (2º GRAU), R-20=59.169 (1º GRAU), R-23=59.169 (2º GRAU), R-24=59.169 (3º GRAU), R-25=59.169 (4º GRAU), R-26=59.169 (5º GRAU), R-27=59.169 (6º GRAU), R-28=59.169 (7º GRAU)]. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos quatro de agosto de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4750/2008
PROCESSO Nº RT 01061-2005-131-18-00-5
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4750/2008
PROCESSO : RT 01061-2005-131-18-00-5
EXEQÜENTE: FRANCINALDO CORDEIRO PERONICO
EXECUTADO: LUCIA MARIA PEREIRA DE SOUSA
CEI: 3898000303/78
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LUCIA MARIA PEREIRA DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 800,84, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIA MARIA PEREIRA DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezoito de julho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6874/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O executado requer a reconsideração do despacho de fls. 293, segundo as razões aduzidas às fls. 299/300. Indefiro. O exeqüente guarda preferência quanto à depositaria do bem (art. 666, § 1º, do CPC). Além do mais as razões apresentadas pelo executado não são suficientes para superar a necessidade de satisfazer o crédito alimentar do credor e, ao contrário do que alega o devedor, a utilização constante do bem poderá deteriorá-lo. Registro que as partes podem dialogar diretamente e apresentar ao Juízo uma possível transação. Porém, o executado não demonstra tal interesse, nem ao menos indica outro bem em substituição ao constritado. Quanto ao requerimento do exeqüente, defiro a dilação de 10 (trinta) dias para que providencie os meios para o cumprimento do mandado de remoção. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça desta Vara. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6854/2008
Processo Nº: ET 00784-2007-191-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: ZELMA RESENDE CUNHA CASTRO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Isto posto, extingo sem resolução do mérito os Embargos de Terceiro opostos por Zelma Rsende Cunha Machado, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que desta conclusão é parte integrante. Custas na forma do art. 789-A, da CLT (R$44,26). Após, o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se, em seguida, este processo ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6873/2008
Processo Nº: RT 00798-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA RESENDE + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 134/137), fixando o valor da execução em R$6.629,06, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória

do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para a executada opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6865/2008
Processo Nº: RT 00899-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY GOULART FERREIRA CARRIJO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O exeqüente requer a suspensão da execução até o cumprimento do acordo anteriormente homologado, conforme as razões aduzidas às fls. 198. Defiro, com supedâneo no art. 792 do CPC. Destarte, aguarde-se o cumprimento da transação de fls. 158/160. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6879/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MINIBOX MALAQUIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas litigantes às fls. 80/81, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme dispõe o art. 832, § 6º, da CLT, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara no valor de R$ 383,87. Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, ficam mantidas as hastas públicas.

Notificação Nº: 6855/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ISRAEL SOARES DE MENDONÇA (FAZENDA INVERNADINHA)
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço e DOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo reclamante João Bosco Alves Silva, para condenar o reclamado, também, à multa de 1% sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé, bem como corrigir o erro material ocorrido na sentença; tudo conforme a fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão para os fins de direito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6869/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial e documentos de fls. 272 e 295/306, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Após, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6866/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIMAR DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Deverá, ainda, ser liberado ao procurador do reclamante o valor devido a título de honorários assistenciais. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6867/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ALVES DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 3.852,91, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fls. 273) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6868/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA DA SILVA NETA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada para, caso queira, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA COSTA MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6885/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO LINO CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6871/2008
Processo Nº: RT 00560-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 6870/2008
Processo Nº: RT 00561-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 6886/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6857/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNEI DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos por MARFRIG - Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6856/2008
Processo Nº: RT 00971-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR MORAIS DA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos por MARFRIG - Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6877/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISARU CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ VILELA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante para, querendo, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e procuração apresentados pelo reclamado às fls. 50/54. Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01.10.2008, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6872/2008
Processo Nº: RT 01428-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARVALHO CAMILO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada para o dia 04.09.2008, às 08h10.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4354/2008
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A arrematante, através da petição de fl. 296, informa que não foi possível efetivar o registro do bem arrematado, requerendo a expedição de nova Carta de Arrematação.
Compulsando os autos, verifico da cópia da Carta de Arrematação juntada à fl. 294 que não foram mencionados dados imprescindíveis para a efetivação da transferência de domínio, como por exemplo, o número de matrícula do imóvel. Assim, expeça-se nova Carta de Arrematação, observando-se os dados do imóvel constantes do auto de penhora e certidão de fls. 233-v/234, intimando-se a arrematante para que devolva o original da Carta de Arrematação nº 1510/2008 e para que retire a nova carta na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. O reclamante, através da petição de fl. 301, requer a transferência do valor a ser levantado para a conta informada na petição. Considerando que em relação à primeira arrematação não existe nenhuma pendência, defiro o requerimento, devendo a Secretaria da Vara transferir ao exeqüente somente o valor constante do depósito de fl. 253, como já anteriormente deferido no despacho de fls. 288/289. Intimem-se.

Notificação Nº: 4384/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados da Sentença de fls.294/305, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas AGROPECUÁRIA PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA e VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A a pagar ao reclamante ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a a) pensão mensal vitalícia; b b) indenização por danos morais; c c) despesas médico-hospitalares com procedimento cirúrgico para retirada de pinos metálicos intra-ossos. Concede-se a antecipação dos efeitos da tutela em relação à verba deferida no itme c, devendo o autor comprovar nos autos o valor das despesas médico hospitalares necessárias para realização do mesmo, intimando-se as reclamadas para que depositem a quantia informada no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$1.000,00, revertida em favor do obreiro. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$2.000,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$100.000,00, pelas reclamadas. Honorários periciais arbitrados em R$2.500,00, pelas reclamadas (art. 790-B, da CLT). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda,REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4383/2008
Processo Nº: CCS 00473-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: C R C MADEIREIRA LTDA ME + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4367/2008
Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o pedido de nova perícia está fundado apenas na irresignação do autor quanto ao conteúdo do Laudo Pericial, indefiro o requerimento. Ademais, o laudo pericial será analisado, quando da prolação da sentença, juntamente com as demais provas dos autos. Quanto ao pedido de acareação entre a perita médica e os médicos indicados, indefiro, por ausência de previsão legal. Em relação à intimação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para avaliação da conduta da perita judicante, Indefiro, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamente fático que Indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial Quanto ao requerimento de intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial, indefiro, com fulcro no art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, visto que ao Ministério Público apenas cabe atuar como assistente nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, o que não ocorre na presente ação, nem tampouco há indício de prática de qualquer ilícito penal. Incluam-se os autos na pauta do dia 19/08/2008, as 16h45min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificandoos de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4379/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: CLOUDUALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS COMERCIANTES DE CARNES E SEUS DERIVADOS DE MINAÇU E REGIÃO - COOPAMIG REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ADILTON COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber guia da contra-capa.

Notificação Nº: 4377/2008
Processo Nº: RT 00847-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): REAL TINTAS (PROP. SILAS FERREIRA LACERDA)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Intime-se o executado para que proceda o pagamento da quantia de R$ 1.539,57, conforme cálculos de fls. 92/94, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Decorrido o prazo supra, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado SILAS LACERDA FERREIRA, CNPJ Nº 01.826.944/0001-85, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame,bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR e INFOJUD, a fim de localizar bens em nome do executado. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas,
expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do
Devedor, façam-me os autos conclusos para demais deliberações.

Notificação Nº: 4372/2008
Processo Nº: CCS 01063-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RÉU(RÉ).: ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES- ME (SUPERMERCADO VALADARES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Converto o bloqueio de fl. 65 em penhora. Intime-se o executado da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as custas processuais. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para
que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 4373/2008
Processo Nº: CCS 01063-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RÉU(RÉ).: ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES- ME (SUPERMERCADO VALADARES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Converto o bloqueio de fl. 65 em penhora. Intime-se o executado da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as custas processuais. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 4374/2008
Processo Nº: CCS 01063-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RÉU(RÉ).: ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES- ME (SUPERMERCADO VALADARES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Converto o bloqueio de fl. 65 em penhora. Intime-se o executado da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as custas processuais. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 4378/2008
Processo Nº: ACM 00012-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): BOLETINE & BOLETINE LTDA (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados dos Embargos à Execução de fls.296/298, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. DO RELATÓRIO Tratam-se de Embargos à Execução opostos por BOLETINE & BOLETINE LTDA, alegando que o cálculo apresentado pela Contadoria encontra-se equivocado, o que ocasionou excesso de execução, tudo conforme argumentos lançados às fls. 250/251. Devidamente intimado (fl. 256), o Embargado quedou-se inerte (certidão de fl. 257). Manifestação da Contadoria à fl. 258, com retificação dos cálculos às fls. 259/295. Vieram os autos conclusos para decisão. É, em síntese, o relatório.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Do Juízo de Admissibilidade
A execução encontra-se garantida com a penhora sob fls. 246/247 e os embargos foram protocolizados dentro do prazo legal. Assim, próprios e tempestivos, conheço dos presentes embargos e passo ao seu julgamento.
2.2. Do mérito
A embargante alega que há algumas discrepâncias nos cálculos, no tocante a Wanderley Bispo da Costa (rescisão em 07/08/2007), Anderson Rosa Dias (correção conforme planilha), Robério Lopes de Jesus (rescisão em 30/03/2007), Marques Pacheco da Costa (correção conforme planilha), Welton Santos Gonzaga (correção conforme planilha) e Carla Dias Cardoso (correção conforme planilha).
Razão parcial assiste à Embargante. Diante do noticiado na manifestação da Contadoria à fl. 258, procede o pedido da Embargante no que tange à alegação de excesso nos cálculos em relação a Wanderley Bispo da Costa, com a exclusão da conta dos meses de setembro, outubro e novembro, em virtude da rescisão em 07/08/2007, Robério Lopes de Jesus, com a exclusão da conta dos meses de abril a novembro/2007, em razão da rescisão em 30/03/2007 e Marques Pacheco da Costa deverá que deverá ser corrigido o valor do mês de novembro/2007, considerando a rescisão em 14/11/2007. Entretanto, em análise aos cálculos, a contadoria verificou que em relação aos reclamantes José Welington Gomes dos Santos deverá ser incluída na conta os meses de abril, maio e junho/2007, em virtude da rescisão em 30/06/2007, e Junior Winder Soares dos Santos deverá ser incluído o mês de junho/2006, em razão da rescisão em 01/06/2006. Ademais, em relação à Heloísa Botelho da Silva e Robério dos Santos deverá ser corrido o salário de R$ 367,50 para R$ 350,00 referentes aos meses 05 a 09/2006.
Quanto as demais alegações de erro nos cálculos feitas de forma genérica, sem apontamento específico na petição de embargos, somente com menção à planilha anexa, rejeito-as, pois impugnação genérica é impugnação inepta, já que não permite sua apuração.
Por tais razões, acolho, parcialmente, os presentes embargos, determinando a correção dos cálculos como acima exposto.
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Por trazer plena concordância com a presente decisão, homologo os cálculos apresentados às fls. 259/295, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da Executada, ora Embargante, em R$ 5.631,98 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), atualizados até 17/04/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, pela Executada, ora Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4375/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados dos embargos declaratórios de fls.78/80, cujo inteiro teor é o seguinte.
1- RELATÓRIO
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA, reclamada, apresenta embargos de declaração às fls. 75/77, alegando existir omissão no julgado. Requereu o pronunciamento deste Juízo. É o breve relatório.
2- DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 ADMISSIBILIDADE
Os embargos de declaração opostos pela reclamada foram tempestivos, logo são conhecidos.
2.2 MÉRITO
2.2.1. Da omissão
Os embargos prestam-se somente para integrar a sentença, livrando-a de vícios ou erros de redação, escoimando dela obscuridades, contradições ou omissões. Não havendo nenhuma dessas situações, os embargos não merecem acolhimento. No caso, a embargante alega omissão do julgado, pois somente abordou os pedidos atinentes às penalidades do art. 467 e 477, do Estatuto Celetizado, o pedido de assistência judiciária e honorários advocatícios, omitindo-se em relação aos demais, embora haja manifestação específica pela

embargante, aliada à negativa de vínculo. Primeiramente, como deve ser de conhecimento do subscritor da peça, os embargos declaratórios não são cabíveis para reexame de prova e muito menos para alteração do que foi decidido, o que deverá ser objeto de recurso próprio. A omissão e a contradição, referem-se a pontos sobre os quais o Juiz deveria se pronunciar, isto é, sobre os
pedidos formulados para que não incorra em julgamento citra petita ou sobre elementos essenciais à validade da sentença, tais como fixação das custas. As omissões apontadas a título de pedidos, na
realidade, tratam-se de argumentos da defesa, sobre os quais o julgador não precisa tecer considerações específicas. Cabe à sentença, apenas, explicitar as razões jurídicas que embasam suas conclusões. A matéria suscitada foi devidamente apreciada. A interpretação quanto à prova e quanto aos argumentos da defesa de modo diverso do esposado pela parte não caracteriza omissão. As omissões imputadas à sentença pela Embargante, a rigor, apenas demonstram seu inconformismo com a fundamentação jurídica adotada como razão de decidir. Isso torna evidente a utilização dos presentes Embargos Declaratórios como sucedâneo de Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista. A via processual eleita pela embargante não se presta
ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença. Rejeito.
3- CONCLUSÃO
À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4376/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados dos embargos declaratórios de fls.78/80, cujo inteiro teor é o seguinte.
1- RELATÓRIO
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA, reclamada, apresenta embargos de declaração às fls. 75/77, alegando existir omissão no julgado. Requereu o pronunciamento deste Juízo. É o breve relatório.
2- DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 ADMISSIBILIDADE
Os embargos de declaração opostos pela reclamada foram tempestivos, logo são conhecidos.
2.2 MÉRITO
2.2.1. Da omissão
Os embargos prestam-se somente para integrar a sentença, livrando-a de vícios ou erros de redação, escoimando dela obscuridades, contradições ou omissões. Não havendo nenhuma dessas situações, os embargos não merecem acolhimento. No caso, a embargante alega omissão do julgado, pois somente abordou os pedidos atinentes às penalidades do art. 467 e 477, do Estatuto Celetizado, o pedido de assistência judiciária e honorários advocatícios, omitindo-se em relação aos demais, embora haja manifestação específica pela embargante, aliada à negativa de vínculo. Primeiramente, como deve ser de conhecimento do subscritor da peça, os embargos declaratórios não são cabíveis para reexame de prova e muito menos para alteração do que foi decidido, o que deverá ser objeto de recurso próprio. A omissão e a contradição, referem-se a pontos sobre os quais o Juiz deveria se pronunciar, isto é, sobre os pedidos formulados para que não incorra em julgamento citra petita ou sobre elementos essenciais à validade da sentença, tais como fixação das custas. As omissões apontadas a título de pedidos, na realidade, tratam-se de argumentos da defesa, sobre os quais o julgador não precisa tecer considerações específicas. Cabe à sentença, apenas, explicitar as razões jurídicas que embasam suas conclusões. A matéria suscitada foi devidamente apreciada. A interpretação quanto à prova e quanto aos argumentos da defesa de modo diverso do esposado pela parte não caracteriza omissão. As omissões imputadas à sentença pela Embargante, a rigor, apenas demonstram seu inconformismo com a fundamentação jurídica adotada como razão de decidir. Isso torna evidente a utilização dos presentes Embargos Declaratórios como sucedâneo de Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista. A via processual eleita pela embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença. Rejeito.
3- CONCLUSÃO
À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4363/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR WILSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls 100/103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Oscar Wilson Pereira Gomes em 05.06.2008 em face das empresas HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA e FRIRAL FRIGORÍFICO RONTEIRAS LTDA S.A., sendo que na audiência realizada em 18.06.2008 apresentaram-se como preposto e advogado da segunda reclamada os Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, respectivamente. Após a realização da instrução processual foi proferida sentença às fls. 40/45, sendo que posteriormente a segunda reclamada apresentou a petição de fls. 77/92 informando que o preposto e advogado presentes não representavam a empresa, não possuindo as competentes carta de preposição e procuração. Com efeito, durante a realização da audiência UNA foi concedido prazo para que referidas pessoas apresentassem os documentos de representação processual, sendo certo que após o transcurso do mesmo, não vieram aos autos qualquer adminículo comprovando que Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins estivessem legitimados a promover a defesa dos interesses da segunda demandada em juízo. Na realidade, o que se observa é que a verdadeira representante da segunda demandada, a inventariante do espólio de Alcir Divino Guimarães, Sra. Luciana Paula Ferreira (fl. 90), em momento algum nomeou referidas pessoas como seus representantes em juízo, tendo sido surpreendida com a realização da audiência UNA acima indicada. Neste tópico, cumpre-se fazer um parêntesis para tecer algumas considerações. Em razão das várias ações trabalhistas em trâmite neste juízo e da discussão anterior quanto à representação da empresa FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, o antigo Juiz Titular da Vara do Trabalho determinou que as intimações da empresa somente deveriam ser realizadas na pessoa da inventariante. Com o ajuizamento da presente ação trabalhista e a indicação do endereço na exordial, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu ao endereço fornecido e intimou a demandada na pessoa de quem se apresentou como seu preposto (fl. 38), desconhecendo a determinação anterior, em razão de ter assumido o cargo recentemente. Da mesma forma, não tendo conhecimento dos entraves jurídicos já vivenciados pela Vara do Trabalho, esta Magistrada não pode perceber a irregularidade de representação processual da segunda demandada, tendo realizado normalmente a audiência UNA e proferido a sentença de fls. 40/45. A farsa somente foi descoberta em razão do Oficial de Justiça ter citado a segunda reclamada na pessoa da inventariante para outra ação trabalhista, eis que tinha conhecimento da determinação do anterior Juiz titular da Vara do Trabalho. Diante deste quadro, tem-se que os atos praticados nestes autos são inexistentes, eis que a citação da segunda demandada não observou as prescrições legais, não tendo sido instaurada validamente a relação jurídica processual (arts. 12, V, 214 e 247 do CPC). Assim sendo, acolho o requerimento formulado na petição de fls. 77/92, para declarar inexistentes todos os atos processuais praticados a partir da citação fictícia de fl. 38, devendo os autos serem incluídos em pauta para realização de audiência UNA, nos termos do art. 844 da CLT.As partes deverão ser intimadas no endereço fornecido na peça de ingresso, com exceção da segunda reclamada que deverá ser citada na pessoa de Luciana Paula Ferreira, no endereço indicado na procuração de fl. 81. Em relação a atuação do Sr. Estevão Leite de Freitas nestes autos, tendo em vista que o mesmo compareceu em juízo travestindo-se da condição de parte, ao mesmo será aplicada a multa por litigância de má-fé, eis que infringiu as disposições contidas nos arts. 14, I, II, III e 17, I, II, V do CPC. Seu comportamento em juízo foi lamentável, não podendo o Poder Judiciário suportar a prática de atos processuais inúteis, protelatórios e, neste caso, ilícitos de seus jurisdicionados. Destarte, condeno de ofício o Sr. Estevão Leite de Freitas em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa, assim como indenização pelos prejuízos sofridos pela parte autora com a prática de atos inexistentes, ora arbitrada em R$3.000,00, nos termos do art. 18 do CPC. E sendo certo que o Sr. Estevão Leite de Freitas atuou em conjunto com o causídico Dr. Fernando Noleto Martins, que em razão de outras ações trabalhistas por ele patrocinadas tem ciência da representação jurídica da segunda demandada, determino a condenação solidária de referido procurador, uma vez que toda a atuação procrastinatória e indevida no presente feito teve a aprovação do causídico, sendo responsável pelo pagamento do valor apurado, nos termos do art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Registre-se que comungo do entendimento de que a atuação em juízo das partes e procuradores deve sempre pautar pela busca da justiça, perseguindo-se a lisura e ética na atuação processual, uma vez que a capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Neste sentido, trago à colação as seguintes ementas: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de máfé. Caracterizada a litigância de má-fé – art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo malfeito – art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito – art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime (PROCESSO TRT-RO-02050-2005-008-18- 00-7, RELATORA JUÍZA IALBA-LUZA

GUIMARÃES DE MELLO, DJE nº 14.795, Seção 2, págs. 81/85 de 11/7/2006). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADVOGADO. Restando provado que a reclamante deduziu em juízo pleito fundamentado em fato inverídico, e sendo certo que tal conduta teve influência direta de seu patrono, já que resultou do trabalho intelectual deste, embora ciente de toda a verdade, impõe-se, de ofício, a sua responsabilização solidária por litigância de máfé, objetivando desestimular o ajuizamento de ações infundadas, nos termos do artigo 32, parágrafo único da Lei nº 8.906/94 (TRT RO-00311-2005-054-18-00-5, RELATOR JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJE nº 14.619, SEÇÃO 2, págs. 47/51, de 18/10/2005). Diante da gravidade e ilicitude da conduta dos Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, devendo ser encaminhadas cópias da notificação de fl. 38, ata de audiência de fls. 39/45, da petição de fls. 77/81 e documentos de fls. 89/92. Intimem-se.

Notificação Nº: 4364/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR WILSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls 100/103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Oscar Wilson Pereira Gomes em 05.06.2008 em face das empresas HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA e FRIRAL FRIGORÍFICO RONTEIRAS LTDA S.A., sendo que na audiência realizada em 18.06.2008 apresentaram-se como preposto e advogado da segunda reclamada os Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, respectivamente. Após a realização da instrução processual foi proferida sentença às fls. 40/45, sendo que posteriormente a segunda reclamada apresentou a petição de fls. 77/92 informando que o preposto e advogado presentes não representavam a empresa, não possuindo as competentes carta de preposição e procuração. Com efeito, durante a realização da audiência UNA foi concedido prazo para que referidas pessoas apresentassem os documentos de representação processual, sendo certo que após o transcurso do mesmo, não vieram aos autos qualquer adminículo comprovando que Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins estivessem legitimados a promover a defesa dos interesses da segunda demandada em juízo. Na realidade, o que se observa é que a verdadeira representante da segunda demandada, a inventariante do espólio de Alcir Divino Guimarães, Sra. Luciana Paula Ferreira (fl.
90), em momento algum nomeou referidas pessoas como seus representantes em juízo, tendo sido surpreendida com a realização da audiência UNA acima indicada. Neste tópico, cumpre-se fazer um parêntesis para tecer algumas considerações. Em razão das várias ações trabalhistas em trâmite neste juízo e da discussão anterior quanto à representação da empresa FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, o antigo Juiz Titular da Vara do Trabalho determinou que as intimações da empresa somente deveriam ser realizadas na pessoa da inventariante. Com o ajuizamento da presente ação trabalhista e a indicação do endereço na exordial, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu ao endereço fornecido e intimou a demandada na pessoa de quem se apresentou como seu preposto (fl. 38), desconhecendo a determinação anterior, em razão de ter assumido o cargo recentemente. Da mesma forma, não tendo conhecimento dos entraves jurídicos já vivenciados pela Vara do Trabalho, esta Magistrada não pode perceber a irregularidade de representação processual da segunda demandada, tendo realizado normalmente a audiência UNA e proferido a sentença de fls. 40/45. A farsa somente foi descoberta em razão do Oficial de Justiça ter citado a segunda reclamada na pessoa da inventariante para outra ação trabalhista, eis que tinha conhecimento da determinação do anterior Juiz titular da Vara do Trabalho. Diante deste quadro, tem-se que os atos praticados nestes autos são inexistentes, eis que a citação da segunda demandada não observou as prescrições legais, não tendo sido instaurada validamente a relação jurídica processual (arts. 12, V, 214 e 247 do CPC). Assim sendo, acolho o requerimento formulado na petição de fls. 77/92, para declarar inexistentes todos os atos processuais praticados a partir da citação fictícia de fl. 38, devendo os autos serem incluídos em pauta para realização de audiência UNA, nos termos do art. 844 da CLT.As partes deverão ser intimadas no endereço fornecido na peça de ingresso, com exceção da segunda reclamada que deverá ser citada na pessoa de Luciana Paula Ferreira, no endereço indicado na procuração de fl. 81. Em relação a atuação do Sr. Estevão Leite de Freitas nestes autos, tendo em vista que o mesmo compareceu em juízo travestindo-se da condição de parte, ao mesmo será aplicada a multa por litigância de má-fé, eis que infringiu as disposições contidas nos arts. 14, I, II, III e 17, I, II, V do CPC. Seu comportamento em juízo foi lamentável, não podendo o Poder Judiciário suportar a prática de atos processuais inúteis, protelatórios e, neste caso, ilícitos de seus jurisdicionados. Destarte, condeno de ofício o Sr. Estevão Leite de Freitas em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa, assim como indenização pelos prejuízos sofridos pela parte autora com a prática de atos inexistentes, ora arbitrada em R$3.000,00, nos termos do art. 18 do CPC. E sendo certo que o Sr. Estevão Leite de Freitas atuou em conjunto com o causídico Dr. Fernando Noleto Martins, que em razão de outras ações trabalhistas por ele patrocinadas tem ciência da representação jurídica da segunda demandada, determino a condenação solidária de referido procurador, uma vez que toda a atuação procrastinatória e indevida no presente feito teve a aprovação do causídico, sendo responsável pelo pagamento do valor apurado, nos termos do art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Registre-se que comungo do entendimento de que a atuação em juízo das partes e procuradores deve sempre pautar pela busca da justiça, perseguindo-se a lisura e ética na atuação processual, uma vez que a capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Neste sentido, trago à colação as seguintes ementas: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de máfé. Caracterizada a litigância de má-fé – art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo malfeito – art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito – art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime (PROCESSO TRT-RO-02050-2005-008-18- 00-7, RELATORA JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJE nº 14.795, Seção 2, págs. 81/85 de 11/7/2006). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADVOGADO. Restando provado que a reclamante deduziu em juízo pleito fundamentado em fato inverídico, e sendo certo que tal conduta teve influência direta de seu patrono, já que resultou do trabalho intelectual deste, embora ciente de toda a verdade, impõe-se, de ofício, a sua responsabilização solidária por litigância de máfé, objetivando desestimular o ajuizamento de ações infundadas, nos termos do artigo 32, parágrafo único da Lei nº 8.906/94 (TRT RO-00311-2005-054-18-00-5, RELATOR JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJE nº 14.619, SEÇÃO 2, págs. 47/51, de 18/10/2005). Diante da gravidade e ilicitude da conduta dos Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, devendo ser encaminhadas cópias da notificação de fl. 38, ata de audiência de fls. 39/45, da petição de fls. 77/81 e documentos de fls. 89/92. Intimem-se.

Notificação Nº: 4361/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Oldair Teles da Silva em 05.06.2008 em face das empresas HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA e FRIRAL FRIGORÍFICO RONTEIRAS LTDA S.A., sendo que na audiência realizada em 18.06.2008 apresentaram-se como preposto e advogado da segunda reclamada os Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, respectivamente. Após a realização da nstrução processual foi proferida sentença às fls. 49/53, sendo que posteriormente a segunda reclamada apresentou a petição de fls. 84/100 Informando que o preposto e advogado presentes não representavam a empresa, não possuindo as competentes carta de preposição e procuração. Com efeito, durante a realização da audiência UNA foi concedido prazo para que referidas pessoas apresentassem os documentos de representação processual, sendo certo que após o transcurso do mesmo, não vieram aos autos qualquer adminículo comprovando que Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins estivessem legitimados a promover a defesa dos Interesses da segunda demandada em juízo. Na realidade, o que se observa é que a verdadeira representante da segunda demandada, a inventariante do espólio de Alcir Divino Guimarães, Sra. Luciana Paula Ferreira (fl. 98), em momento algum nomeou referidas pessoas como seus representantes em juízo, tendo sido surpreendida com a realização da audiência UNA acima indicada. Neste tópico, cumpre-se fazer um parêntesis para tecer algumas considerações. Em razão das várias ações trabalhistas em trâmite neste juízo e da discussão anterior quanto à representação da empresa FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, o antigo Juiz Titular da Vara do Trabalho determinou que as intimações da empresa somente deveriam ser realizadas na pessoa da inventariante.
Com o ajuizamento da presente ação trabalhista e a indicação do endereço na exordial, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu ao endereço fornecido e intimou a demandada na pessoa de quem se apresentou como seu preposto (fl. 46), desconhecendo a determinação anterior, em razão de ter assumido o cargo recentemente. Da mesma forma, não tendo conhecimento dos entraves jurídicos já vivenciados pela Vara do Trabalho, esta Magistrada não pode perceber a irregularidade de representação processual da segunda demandada, tendo realizado normalmente a audiência UNA e proferido a sentença de fls. 49/53. A farsa somente foi descoberta em razão do Oficial de Justiça ter citado a segunda reclamada na pessoa da inventariante para outra ação trabalhista, eis que tinha conhecimento da determinação do anterior Juiz titular da Vara do Trabalho. Diante deste quadro, tem-se que os atos praticados nestes autos são inexistentes, eis que a citação da segunda demandada não observou as prescrições legais, não tendo sido Instaurada validamente a relação jurídica processual (arts. 12, V, 214 e 247 do CPC). Assim sendo, acolho o requerimento

formulado na petição de fls. 84/100, para declarar inexistentes todos os atos processuais praticados a partir da citação fictícia de fl. 46, devendo os autos serem incluídos em pauta para realização de audiência UNA, nos termos do art. 844 da CLT. As partes deverão ser intimadas no endereço fornecido na peça de ingresso, com exceção da segunda reclamada que deverá ser citada na pessoa de Luciana Paula Ferreira, no endereço indicado na procuração de fl. 88. Em relação a atuação do Sr. Estevão Leite de Freitas nestes autos, tendo em vista que o mesmo compareceu em juízo travestindo-se da condição de parte, ao mesmo será aplicada a multa por litigância de má-fé, eis que infringiu as disposições contidas nos arts. 14, I, II, III e 17, I, II, V do CPC. Seu comportamento em juízo foi lamentável, não podendo o Poder Judiciário suportar a prática de atos processuais inúteis, protelatórios e, neste caso, ilícitos de seus jurisdicionados. Destarte, condeno de ofício o Sr. Estevão Leite de Freitas em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa, assim como Indenização pelos prejuízos sofridos pela parte autora com a prática de atos inexistentes, ora arbitrada em R$3.000,00, nos termos do art. 18 do CPC. E sendo certo que o Sr. Estevão Leite de Freitas atuou em conjunto com o causídico Dr. Fernando Noleto Martins, que em razão de outras ações trabalhistas por ele patrocinadas tem ciência da representação jurídica da segunda demandada, determino a condenação solidária de referido procurador, uma vez que toda a atuação procrastinatória e indevida no presente feito teve a aprovação do causídico, sendo responsável pelo pagamento do valor apurado, nos termos do art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Registre-se que comungo do entendimento de que a atuação em juízo das partes e procuradores deve sempre pautar pela busca da justiça, perseguindo-se a lisura e ética na atuação processual, uma vez que a capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Neste sentido, trago à colação as seguintes ementas: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de máfé. Caracterizada a litigância de má-fé – art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo malfeito – art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito – art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime (PROCESSO TRT-RO-02050-2005-008-18- 00-7, RELATORA JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJE nº 14.795, Seção 2, págs. 81/85 de 11/7/2006). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADVOGADO. Restando provado que a reclamante deduziu em juízo pleito fundamentado em fato inverídico, e sendo certo que tal conduta teve influência direta de seu patrono, já que resultou do trabalho intelectual deste, embora ciente de toda a verdade, impõe-se, de ofício, a sua responsabilização solidária por litigância de má fé, objetivando desestimular o ajuizamento de ações infundadas, nos termos do artigo 32, parágrafo único da Lei nº 8.906/94 (TRT RO-00311-2005-054-18-00-5, RELATOR JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJE nº 14.619, SEÇÃO 2, págs. 47/51, de 18/10/2005). Diante da gravidade e ilicitude da conduta dos Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, devendo ser encaminhadas cópias da notificação de fl. 46, ata de audiência de fls. 47/53, da petição de fls. 84/88 e documentos de fls. 97/100. Intimem-se.

Notificação Nº: 4362/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Oldair Teles da Silva em 05.06.2008 em face das empresas HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA e FRIRAL FRIGORÍFICO RONTEIRAS LTDA S.A., sendo que na audiência realizada em 18.06.2008 apresentaram-se como preposto e advogado da segunda reclamada os Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, respectivamente. Após a realização da nstrução processual foi proferida sentença às fls. 49/53, sendo que posteriormente a segunda reclamada apresentou a petição de fls. 84/100 Informando que o preposto e advogado presentes não representavam a empresa, não possuindo as competentes carta de preposição e procuração. Com efeito, durante a realização da audiência UNA foi concedido prazo para que referidas pessoas apresentassem os documentos de representação processual, sendo certo que após o transcurso do mesmo, não vieram aos autos qualquer adminículo comprovando que Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins estivessem legitimados a promover a defesa dos Interesses da segunda demandada em juízo. Na realidade, o que se observa é que a verdadeira representante da segunda demandada, a inventariante do espólio de Alcir Divino Guimarães, Sra. Luciana Paula Ferreira (fl. 98), em momento algum nomeou referidas pessoas como seus representantes em juízo, tendo sido surpreendida com a realização da audiência UNA acima indicada. Neste tópico, cumpre-se fazer um parêntesis para tecer algumas considerações. Em razão das várias ações trabalhistas em trâmite neste juízo e da discussão anterior quanto à representação da empresa FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, o antigo Juiz Titular da Vara do Trabalho determinou que as intimações da empresa somente deveriam ser realizadas na pessoa da inventariante.
Com o ajuizamento da presente ação trabalhista e a indicação do endereço na exordial, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu ao endereço fornecido e intimou a demandada na pessoa de quem se apresentou como seu preposto (fl. 46), desconhecendo a determinação anterior, em razão de ter assumido o cargo recentemente. Da mesma forma, não tendo conhecimento dos entraves jurídicos já vivenciados pela Vara do Trabalho, esta Magistrada não pode perceber a irregularidade de representação processual da segunda demandada, tendo realizado normalmente a audiência UNA e proferido a sentença de fls. 49/53. A farsa somente foi descoberta em razão do Oficial de Justiça ter citado a segunda reclamada na pessoa da inventariante para outra ação trabalhista, eis que tinha conhecimento da determinação do anterior Juiz titular da Vara do Trabalho. Diante deste quadro, tem-se que os atos praticados nestes autos são inexistentes, eis que a citação da segunda demandada não observou as prescrições legais, não tendo sido Instaurada validamente a relação jurídica processual (arts. 12, V, 214 e 247 do CPC). Assim sendo, acolho o requerimento formulado na petição de fls. 84/100, para declarar inexistentes todos os atos processuais praticados a partir da citação fictícia de fl. 46, devendo os autos serem incluídos em pauta para realização de audiência UNA, nos termos do art. 844 da CLT. As partes deverão ser intimadas no endereço fornecido na peça de ingresso, com exceção da segunda reclamada que deverá ser citada na pessoa de Luciana Paula Ferreira, no endereço indicado na procuração de fl. 88. Em relação a atuação do Sr. Estevão Leite de Freitas nestes autos, tendo em vista que o mesmo compareceu em juízo travestindo-se da condição de parte, ao mesmo será aplicada a multa por litigância de má-fé, eis que infringiu as disposições contidas nos arts. 14, I, II, III e 17, I, II, V do CPC. Seu comportamento em juízo foi lamentável, não podendo o Poder Judiciário suportar a prática de atos processuais inúteis, protelatórios e, neste caso, ilícitos de seus jurisdicionados. Destarte, condeno de ofício o Sr. Estevão Leite de Freitas em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa, assim como Indenização pelos prejuízos sofridos pela parte autora com a prática de atos inexistentes, ora arbitrada em R$3.000,00, nos termos do art. 18 do CPC. E sendo certo que o Sr. Estevão Leite de Freitas atuou em conjunto com o causídico Dr. Fernando Noleto Martins, que em razão de outras ações trabalhistas por ele patrocinadas tem ciência da representação jurídica da segunda demandada, determino a condenação solidária de referido procurador, uma vez que toda a atuação procrastinatória e indevida no presente feito teve a aprovação do causídico, sendo responsável pelo pagamento do valor apurado, nos termos do art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Registre-se que comungo do entendimento de que a atuação em juízo das partes e procuradores deve sempre pautar pela busca da justiça, perseguindo-se a lisura e ética na atuação processual, uma vez que a capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Neste sentido, trago à colação as seguintes ementas: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de máfé. Caracterizada a litigância de má-fé – art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo malfeito – art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito – art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime (PROCESSO TRT-RO-02050-2005-008-18- 00-7, RELATORA JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJE nº 14.795, Seção 2, págs. 81/85 de 11/7/2006). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADVOGADO. Restando provado que a reclamante deduziu em juízo pleito fundamentado em fato inverídico, e sendo certo que tal conduta teve influência direta de seu patrono, já que resultou do trabalho intelectual deste, embora ciente de toda a verdade, impõe-se, de ofício, a sua responsabilização solidária por litigância de má fé, objetivando desestimular o ajuizamento de ações infundadas, nos termos do artigo 32, parágrafo único da Lei nº 8.906/94 (TRT RO-00311-2005-054-18-00-5, RELATOR JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJE nº 14.619, SEÇÃO 2, págs. 47/51, de 18/10/2005). Diante da gravidade e ilicitude da conduta dos Srs. Estevão Leite de Freitas e Fernando Noleto Martins, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, devendo ser encaminhadas cópias da notificação de fl. 46, ata de audiência de fls. 47/53, da petição de fls. 84/88 e documentos de fls. 97/100. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/2008
PROCESSO: ACCS 00276-2008-231-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): CRISTIANO DE MELLO ALVARES, CPF/CNPJ: 576.016.581-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2008 O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CRISTIANO DE MELLO ALVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.002,54, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, CRISTIANO DE MELLO ALVARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADALBERTO FILHO RATES (REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADOS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 426, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Atualize-se a conta, sem contudo fazer-se incidir a multa de 10% como previsto no art. 475-J, por entender este Juízo que o tema quanto à aplicabilidade deste dispositivo, na seara trabalhista, encontra-se ainda muito polêmico e bem ainda, seguindo entendimento deste Egrégio Regional e manifestação de 02 turmas do C. TST, em recentes julgados, que se manifestou
quanto à não aplicação do mencionado dispositivo porquanto a CLT dispõe de regramento próprio. Em seguida, intime-se o executado, através do seu patrono para, em 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, como requer o credor à fl. 424. Decorrido in albis expeça-se mandado de penhora a ser cumprido na sede da Fazendas Bom Sucesso e Palmeiras, no município de Palmeiras de Goiás/GO..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5805/2008
Processo Nº: RT 00206-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO DE SÁ CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 593 dos autos 862/2006, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que os exeqüentes foram devidamente intimados acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 588, deixando transcorrer em branco o prazo para manifestação, consoante certidão de fl.592, solicite-se a devolução da Carta Precatória. Em ato contínuo, intimem-se os exeqüentes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se conforme entenderem de direito, nos termos da lei'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS: INTIMAÇÃO RELATIVA A TODOS OS PROCESSOS UNIFICADOS AO 862/2006, NOS QUAIS ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5801/2008
Processo Nº: RT 00250-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO LOBO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 593, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que os exeqüentes foram devidamente intimados acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 588, deixando transcorrer em branco o prazo para manifestação, consoante certidão de fl.592, solicite-se a devolução da Carta Precatória. Em ato contínuo, intimem-se os exeqüentes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se conforme entenderem de direito, nos termos da lei'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5802/2008
Processo Nº: RT 00293-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ FAGUNDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 593 dos autos 862/2006, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que os exeqüentes foram devidamente intimados acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 588, deixando transcorrer em branco o prazo para manifestação, consoante certidão de fl.592, solicite-se a devolução da Carta Precatória. Em ato contínuo, intimem-se os exeqüentes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se conforme entenderem de direito, nos termos da lei'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS: INTIMAÇÃO RELATIVA A TODOS OS PROCESSOS UNIFICADOS AO 862/2006, NOS QUAIS ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5804/2008
Processo Nº: RT 00648-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA PULQUEIRO
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 593 dos autos 862/2006, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que os exeqüentes foram devidamente intimados acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 588, deixando transcorrer em branco o prazo para manifestação, consoante certidão de fl.592, solicite-se a devolução da Carta Precatória. Em ato contínuo, intimem-se os exeqüentes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se conforme entenderem de direito, nos termos da lei'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS: INTIMAÇÃO RELATIVA A TODOS OS PROCESSOS UNIFICADOS AO 862/2006, NOS QUAIS ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5797/2008
Processo Nº: AAT 01003-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIO PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.267, cujo teor é o abaixo descrito:'...Homologa-se o acordo de fls. 261/263 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo exeqüente, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 30.000,00, isento. Considerando-se a natureza indenizatória das parcelas, não há incidência de contribuição previdenciária e do IRRF. Intimem-se as partes, após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5803/2008
Processo Nº: RT 00387-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR VIEIRA ALBINO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 593 dos autos 862/2006, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que os exeqüentes foram devidamente intimados acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 588, deixando transcorrer em branco o prazo para manifestação, consoante certidão de fl.592, solicite-se a devolução da Carta Precatória. Em ato contínuo, intimem-se os exeqüentes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se conforme entenderem de direito, nos termos da lei'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS: INTIMAÇÃO RELATIVA A TODOS OS PROCESSOS UNIFICADOS AO 862/2006, NOS QUAIS ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5791/2008
Processo Nº: RT 01505-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 257, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a parte autora acerca do recurso ordinário da para demandada (fls. 222/233). Prazo e fins legais...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: RT 01646-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES SANTANA + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5785/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se ciência ao credor da penhora efetivada à fls. 77. Após, voltem-me conclusos para deliberações..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 123/127, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO) a pagar a CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro e a efetuar a retificação em sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Honorários periciais, pela reclamante, em R$ 900,00. Após o trânsito em julgado a Secretaria deverá expedir a requisição para pagamento. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 28 de julho de 2008. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5796/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO + 001
ADVOGADO....: ANDREY MAXIMO FORMIGA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Tomar ciência do r. despacho de fl.126, cujo teor abaixo é o transcrito:'...Às fls. 105/106 o reclamante requer a remessa dos autos ao cálculo para aplicação da multa estipulada no acordo, sob o argumento de que a reclamada não pagou a segunda parcela avençada, pleiteou ainda o bloqueio do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Aurilândia. Compulsando-se os autos verifica-se que na ata de fl.103/104, ficou acordado que os R$ 50.000,00 restantes seriam pagos no prazo de noventa dias, assim que se concretizasse a venda da fazenda Amburana, no município de Aurilândia.Observa-se que a indigitada fazenda foi vendida no dia 11/06/2008, data em que começou a correr o prazo de 90(noventa) dias para o adimplemento do pagamento da 2º parcela,sendo que o término ocorrerá no dia 10/09/2008, assim, indefere-se a remessa dos autos ao cálculo, bem como a determinação de bloqueio requerida. Determina-se a intimação das partes acerca desta decisão, especificando-se ao reclamado que a data do vencimento do acordo não é aquela indicada no último parágrafo da petição de fls, 108/109, mas sim o dia 10/09/2008.

Notificação Nº: 5782/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: CCS 00816-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: EDLON LUIZ LAMOUNIER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Tomar ciência que, nesta data, foi enviada guia para a CEF providerciar a transferência para conta corrente indicada por V. Sª.(+/-R$435,36). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO:Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.269/271, e apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5793/2008
Processo Nº: RT 01106-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA EVANGELISTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa nº 2254/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5806/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DEAM FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MYRIAM MACIEL DE LIMA + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência para oitiva da testemunha ERICK RIBEIRO DE SOUZA foi designada para o dia 15/08/2008 às 09:15 horas, na 10ª VT de GOIÂNIA.

Notificação Nº: 5795/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMILTON HONORATO SANTANA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FABIANO AURÉLIO LOURENÇO CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Tomar ciência do r. despacho de fl.47, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Retifique-se o endereço do(a) reclamado(a), consoante informado pelo autor à fl. 45. Inclua-se na pauta do dia 28/08/2008 às 11h00min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei.

Notificação Nº: 5790/2008
Processo Nº: RT 01307-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JOSÉ FRANCO
ADVOGADO....: ADELÚCIO LIMA MELO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DA AREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 20, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo da realização da audiência previamente designada, intime-se o patrono do reclamante para informar o novo endereço de seu constituinte..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5808/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANES ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): AGNALDO MOREIRA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, de forma precisa, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço dos Reclamados, uma vez que as informações lançadas na inicial não foram suficientes para a efetiva localização dos mesmos, restando, pois, a diligência empreendida pelo Sr. Oficial de Justiça, infrutífera. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/09/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à

testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4548/2008
Processo Nº: RT 00011-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4550/2008
Processo Nº: AAT 00970-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CIRILO JACINTO DE MORAES
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS NO IMPORTE DE R$11,06, REFERENTES À CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4554/2008
Processo Nº: RT 00934-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA DE SUA TITULARIDADE, NO BANCO CEF, NO IMPORTE DE R$27,40, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4561/2008
Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002
ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face às alegações da reclamante retro, e no intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, deverá a reclamada para que agendar novamente os exames solicitados, devendo informar nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas agendadas.

Notificação Nº: 4562/2008
Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 002
ADVOGADO: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face às alegações da reclamante retro, e no intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, deverá a reclamada para que agendar novamente os exames solicitados, devendo informar nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas agendadas.

Notificação Nº: 4563/2008
Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A + 002
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face às alegações da reclamante retro, e no intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, deverá a reclamada para que agendar novamente os exames solicitados, devendo informar nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas agendadas.

Notificação Nº: 4564/2008
Processo Nº: RT 01388-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Defere-se o requerimento de não expedição de alvará, haja vista a possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado em sede de liminar. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4551/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSON MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): NOVA LUZ COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência das diligências negativas, devendo indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4557/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4553/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIFERPAM CONSTRUÇÕES CIVIL E METÁLICA LTDA.
ADVOGADO....: SIMARA GOMES DE MELO PORTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, NA CEF, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4556/2008
Processo Nº: CCS 00507-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4558/2008
Processo Nº: CCS 00507-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4552/2008
Processo Nº: CCS 00589-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DELCI DIAS DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$22,58, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença.(...).

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MORETTI DE FREITAS
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RT 00949-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA PRÓTICA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 84, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 83, designa-se o dia 12/09/2008, às 10:15 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 77. Para eventual leilão, designa-se o dia 14/10/2008, às 09:03 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 96, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 95, designa-se o dia 12/09/2008, às 10:10 horas, para o praceamento dos bens penhorados à fl. 81. Para eventual leilão, designa-se o dia 14/10/2008, às 09:02 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA VITOR
ADVOGADO....: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA CAMINHO FELIZ (N/P JOELILDE SOUZA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 56/57 dos autos em tela, abaixo transcrita: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 53/54, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 9,64, atualizado até 13.07.2008, sendo R$ 9,59 de contribuições previdenciárias e R$ 0,05 de custas processuais evidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Expeça-se e envie-se ao Órgão supra CERTIDÃO do valor das contribuições previdenciárias, devendo ser enviada, também, cópia desta decisão. Intime-se o (a) devedor(a)....'

Notificação Nº: 3413/2008
Processo Nº: RT 00509-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ODILON VALE DE MESQUITA
RECLAMADO(A): HENRIQUE DO VALLE ASSIS(CLÍNICA MASTER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 3412/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE LIMA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISSAC ALVES MATOS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 13/14, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por IGOR DE LIMA SANTANA em desfavor de ISSAC ALVES MATOS PEREIRA e UNEB, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 58,50, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Valparaíso De Goiás, 01 de agosto de 2008, sexta-feira.CELSO MOREDO GARCIAJuiz do Trabalho.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2073/2008
Processo Nº: RT 02116-2007-081-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: BARBARA AUGUSTA FERNANDES BARRETO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO:
PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/08, ÀS 09H45.

Notificação Nº: 2074/2008
Processo Nº: RT 02135-2007-081-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO:PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 2097/2008
Processo Nº: RT 02213-2007-081-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIENE JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO:
PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 2108/2008
Processo Nº: RT 02289-2007-081-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOÍAS-SINDSAÚDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO:PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 2089/2008
Processo Nº: RT 02187-2007-082-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ESMERALDINA FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO:PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/08, ÀS 09 HORAS.

Notificação Nº: 2100/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO:PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/08, ÀS 09 HORAS.

Notificação Nº: 2105/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/08, ÀS 09H45.

Notificação Nº: 2094/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/08, ÀS 09H45.

Notificação Nº: 2081/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO:
PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/08, ÀS 09H15.

Notificação Nº: 2082/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PUTÊNCIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/08, ÀS 09H30.

Notificação Nº: 2101/2008
Processo Nº: RT 02282-2007-003-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO:
PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/08, ÀS 09H15.

Notificação Nº: 2090/2008
Processo Nº: RT 02197-2007-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NUBIA VIEIRA FRANCA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
DESPACHO: PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/08, ÀS 09H15.

Notificação Nº: 2078/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-007-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/08, ÀS 09 HORAS.

Notificação Nº: 2104/2008
Processo Nº: RT 02372-2007-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: KLEBER CARLOS MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/08, ÀS 09H30.

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: RT 02038-2007-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TADEU JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/08, ÀS 09 HORAS.

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: RT 02038-2007-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TADEU JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/08, ÀS 09H15.

Notificação Nº: 2077/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-008-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CAMILA AMORIM SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/08, ÀS 10H15.

Notificação Nº: 2070/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-009-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CHRISTYNE MAROCLO GOMES JACOB DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/08, ÀS 09H30.

Notificação Nº: 2085/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIANE DE CÁSSIA FERREIRA FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO:
PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/08, ÀS 09H45.

Notificação Nº: 2069/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-009-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: REGIANE LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO:
PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/08, ÀS 10H15.

Notificação Nº: 2093/2008
Processo Nº: RT 02211-2007-009-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ JORGE TERRÃO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/08, ÀS 09H30.

Notificação Nº: 2110/2008
Processo Nº: RT 01677-2007-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA PERPÉTUA DO SOCORRO DE AQUINO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Exeqüentes: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 212/222, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada às fls. 247/248.

Notificação Nº: 2110/2008
Processo Nº: RT 01677-2007-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA PERPÉTUA DO SOCORRO DE AQUINO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Exeqüentes: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 212/222 para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada às fls. 247/248.

Notificação Nº: 2062/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-011-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONISMARA INÁCIA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista às partes da adequação dos cálculos de fls. 137/141, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2062/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-011-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONISMARA INÁCIA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Vista ao executado da adequação dos cálculos de fls. 137/141, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2086/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FELISA ERICA FERNANDEZ YTURRE DE NAJAR
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DA EXEQÜENTE:COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 2065/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-012-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IDELFONSO CARLOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/08, ÀS 09 HORAS.

Notificação Nº: 2063/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-181-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GOIÁS
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 201/213, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.08.06 12:30:18 -03'00'